



PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE SUBORDINADA DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA



PROVÍNCIA

COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 132 - Categoria S1

CNPJ nº 04.200.649/0001-07 | NIRE 35300546547

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA



Companhia Fechada

CNPJ nº 34.175.529/0001-68 | NIRE 35235573794

Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 1 (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R\$ 350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

CODIGO ISIN DOS CRI SÊNIORES: BRPVSCRI6M0

CODIGO ISIN DOS CRI MEZANINO: BRPVSCRI6M8

REGISTRO DOS CRI SÊNIORES NA CVM: CVM/SRE/AUT/CR/PR/2025/294, concedido em 29 de maio de 2025

REGISTRO DOS CRI MEZANINO NA CVM: CVM/SRE/AUT/CR/PR/2025/295, concedido em 29 de maio de 2025

Classificação de Risco (Rating) dos CRI Sêniores atribuída pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.: "Aaa.BB (sf)"

Esta classificação foi realizada em 28 de maio de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Nível de concentração dos Créditos Imobiliários: Pulverizado

A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código nº 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547 ("Emissora" ou "Securitizadora"), está realizando uma oferta pública de distribuição de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na classe sênior, em série única ("CRI Sêniores"), e na subclasse mezanino da classe subordinada ("CRI Mezanino"), e, em conjunto com os CRI Sêniores, "CRI", da sua 101ª (centésima primeira) emissão, nos termos do "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (duas) Subclasses, da 101ª (centésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Termo de Securitização Original" e "Emissão", respectivamente). De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 4.2.7.6 e seguintes do Termo de Securitização, foi concluído, em 28 de maio de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos do artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), com recebimento de reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), nos termos mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelo CRI, bem como para definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantia de CRI a serem emitidas, cujos valores observaram o Percentual de Subordinação (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). Neste sentido, o Termo de Securitização Original foi objeto de aditamento em 29 de maio de 2025, por meio do "1º (primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (duas) Subclasses, da 101ª (centésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Aditamento ao Termo de Securitização" e, em conjunto com o Termo de Securitização Original, "Termo de Securitização").

Os CRI são lastreados pelos Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) representados por cédulas de crédito imobiliário, integrando ou fracionando, conforme o caso, de titularidade da Emissora, sob a forma estrutural, nos termos da Lei nº 10.301, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor ("CC"), cujos direitos creditórios são oriundos dos Contratos Imobiliários (conforme definido abaixo), cedidos pela CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01 (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35235573794 ("Cedente") à Emissora por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 8 de maio de 2025 entre a Cedente, a Emissora e a CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01 (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137723 ("Fladora" e "Contrato de Cessão de Créditos Original", respectivamente), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custos, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários ("Créditos Imobiliários"), derivados de (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário ("Contratos Imobiliários"). O Contrato de Cessão de Créditos Original foi objeto de aditamento em 29 de maio de 2025, por meio do "1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão de Créditos Original, "Contrato de Cessão de Créditos").

Os Créditos Imobiliários foram e serão cedidos, conforme o caso, à Securitizadora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias (conforme definidas abaixo) e éles vinculados, bem como sobre a Flanga (conforme definida abaixo), o Fundo de Despesa (conforme definido abaixo) e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo), na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 1 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRI é destacado do patrimônio da Securitizadora e passou a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRI ("Patrimônio Separado"). Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos (conforme definidas abaixo) contam com as Garantias.

Os CRI serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático perante a CVM, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), expedida pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). O Coordenador Líder conduziu instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de pedido de reserva, na qualidade de participante, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, identificadas neste Prospecto Definitivo.

São ofertados 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de CRI ("Quantidade de CRI"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, o montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"). A quantidade final de CRI emitidos foi determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado o valor máximo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Máximo da Emissão"). Admite-se a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Ainda, foi observada a quantidade de (a) 292.500.000 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Sêniores, os quais representam 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão; (b) 57.500.000 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Mezanino, os quais representam 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão será ajustado por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização caso haja a colocação parcial dos CRI. Adicionalmente, foi ser observada a quantidade de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de certificados de recebíveis imobiliários da subclasse júnior da classe subordinada ("CRI Juniores"), os quais representam 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão e serão objeto de colocação privada a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA-BR"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária dos CRI"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Para mais informações sobre a fórmula da Atualização Monetária, veja o item 2.6, "F" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto Definitivo.

Sobre o Valor Nominal Unitário no saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sêniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2347% (oito inteiros e dois mil trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa por rota temporária por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Sêniores imediatamente anterior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa por rota temporária por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI Sêniores", "Remuneração"), Para mais informações sobre a Remuneração dos CRI, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 4 deste Prospecto Definitivo.

Os CRI terão vencimento em 17 de maio de 2032. Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRI, veja o item 2.6, "g" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 4 deste Prospecto Definitivo.

Os CRI Sêniores e o CRI Mezanino serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e (ii) para respectivo no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI Sêniores e o CRI Mezanino serão distribuídos publicamente pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160 e serão depositados, exclusivamente, a investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sem prejuízo da assinatura de termo em que atestem sua condição de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"). Os CRI Sêniores e o CRI Mezanino poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliário entre investidores Qualificados. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRI Sêniores e o CRI Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre os investidores Qualificados; e (b) depois de decorridos e (ii) antes da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§ 10º e 11º, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos titulares dos CRI ("Titulares dos CRI").

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOIS CORRELADOS.

OS CRI NÃO CONTARÃO COM REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO "ANEXO COMPLEMENTAR IX - CLASSIFICAÇÃO DE CRI E DE CRA" DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS", OS CRI SÃO CLASSIFICADOS COMO (I) CATEGORIA: "RESIDENCIAL"; (II) CONCENTRAÇÃO: "PULVERIZADO"; (III) TIPO DE SEGMENTO: "OUTROS"; E (IV) TIPO DE CONTRATO COM LASTRO: FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO CUJO LASTRO SEJA ORIGINADO DE FINANCIAMENTO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E/OU INCORPORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REFORMAS (RETROFIT) OU, ANDA PARA FINANCIAMENTOS COM GARANTIA DE IMÓVEL (HOME EQUITY). ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA PÚBLICA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 39 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA CEDENTE DO LASTRO DOS CRI.

OS CRI OBJETOS DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, UMA VEZ QUE O INVESTIDOR REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E SOBRE OS CRI.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM A REVENIDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITOS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 52 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA CEDENTE OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS CRI.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE OS CRI, A CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTAMENTE AO COORDENADOR LÍDER, À EMISSORA E A CVM.



Oferta Pública

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER



Coordenadores de Ofertas Públicas



Securitizadoras

CEDEnte



ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE



A data deste Prospecto Definitivo é 29 de maio de 2025.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.





CashMe



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação da securitizadora	3
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	4
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características da Emissão	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	17
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	18
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	18
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	21
5. CRONOGRAMA.....	40
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	41
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	49
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	50
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.	50
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	51
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	52
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	52





- 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor..... 52

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 54

- 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 55
- 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores..... 55
- 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 55
- 8.4. Regime de distribuição..... 55
- 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 56
- 8.6. Formador de mercado..... 58
- 8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 58
- 8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 58

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....59

- 9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados..... 60
- 9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes..... 60
- 9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados..... 60
- 9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 60

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 61

- 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 62
- 10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão..... 62
- 10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 63
- 10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 63
- 10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento..... 64
- 10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 71





- 10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 71
- 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 71
- 10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 75
- 10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 75
- 10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 75

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 76

- 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 77
- 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 78

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 79

- 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 80
- 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 80
- 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 80
- 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um





título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado..... 80

- 12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... 80

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 81

- 13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:..... 82

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 84

- 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 85
- 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados..... 91

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 93

- 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas. 94
- 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período..... 94
- 15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima. 94
- 15.4. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 95
- 15.5. Estatuto Social atualizado da securitizadora e dos devedores coobrigados referidos no item 12.3 acima 95
- 15.6. Termo de Securitização de créditos 95
- 15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários..... 95





16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 96

16.1	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	97
16.2	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder que pode prestar esclarecimentos sobre a oferta;.....	97
16.3	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	97
16.4	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora	97
16.5	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	98
16.6	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	98
16.7	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	98
16.8	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM	98
16.9	Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	98
16.10	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	98
16.11	Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.....	99

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS..... 100

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE, DA FIADORA E DOS CRI 102

ANEXOS..... 131

ANEXO I	- Cópia do Estatuto Social da Emissora	133
ANEXO II	- Termo de Securitização.....	151
ANEXO III	- Contrato de Cessão de Créditos	351
ANEXO IV	- Declaração de Registro Atualizado da Emissora	487
ANEXO V	- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário.....	491
ANEXO VI	- Declaração do Custodiante	497
ANEXO VII	- Declaração de Admissão de Distribuição Parcial	501





CashMe



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto na capa deste Prospecto Definitivo, ou no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 8 de maio de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 29 de maio de 2025, por meio do “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“**Aditamento ao Termo de Securitização**”), cujas minutas encontram-se anexas a este Prospecto Definitivo, à página 151 (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na classe sênior em série única (“**CRI Seniores**”) e na subclasse mezanino da classe subordinada (“**CRI Mezanino**” e, em conjunto com os CRI Seniores, “**CRI**”) da 101ª (centésima primeira) emissão da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), sob o rito de registro automático perante a CVM, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM 60, do “**Código de Ofertas Públicas**”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado (“**Código ANBIMA**”), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), das “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**”, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alterada (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), expedido pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”). O Coordenador Líder convidou as seguintes instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de pedido de reserva, na qualidade de participante, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder: (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (ii) **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; (iii) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (iv) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04; (v) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; (vi) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; e (vii) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35 (“**Participantes Especiais**”).





2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO. A EMISSORA ASSEGURA QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

Breve histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 18 de outubro de 2000, sob a denominação de “Companhia Província de Securitização de Créditos Imobiliários”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, sendo que até 2016 não possuía nenhum histórico operacional. Em 2017 foi emitido o primeiro certificado de recebíveis imobiliários da Emissora. Em 2018, a Emissora passou a ser denominada como “Companhia Província de Securitização” e, em 2021, foi emitido o primeiro certificado de recebíveis do agronegócio.

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora realizou 131 (cento e trinta e uma) emissões de certificado de recebíveis imobiliários, com valor total de R\$ 7.831.788.000,00 (sete bilhões oitocentos e trinta e um milhões setecentos e oitenta e oito mil reais), 16 (dezesesseis) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, com valor total de R\$ 1.497.603.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e sete milhões seiscentos e três mil reais) e 1 (uma) emissão de certificados de recebíveis de direitos creditórios, com valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), até 31 de dezembro de 2024. Em 31 de dezembro de 2024, a Emissora possuía 95 (noventa e cinco) emissões de certificado de recebíveis imobiliários, com valor total de R\$ 6.557.437.000,00 (seis bilhões quinhentos e cinquenta e sete milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais), 12 (doze) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, com valor total de R\$ 1.316.103.000,00 (um bilhão trezentos e dezesseis milhões e cento e três mil reais) e 1 (uma) emissão de certificados de recebíveis de direitos creditórios, com valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em circulação.

A seguir está o demonstrativo atualizado das emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	108 (cento e oito).
Saldo Atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 8.223.540.000,00 (oito bilhões duzentos e vinte e três milhões quinhentos e quarenta mil reais).
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento).
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento).

(*) Os patrimônios separados constituídos em favor dos titulares dos certificados de recebíveis das emissões contempladas acima não contam com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2024, era de R\$ 8.129.000,00 (oito milhões e cento e vinte e nove mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos relacionados diretamente à companhia e não possui empresas controladas.





2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRI são lastreados em créditos imobiliários oriundos dos (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário (“**Contratos Imobiliários**”), cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos (“**Créditos Imobiliários**”), cedidos pela Cedente, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, sendo que os CRI Seniores e os CRI Mezanino são objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 31**”), para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), conforme o caso, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia eletrônica distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Ademais, a Securitizadora esclarece que a **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala 1001, Auxiliadora, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, atuará na qualidade de instituição custodiante das CCI (“**Custodiante**”) e que a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (“**Auditor Independente**”).

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidor Qualificado**” ou “**Investidor**”).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), equivalente ao valor máximo da Emissão de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Máximo da Emissão**”). Caso haja colocação parcial dos CRI, o Valor Total da Emissão será ajustado por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização. Admite-se a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). Ainda, foi observado o volume de (a) 262.500.000 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Seniores, os quais representam 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão; (b) 52.500.000 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Mezanino, os quais representam 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (“**Percentual de Subordinação**”). Adicionalmente, foi ser observada a quantidade de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de certificados de recebíveis imobiliários da subclasse júnior da classe subordinada (“**CRI Juniores**”), os quais representam 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão e serão objeto de colocação privada a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico.

2.6. Resumo das Principais Características da Emissão

Os CRI objeto da presente Emissão e Oferta possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.





b) Quantidade de CRI	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de CRI. Admite-se a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação do Montante Mínimo e seja observado o Percentual de Subordinação.
c) Opção de Lote Adicional	Não haverá lote adicional ou suplementar de CRI, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
d) Código ISIN	Código ISIN dos CRI Seniores: BRPVSCCRI6M0. Código ISIN dos CRI Mezaninos: BRPVSCCRI6N8.
e) Classificação de Risco	Foi atribuída, em 28 de maio de 2025, aos CRI Seniores a classificação de risco (<i>rating</i>) 'AAA.br (sf)' pela MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, conjunto 82, sala MLBR, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35214716600. As características deste papel estão sujeitas a alterações. Não foi ou será atribuída classificação de risco aos CRI Mezanino.
f) Data de Emissão	Os CRI foram emitidos em 7 de maio de 2025 ("Data de Emissão").
g) Prazo e Data de Vencimento dos CRI	(i) 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias para os CRI Seniores, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de maio de 2032, observada a Repactuação Obrigatória; e (ii) 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias para os CRI Mezanino, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de maio de 2032 (os itens "(i)" e "(ii)" acima as "Datas de Vencimento", ou somente "Data de Vencimento").
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRI foram depositados eletronicamente, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CRI em classes foi feita através de inserção no campo "Descrição Adicional", no ato de criação do ativo, tal qual previsto no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes de que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Mezanino e CRI Juniores constarão do campo "Descrição Adicional" do ativo junto à B3. Para fins deste Prospecto, entende-se por "Documentos da Operação", em conjunto: em conjunto: (a) as CCI; (b) os Contratos Imobiliários; (c) o Contrato de Cessão de Créditos; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os boletins de subscrição dos CRI; (f) o Termo de Securitização; (g) os Prospectos; (h) a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("Lâmina"); (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); (j) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); (k) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); (l) os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e (m) os demais documentos necessários à realização da Oferta.
i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo	Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI ("Primeira Data de Integralização"), até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: $VNa_{PMT} = VNe \times C_n$ VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da PMTi, calculado com 8 (oito) casas decimais,





sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ VNa_{PMT} ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):

Onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou dos CRI Mezanino, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;
 NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2025, será o número índice divulgado em abril de 2025, referente ao IPCA/IBGE de março de 2025;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado 2 (dois) meses antes do mês para o qual se está calculando C . Exemplificando, em maio de 2025, será o número índice divulgado em março de 2025, referente ao IPCA/IBGE de fevereiro de 2025;

dup = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “ dut ” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 8,2347% (oito inteiros e dois mil trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista abaixo (“Remuneração dos CRI Seniores”).

Remuneração dos CRI Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente à 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista abaixo (“Remuneração dos CRI Mezanino” e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores, “Remuneração”).

Cálculo da Remuneração: Os juros remuneratórios dos CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:





	J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa_{PMT} = conforme definido acima; Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo ("Fator de Juros"): $Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$ Onde: i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezanino, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA/IBGE, acrescida de <i>spread</i> (i) 8,2347% (oito inteiros e dois mil trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) para os CRI Seniores; e (ii) de 10,00% (dez por cento) para os CRI Mezanino; e dp = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dp um número inteiro.
j) Pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	Observado o disposto no Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI e/ou recompra compulsória dos Créditos Imobiliários, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I ao Termo de Securitização, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento conforme Anexo I do Termo de Securitização.
k) Repactuação	Os CRI não serão objeto de repactuação.
l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições	<u>Amortização Programada dos CRI</u>: a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será paga em parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de agosto de 2025, correspondente ao valor unitário da "i-ésima" parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura do Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente (conforme definido abaixo): $A_i = VNa_{PMT} \times Tai$ Onde: A_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa_{PMT} = conforme definido acima; Tai = taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo). <u>Parcela Mensal Unitária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino</u>: a parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores e aos Titulares dos CRI Mezanino correspondente à Remuneração e à Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento ("PMT_i"): $PMT_i = A_i + J_i$ Onde: A_i = conforme definido acima; e J_i = conforme definido acima. "Tabela Vigente": Será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I do Termo de Securitização, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do Termo de Securitização, para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3. <u>Amortização Extraordinária de Todos os CRI</u>: Caso o Índice de Senioridade Sênior, o Índice de Senioridade Mezanino e o Percentual de Subordinação estejam todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização tenham ocorrido e a Cedente não tenha informado a necessidade de retenção para aquisição de novos Créditos Imobiliários, ou, alternativamente, tendo ocorrido a retenção, os





pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização tenham ocorrido, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRI, observado que apenas poderá ser amortizado o montante de CRI limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo. Na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo); (ii) um dos Eventos de Recompra Facultativa (conforme definido abaixo); (iii) pagamento de multa compensatória, a título de indenização, na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas na Cláusula 9.5 do Contrato de Cessão de Créditos, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente (“**Multa Indenizatória**”); ou (iv) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.2.1 do Termo de Securitização; e (v) pagamento de Créditos Imobiliários no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência, os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária de Todos os CRI, respeitada a ordem de pagamentos constante na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização (“**Cascata de Pagamentos**”), na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

Amortização Extraordinária dos CRI Seniores: Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos a seguir, caso: (i) seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior; ou (ii) caso, em uma Data de Aniversário, o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior ao determinado na Cláusula 7.6.1 do Termo de Securitização. Uma vez que, em uma Data de Aniversário, o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Mezanino e aos CRI Juniores.

Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino: Nos termos do Termo de Securitização, a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos a seguir, caso seja verificado, pela Emissora, o (i) cumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior e o descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino, conforme última data de apuração; e (ii) o Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) de 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze inteiros por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Total da Emissão, conforme última data de apuração. A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer até que o Índice de Senioridade Mezanino seja reestabelecido, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino para reestabelecimento do Índice de Senioridade Mezanino serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

Repactuação Obrigatória: Se na Data de Vencimento dos CRI Seniores houver insuficiência de recursos para os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Programada dos CRI Seniores haverá a repactuação automática para postergar a Data de Vencimento dos CRI Seniores para 1 (um) ano, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação em Assembleia (“**Repactuação Obrigatória**”).

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários são garantidos por alienações fiduciárias de determinados imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários, conforme identificados nos Anexos VIII e IX do Termo de Securitização, pactuadas em garantia a cada Crédito Imobiliário, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado (“**Alienações Fiduciárias**” e “**Imóveis**”, respectivamente), e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários (“**Garantias**”).

Adicionalmente, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em 8 de maio de 2025, conforme aditado em 29 de maio de 2025, entre a Cedente, a Emissora e a CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na cidade





de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Fiadora” e “Contrato de Cessão de Créditos”, respectivamente), a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos e em eventuais Termos de Cessão futuros, em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) e da Multa Indenizatória (“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos”), prestou fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos (“Fiança”), tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), assim como no artigo 130, II, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas do Cessão de Créditos.

Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Securitizadora, na qualidade de cessionária e beneficiária da Fiança, exigir sua substituição por outra empresa, do Grupo Econômico da Cedente ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, representados por cédulas de crédito imobiliário, integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no Anexo VII do Termo de Securitização (“CCI”).

Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: Será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência” e “Condições para Revolvência”, respectivamente):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”);
- (vi) concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores devedores dos Contratos Imobiliários (“Devedores”). Caso a concentração atual da carteira na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a respectiva Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiii) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

n) Lastro





- (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;
- (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e
- (xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 do Termo de Securitização:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e
- (ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um termo de cessão de novos Créditos Imobiliários que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na data da aquisição dos referidos Créditos Imobiliários, nos termos do modelo constante do **Anexo XI** ao Contrato de Cessão de Créditos (“**Termo de Cessão**”), o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios, tais recursos apenas poderão ser utilizados ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”).

Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI, nos termos das Cláusulas 7.5 a 7.7 do Termo de Securitização, ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios, em observância às regras de Revolvência previstas acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários (“**Substituição dos Créditos Imobiliários**”), desde que atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;





	(xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração; (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA; (xiii) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria <i>in loco</i>; (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI; (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; (xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos; (xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI: (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, aditar o Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e (ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos do Contrato de Cessão de Créditos. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Emissora, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Anexo XII do Contrato de Cessão de Créditos. Adicionalmente às hipóteses de Revolvência e Substituição dos Créditos Imobiliários, a Cedente poderá celebrar Termos de Cessão a fim de ceder novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, à Emissora durante o período da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo), até o Valor Máximo da Emissão, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização, do artigo 20, § 2º, da Lei nº 14.430, e do artigo 17, X, da Resolução CVM 60. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 61 deste Prospecto Definitivo.
o) Existência ou não de regime fiduciário	Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, da Cláusula 9 do Termo de Securitização e conforme declaração constante do Anexo II do Termo de Securitização, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretroatável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre as CCI, a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias





	previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental (conforme definidos abaixo).
q) Tratamento Tributário	Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI. <u>Imposto de Renda</u> Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 11.033”), e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor (“Lei nº 8.981”). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981 e artigo 70, conforme em vigor, I da Instrução Normativa (“IN”) da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor (“IN RFB 1.585”). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição à Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2025, conforme em vigor (“Decreto nº 8.426”). Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de certificados de recebíveis imobiliários. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.





A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.115 (convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, § 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis imobiliários no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução Conjunta nº 13**"), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução Conjunta nº 13, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).





Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB na IN da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução Conjunta nº 13) a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”) será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor (“Decreto nº 6.306”). Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto nº 6.306, se aplica a alíquota “zero” do Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

PIS e COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não Aplicável.





s) Quórum mínimo estabelecido para as deliberações das Assembleias, conforme previsto no Termo de Securitização

Evento de indisponibilidade do IPCA/IBGE: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRI, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA/IBGE divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da Atualização Monetária (“Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE”), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para o IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das Classes, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada classe, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido no Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido no Termo de Securitização; e (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino.

Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 do Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto no Termo de Securitização e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada classe, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares de CRI em Circulação presentes de cada classe. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada classe.

As deliberações relativas a: (i) Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (ii) direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; (iii) datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (iv) prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (v) eventos de pagamento dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; (vi) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); (vii) alteração do Índice de Senioridade Sênior; (viii) alteração do Índice de Senioridade Mezanino; (ix) alteração do Percentual de Subordinação; (x) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização; e (xi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada classe, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 do Termo de Securitização. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas acima: (i) despesas da Emissora, não previstas no Termo de Securitização; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva classe dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva classe. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada classe, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização.

Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por classe. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do





CashMe



Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das classes separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.





3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS





3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente pela cessão dos Créditos Imobiliários (“**Valor de Cessão**”); (ii) pagamento das Despesas Extraordinárias, das Despesas Iniciais e das Despesas Decorrentes (definidas no Termo de Securitização), e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do fundo de despesas, no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção, pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer Despesas Recorrentes ou Extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI (“**Fundo de Despesas**”).

Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.





- 3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Não aplicável.

- 3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas**

Na hipótese de distribuição parcial dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo, a Cedente contará com recursos próprios, com aportes por sua controladora e/ou com o financiamento empresarial via mercado de capitais.

- 3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:**

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima**

Não aplicável.

- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida**

Não aplicável.

- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.

- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.





4. FATORES DE RISCO





O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Cedente, à Fiadora, quanto à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. Abaixo são colocados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Cedente, a Fiadora, a Emissora e/ou os Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora da Cedente e/ou da Fiadora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos Imobiliários e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, respectivamente, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Cedente ou sobre a Fiadora e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Cedente e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (“**Formulário de Referência**”), nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta, à Cedente, à Fiadora e à Securitizadora, incluindo, mas sem limitação, são:

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

- a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência





Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos, a Cedente não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Alienações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira dos Devedores, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários que são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

e) riscos da Oferta

Distribuição Parcial dos CRI

Admite-se a distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação do Montante Mínimo. Neste caso, o saldo de CRI da respectiva classe não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de realização de Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, a colocação do Montante Mínimo pode implicar uma redução da liquidez





dos CRI no mercado secundário se comparada à hipótese de colocação do Valor Máximo da Emissão no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, os CRI serão cancelados e os recursos deverão ser devolvidos pela Devedora, estando os Titulares dos CRI sujeitos aos impactos relacionados ao processamento de tal devolução pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Risco de descumprimento do cronograma original da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino

O cronograma original da Amortização Programada, previsto no Anexo I ao Termo de Securitização, foi elaborado considerando cenários estimados da carteira de Créditos Imobiliários, inclusive considerando a estimativa de pré-pagamento por parte dos Devedores. Assim, em razão da ocorrência de eventos aleatórios e não controlados pela Securitizadora, como o pré-pagamento de valores pelos Devedores, o volume de caixa disponível na Conta Centralizadora poderá ocasionar a alteração do fluxo de pagamentos de Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme previsto no Termo de Securitização. Nesse sentido, em razão de tais alterações de fluxos de pagamento, os Investidores poderão ter frustrado seu horizonte de recebimentos esperado quando da subscrição dos CRI, uma vez que a Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino poderá ser prorrogada ou acelerada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas no Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente, gerando possíveis perdas financeiras aos Titulares dos CRI; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores ou por qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão de Créditos, tais como Recompra Compulsória e Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, consequentemente, podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Considerando que os CRI têm Data de Vencimento anterior à data do vencimento ordinário de parte dos Créditos Imobiliários, a inadimplência ou a antecipação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários poderá acarretar aos Titulares dos CRI a frustração na amortização integral dos CRI até a sua Data de Vencimento ou afetar a rentabilidade esperada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.





Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; ou (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores, a Cedente e/ou a Fiadora, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, aos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação, caso os Titulares dos CRI decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá





encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar as restrições para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Os CRI somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, se negociados com o público investidor em geral, desde que seja previamente comprovado à Emissora o atendimento ao artigo 33, § 10º, da Resolução CVM 60 e do artigo 4º do Anexo Normativo I da resolução CVM 60, tendo em vista que a presente Oferta tem como público-alvo Investidores Qualificados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários e descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Créditos Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso de ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Imobiliários, os saldos devedores dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”). Os CRI por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA/IBGE se elevar substancialmente, os Contratos Imobiliários podem ser insuficientes para pagar a Remuneração. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Créditos Imobiliários em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de inadimplemento do compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis, identificados no Anexo VII do Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.





Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta excussão das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das CCI, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução das Alienações Fiduciárias pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à constituição, formalização e excussão da Alienação Fiduciária

Os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por Alienações Fiduciárias, as quais estão devidamente registradas nos órgãos competentes, exceto aquelas que garantem os Contratos Imobiliários listados no **Anexo IV** ao Contrato de Cessão de Créditos, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente. A Cedente se comprometeu, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do referido Contrato, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1 “ix” do Contrato de Cessão de Créditos. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias devidamente registradas nas matrículas dos Imóveis serão objeto de excussão, para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da eventual necessidade de excussão das Alienações Fiduciárias, estas estarão devidamente constituídas e formalizadas, ou ainda que os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Juniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Seniores, sucessivamente. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.





Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto neste Prospecto e nos demais Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização, os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Prospecto e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Seniores podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão; e (ii) os CRI Mezanino podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no presente Prospecto e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o Investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso precise se desfazer dos CRI antes do seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos Contratos Imobiliários, dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a, a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou executar as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco relacionado à vinculação de novos Créditos Imobiliários por meio de Revolvência e/ou Substituição dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá vincular novos Créditos Imobiliários à Emissão, por meio de Revolvência e/ou Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os termos e condições do Termo de Securitização, inclusive novos Créditos Imobiliários que não sejam decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela Cedente e que sejam garantidos por uma garantia real imobiliária de propriedade de pessoa jurídica. Nessa hipótese, poderá haver riscos, incluindo, mas não se limitando, a (i) vícios e/ou falhas na origemação; (ii) ausência de novos Créditos Imobiliários disponíveis; (iii) questionamento da validade e eficácia da cessão dos novos Créditos Imobiliários; (iv) fungibilidade entre a segregação do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários dos CRI pela Securitizadora; (v) problemas na formalização e/ou entrega dos novos Créditos Imobiliários; e/ou (vi) alteração do risco de crédito da operação, uma vez que os Créditos Imobiliários serão cedidos por outros cedentes e os devedores também serão diversos dos devedores iniciais, não sendo possível afirmar se tal risco será reduzido ou ampliado, o que poderá afetar negativa o retorno e segurança esperados pelos Investidores no momento do investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.





Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, a alteração da infraestrutura da vizinhança, atos de autoridade governamentais e/ou fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade de excussão das Garantias, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns qualificados. Os Titulares de CRI que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora, da Cedente e da Fiadora, assim como avaliada pequena amostra de Contratos Imobiliários e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para os Titulares dos CRI, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, consequentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.





Riscos relacionados à nulidade da Taxa DI para os Contratos Imobiliários, em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos Contratos Imobiliários. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Devedores uma obrigação de pagar à Emissora valores inferiores àqueles que seriam devidos se aplicada a Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRI e podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco em Função do Rito de Registro Automático

A Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente, pela Fiadora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora, a Cedente e a Fiadora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário; e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM, nem pela ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.





Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme disposto no Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora pendam, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Alienações Fiduciárias. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos e os preços dos Imóveis venham a ser verificados insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.





Risco de não coobrigação da Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte da Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, pelos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de desapropriação dos Imóveis

Um ou mais Imóveis, identificados no Anexo VII do Termo de Securitização, poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, consequentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Os Titulares dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos Titulares dos CRI qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CRI poderá acessar diretamente os Imóveis, em caso de inadimplemento dos CRI, para mitigar eventuais perdas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“MP nº 2.158-35”), em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP nº 2.158-35 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.





Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de operação estruturada

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo, por diretriz, a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de guarda física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrear os CRI

O conceito de “crédito imobiliário” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “crédito imobiliário”, bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possibilidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico

Risco relacionado a fatores macroeconômicos

A Cedente poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Cedente, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e





influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros ou inflação e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em perda de liquidez ou inadimplência dos Devedores dos Créditos Imobiliários. Tais fatos poderão afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras, com intuito de influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las, bem como não pode antever se tais políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRI. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros, e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, bem como por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar tais efeitos. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.





Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais, em períodos mais recentes, resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e, especialmente, pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças no cenário macroeconômico, inclusive decorrentes de guerras, pandemias e eventos geopolíticos

O Brasil está sujeito às consequências de acontecimentos no exterior que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora, da Cedente e da Fiadora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais.

Por fim, a deflagração pandemias, epidemias, endemias e surtos de doenças também podem gerar efeitos negativos sobre as condições macroeconômicas locais e/ou globais, tal como ocorrido durante a pandemia de Covid-19, na qual foi observada a redução da atividade econômica no mundo e gerou efeitos sobre as economias perduraram posteriormente.

Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.





Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados ao investimento dos CRI, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que (1) a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações; e nem (2) o investimento dos CRI mantivesse a rentabilidade ou a liquidez esperada pelos Investidores em eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos CRI, o que poderia afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que devem ser satisfeitas até a data da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, previsto no artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Cedente e à Fiadora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as





intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Cedente, a Fiadora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Cedente e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Cedente, a Fiadora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar conflitos de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Fatores de risco relacionados ao setor de securitização imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com menos de 2 (duas) décadas de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos relacionados a falhas operacionais

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações, entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros, ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade dos recursos que integram o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.





Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos da Cedente e da Fiadora

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os negócios da Cedente

A Cedente é uma *fintech* especializada em crédito com garantia real na modalidade de alienação fiduciária de bens imóveis, cujos clientes são formados, em sua maioria, por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais. O modelo de negócios da Cedente depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos créditos concedidos. Os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Caso haja um alto nível de inadimplência por parte dos Devedores os negócios da Cedente poderão ser afetados, bem como o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco relacionados à alteração de natureza legal ou regulatória que impacte na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança adotada pela Cedente e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514”), conforme o caso. Eventuais alterações e restrições futuras, de natureza legal e/ou regulatória, podem afetar a administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários pela Cedente. Na hipótese de tais alterações ocorrerem, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do fluxo de pagamento dos CRI e o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários sobre os negócios da Cedente

A Cedente realiza a avaliação periódica do valor justo de suas carteiras (securitizáveis e já securitizadas), em função da existência de *spread* da taxa de originação dessas carteiras *versus* o custo de securitização. Em razão disso, a Cedente já estruturou 17 (dezesete) certificados de recebíveis imobiliários e 1 (um) certificado de recebível ao longo de 7 (sete) anos. Conforme os riscos de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários já indicados neste Prospecto Definitivo, caso haja alterações na legislação tributária, eliminando as atuais isenções, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis a





certificados de recebíveis imobiliários, a Cedente poderá ter a taxa de originação de suas carteiras aumentada, afetando o custo do desenvolvimento de seu negócio. Caso os negócios da Cedente sejam afetados, o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos poderá ser afetado, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de deterioração das condições financeiras e patrimoniais da Fiadora, controladora da Cedente

A Fiadora é detentora de 100% (cem por cento) das ações da Cedente. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, a Cedente poderá (i) enfrentar dificuldades financeiras, dificultando seu crescimento ou sua capacidade de operar de maneira eficaz; (ii) ter seu crescimento e desenvolvimento afetados; e/ou (iii) ter sua classificação de crédito e reputação afetados. Caso a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico afete de forma negativa os negócios da Cedente esta poderá não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, afetando de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

A Fiadora é e poderá vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, e poderá incorrer em prejuízos, despendar tempo e recursos em sua defesa, bem como prejudicar a sua reputação.

A Fiadora é parte, e no futuro poderá se tornar parte, em ações judiciais, processos administrativos e termos de ajuste de conduta relacionados a matérias cíveis, criminais, fiscais, trabalhistas (incluindo reclamações movidas por trabalhadores terceirizados), ambientais, regulatórias e societárias, dentre os quais destacam-se:

- (i) o Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 encontra-se em segredo de justiça perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP ajuizada pelo Município de São Paulo em face de ex-auditores fiscais e que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus representantes), que na data do Contrato de Distribuição ainda não conta com decisão transitada em julgado, estando em fase de produção de provas. A demanda versa sobre a apuração de atos de improbidade administrativa praticados por ex-auditores fiscais tributários municipais. Caso este não seja decidido em favor da Fiadora, com a sua exclusão do polo passivo, a Fiadora poderá vir a ter efeitos materiais adversos reputacionais;
- (ii) o Processo nº 1063592-02.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de São Paulo - SP, que se trata de ação civil pública em que o Ministério Público ("MP") busca condenar as rés, dentre as quais a Fiadora, por práticas abusivas, como retenção em distratos, cobrança de SATI e taxas fiscais. O risco de perda é considerado provável;
- (iii) o Processo nº 1012573-93.2020.8.26.0053, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP, referente à ação civil pública movida pelo MP para reparação de danos ambientais decorrentes de contaminação de imóvel;
- (iv) o Processo nº 1004222-30.2024.8.26.0106, em trâmite perante o Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Caieiras - SP, cujo objeto é uma ação de obrigação de fazer, relacionada ao uso indevido de dados pessoais de clientes, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e
- (v) o Processo nº 1025748-91.2019.8.26.0053, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP. Trata-se de ação de improbidade administrativa no contexto da "Máfia dos Fiscais", envolvendo propinas para emissão de certidão de quitação de ISS, na qual foi celebrado Acordo de Não Persecução, pendente de homologação;





CashMe



- (vi) o Débito nº 7479370, decorrente de auto de infração lavrado contra a Fiadora, constante da Certidão Positiva com Efeito Negativo nº 47314043, emitida em 7 de março de 2025 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- (vii) o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 95/2019, firmado em 10 de maio de 2019 pela Fiadora perante o Ministério Público do Trabalho, conforme aditado.

A Fiadora não pode garantir que novos procedimentos ou investigações relevantes não ocorram contra ela, suas afiliadas, executivos, funcionários ou membros de seu conselho de administração.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.





5. CRONOGRAMA





5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Nº	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	09/05/2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	09/05/2025
3.	Início das apresentações para potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	12/05/2025
4.	Início do Período de Reserva	16/05/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva	27/05/2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/05/2025
7.	Divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Concessão do Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta e Início da Oferta Divulgação deste Prospecto Definitivo	29/05/2025
8.	Procedimento de Precificação	29/05/2025
9.	Liquidação Financeira dos CRI	30/05/2025
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	25/11/2025

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo).

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.





Nos termos do artigo 67, § 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, § 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, § 9º, e do artigo 69, § 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito em conjunto pelo Coordenador Líder, a Emissora e a Cedente.

Ainda, não será considerado como modificação da Oferta o aditamento ao Termo de Securitização para ajustar a carteira de Créditos Imobiliários, conforme prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização, desde que os novos Créditos Imobiliários cumpram com os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização) e as Condições para Revolvência.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta informando ao mercado sobre a modificação (“**Anúncio de Retificação**”). Os Investidores que já tenham aderido à Oferta serão direta e imediatamente comunicados pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio (“**Período de Desistência da Oferta**”). Tais comunicações devem ser mantidas à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da Oferta.

Será considerada modificação da Oferta a identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento.

Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais somente aceitarão novas ordens de investimento daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e que tenham conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que manifestarem sua decisão de desistir de sua adesão à Oferta e os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor





(“Resolução CVM 161”); ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação:

A Oferta é conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino por qualquer número de Investidores (“Plano de Distribuição”).

No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deve assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do pelo Coordenador Líder da Oferta; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta, da Emissora e da Cedente, a divulgação da Oferta pode ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”). Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Cedente. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.





O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRI (**“Procedimento de Bookbuilding”**), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio do Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Investidores.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pode enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva acima indicado (**“Período de Reserva”**), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRI que desejava subscrever; (b) a opção de condicionar sua intenção de investimento a que houvesse distribuição (1) do Valor Máximo da Emissão; ou (2) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, § 4º da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas acima, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: (i) conteve as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); e (iii) incluiu declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta. Por não ter havido modificação de Oferta durante o Período de Reservas, não foi necessário cientificar, com destaque, na intenção de investimento, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que tenham manifestado interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tenham tido suas intenções alocadas, ficaram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.





O Coordenador Líder recomendou aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 20 a 39 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração, definida no Procedimento de Precificação (conforme definido abaixo).

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Cedente, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos Coordenador Líder que desempenhe atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado





tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas ficaria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

O Coordenador Líder alertou que os Investidores devem estar cientes de que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;

Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Critério de Colocação: Caso fosse verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, a alocação dos CRI entre os Investidores ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que se criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, nos termos do artigo 61, §§ 1º e 2º e do artigo 27, § 5º, ambos da Resolução CVM 160.

O resultado do rateio discricionário foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial: Admite-se a distribuição parcial dos CRI, podendo a Oferta ser encerrada com a distribuição parcial dos CRI desde que os Investidores subscrevam e integralizem os CRI em um montante correspondente ao Montante Mínimo, sendo certo que o saldo não colocado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino será cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, uma vez encerrada a Oferta, o resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, pelo Coordenador Líder, nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRI serão subscritos e integralizados pelo preço equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização e, nas demais datas de integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI até a data da sua efetiva integralização, de acordo com Termo de Securitização (“**Preço de Integralização**”). Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização até a efetiva Data de Integralização.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral;

Os CRI poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI somente poderão ser





negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre os Investidores; e (b) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; e

Aplica-se para o Coordenador Líder as mesmas condições à negociação dos CRI com o público investidor em geral, conforme descritas no item “iii” acima, sem quaisquer alterações em termos e condições previstos no Termo de Securitização para revenda dos CRI adquiridos pelo Coordenador Líder em razão do exercício da Garantia Firme.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e

Modificação da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deve se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“**Crítérios de Restituição**”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta: Caso (i) seja verificada divergência entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Procedimento de Precificação dos CRI: O Coordenador Líder conduziu procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, observado o previsto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM





CashMe



160. Para fins do Procedimento de Precificação, foi considerado o maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2029, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização (“**Procedimento de Precificação**”). O resultado do Procedimento de Precificação foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRI, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.





6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2





CashMe



- 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).**

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

- 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.**

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRI e pelo fato de não ser coobrigada.





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b”, da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que, em razão da existência de Créditos Imobiliários relacionados a Imóveis sem “habite-se”, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI não podem ser destinados ao público investidor em geral. Nesse sentido, a negociação dos CRI em mercado secundário deverá ocorrer apenas entre Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos Investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Cedente e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67, II, da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a SRE poderá reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis, sendo certo que, nos termos do § 2º do referido artigo 67, no caso de oferta submetida ao rito de registro automático, como a presente Oferta, a sua modificação não depende de aprovação prévia da SRE.

A não verificação de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, constante da página 84 deste Prospecto Definitivo até a disponibilização do Anúncio de Início, será tratada como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições a indicados na seção “Cronograma” neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160 (nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, uma vez que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da SRE), (i) a modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) as Instituições Participantes da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e de suas novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.





Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Operação, na forma e condições definidas no Contrato de Distribuição, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Emissora deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se a Oferta for cancelada ou se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição e a liquidação financeira da Oferta estão sujeitos à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, elencadas no item 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, deste Prospecto Definitivo, à página 85, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “**Certificados**”) no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial. Nesse contexto, a Emissora declara que até a presente data todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram o limite global supra referido (“**Deliberação da Oferta**”).

Adicionalmente e em razão de a Deliberação da Oferta configurar ato global de emissões da Emissora, a Emissora prestou, em 8 de maio de 2025, declaração de admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo.

A Emissão e a Oferta não necessitam de autorização específica pela Cedente, nos termos da legislação aplicável e do artigo 4º, inciso “V” do seu estatuto social, o qual dispõe que “*a Companhia tem por objeto social: (...) V. A originação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras etc.*”.

A outorga da fiança pela Fiadora foi autorizada pela Fiadora nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme ata da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 31 de maio de 2024, registrada na JUCESP em 13 de junho de 2025 sob o nº 222.336/24-9, por meio da qual houve a autorização da prestação de garantias de quaisquer espécies incluindo, mas não se limitando a, avais, fianças e penhores em favor das sociedades nas quais a Fiadora detenha participação direta ou indireta no capital social

8.4. Regime de distribuição

Os CRI serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo Coordenador Líder, com Garantia Firme de colocação para os CRI Seniores, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários adquiridos até a data de integralização dos CRI, observadas as condições do Contrato de Distribuição, e sob o regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários adquiridos até a data de integralização dos CRI.





8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizou o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio do Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Investidores.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRI que desejava subscrever; (b) a opção de condicionar sua intenção de investimento a que houvesse distribuição (1) do Valor Máximo da Emissão; ou (2) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, § 4º da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas acima, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: (i) conteve as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); e (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta. Por não ter havido modificação de Oferta, durante o Período de Reservas, não foi necessário cientificar, com destaque, na intenção de investimento, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que tenham manifestado interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tenham tido suas intenções alocadas, ficaram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O Coordenador Líder recomendou aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de





Risco”, nas páginas 20 a 39 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração, definida no Procedimento de Precificação.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Cedente, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos Coordenador Líder que desempenhe atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.





Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

O Coordenador Líder alertou que os Investidores devem estar cientes de que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Procedimento de Precificação dos CRI: O Coordenador Líder conduziu o Procedimento de Precificação. O resultado do Procedimento de Precificação foi ratificado por meio do Aditamento ao Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRI, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder recomendou à Securitizadora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação do Coordenador Líder, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há lotes máximos ou mínimos de CRI a serem subscritos por cada Investidor no âmbito da Oferta.

O valor mínimo para participação na Oferta é equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme apresentado no item 2.1 deste Prospecto.





9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO





9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, que foram cedidos diretamente à Securitizadora sem qualquer possibilidade de acréscimo, remoção ou substituição, sem prejuízo da ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória e dos ventos de Recompra Facultativa.

Nada obstante, o Termo de Securitização poderá ser aditado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, para ajustar a carteira de Créditos Imobiliários, conforme prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização, sem que isso seja considerado uma alteração da Oferta, desde que os novos Créditos Imobiliários cumpram com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos são garantidas pelas Garantias.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão devem ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fazer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).





10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto Definitivo, palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão de Créditos.

Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, na forma, prazos e demais condições estabelecidas nos Contratos de Imobiliários, foram cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, os quais possuem as seguintes características relevantes:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Por meio do Contrato de Cessão de Créditos foi pactuada a cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas respectivas CCI, à Emissora.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Não aplicável. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, (i) a Cedente e a Emissora renunciaram, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos, eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso; e, adicionalmente, (ii) a Cedente renuncia expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes dos Contratos Imobiliários eventualmente por ela devidos ou titulados.

c) prazos de vencimento do crédito

Os Contratos Imobiliários têm seu prazo descritos nas respectivas CCI.

d) períodos de amortização;

Os Contratos Imobiliários têm seu período de amortização descritos nas respectivas CCI.

e) finalidade dos créditos;

Os Créditos Imobiliários representam o pagamento pelos Devedores dos valores pactuados nos Contratos Imobiliários. Os recursos captados pela Cedente por meio do Contrato de Cessão de Créditos serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, sem destinação em específico.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por alienações fiduciárias de imóveis (“Alienações Fiduciárias”).

Adicionalmente, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora prestou, no ato de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos (“Fiança” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, “Garantias”).

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão celebrada entre a Cedente e a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, é a forma por meio do qual foi constituída a cessão dos Créditos Imobiliários no âmbito da Oferta. No âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, foram cedidos, de forma definitiva, sem direito de regresso, hipótese de recompra facultativa, substituição ou recomposição, os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários.





Mediante a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão de Créditos, o Contrato de Cessão de Créditos tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, sem direito de regresso ou coobrigação, da totalidade dos Créditos Imobiliários, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com a transferência, nesta data, de todos os direitos previstos nos Contratos de Cessão de Créditos.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Nenhum Crédito Imobiliário representa, individualmente, mais que 20,00% (vinte por cento) e a soma dos Créditos Imobiliários para os 10 (dez) maiores créditos é inferior a 25,00% (vinte e cinco por cento).

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

No âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, a assumiu a obrigação de observar os seguintes critérios de elegibilidade em relação aos Créditos Imobiliários (em conjunto, os “**Critérios de Elegibilidade**”): (a) LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor média da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento); (b) concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; (c) a concentração máxima individual de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente; (d) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (e) na data da liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; (f) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da Carteira Remanescente, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e (g) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

A originação dos Créditos Imobiliários pela Cedente é pautada por um modelo interno de negócios o qual passa pelas seguintes etapas na avaliação de crédito: (i) validação cadastral do cliente, a qual consiste na solicitação de documentos e ficha cadastral para cadastro no sistema; (ii) risco de crédito, a qual consiste na consulta automática aos órgãos de crédito como BACEN e SERASA; (iii) análise da capacidade de pagamento; (iv) simulação do comprometimento da renda do potencial cliente; (v) análise pelo comitê de crédito da Cedente; (vi) análise jurídica decorrente de auditoria jurídica que realiza a análise de documentos, processos judiciais, administrativos e certidões, incluindo a análise dos imóveis que serão objeto da garantia, conforme descrito abaixo; (vii) emissão do contrato e assinatura digital mediante certificados digitais; (viii) antifraude e análise pela área de *compliance*; e (ix) realização do desembolso.

A análise dos imóveis objeto das garantias imobiliárias é realizada de acordo com a ABNT NBR 14653 e pode ser feita de 3 (três) formas, resumidamente descritas a seguir:

1. **Autovistoria:** realizada para casas avaliadas em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e para apartamentos com mais de 15 (quinze) anos de construção, a qual consiste no recebimento e análise pela Cedente de relatório fotográfico encaminhado pelo cliente ou inquilino nos moldes solicitados, e preenchimento o *check-list* de avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente;
2. **Vistoria remota:** realizada em apartamentos “tipo”, ou seja, apartamentos cuja disposição pode ser considerada mais comum e tradicional no mercado imobiliário, com exceção de studios, lofts, quitinetes e coberturas, por um engenheiro responsável designado pela Cedente, o qual direciona o cliente por chamada de vídeo e analisa as áreas do imóvel e emite um relatório enviado para avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente;
3. **Vistoria in loco:** realizada em imóveis avaliados em valores superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por meio de uma das empresas avaliadoras indicadas no Anexo VII ao Contrato de Cessão de Créditos (“**Empresa Avaliadora**”), escolhida pela Cedente, a qual emite um laudo de avaliação enviado para avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente.





CashMe



10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Cedente será o agente responsável pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Emissora, ou a empresa terceira subcontratada pela Cedente, na qualidade de Agente de Garantia, para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, desde que seja empresa idônea, regularmente estabelecida no Brasil, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado (“Servicer”).

A Cedente realizará a notificação de cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos (“**Notificação(ões) do(s) Devedor(es)**”), mediante o envio de boleto de cobrança emitido após a presente data, por meio do qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito Imobiliário à Emissora, nos termos do artigo 290 do Código Civil. O boleto a ser enviado deverá conter a indicação da Conta Centralizadora, bem como da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança.

*“Crédito cedido pela CashMe para a Companhia Província de Securitização
(CNPJ 04.200.649/0001-07).”*

As Notificações dos Devedores mediante envio de boleto de cobrança, nos termos do parágrafo acima, deverão ser realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos.

Adicionalmente, caso após a Notificação dos Devedores mencionada no parágrafo acima, algum Devedor não realize o pagamento conforme indicado no boleto, a Cedente deverá enviar as Notificações dos Devedores via correspondência na forma do Anexo III do Contrato de Cessão de Créditos, por qualquer meio inequívoco de comunicação no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do não pagamento pelo respectivo Devedor, devendo ser comprovada mediante o recebimento de comprovantes inequívocos de comunicação, os quais deverão ser encaminhados dentro deste prazo à Emissora.

Caso não seja possível a obtenção das confirmações dos envios das Notificações dos Devedores, e sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, a comprovação à Emissora da realização das Notificações dos Devedores também poderá ser realizada mediante apresentação: (i) da confirmação de entrega da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de correio eletrônico (e-mail); ou (ii) de aviso de recebimento (AR) da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de serviço postal aos respectivos Devedores, sendo que em ambas as hipóteses deverão observar o prazo do parágrafo acima. A não comprovação das Notificações dos Devedores ensejará na Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) integral dos respectivos Créditos Imobiliários dos quais não houve a referida comprovação.

O procedimento de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários observa as seguintes etapas:

Contratos com saldo devedor até R\$ 1MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail, Serasa e Notificação simples).

Atraso a partir de 40 (quarenta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

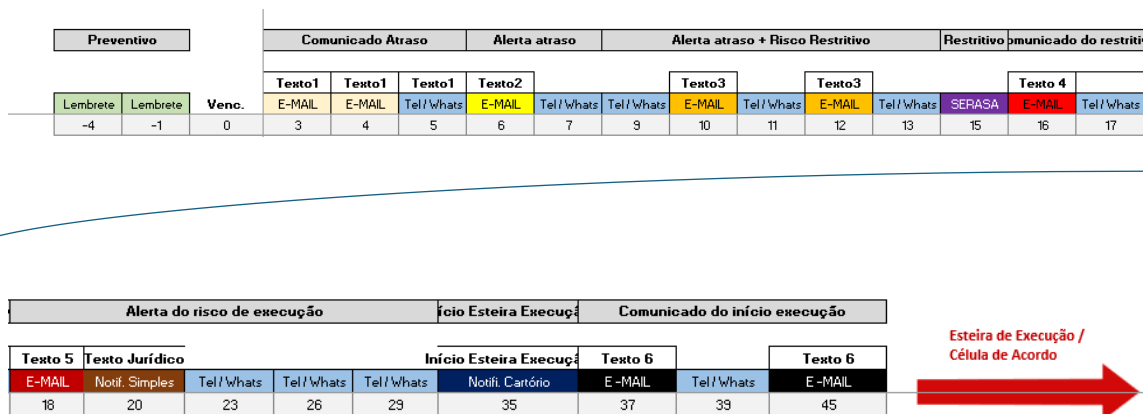




CashMe



Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM



Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
Restritivo	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	15	Inclusão do cliente no SERASA
	16	Contato por e-mail
Comunicação do Restritivo	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
Alerta do Risco de Execução	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica





CashMe



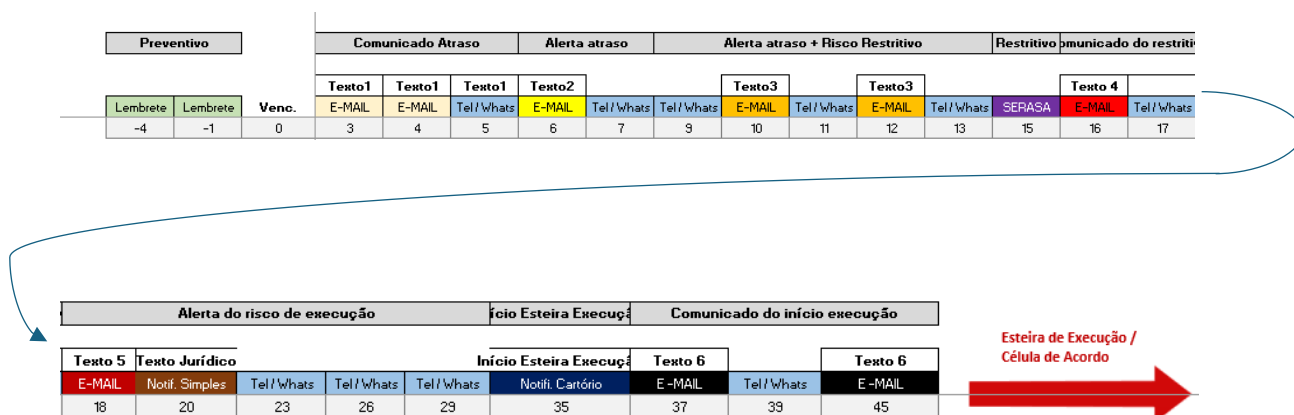
Etapa	Dias	Descrição das tratativas
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	40	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	42	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	44	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	49	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Contratos com saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

Atraso a partir de 35 (trinta e cinco) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM



Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente





Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	35	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	37	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	39	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	45	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Contratos com saldo devedor > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

Atraso a partir de 30 (trinta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

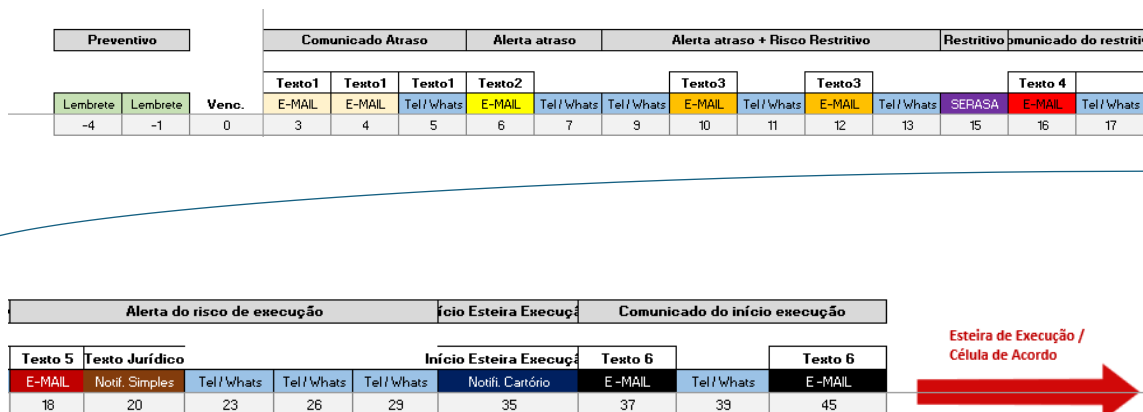




CashMe



Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM



Descrição das etapas - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
Alerta do Risco de Execução	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica





Etapa	Dias	Descrição das tratativas
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	30	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	32	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	35	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	40	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Execuções

Com relação aos Contratos Imobiliários que possuem mais de uma garantia, a Cedente buscará, em observância à sua política de cobrança, executar o crédito e/ou a garantia que entender haver mais liquidez em relação às demais.

Em caso de inadimplemento, a Cedente poderá requerer a intimação do Devedor dos Créditos Imobiliários ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária.

- A Cedente poderá negociar com o Devedor inadimplente a dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, em pagamento do respectivo Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, somente nos casos em que a relação entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (LTV), seja superior à 100% (cem por cento). O Imóvel deverá ser avaliado por pelo menos 1 (uma) das Empresas Avaliadoras para fins de definição do Preço Mínimo (conforme definido abaixo), sendo que a Empresa Avaliadora em questão será contratada às custas do Patrimônio Separado, ficando dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores;
- A proposta deverá ser apresentada à Securitizadora para verificação dos requisitos estabelecidos no Termo de Securitização para aceitar a dação em pagamento; e
- A Securitizadora deverá confirmar a verificação dos requisitos acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, do recebimento da proposta enviada pela Cedente.

No caso de aceitação da dação em pagamento ou após frustrados o primeiro e segundo leilões públicos, nos termos da Lei nº 9.514 (“**Evento de Transferência**”), a Cedente poderá apresentar à Securitizadora proposta de venda dos referidos Imóveis por valor inferior ao saldo do respectivo Crédito Imobiliário, desde que por preço equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação forçada (“**Preço Mínimo**”). Caso receba uma proposta equivalente ao Preço Mínimo, a Cedente estará autorizada a efetivar a alienação do referido Imóvel. Caso não receba uma proposta em valor equivalente ao Preço Mínimo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Evento de Transferência, a Cedente deverá organizar um leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, observado o seguinte:

- se no primeiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo, a Cedente deverá organizar um segundo leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“**Preço Mínimo Segundo Leilão**”);
- se no segundo leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Segundo Leilão, a Cedente deverá organizar um terceiro leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo Segundo Leilão, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“**Preço Mínimo Terceiro Leilão**”); e





- (iii) se no terceiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, o Imóvel permanecerá consolidado no Patrimônio Separado.

Para fins de clareza a Cedente não poderá, em cada leilão, alienar o Imóvel por preço inferior ao Preço Mínimo, ao Preço Mínimo Segundo Leilão ou ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, conforme o caso.

A Cedente poderá, após 30 (trinta) dias da realização do terceiro leilão, reiniciar o processo de leilão privado do Imóvel, nos termos dos itens (i) a (iii) acima, ocasião em que o Imóvel deverá ser reavaliado por uma das Empresas Avaliadoras, para definição do novo Preço Mínimo.

A qualquer momento, antes da realização de qualquer leilão, a Cedente poderá aceitar proposta de venda do Imóvel pelo Preço Mínimo, ocasião em que o leilão em questão não será mais realizado.

Nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais fica a Cedente, na qualidade de agente de garantia, autorizada a contratar um escritório de cobrança (**“Escritórios de Cobrança”**), a critério da Cedente e em benefício dos titulares de CRI, às custas do Patrimônio Separado e dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, ficando a Cedente autorizada a contratar o Escritório de Cobrança que entenda ser mais benéfico para a execução do crédito em questão.

Todos os custos e despesas relacionados aos procedimentos acima, incluindo os custos com a Empresa Avaliadora, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel, demais despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, e quaisquer outros encargos tributários e despesas exigíveis, inclusive custas e emolumentos, serão suportados pelo Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Securitizadora proverá, mediante solicitação por escrito da Cedente, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, os fundos necessários para cobrir todos e quaisquer custos e despesas nos termos do parágrafo acima, necessários para a condução do processo de cobrança e excussão da Alienação Fiduciária.

Renegociações

A Cedente poderá renegociar os Créditos Imobiliários dentro dos limites abaixo estabelecidos:

- (i) para os Créditos Imobiliários que, no momento da cessão, possuíam prazo inferior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
- (ii) para os Créditos Imobiliários que, no momento da cessão, possuíam um prazo superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, mas inferior ao vencimento final dos CRI Juniores, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao vencimento final dos CRI Mezanino;
- (iii) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam prazo de vencimento superior ao prazo de amortização dos CRI Juniores, a renegociação não poderá comprometer o fluxo de pagamentos pagamento regular dos CRI Seniores, CRI Mezanino e dos CRI Juniores;
- (iv) o fluxo projetado dos Créditos Imobiliários, após as renegociações, não poderá afetar o pagamento regular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
- (v) o desconto máximo a ser dado poderá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) do saldo devedor do Crédito Imobiliário; e
- (vi) no caso de redução da taxa de juros, deve ser preservada a taxa de juros mínima equivalente ao *spread* de 4% (quatro por cento) + NTN com vencimento em 2 (dois) anos a partir da data da assinatura da renegociação.





10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Observada a política de cobrança descrita na Seção 10.5 acima, considerando Devedores com atraso superior a 90 (noventa) dias, a inadimplência média da carteira apurada pelo departamento de cobrança corporativa da Cedente com base nas parcelas em atraso dividido pelo valor total da carteira:

- (i) apurada no mês de março de 2025 é de 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento);
- (ii) apurada no mês de março de 2024 era de 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento);
- (iii) apurada no mês de março de 2023 era de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) e
- (iv) apurada no mês de março de 2022 era de 2,0% (dois inteiros por cento).

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Todas as informações foram disponibilizadas à Securitizadora, sendo que esta inclusive participa de operações vigente similares e possui históricos sobre o comportamento dos créditos.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados (“**Eventos de Recompra Compulsória**”), os Créditos Imobiliários que venham a ser afetados deverão ser imediatamente recomprados, devendo a Emissora retroceder, de forma parcial ou integral, à Cedente, a parcela ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela cedidos, em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, no estado em que se encontrarem, e a Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora o Preço de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), resolvendo-se o Contrato de Cessão de Créditos em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos (“**Recompra Compulsória**”):

- (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- (ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Emissora, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: (a) o envio do boleto bancário; (b) o respectivo pagamento; ou (b) o envio da notificação;
- (iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão de Créditos;
- (iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;





- (v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;
- (vi) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;
- (vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos;
- (viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;
- (ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI; e
- (x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão de Créditos, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

Caso o Evento de Recompra Compulsória ocorra exclusivamente em relação a Contrato(s) Imobiliário(s) determinado(s), a Recompra Compulsória será exigível apenas em relação aos Créditos Imobiliários oriundos de tal Contrato Imobiliário.

Sempre que a Recompra Compulsória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário e exclusivamente na hipótese dos itens (vi), (ix) e (x) acima, sendo no âmbito deste último item exclusivamente caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência do respectivo Crédito Imobiliário, fica desde já permitida a respectiva Substituição do Crédito Imobiliário, a ser realizada pela Cedente em 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão de Créditos.

Preço de Recompra Compulsória: Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, os Créditos Imobiliários serão recomprados pela Cedente pelo valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória (“**Valor de Recompra Compulsória**”), compreendendo todos os encargos e saldos vencido. Para fins de clareza, exclusivamente em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o Valor de Recompra Compulsória será equivalente ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários considerando a Parcela Liberada. O pagamento do Valor de Recompra Compulsória pela Cedente poderá ocorrer mediante transferência de recursos próprios para a Conta Centralizadora.

A Emissora será responsável por notificar à Cedente, com cópia para o Servicer, na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. A referida notificação deverá ser enviada para a Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da identificação do Evento de Recompra Compulsória, sem prejuízo do quanto disposto no Contrato de Cessão de Créditos.





Para fins de esclarecimento, fica consignado que o Servicer será responsável pela realização do cálculo do Valor de Recompra Compulsória e envio do referido cálculo à Cedente e à Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação do Evento de Recompra Compulsória.

Após o recebimento integral do respectivo Valor de Recompra Compulsória, a Cedente notificará em tempo hábil os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos a respeito da formalização da Recompra Compulsória e consequentemente resolução do Contrato de Cessão de Créditos, para que os Devedores realizem os pagamentos das próximas parcelas diretamente à Cedente.

A Cedente deverá notificar a Emissora, com cópia para o Servicer, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória de que venha a ter ciência, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua ciência.

Prazo da Recompra Compulsória: O Valor da Recompra Compulsória será pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Emissora comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, observado o disposto no Contrato de Cessão de Créditos (“**Prazo de Recompra Compulsória**”).

Caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

A Cedente poderá optar por formalizar a Recompra Compulsória mediante (i) a celebração do referido termo de recompra, conforme modelo do Anexo VI ao Contrato de Cessão de Créditos (“**Termo de Recompra**”), a ser firmado na mesma data do pagamento do Valor da Recompra Compulsória; ou ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão de Créditos.

O pagamento da Recompra Compulsória dispensará o pagamento do valor referente à Multa Indenizatória (conforme definido abaixo), quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.

Quaisquer custos e despesas relacionados à formalização da referida Recompra Compulsória serão arcados exclusivamente pela Cedente.

Multa Indenizatória: A Cedente responderá pela legitimidade, existência e validade da integralidade dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias. Caso seja comprovado que os Créditos Imobiliários não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Emissora, não puder ser exercido por qualquer motivo, a Cedente se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas neste item, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente (“**Multa Indenizatória**”), sendo certo que serão deduzidos do saldo devedor os Encargos Moratórios e demais penalidades incidentes ao Devedor por conta do atraso no pagamento (“**Valor da Multa Indenizatória**”).

Recompra Facultativa: Fica facultado à Cedente realizar, por livre iniciativa, a recompra parcial dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), em conjunto ou no agregado, durante a vigência dos CRI (“**Recompra Facultativa**”), nas seguintes hipóteses (em conjunto, “**Eventos de Recompra Facultativa**”): (i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados; (ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; (iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; (iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; (v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão; (vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência; (vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente; (viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, constante do Anexo II do





Contrato de Cessão de Créditos, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e (ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.

O valor a ser pago pela Cedente em caso de Recompra Facultativa equivalerá ao (“**Valor de Recompra Facultativa**”): (i) saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários na data da efetiva recompra, caso a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (“**LTV**”), seja inferior a 100% (cem por cento); ou (ii) valor de mercado dos respectivos Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias, conforme apurado em laudo de avaliação atualizado, elaborado pelas Empresas Avaliadoras, há menos de 12 (doze meses) contados do Evento de Recompra Facultativa, caso o LTV seja igual ou superior a 100% (cem por cento).

Exercida a Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, a Emissora se obriga, desde logo, a retroceder à Cedente, sem coobrigação, a proporção dos Créditos Imobiliários adquiridos facultativamente pela Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do respectivo pagamento, obrigando-se a tomar todas as providências e formalidades cabíveis para fazer da referida retrocessão boa, firme e valiosa. Para fins de clareza a Recompra Facultativa sempre será realizada em relação ao Crédito Imobiliário objeto do Evento de Recompra Facultativa considerado por inteiro, vedada a recompra da fração do referido Crédito Imobiliário.

A Cedente notificará os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos acerca da formalização da Recompra Facultativa e consequente resolução do Contrato de Cessão de Créditos em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos, para que os Devedores realizem o pagamento das próximas parcelas diretamente à Cedente.

Havendo interesse na Recompra Facultativa, a Cedente notificará a Emissora, indicando sua opção por formalizar a Recompra Facultativa (“**Notificação Opção Recompra**”) mediante (i) a celebração do Termo de Recompra, que deverá ser assinado em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento pela Emissora; ou, ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários. O pagamento referente à Recompra Facultativa será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da Notificação Opção Recompra, nos termos do Contrato de Cessão.

Adicionalmente ao Evento de Recompra Facultativa acima previsto, a Cedente poderá, exclusivamente após o resgate total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, realizar a recompra facultativa parcial ou total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado, pelo saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários considerando o deságio por inadimplência, apurado da seguinte forma: (i) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; (ii) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos, será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado: (a) um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel; e (b) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, o menor valor entre (1) o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (2) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente.

Em nenhum dos casos de Recompra Facultativa previstos no Contrato de Cessão de Créditos será necessária a aprovação da Recompra Facultativa em Assembleia Especial de Investidores.

Os recursos oriundos do pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários serão destinados ao pagamento antecipado dos CRI, conforme critérios estabelecidos no Termo de Securitização e conforme item 10.9 abaixo, alterando, assim, o fluxo de pagamentos dos CRI inicialmente previsto. Este processo não terá interferência na rentabilidade prevista para os CRI, porém, o prazo e o fluxo de pagamentos dos CRI poderão sofrer alterações.





Para maiores informações sobre possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRI os Investidores devem ler a seção de fatores de risco, em especial o *“Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos”*.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Conforme descrito no item 10.8 acima, os Créditos Imobiliários estão sujeitos a Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Recompra Facultativa. Para maiores informações sobre possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRI, os Investidores devem ler a seção de fatores de risco, em especial o *“Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos”*.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Procedimentos descritos no Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos e apresentados no item 10.5 deste Prospecto.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Procedimentos descritos no Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos e apresentados no item 10.5 deste Prospecto.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Foi contratado um auditor independente para verificação do registro das Alienações Fiduciárias.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Emissora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Créditos Imobiliários. Não obstante, os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio em qualquer Data de Integralização, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRI subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, em termos objetivos, em função das condições de mercado, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (*“Lei nº 6.404”*). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA/IBGE e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.





11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES





- 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Cedente é uma *fintech* especializada em crédito com garantia de imóvel na modalidade de alienação fiduciária de bens imóveis, que, desde 2018, originou mais de R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais) em crédito no Brasil, na qualidade de correspondente bancária de instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil para atuar com operações de crédito. A marca pertence ao Grupo Cyrela, detentora de 100% das ações da Cedente.

Os Créditos Imobiliários são representados pelas CCI, e foram integralmente originados pela Cedente, na posição de cedente, constituída sob o regime de sociedade anônima. O Grupo Cyrela atua como garantidor da operação durante o processo de formalização das garantias imobiliárias.

Com estrutura operacional própria e mais de 300 (trezentos) colaboradores, a Cedente é fintech especializada em crédito com garantia de imóvel, com tecnologia, segurança e processos de análise e avaliação.

A Cedente estruturou 18 (dezoito) certificados de recebíveis ao longo de 7 (sete) anos. Em sua maioria, seus clientes são formados por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais:

Tipo societário	Sociedade anônima.				
Características de seu negócio	A Cedente tem por objeto social (i) a prestação de serviços de consultoria imobiliária de crédito ou especializada, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) a prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimentos em direitos creditórios; (iii) a aquisição de direitos creditórios (representados por cédulas de crédito imobiliário ou qualquer outro título de crédito), para manutenção em tesouraria até o vencimento, ou para a revenda a terceiros, incluindo a administração de tais direitos creditórios; (iv) a aquisição de cotas de fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, bem como de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (v) a originação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras etc.; (vi) a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista e que tenha como objetivo qualquer uma das atividades acima.				
Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	N	Emissão	Ano	Volume da Emissão (MM)	Status Série Sênior
	1	102ª, 103ª da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2017	100	Encerrada
	2	109ª, 110ª da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2018	128	Encerrada
	3	131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2019	72	Encerrada





4	140ª e 141ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	144	Encerrada
5	145ª e 146ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	48	Encerrada
6	167ª e 168ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	190	Encerrada
7	180ª, 181ª e 182ª Séries da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2021	140	Ativa
8	45ª e 46ª série da 3ª emissão de CRI - Província Sec	2021	127	Ativa
9	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 24ª emissão de CRI - True Sec	2022	383	Ativa
10	30ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2023	298	Ativa
11	155ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - True Sec	2023	203	Ativa
12	113ª emissão, em 4 (quatro) séries, de CRI - Vert	2023	106,018	Ativa
13	31ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2023	175	Ativa
14	39ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2024	353	Ativa
15	40ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2024	106,779	Ativa
16	48ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2024	341,016	Ativa
17	139ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Vert	2024	360	Ativa
18	1ª emissão de CR em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior Dividida em 2 (Duas) Séries e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses - Província	2024	350	Ativa

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários não são originados de *warrants* ou de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.





12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS





12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Créditos Imobiliários são devidos por devedores pulverizados de (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações Fiduciárias, quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário. Em sua maioria, os devedores são formados por pequenos e médios empresários, profissionais liberais e funcionários públicos.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

O presente item não é aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Créditos Imobiliários.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

O presente item não é aplicável uma vez que (i) não há devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários; e (ii) os Créditos Imobiliários são originados do pagamento de Contratos Imobiliários, que foram cedidos pela Cedente à Emissora, de modo que os Devedores não são partes envolvidas na estruturação da operação de securitização dos Créditos Imobiliários, de forma que os seus índices de liquidez, índices de atividade, índices de endividamento e índices de lucratividade não podem ser mensurados pela Emissora e/ou pela Cedente.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

O presente item não é aplicável uma vez que (i) não há devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários; e (ii) os Créditos Imobiliários são originados do pagamento de Contratos Imobiliários, que foram cedidos pela Cedente à Emissora, de modo que os Devedores não são partes envolvidas na estruturação da operação de securitização dos Créditos Imobiliários.





13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes; e

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Na data deste Prospecto Definitivo, além (i) do relacionamento decorrente da Oferta; e (ii) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Securitizadora atuou como contraparte do Coordenador Líder, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Securitizadora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Securitizadora.

O Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Securitizadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Securitizadora.

A Securitizadora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cedente

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Cedente e as sociedades de seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Cedente e as sociedade de seu conglomerado econômico detêm aproximadamente, em março de 2025, o montante de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) em carteira própria com o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Cedente, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Cedente e de sociedades controladas pela Cedente, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Cedente.

A Cedente declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Cedente declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Cedente e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.





Exceto pelo disposto acima, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Fiduciário. Por fim, o Agente Fiduciário declara, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Custodiante. Por fim, o Custodiante declara, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Escriturador.

Exceto pelo disposto acima, o Agente Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Escriturador. Por fim, o Custodiante declara, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.





14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS





- 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime Misto de Colocação, em 2 (Duas) Classes, Sendo a Classe Sênior em Série Única, e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” foi celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Cedente, em 8 de maio de 2025, e disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre a Cedente, a Securitizadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade em caso de culpa ou dolo da Cedente, conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo, até a data da divulgação do Aviso ao Mercado, das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder, caso aplicável, para a prestação dos serviços nos termos do Contrato de Distribuição;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Cedente, da contratação de escritórios de advocacia para assessorar o Coordenador Líder e a Cedente na Oferta (“**Assessores Jurídicos**”), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Cedente ou as suas expensas;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) depósito das CCI na B3 em nome da Securitizadora, com a efetiva formalização da transferência das CCI já registradas à Securitizadora junto à B3, exceto as CCI indicadas no Anexo IV do Contrato de Cessão de Créditos, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, a registrar na B3 e a realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação;
- (vi) registro do Termo de Securitização junto à B3, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários;
- (vii) envio de comprovante e/ou evidência eletrônica da prenotação das CCI representativas dos Créditos Imobiliários nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes;





- (viii) obtenção do registro dos CRI Seniores e CRI Mezanino para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.430;
- (ix) obtenção do registro dos CRI Juniores para colocação privada nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3;
- (x) obtenção de classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AAA” pela **MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, conjunto 82, sala MLBR, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35214716600, com perspectiva estável ou positiva;
- (xi) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelos respectivos Diretores Financeiros da Cedente (*CFO Certificate*) atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Cedente constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente mais atuais, disponíveis ao mercado nesta data;
- (xii) obtenção de todas as aprovações societárias e as respectivas atas necessárias para a formalização dos Documentos da Operação pela Cedente e pela Fiadora;
- (xiii) negociação, formalização (bem como a devida verificação, pelos Assessores Jurídicos, dos poderes dos signatários e atendimento às formalidades aplicáveis) e registros (observado, em especial, o item (xiv) abaixo, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xiv) registro do Contrato de Cessão de Créditos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bem como a apresentação da respectiva comprovação do registro, nos prazos previstos na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão;
- (xv) realização de *bring down due diligence* com relação à Cedente e à Fiadora em data anterior (a) ao início do *roadshow*; (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à liquidação da Oferta;
- (xvi) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos;
- (xvii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Cedente, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Cedente será responsável pela consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xviii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;





- (xix) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xx) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Cedente, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como dos procedimentos de *Back-up*, conforme aplicável, previamente ao início do *roadshow*, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xxi) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos Documentos da Operação e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence*; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xxii) recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (xxiii) obtenção, pela Cedente, pela Fiadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Cedente;
- (xxiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxv) manutenção do setor de atuação da Cedente e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Cedente (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada da Cedente (direta ou indiretamente) (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Cedente e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Cedente;
- (xxvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Cedente e/ou a qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico as suas respectivas condições fundamentais de funcionamento;





- (xxviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, todas as declarações feitas pela Cedente constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Cedente, de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Cedente, de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente, de qualquer sociedade do Grupo Econômico, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Cedente ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) ingresso pela Cedente ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxx) cumprimento, pela Cedente, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxxi) cumprimento, pela Cedente, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis nas respectivas datas mencionadas;
- (xxxii) recolhimento, pela Cedente, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (d) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (e) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; e, conforme aplicáveis, (f) o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977; e (g) o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) pela Cedente, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo em seu nome;
- (xxxiv) desconhecimento, pela Cedente, de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Aliações Fiduciárias, direta ou indiretamente;
- (xxxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Cedente ou por qualquer de suas controladas;
- (xxxvi) não ocorrência de imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM que torne a Emissão ou a Oferta impossível ou inviável;
- (xxxvii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Cedente ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;





- (xxxviii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRI Seniores e aos CRI Mezanino, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os respectivos CRI aos potenciais investidores;
- (xxxix) que os direitos creditórios que compõem o Contrato de Cessão de Créditos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRI, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xl) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xli) rigoroso cumprimento pela Cedente e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Cedente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xlii) inexistência de violação, pela Cedente, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xliii) autorização, pela Cedente e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Cedente e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xliv) acordo entre a Cedente e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
- (xlv) não ocorrência de qualquer hipótese de Recompra Compulsória, conforme prevista no Contrato de Cessão;
- (xlvi) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;
- (xlvii) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, conforme aplicáveis, preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e
- (xlviii) a Securitizadora, por conta e ordem da Cedente e com recursos oriundos da integralização dos CRI e do pagamento dos Créditos Imobiliários, arcará com a integralidade dos custos relacionados à Oferta atribuídos à Cedente nos Documentos da Operação, sem prejuízo da obrigação de pagamento, pela Cedente, dos eventuais outros custos da Oferta (a ela atribuídos nos Documentos da Operação) que venham a ser incorridos ou apurados após a liquidação.





Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, a Securitizadora deverá, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), cumprir com determinadas condições precedentes imputáveis à Securitizadora (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), incluindo, mas não se limitando, aquelas listadas no Anexo I ao Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada). Em caso de não verificação do cumprimento das referidas condições precedentes imputáveis à Securitizadora, a Remuneração de Descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição não será devida, mas a Cedente deverá reembolsar o Coordenador Líder pelas Despesas incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de integralização dos CRI, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelo Cliente, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, na página 55 deste Prospecto.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, sob o regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores no montante de R\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), os quais representam 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, e sob o regime de melhores esforços de colocação para os CRI Mezanino no montante de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), os quais representam 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, observadas as condições da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.





- 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal da distribuição	PMK	Fixo	R\$ 160.000,00	14,53%	R\$ 187.200,19
Assessor Legal da Operação	TCMB	Fixo	R\$ 125.000,00	6,15%	R\$ 132.687,50
Coordenação e Garantia Firme¹	XP Investimentos	Fixo	R\$ 1.750.000,00	9,65%	R\$ 1.936.912,01
Comissão de Distribuição¹	XP Investimentos	Fixo	R\$ 3.937.500,00	9,65%	R\$ 4.358.052,02
Fee de Emissão	Província	% do CRI	R\$ 35.000,00	11,15%	R\$ 39.392,23
Custódia das CCI's	Oxy	Fixo	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Registro ANBIMA (base de Dados)	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 2.830,00
Registro de Ofertas Públicas (Autorregulação) - Qualificados	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 14.915,00
Registro CRI/CRA/CR	B3	% do CRI com piso	0,017500%	0,00%	R\$ 61.250,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 3.500,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 94.500,00
Ag. Fiduciário - 1ª Anual CRI (Pulverizada)	Vórtx	Fixo	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Auditoria - Gestão do sistema de Faturamento	Planeta	Por crédito	R\$ 22.200,00	16,33%	R\$ 26.532,81
Taxa de Administração Pulverizada - 1ª parcela mensal	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador	Banco Itaú	Fixo/mês	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Total					R\$ 6.888.134,67

Notas: (1) Valores calculados considerando a emissão do Valor Total da emissão





Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário (Pulverizada)	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia da CCI Pulverizado	Oxy	Mensal (por CCI)	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Administração	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador CRI	Itaú	Mensal (por série)	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Escrituração e Elab. das DF	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Servicer - Espelhamento	Planeta	Mensal	R\$ 6.188,21	16,33%	R\$ 7.395,97
Custódia da CRI	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 2.800,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,000980%	0,00%	R\$ 3.430,00
Total					R\$ 46.904,41





15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto Definitivo:

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.

15.1.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

Emissora: <https://www.provinciasecuritizadora.com.br/ConteudosInstitucionais?Id=12>

CVM: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/visualizarDocumento?id=618412&cvm=true>

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei nº 6.404, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 podem ser encontradas no seguinte *website*:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=29%2F10%2F2019&idModalidade=&palavraChave=>

(neste website, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “Informações da Securitizadora”, no campo “Securitizadora” selecionar “Companhia Província de Securitização”, no campo “Categoria” selecionar “Dados Econômico Financeiro”, no campo “Tipo” selecionar “Demonstrações Financeiras Anuais”, nos campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” limpar as informações, clicar em “Filtrar” e, em seguida, localizar o documento desejado.”

15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.





15.4. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Ata de Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a Emissão foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob nº 254.783/24-7, incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo, a partir da página 133 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente e em razão de a Deliberação da Oferta configurar ato global de emissões da Emissora, a Emissora prestou, em 8 de maio de 2025, declaração de admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo, incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo VII a este Prospecto Definitivo, a partir da página 501 deste Prospecto Definitivo.

15.5. Estatuto Social atualizado da securitizadora e dos devedores coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo, a partir da página 133 deste Prospecto Definitivo.

Em relação ao estatuto social dos devedores coobrigados, não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

15.6. Termo de Securitização de créditos

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo II a este Prospecto Definitivo, a partir da página 151 deste Prospecto Definitivo.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários

O Contrato de Cessão de Créditos foi incorporado como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo III a este Prospecto Definitivo, a partir da página 351 deste Prospecto Definitivo.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexos a este Prospecto Definitivo os seguintes documentos:

A Declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo, conforme constante do Anexo IV a este Prospecto Definitivo, a partir da página 487 deste Prospecto Definitivo.

A Declaração de Instituição do Regime Fiduciário foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo, conforme constante do Anexo V a este Prospecto Definitivo, a partir da página 491 deste Prospecto Definitivo.

A Declaração do Custodiante foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo, conforme constante do Anexo VI a este Prospecto Definitivo, a partir da página 497 deste Prospecto Definitivo.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA FIADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO CONSTANTE DOS RESPECTIVOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.





16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: +55 (11) 5198-2888

E-mail: ri@provinciasecuritizadora.com.br

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder que pode prestar esclarecimentos sobre a oferta;

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

E-mail: estruturacao@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Na qualidade de assessores jurídicos do Coordenador Líder:

PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 10 andar, Jardim Paulistano, CEP 14.520-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Ricardo Stuber/Sra. Rana Moraz Müller

Telefone: + 55 (11) 4858-9050

E-mail: stu@pmkadogados.com.br / rmm@pmkadogados.com.br

Na qualidade de assessores jurídicos da Cedente:

TAUIL E CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Cerqueira e Sra. Camila Torelli

Telefone: +55 (11) 2504-4694 e +55 (11) 2504-4244

E-mail.: bcerqueira@mayerbrown.com e ctorelli@mayerbrown.com

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 a Emissora contratou a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.





16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-000, São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Sr(a). Haudrey Miranda

E-mail: miranda@itau-unibanco.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr(a). Haudrey Miranda

E-mail: miranda@itau-unibanco.com.br

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto do Coordenador Líder, inclusive por meio dos seguintes endereços:

Coordenador Líder:

<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste *website*, buscar por “CRI Cash Me - Securitização - oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, da 101ª emissão da Companhia Província de Securitização”, selecionar a referida emissão por meio do link “Detalhes da Oferta”, e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado encontra-se anexa a este Prospecto Definitivo, na forma de Anexo VI.

16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.





CashMe



A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11 Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.





17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS





CashMe



Não aplicável.





18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE, DA FIADORA E DOS CRI

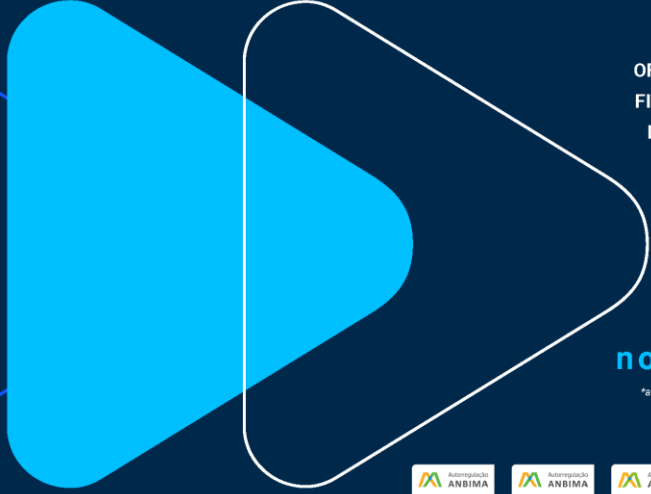




CashMe



INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE E DA FIADORA





OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO EM REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE SUBORDINADA 101^a (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

no valor de até R\$ 350.000.000,00

*a Cedente contratou Agência de Rating para emissão da classificação de risco (rating) para os CRI Seniores, equivalente a, no mínimo, "AAA" pela MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., o qual ainda não foi emitido.



Agente Fiduciário



Oferta Pública



Coordenador de Oferta Pública



Solicitante



Coordenador Líder



Emissora



Agente Fiduciário

Disclaimer



A PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO É REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("OFERTA" E "RESOLUÇÃO CVM 160", RESPECTIVAMENTE), SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO JUNTO À CVM. OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVERÃO SE ATENTAR PARA O PÚBLICO-ALVO DA PRESENTE OFERTA.

ESTE MATERIAL É SIGILOSO E NÃO DEVE SER (NO TODO OU EM PARTE) REPRODUZIDO, DISTRIBUÍDO OU TRANSMITIDO PARA QUALQUER OUTRA PESSOA SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS" OU "COORDENADOR LÍDER").

Este material foi preparado com finalidade exclusivamente informativa para dar suporte à divulgação da Oferta. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este material, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

Este material foi elaborado pela XP Investimentos e é apresentado unicamente para fins informativos e exclusivamente ao destinatário, em caráter pessoalíssimo, no âmbito da oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, dos certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior em série única ("CRI Seniores") e da subclasse mezanino da classe subordinada da 101^a (centésima primeira) emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em créditos imobiliários cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A. ("Cedente") em favor da Securitizadora, com base em informações prestadas pela Securitizadora e pela Cedente. Potenciais Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) devem utilizar os elementos que julgarem necessários para avaliar o eventual investimento antes de decidir investir nos CRI.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que os potenciais investidores devem ler em especial a seção "Fatores de Risco", bem como o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 101^a (centésima primeira) Emissão, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A." ("Prospecto Preliminar"), o "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101^a (centésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A. ("Termo de Securitização"), e os demais documentos da Oferta, antes de decidir investir nos CRI.

Nos termos do artigo 4º do "Anexo Complementar IX – Classificação de CRI e de CRA" das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", os CRI são classificados como (i) Categoria: Residencial; (ii) Concentração: Pulverizado; (iii) Tipo de segmento: Outros; e (iv) Tipo de contrato com lastro: Financiamento imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (retrofit) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (home equity). Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Este material não deve ser utilizado como base para qualquer acordo ou contrato. A decisão de investimento dos potenciais investidores nos CRI será de sua exclusiva responsabilidade, podendo recorrer a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessário para formarem seu julgamento para o investimento nos CRI.

Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, de acordo com a alínea "a", do inciso VIII, do artigo 26º da Resolução CVM 160.

Conforme disposto no inciso III, do artigo 86 da Resolução CVM 160, os CRI Seniores e os CRI Mezanino somente poderão ser negociados pelos Investidores Qualificados junto ao público investidor em geral, depois de decorrido 6 (seis) meses da divulgação do Aviso de Encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Securitizadora e pela Cedente sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Nem a Securitizadora, nem o Coordenador Líder atualizarão quaisquer das informações contidas nesta apresentação, inclusive, mas não se limitando, às informações prospectivas, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários desta apresentação.

A decisão de investimento nos CRI Seniores e/ou nos CRI Mezanino será, quando do início da distribuição, de exclusiva responsabilidade dos potenciais Investidores Qualificados, e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores Qualificados avaliem, juntamente com suas assessorias, incluindo financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplência, liquidez e outros associados a esse tipo de investimento. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização pelos potenciais Investidores Qualificados ao formar seu julgamento para o investimento nos CRI Seniores e/ou nos CRI Mezanino.





CashMe



Disclaimer



Ainda que algumas das partes mencionadas na presente apresentação mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o investidor. Lembramos que o investimento em certificados de recebíveis imobiliários não conta com qualquer mecanismo de garantia do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo o investidor responder pelas perdas nos CRI Seniores e/ou nos CRI Mezanino. Adicionalmente, a Oferta deverá ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código de Ofertas Públicas”, do “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e demais normativos da ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder.

Ainda, a Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRI Seniores, aos CRI Mezanino e/ou à Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e o presente material de divulgação, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM.

O Investidor Qualificado deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo o Investidor Qualificado comprometer-se, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas neste material de divulgação.

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO DOS CRI. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS EM INVESTIR NOS CRI SENIORES E/OU NOS CRI MEZANINO NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITALIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHES SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-QUALIFICADOS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM SOB O RITO ORDINÁRIO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI SENIORES E/OU NOS CRI SUBORDINADOS MEZANINO, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, EM PARTICULAR AS INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRI E OS “FATORES DE RISCO” DESCRITOS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. A LEITURA DESTES MATERIAIS NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, QUANDO DA NEGOCIAÇÃO NO ÂMBITO DA B3, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CLASSE E SÉRIE DOS CRI SENIORES E À CLASSE E SUBCLASSES DOS CRI SUBORDINADOS CONSTARÃO DO CAMPO DESCRIÇÃO ADICIONAL DO ATIVO JUNTO À B3.

POR TRATAR-SE DE OFERTA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A OFERTA. POR ISSO, É FUNDAMENTAL QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS REALIZEM, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A OFERTA, OS CRI SENIORES E OS CRI MEZANINO ANTES DE TOMAREM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE MATERIAL NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados, antes de qualquer tomada de decisão de investimento relativa à Oferta, a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, em especial a seção “Fatores de Risco”. Tais documentos estão disponíveis nas seguintes páginas da Internet:

3

Disclaimer



XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

Link para acesso aos documentos: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/>, nesse website clicar em “CashMe – CRI – Oferta Pública de distribuição de Certificados De Recebíveis Imobiliários, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 39ª (trigésima nona) emissão, da Companhia Província De Securitização”.

Companhia Província de Securitização:

<https://www.provinciasecuritizadora.com.br>

(neste website, acessar “Emissões”, “CRI” e, no campo de busca, digitar o código “101ª EMISSÃO”, clicar em “Detalhes” e na aba “Arquivos”, selecionar o respectivo relatório), nos termos da legislação e regulamentação aplicável).

CVM/B3 (Fundos NET):

<http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “Companhia Província de Securitização”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar o código ISIN “BRPVSCCR16M0”, “BRPVSCCR16N8” ou “BRPVSCCR16O6” sendo referentes à classe sênior, em série única / 1ª (primeira) série, subclasse mezanino da classe subordinadas / 2ª (segunda) série e subclasse júnior da classe subordinada / 3ª (terceira) série, respectivamente, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, localizar o “Prospecto Preliminar”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta pela coluna “Tipo”, clicar no símbolo da lupa com o papel dobrado “visualizar documento” à direita para acesso documento).

Os investimentos na Oferta apresentam riscos, notadamente aqueles indicados na seção Fatores de Risco do Prospecto.

Este material publicitário não deve ser confundido com o Prospecto Preliminar.

4





CashMe



AGENDA

1. Visão Geral
2. Modelo de Negócios
3. Estrutura do CRI
4. Contatos
5. Fatores de Risco

CashMe

CashMe

1. Visão Geral



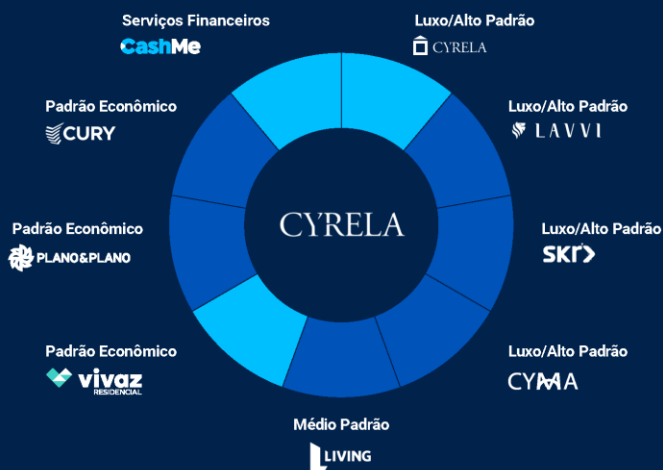


CashMe



Grupo Cyrela

Um dos maiores grupos do segmento imobiliário do Brasil, a Cyrela é conhecida pela sua solidez financeira.



+60 Anos

História e Posição de Liderança no Mercado Imobiliário do Brasil



+4.700

Funcionários (Obras e Administrativo)



+200.000

Clientes em Todo o Brasil

■ Marcas Próprias

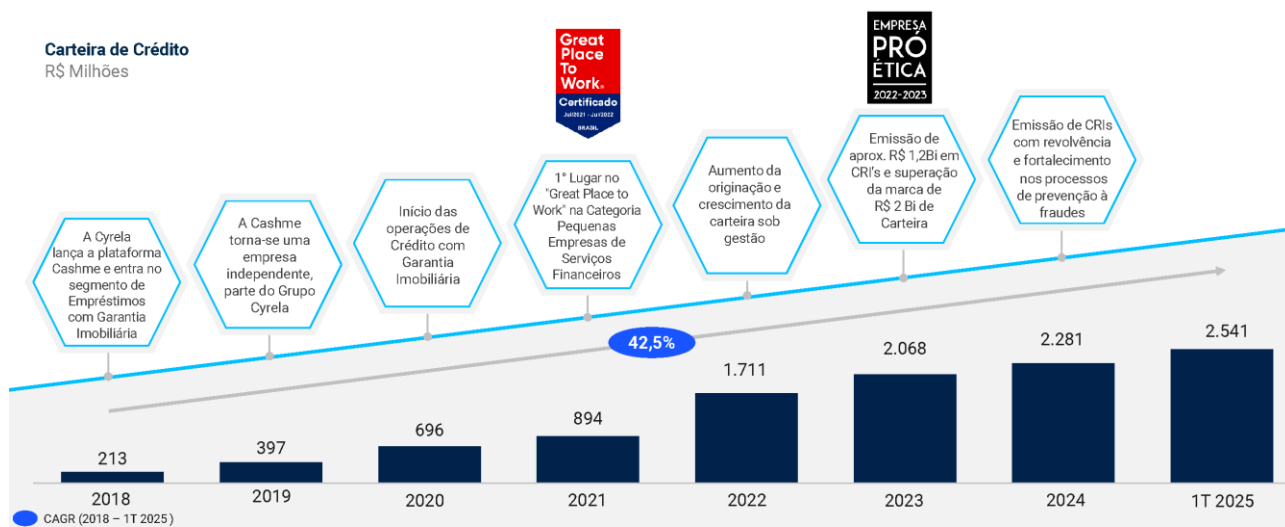
■ Joint Venture

7



Visão Geral | Histórico e Crescimento Cashme

Carteira de Crédito
R\$ Milhões



8





Visão Geral | Equipe



Juliano Bello
CEO

- Mais de 15 anos de experiência no mercado imobiliário, com foco financeiro
- Co-fundador da CashMe e executivo responsável por importantes frentes financeiras e de inovação no Grupo Cyrela



Leandro Mello
COO

- Sólida experiência em Mercado Imobiliário, Mercado Financeiro, de Capitais e de Operações Estruturadas;
- Passagem por Fintechs, Escritórios de advocacia de grande porte e incorporadoras
- Membro da Comissão de Direito Imobiliário (OAB/SP)
- Head Jurídico, Avaliação de Ativos, Crédito e Cobrança



Jonathan Horn
CFO

- Formação em Adm. de Empresas (FGV-EAESP) sendo o melhor aluno da turma de formados 2015
- Atuou como Trader Market Making offshore Juros e FX no Banco Santander
- Ampla experiência na análise de fintechs, atuando pelo Valor Capital Group, onde investiu em mais de 10 startups, incluindo alguns unicórnios.



Isaac Hartmann
Diretor Op. Estruturadas

- 15 anos de experiência no mercado financeiro com foco no mercado imobiliário
- Atuação no mercado de capitais na estruturação de CRI's e Fundos de Investimento

Fonte: Dados da CashMe

9

Visão Geral | Produtos



Empréstimos com Garantia Imobiliária

Empréstimo com Garantia em Propriedades Comerciais ou Residenciais



SFI

Empréstimo para a Aquisição de Bens Imobiliários através do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI)



Crédito para Condomínios

Empréstimo para Condomínios, com Garantia nos Fluxos de Recebíveis dos Condomínios



Constru Cashme

Empréstimo para Construção de Casas com Garantia de Terreno e Obra

Fonte: Dados da CashMe.

10



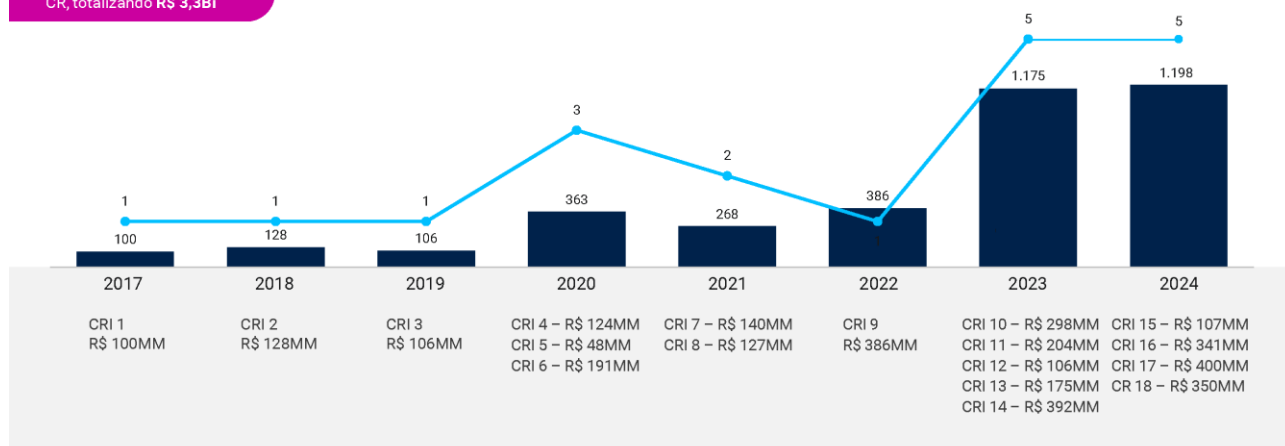


Histórico de Emissões de CRI's e CR's



17 emissões de CRI's e um CR, totalizando R\$ 3,3Bi

■ Valor da emissão (R\$ milhões)
—● Quantidade de emissões



Fonte: Dados da CashMe | *Valores arredondados

11

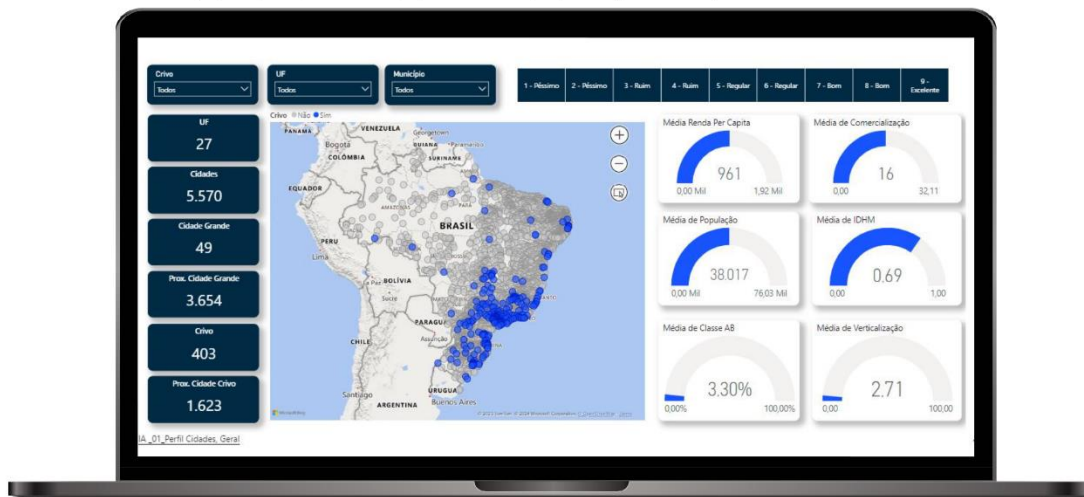




Modelo de Negócio | Inteligência de mercado



Monitoramento de indicadores (liquidez, tempo de venda, quantidade de propostas) por município



Fonte: Dados da Cashme. (Dados da tela acima são exemplificativos)

13

Esteira de Crédito



Validação Cadastral

Solicitação de documentos e validação dos dados cadastrados no sistema.

Preenchimento do Checklist para atender os requisitos das próximas etapas.



Aceite da Garantia

Apuração do LTV e verificação da matrícula do imóvel.

- Propriedade
- Registros e bloqueios
- Demais averbações



Risco de Crédito

Consulta automática aos órgãos de crédito para verificação do histórico do cliente.

Principais Fontes: BACEN: Endividamento, Histórico de pagamentos, atrasos, vencidos e prejuízos.

SERASA: Restrições financeiras, participações societárias e protestos

0 a 200 - Desfavorável (ponto de corte - para PF)
 201 a 500 - Regular
 501 a 700 - Bom
 701 a 1000 - Muito bom



Capacidade de Pagamento

Apuração da capacidade de pagamento do cliente com análise de:

- Extratos Bancários
- Holerites
- IRPF
- DF's para os casos de PJ



Comprovante de Renda

Simulação do comprometimento de renda do cliente com a projeção das parcelas do crédito.

Consideramos as dívidas ativas e/ou que serão quitadas com a liberação dos recursos.

Consideramos como cenário base um comprometimento máximo de 30%.



Laudo de Avaliação do Imóvel

Os laudos podem ser realizados por equipes internas, empresas parceiras da Cashme. Todos os laudos realizados por terceiros passam por avaliação da equipe interna.

Para imóveis em regiões consolidadas, o valor é calculado conforme algoritmo considerando premissas desenvolvidas pela Cashme/Cyrela.



Comitê de Crédito

Todas as propostas são avaliadas em 3 comitês semanais com a presença de no mínimo:

- 2 Estatutários
- 2 Conselheiros Cyrela
- 1 Gerente
- 2 Coordenadores
- 3 Analistas

Os analistas de crédito apresentam o histórico do cliente e informam detalhes do imóvel.

Fonte: Dados da CashMe.

14

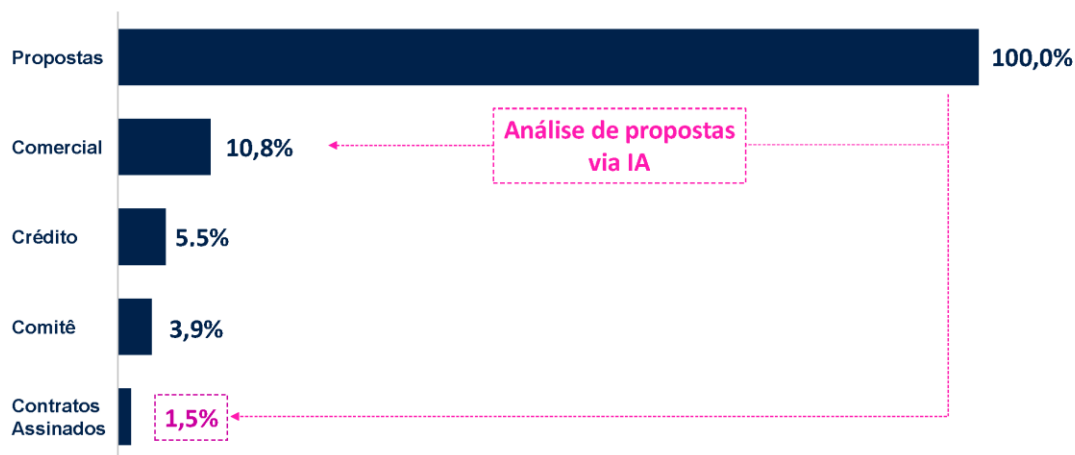




Modelo de Negócio | Análise de Crédito e Aprovação



Em 2024 a taxa de aprovação de propostas foi de 1,5%



Fonte: Dados da CashMe

Eficiência Operacional

15



Avaliação de imóveis



Sistema automatizado para avaliação de imóveis

Autovistoria

Processo **simples e eficaz**, que traz **agilidade** da avaliação do imóvel. O cliente ou inquilino faz o relatório fotográfico e preenche o *check-list* de avaliação.

Vistoria assistida

Um engenheiro responsável direciona o cliente por chamada de vídeo e analisa as áreas do imóvel.

Fonte: Dados da CashMe

16





• Eficiência Operacional



Sistemas interligados com cartórios



Integração de plataforma própria com a ONR, a principal plataforma de registros imobiliários do Brasil, através de uma API exclusiva, permitindo uma comunicação padronizada e unificada, garantindo uma velocidade excepcional na recepção e processamento das exigências cartorárias.



Fonte: Dados da Cashme

EFICIÊNCIA OPERACIONAL

17



Sistemas antifraude



A área especializada que garante a veracidade das informações prestadas na contratação do crédito, incluindo poderes e reconhecimento das condições e riscos do contrato. Essa validação envolve certificar que o proponente e garantidores tem ciência da contratação, confirmar informações cadastrais, e confirmar a ciência dos riscos envolvidos em casos de eventual inadimplemento.

As validações são feitas via videoconferência, com a gravação ficando disponível para eventual consulta futura.



Fonte: Dados da Cashme

18

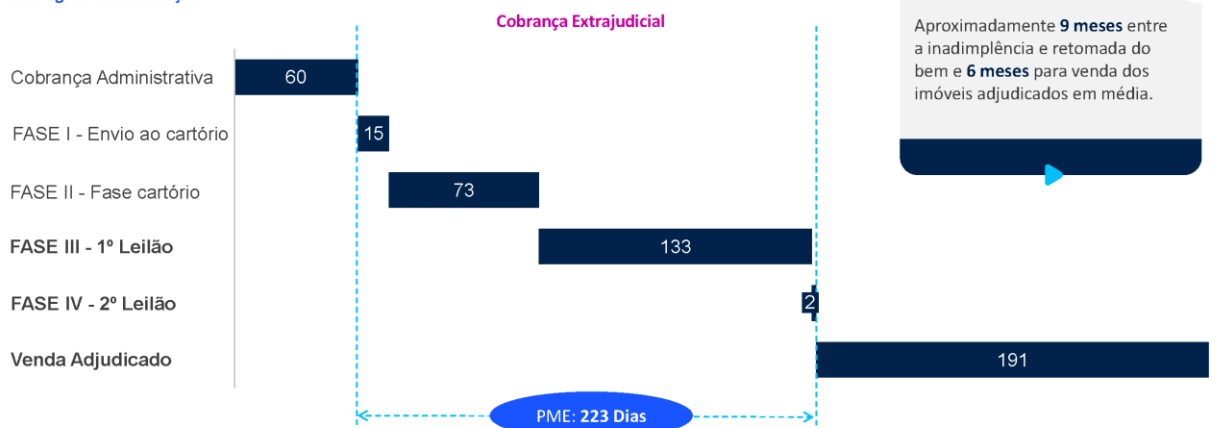




Modelo de Negócio | Recuperação de Crédito



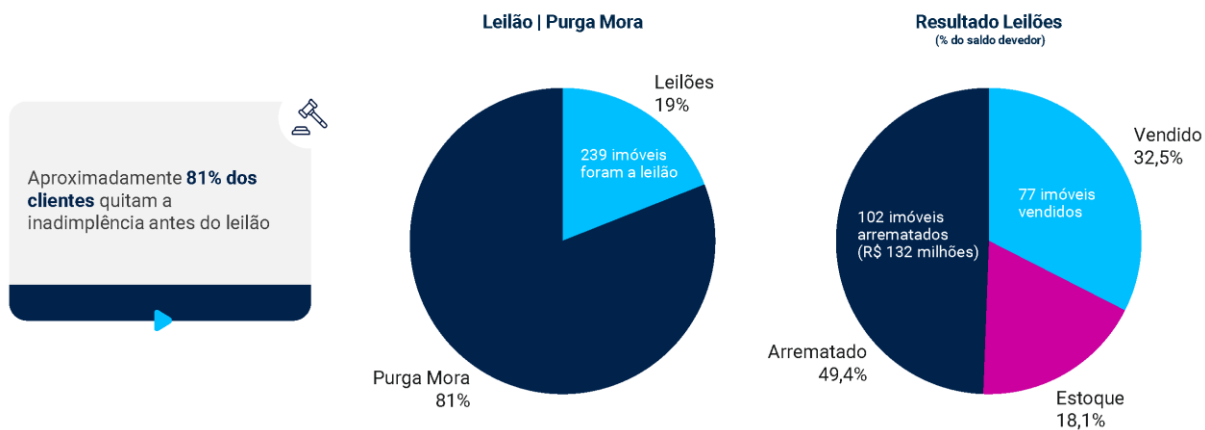
Cronograma de execução



Fonte: Dados da CashMe (mar/25)

19

Modelo de Negócio | Recuperação de Crédito



Fonte: Dados da CashMe (mar/25)

20

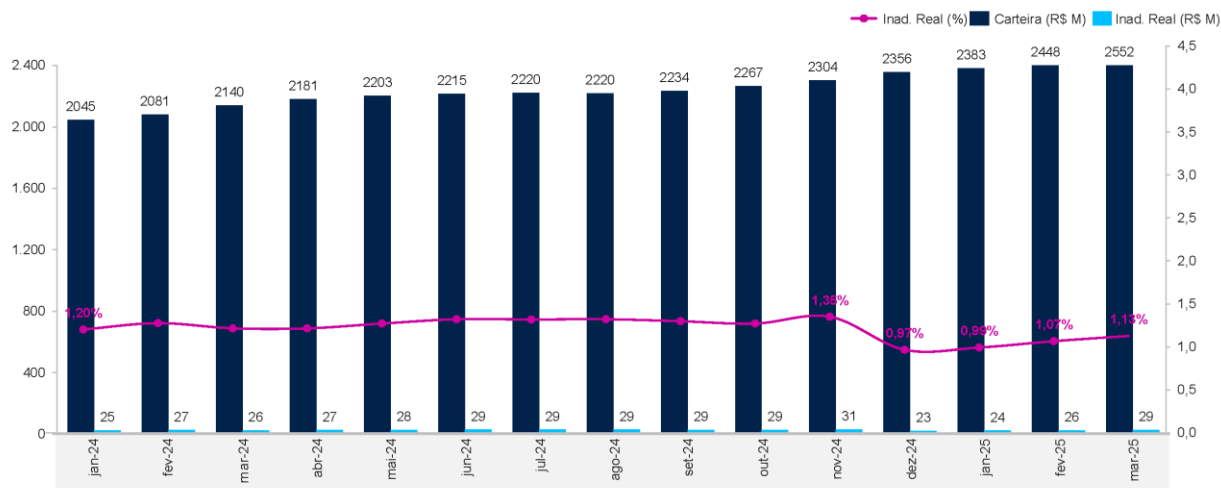




CashMe



Modelo de Negócio | Inadimplência Cashme



Fonte: Dados da CashMe | Carteira considera apenas contratos desembolsados | Inadimplência Real Over 90 dias

21

Modelo de Negócio | Inadimplência CRI's Encerrados



CRI	Data Encerramento	Valor Emissão	Carteira Remanescente (na data de quitação)	Saldo Em Atraso Over 90 (na data de quitação)	Inadimplência (%) Over 90 / Valor Emissão
CRI 2	abr/24	128.144.930	14.173.728	1.372.588	1,07%
CRI 3	out/23	105.817.180	16.979.119	1.202.056	1,14%
CRI 4	dez/23	123.522.235	33.679.623	254.023	0,21%
CRI 5	abr/24	48.105.000	15.499.443	22.618	0,05%
CRI 6	dez/23	190.500.000	48.155.583	532.588	0,28%
CRI 7	ago/24	140.417.000	45.875.706	952.780	0,68%
CRI 8	ago/24	127.421.000	72.509.095	734.043	0,58%

Fonte: Dados da CashMe (mar/25)

22





Modelo de Negócio | Inadimplência CRI's Ativos



CRI	Valor Emissão	Saldo Atual Sênior + Mezanino	Saldo Carteira	Saldo Em Atraso Over 90	Inadimplência (%) Over 90 / Valor Emissão
CRI 9	383.711.000	169.691.977	215.816.745	1.789.165	0,47%
CRI 10	298.056.000	127.133.863	185.482.025	2.254.619	0,76%
CRI 11	203.604.000	84.660.151	127.892.776	814.647	0,40%
CRI 12	106.018.000	48.311.138	73.001.218	803.423	0,76%
CRI 13	175.026.000	87.959.723	119.290.939	1.297.989	0,74%
CRI 14	392.341.000	221.529.595	309.542.132	3.305.288	0,84%
CRI 15	106.779.000	87.770.957	102.010.400	875.659	0,82%
CRI 16	341.016.000	230.451.865	322.659.528	2.907.925	0,85%
CRI 17	400.000.000	350.474.493	403.391.454	1.501.450	0,38%
CR 18	350.000.000	304.278.059	357.010.247	34.794	0,01%
Total Geral	2.756.551.000	1.712.261.822	2.216.097.463	15.584.958	0,57%

Fonte: Dados da CashMe (mar/25)

23



3. Estrutura do CRI





Perfil da Carteira Atual

Volume R\$ 284.846.147,34
Quantidade de Contratos 477
Valor Médio do Imóvel R\$ 1.409.908,22
LTV Médio Pond. (Originação) 47,24%
Ticket Médio R\$ 597.161,73
Taxa Média Pond. [IPCA +] a.a. 18,41%
Prazo Médio Pond. 182,07
Concentração Máxima 3,671%

Fonte: Dados da CashMe.

	Número de Contratos	Saldo Devedor	Saldo Devedor (%)
Região			
Sudeste	281	191.133.538	67,10%
Sul	93	41.882.406	14,70%
Centro-Oeste	71	34.997.872	12,29%
Nordeste	26	15.175.733	5,33%
Norte	6	1.656.598	0,58%
Total Geral	477	284.846.147	100,00%
Tipo de Garantia			
Casa	348	205.068.192	71,99%
Apartamento	123	78.022.600	27,39%
Loteamento	6	1.755.356	0,62%
Total Geral	477	284.846.147	100,00%
Ano de Assinatura			
< 2019	2	491.898	0,17%
2020	2	518.507	0,18%
2021	3	492.568	0,17%
2022	4	1.366.778	0,48%
2023	1	8.078.839	2,84%
2024	41	38.843.785	13,64%
2025	424	235.053.772	82,52%
Total Geral	477	284.846.147	100,00%

25

Perfil da Carteira Simulada

Volume R\$ 350.000.000,00
Quantidade de Contratos 617
Valor Médio do Imóvel R\$ 1.331.243,86
LTV Médio Pond. (Originação) 47,31%
Ticket Médio R\$ 567.260,94
Taxa Média Pond. [IPCA +] a.a. 18,56%
Prazo Médio Pond. 184,55
Concentração Máxima 2,988%

Fonte: Dados da CashMe.

	Número de Contratos	Saldo Devedor	Saldo Devedor (%)
Região			
Sudeste	359	227.223.445	64,92%
Sul	128	61.672.256	17,62%
Centro-Oeste	89	41.332.689	11,81%
Nordeste	35	18.115.012	5,18%
Norte	6	1.656.598	0,47%
Total Geral	617	350.000.000	100,00%
Tipo de Garantia			
Casa	461	252.248.136	72,07%
Apartamento	147	94.040.338	26,87%
Loteamento	9	3.711.526	1,06%
Total Geral	617	350.000.000	100,00%
Ano de Assinatura			
< 2019	2	491.898	0,14%
2020	2	518.507	0,15%
2021	3	492.568	0,14%
2022	4	1.366.778	0,39%
2023	1	8.078.839	2,31%
2024	41	38.843.785	11,10%
2025	564	300.207.625	85,77%
Total Geral	617	350.000.000	100,00%

Créditos Elegíveis



LTV Médio Pond. (Originação) 50,00%
Concentração 10 Maiores 30,00%
Concentração Maior Devedor 5,00%
Prazo Máximo 243 meses
Prazo Médio Pond. Reman. 190 meses

26





Emissão | Critérios de Elegibilidade Emissão



LTV Crédito	LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento);
Concentração	- Concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; - Concentração individual máxima de até 5% do saldo devedor;
Condição Parcelas	Na data de liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor;
Prazo Máximo e Médio	- Prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; - Prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses;
Taxa Mínima	Taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
Garantia	Alienação Fiduciária de imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A. em caso de má formalização na constituição dos créditos

Fonte: Documentos da Operação.

27

Emissão | Critérios para Substituição de Créditos



A substituição de créditos ocorrerá somente em casos específicos previstos no Contrato de Cessão

LTV Crédito	Seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento) ;
Concentração	- Concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração atual da carteira na data da revolvência seja superior a 30%, os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira; - Concentração individual máxima dos novos contratos de até 5% do saldo devedor;
Contratos Cedidos	- Não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias; - O saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, deve representar entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;
Prazo Máximo e Médio	- Prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; - Prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses;
Taxa Mínima	Taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
Garantia	- Serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, com a Alienação Fiduciária registrada - Concentração máxima de 5% do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% na região Centro-Oeste ou inferior as concentrações da carteira no momento da substituição - Contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2,5Milhões deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco; - Alienação Fiduciária de imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A. em caso de má formalização e constituição dos créditos;

Fonte: Documentos da Operação.

28





Emissão | Critérios para Aquisição de Créditos



LTV Crédito	Seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento);
Concentração	- Concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração atual da carteira na data da revolvência seja superior a 30%, os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira; - Concentração individual máxima dos novos contratos de até 5% do saldo devedor;
Contratos Cedidos	Não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
Prazo Máximo e Médio	- Prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; - Prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses;
Taxa Mínima	Taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
Garantia	- Serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, com a Alienação Fiduciária registrada; - Concentração máxima de 5% do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% na região Centro-Oeste ou inferior as concentrações da carteira no momento da aquisição - Contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2,5Milhões deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco; - Alienação Fiduciária de imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A. em caso de má formalização e constituição dos créditos;

Fonte: Documentos da Operação.

29

Emissão | Mecanismos de Proteção



Subordinação

Montante total de Certificados de Recebíveis Imobiliários a serem emitidos:
R\$ 350.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

- CRI Seniores: R\$ 262.500.000 (trezentos milhões de reais), **75%** (setenta e cinco por cento) do Montante Total.
- CRI Subordinado **Mezanino**: R\$ 52.500.000 (sessenta milhões de reais), **15%** (quinze por cento) do Montante Total
- CRI Subordinado **Júnior**: R\$ 35.000.000 (quarenta milhões de reais), **10%** (dez por cento) do Montante Total

Limites

- Senioridade**
Máximo de 75%
- Mezanino**
Máximo de 90%
- Júnior**
Mínimo de 10%

Valor de Proteção Pré-Revólencia

Valor da retenção:

Maior valor entre 0 (zero) e:

$$PMT_{m+1} - (RCA_{m+1} * (1 - 7,5\%)), \text{ onde:}$$

PMT_{m+1} = Juros e amortização ordinária do mês seguinte das séries Senior e Subordinada Mezanino

RCA_{m+1} = Receita mês seguinte prevista de contratos adimplentes

Cascata de Pagamentos

- Pagamento de Todos os Custos e Despesas Recorrentes ou Extraordinárias
- Recomposição do Fundo de Despesas
- Remuneração dos CRI Seniores
- Amortização Programada dos CRI Seniores
- Remuneração dos CRI Mezanino
- Amortização Programada dos CRI Mezanino
- Remuneração dos CRI Subordinados Júnior
- Amortização Programada dos CRI Junior
- Retenção do Valor de Proteção Pré-Revólencia
- Aquisição de novos créditos (revólencia)
- Amortização Extraordinária dos CRI Seniores
- Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino
- Amortização Extraordinária dos CRI Junior
- Amortização Extraordinária de todos os CRI, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série
- Pagamento do Prêmio de Subordinação

Fonte: Documentos da Operação.

30





Emissão | Mecanismos de Proteção



Índices de Cobertura

Índice de Senioridade Sênior: no máximo 75%
(Saldo CRI Seniores / VPL Créditos Imobiliários)

Índice de Senioridade Mezanino: no máximo 90%
(Saldo CRI Seniores + Saldo CRI Mezanino) / VPL
Créditos Imobiliários

"VPL Créditos Imobiliários" = Saldo Devedor dos
Créditos Imobiliários, calculado conforme cada
Contrato Imobiliário, em cada data de apuração,
somado ao valor disponível na conta do Patrimônio
Separado

Fonte: Documentos da Operação.

Premissas Cálculo VPL

- a) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- b) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- c) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos (a) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (b) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio equivalente ao menor valor entre (1) o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (2) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VII do Termo de Securitização.

31

Emissão | Mecanismos de Proteção



Calculo da proteção
pré - revolvência

VALOR DA RETENÇÃO

Maior valor entre 0 (zero) e:

$$PMT_{m+1} - RCA_{m+1} * (1 - 7,5\%), \text{ onde:}$$

PMT_{m+1} = Juros e amortização ordinária do mês seguinte das séries
Senior e Subordinada Mezanino

RCA_{m+1} = Receita mês seguinte prevista de contratos adimplentes

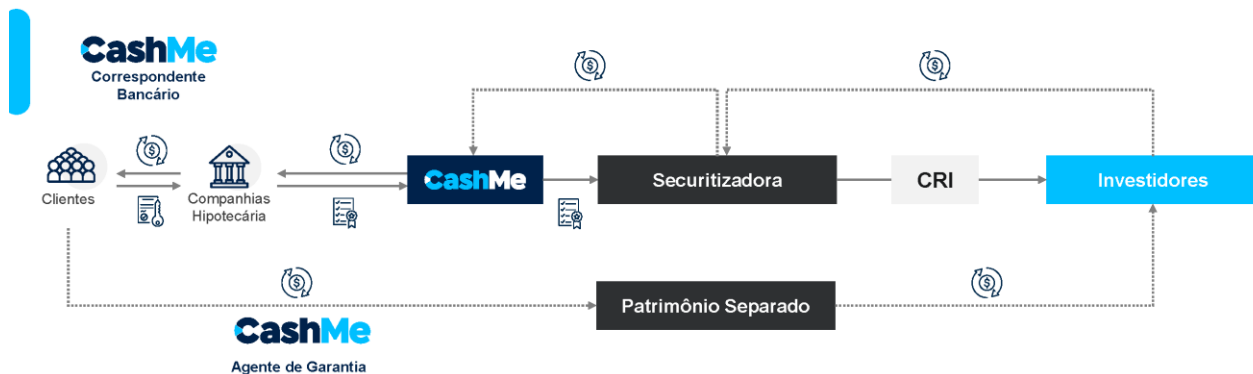
Fonte: Documentos da Operação.

32





Fluxo da Operação para Emissão



Fonte: Documentos da Operação.

33

Termos da Oferta | Características



CRI Objeto da Oferta Pública	▪ CRI Seniores e CRI Subordinados Mezanino
Regime de Oferta Pública	▪ Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático
Colocação Privada	▪ A colocação dos CRI Subordinados Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral
Prazo	▪ Sênior: 7 anos Mezanino: 7 anos
Juros e Amortização	▪ Parcela mensais, a partir de 15 de agosto de 2025
Garantias	▪ Alienação Fiduciária de imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A., em caso de má formalização e constituição dos créditos
Volume de Emissão	▪ Até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) considerando aproximadamente 75% de CRI Seniores, 15% de CRI Mezaninos e 10% de CRI Juniores a serem detidos pela companhia
Destinação de Recursos	▪ Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento pela Emissora à Cedente do valor pela cessão dos créditos imobiliários, sendo que parte dos valores do CRI Subordinados Júnior serão destinados para a composição do fundo de despesas
Emissora e Securitizadora	▪ Província Companhia Securitizadora
Cedente/Agente de Cobrança	▪ CashMe Soluções Financeiras S.A.
Coordenador Líder	▪ XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Custodiante das CCI's	▪ OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.
Agente Fiduciário	▪ VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fonte: Documentos da Operação.

34





CashMe



Termos da Oferta | Características



Remuneração Fixa CRI Sênior	▪ O maior entre NTN-B 2029 + 0,75% a.a. ou IPCA + 8,00% a.a.
Público Alvo	▪ Investidores Profissionais e Qualificados
Valor Nominal Unitário	▪ R\$ 1,00
Percentual de Subordinação	▪ 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Máximo da Emissão
Rating Esperado – CRI Seniores	▪ A Cedente contratou Agência de Rating para emissão da classificação de risco (rating) para os CRI Seniores, equivalente a, no mínimo, "AAA" pela MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., o qual ainda não foi emitido.

Fonte: Documentos da Operação.

35

CashMe

4. Contatos





CashMe



Contato de Distribuição



Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo

Gustavo Oxer

Antônio Santos

Carlos Antonelli

Fernando Leite

Guilherme Pescaroli

Guilherme Pontes

Hugo Chubatsu

Lilian Rech

Marco Regino

Matheus Neves

Raphaela Oliveira

distribuicao institucional.rf@xpi.com.br

CONFIDENCIAL 37

DESCRIÇÃO DO DURATION DOS CRI

Duration dos CRI Seniores: aproximadamente 3,15 (três inteiros e quinze centésimos) anos, data-base 29 de maio de 2025.

Duration dos CRI Mezanino: aproximadamente 3,39 (três inteiros e trinta e nove centésimos) anos, data-base 29 de maio de 2025.

FLUXO DA OPERAÇÃO DOS CRI

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1280%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1407%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1554%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1670%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1837%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1921%





CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2124%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2250%
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2388%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2573%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2678%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2860%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3056%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3198%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3387%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3555%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3758%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3978%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4163%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4311%
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5537%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5773%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5999%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6250%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6515%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6089%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7142%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7451%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7771%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8095%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8368%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8735%
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9050%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9453%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0448%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0891%





CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,1278%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,1820%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,2000%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,2720%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,3349%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,3920%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4412%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4998%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5688%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,6337%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,6759%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5908%
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,8517%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,9349%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,0386%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,1260%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,2176%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,3416%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4446%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,5639%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7112%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,8525%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,9920%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,2980%
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,4773%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,6850%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,9150%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	5,1880%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	5,4675%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,7883%





CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,1512%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,5408%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,0135%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5413%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,1289%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,8740%
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,7245%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,7987%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	12,0821%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	13,7724%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	15,9464%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,9025%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3855%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,5337%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	43,8356%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7407%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7529%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7568%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7763%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7772%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7730%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7893%





CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7989%
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7913%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8122%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8052%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8081%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8327%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8251%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8299%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8481%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8542%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8662%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8745%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8663%
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1050%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1141%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1240%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1395%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1537%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1658%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1811%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1888%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2088%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2352%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2400%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2661%
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2835%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2999%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2977%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8442%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8851%





CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9132%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9584%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7425%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0214%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,9031%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1140%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1660%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1966%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5942%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4786%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0375%
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,7626%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,8369%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,9320%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,0074%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,1121%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2331%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,3204%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4434%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,5645%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7056%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,8580%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,9778%
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,1495%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,3491%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,5293%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,7481%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,9550%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,2757%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,5346%





CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,8971%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,0012%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5152%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,1183%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,8694%
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,7836%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,7801%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	12,1326%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	13,6988%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	15,9886%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	19,0770%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3385%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,5143%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	43,9289%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2928%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2941%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2949%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2939%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2914%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2945%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2957%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2987%





CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2937%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2943%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2987%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2974%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3003%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2984%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3000%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3027%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3018%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3085%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3072%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3090%
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3089%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3088%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3111%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3102%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3153%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3122%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3153%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3142%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3175%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3142%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3201%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3222%
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3206%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3235%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4569%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4631%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4706%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4819%





CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3213%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3510%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4759%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4967%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4775%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4990%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,5012%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4857%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4838%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3242%
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3261%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3314%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3331%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3286%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8319%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8513%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8591%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8726%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8725%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8681%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8802%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8910%
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0836%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1017%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1056%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1258%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1295%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1401%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1536%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1730%





CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1896%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2083%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2110%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2357%
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2409%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2639%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2748%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2930%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3096%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3272%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3356%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3712%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3815%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4047%
85	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,9658%
86	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3908%
87	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,7843%
88	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	44,9508%
89	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%





CashMe



ANEXOS

- ANEXO I - Cópia do Estatuto Social da Emissora
- ANEXO II - Termo de Securitização
- ANEXO III - Contrato de Cessão de Créditos
- ANEXO IV - Declaração de Registro Atualizado da Emissora
- ANEXO V - Declaração de Instituição do Regime Fiduciário
- ANEXO VI - Declaração do Custodiante
- ANEXO VII - Declaração de Admissão de Distribuição Parcial



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cópia do Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURIT

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

Companhia Aberta



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 10 (dez) do mês de junho de 2024, às 10:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, sem possibilidade de participação de forma presencial, coordenada pela Companhia Província de Securitização ("Companhia"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente assembleia, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei das S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e da lista de presença constante do Anexo I desta ata.

3. MESA: Presidente: Sra. Ana Luisa Cavalcanti Carchedi. **Secretária:** Sra. Mônica Miuki Fujii.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação, para inserção de Parágrafo Único no Artigo 3º do Estatuto Social, a qual constará que: *"A Companhia detém um limite global de emissões de CR, CRI e CRA ("Certificados") no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos respectivos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observado o limite global e a forma de representação prevista neste Estatuto Social";* e

(ii) a autorização para consolidação do Estatuto Social, caso seja aprovado o item acima da presente ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente assembleia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social votante da Companhia, após debates e discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por:

(i) **Aprovar** a inserção de Parágrafo Único no Artigo 3º do Estatuto Social, de modo que em razão desta alteração o Artigo 3º do Estatuto Social, passará a vigor, em sua totalidade com o seguinte texto:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio, de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias, do agronegócio e de outras naturezas; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI, CRA e CR, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo, mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, assessoria financeira, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou créditos; e) realização de operações de hedge em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários; f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); g) abertura de Sociedades de Propósito Específico com o objetivo exclusivo de emitir Debêntures; h) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas pública de emissões de CRI, CRA e CR no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições específicas de cada emissão; e i) prestação de serviços de agente de garantias, no âmbito da 14.711 de 30 de outubro de 2023 e eventuais alterações, conforme o caso.

Parágrafo Único: A Companhia detém um limite global de emissões de CR, CRI e CRA (“Certificados”) no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos respectivos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observado o limite global e a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

(ii) **Autorizar** a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigor na forma prevista no Anexo II à presente ata de assembleia.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A presente ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes: Província Holding Participações Ltda. e Ana Luisa Cavalcanti Carchedi. Sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente pela mesa, de acordo com o previsto na Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio

Mesa:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi

Presidente

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Mônica Miuki Fujii

Secretária

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil



(ANEXO I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 10 de junho de 2024, às 10:00 horas.)

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Participação (%)
Província Holding Participações Ltda.	99,00%
Ana Luisa Cavalcanti Carchedi	1,00%

(ANEXO II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 10 de junho de 2024, às 10:00 horas.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

COMPANHIA ABERTA – RG CVM 132 – S1

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO. SEDE E FORO. OBJETO. DURAÇÃO

Artigo 1º. A denominação social é **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais, regulamentares e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 e a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, podendo a assembleia geral, deliberar sobre a instalação ou encerramento de filiais, escritórios, agências ou departamentos em qualquer localidade do País ou do exterior, inclusive, se for o caso, destacando parcela do capital social para esses estabelecimentos, respeitadas as determinações legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio, de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias, do agronegócio e de outras naturezas; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI, CRA e CR, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo,

mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, assessoria financeira, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou créditos; e) realização de operações de hedge em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários; f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); g) abertura de Sociedades de Propósito Específico com o objetivo exclusivo de emitir Debêntures; h) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas pública de emissões de CRI, CRA e CR no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições específicas de cada emissão; e i) prestação de serviços de agente de garantias, no âmbito da 14.711 de 30 de outubro de 2023 e eventuais alterações, conforme o caso.

Parágrafo Único: A Companhia detém um limite global de emissões de CR, CRI e CRA (“Certificados”) no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos respectivos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observado o limite global e a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Artigo 6º. Nas deliberações da assembleia geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital da companhia pode ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Parágrafo Primeiro. O limite do capital autorizado somente pode ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo. Respeitado o limite do capital autorizado, compete ao Conselho de Administração deliberar as emissões de ações, que fixará a quantidade de ações a serem emitidas, seu respectivo preço e as condições de subscrição, integralização e colocação, sendo certo que os

aumentos de capital se destinarão, preferencialmente, a realização de investimentos que constituam o objeto social da companhia.

Parágrafo Terceiro. Nos casos mencionados no art. 172, da Lei 6.404/76, a companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem conceder direito de preferência aos acionistas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 9º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada para:

- (i) tornar as contas dos administradores;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (v) fixar a remuneração dos administradores e, se for o caso, a dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 10º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, sendo dispensada de convocação nas assembleias a que comparecer todos os acionistas. Instalar-se-ão exceto nos casos em que seja exigido quorum superior, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral será presidida pelo acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a este a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 11º. Compete à assembleia geral autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantia a obrigações de terceiros.

Artigo 12º. É necessário a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, para deliberações sobre as seguintes matérias: (art. 136 Lei nº

6.404/76) a) criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; b) alteração nas preferenciais, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; c) redução do dividendo obrigatório; d) fusão da Companhia, cisão ou sua incorporação em outra; e) participação da Companhia em grupo de sociedades, na forma do Capítulo XXI da Lei nº 6.404/76; f) alteração do objeto social; g) cessação do estado de liquidação da Companhia; h) criação de partes beneficiárias; e, i) dissolução da Companhia

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos na lei e neste estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos diretores a administração da companhia.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela assembleia geral, a quem compete também fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre conselheiros e diretores.

Parágrafo Terceiro. Os administradores tomam posse na forma do disposto no Art. 149, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto. Os administradores ficam dispensados de assegurar o exercício do cargo.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Artigo 14º. O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral, se entender conveniente, pode eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto o presidente. O suplente do conselheiro escolhido Presidente, só poderá substituí-lo enquanto conselheiro, mas não como Presidente.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e se estendendo até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15º. A assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o presidente e o vice-presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância.

SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Artigo 16º. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, e havendo suplente, este substituirá o titular até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância do cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela assembleia geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído.

Artigo 17º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

Artigo 18º. Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1 /3 (um terço) do total de conselheiros, a assembleia geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais conselheiros.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre mês, mediante convocação de seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por seu vice-presidente. As reuniões serão realizadas na sede da companhia.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas a cada conselheiro por escrito, sob protocolo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e conterão a data, a hora e o local da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que comparecer a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro um voto. O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavrada em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas conforme previsto no art. 289 da Lei 6.404/76, conforme alterado, aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) convocar as assembleias gerais;
- (iii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre o "Relatório da Administração", as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (vi) examinar a qualquer tempo atos e contratos da companhia;
- (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar o aumento do capital da companhia até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações, ouvido o conselho fiscal quando instalado;
- (ix) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública (*commercial paper*), nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei nº 6.404/76;
- (xi) submeter à assembleia geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(xii) autorizar a diretoria a: (a) alienar bens do ativo não circulante; (b) constituir ônus reais; (c) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (d) contratar empréstimos;

(xiii) escolher e destituir os auditores independentes;

(xiv) autorizar a compra de ações da companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;

(xv) estabelecer o rateio da remuneração dos administradores, observado o limite global estabelecido pela assembleia geral;

(xvi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

(xvii) deliberar, com exclusividade, sobre qualquer assunto que a Lei de Sociedades Anônimas faculte ao estatuto estabelecer como de competência do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 21º. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para os cargos de Diretor(a) de Securitização, Diretor(a) de Distribuição de Ofertas Públicas, Diretor(a) de Compliance, e Diretor(a) de Relação com Investidores, cargos que poderão ser exercidos cumulativamente, e, no máximo, 2 (dois) Diretores(as) sem designação específica.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargo de diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, caberá ao conselheiro-diretor escolher entre a remuneração de conselheiro e a de diretor.

Artigo 22º. A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos membros da Diretoria. A Companhia se vinculará validamente sempre que for representada: **(a) por um de seus Diretores, isoladamente;** ou **(b) por um procurador, isoladamente,** desde que com poderes específicos para o ato.

Parágrafo primeiro. Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e por prazo determinado, que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, em relação aos quais estes dois requisitos serão dispensáveis.

Parágrafo segundo. Para representação específica com poderes determinados e limitados, os diretores poderão, por instrumento público, nomear um único procurador.

Parágrafo terceiro. Somente ao Diretor responsável pela área relacionada com o objeto do processo judicial, caberá a representação da Companhia em juízo para a prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, também, isoladamente, constituir procurador com poderes especiais.

Artigo 23º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um ou mais períodos, extinguindo-se na data da Assembleia Geral Ordinária realizada no ano em que deva ocorrer o seu termo final.

Parágrafo Único. Vencido os mandatos, os membros da diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para substituí-los.

Artigo 24º. A nenhum membro da Diretoria é permitido, ainda que em hasta pública, comprar bens de propriedade da Companhia ou que a ela estejam vinculados por direito real ou como objeto de mandato ou comissão, bem como a prática em nome da Companhia de atos ou a celebração de negócios de natureza gratuita ou estanha ao objeto social.

Artigo 25º. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, sempre que convocada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo de 2 (dois) de seus membros o quórum mínimo de instalação.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 26º. Os administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 27º. No caso de vacância dos cargos de Diretor de Securitização ou de diretor sem designação específica, cumprirá ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto, no prazo de 10(dez) dias da data em que se configurar a vacância.

Artigo 28º. As reuniões de diretoria serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, bastando para a sua validade e eficácia a assinatura de membros que representem a maioria necessária para a aprovação das matérias submetidas à reunião.

Artigo 29º. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia; b) realizar a administração ordinária da Companhia; c) admitir, promover, demitir, premiar e punir os servidores da Companhia; d) autorizar transação, judicial ou extrajudicial, e a prestação de fiança, aval, caução ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, respeitadas as disposições legais, vedada a prática de tais atos em negócios de favor ou estranhos ao objeto social; e) autorizar a nomeação e a

constituição, em nome da Companhia, de mandatários judiciais ou extrajudiciais, conferindo-lhes poderes expressos e especiais, sempre, por prazo determinado, com exceção dos mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; f) mandar elaborar os balancetes, balanços, demonstrações financeiras e relatórios de gestão, e; (g) aprovar formalmente o volume de emissão para as operações de CRI e CRA e de todas as atividades que abrangidas no objeto social da Companhia.

Artigo 30º. Compete ao Diretor de Securitização: a) cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria; b) submeter ao Conselho de Administração a convocação das assembleias gerais da Companhia; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria; d) atribuir cargos aos demais membros da diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; e) tomar decisões de caráter urgente, de competência da diretoria, "*ad referendum*" desta.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência, por licença, férias ou impedimento eventual, ou de impossibilidade de comparecimento em qualquer reunião de diretoria, o Diretor de Securitização será substituído no exercício de suas funções pelo diretor que ele indicar, representando-o para a formação de quórum e acumulando o seu direito de voto, inclusive o de desempate, independentemente de mandato.

Artigo 31º. As atribuições dos demais diretores são as seguintes: a) Diretor de Relações com Investidores: responsável pela prestação de informações aos investidores, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em Bolsa de Valores, às bolsas, bem como manter atualizado o registro de companhia (conforme artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993); b) Diretor de Compliance: responsável pelo cumprimento das leis e regulamento emanados pela CVM e demais autoridades competentes, prevenindo a ocorrência de violações, supervisionando o cumprimento e tomando medidas em caso de descumprimento; c) Diretor(a) de Distribuição de Ofertas Públicas: responsável pela distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, função esta que poderá ser cumulada com a de Diretor de Securitização, conforme o caso; e d) Diretor sem designação específica: a atribuição individual deste membro da diretoria será definida pelo Diretor de Securitização no momento da atribuição de seu cargo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, todos com a qualificação exigida por lei.

Artigo 33º. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, só ocorrendo quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei, momento em que serão eleitos pela mesma assembleia seus membros efetivos e suplentes.

Artigo 34º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, observados os limites legais.

Artigo 35º. Ao conselho fiscal, quando em funcionamento, caberá, na primeira reunião do órgão, disciplinar as suas atividades, respeitadas as determinações legais.

Artigo 36º. As deliberações do conselho fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao órgão, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 37º. Compete ao presidente do conselho fiscal, quando em funcionamento: a) cumprir e fazer cumprir as decisões do órgão; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do órgão; c) sem prejuízo da presença dos demais conselheiros, comparecer às assembleias gerais da companhia e às reuniões da diretoria, para os fins previstos em lei; d) solicitar aos administradores todas as informações e documentos que o órgão entenda necessário ao exercício de suas funções, observadas as determinações legais.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38º. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, expirando no dia 31 de dezembro, quando a Companhia levantará balanço geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, observadas as determinações legais.

Artigo 39º. O lucro líquido apurado no balanço geral será distribuído da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo deixar de ser destinado nos casos previstos em lei; b) 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, ajustando-se o lucro líquido do exercício para efeito do cálculo nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; c) o saldo, uma vez deduzidas as provisões, ficará à disposição da Assembleia Geral.

Artigo 40º. Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a assembleia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 41º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, obedecidos os limites legais.

Artigo 42º. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43º. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que tenham por objeto: a) o exercício do direito de voto nas assembleias ou do poder de controle; b) a alienação de ações ou o exercício do direito de preferência para adquiri-las

Parágrafo Único. Caberá ao presidente da assembleia, a pedido do acionista interessado, declarar a ineficácia do voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando se estabelecer essa sanção para o cumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Fica vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que a companhia seja devedora, a prática dos seguintes atos: a) transferência do controle; b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários.

Artigo 46º. A companhia poderá efetuar a recompra de créditos cedidos anteriormente, quer a prazo, quer à vista, bem como providenciar a sua substituição quando for necessário.

Artigo 47º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos à luz dos princípios de direito e das leis, decretos e resoluções e demais atos editados pelas autoridades competentes.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2D6D4-2VVPQ-LJLET-2K5GL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (CPF 021.910.270-83)

MONICA MIUKI FUJII (CPF 075.457.968-96)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2D6D4-2VVPQ-LJLET-2K5GL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO



CNPJ nº 04.200.649/0001-07

celebrado com a



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 22.610.500/0001-88

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA



CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

CNPJ nº 34.175.529/0001-68

Datado de 8 de maio de 2025



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”);

quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

celebram o presente “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização



aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; (ix) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (x) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

“Agência de Classificação de Risco”

Uma das seguintes agências classificadoras de risco: (i) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody’s América Latina Ltda.;

“Agente de Garantia”

A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora;

“Agente Escriturador”

A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 e com seus atos constitutivos



arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300017625, responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Resolução CVM 33;

“Agente Fiduciário”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título;

“Alienações Fiduciárias”

Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis, pactuadas em garantia a cada Crédito Imobiliário, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;

“Amortização Extraordinária de Todos os CRI”

A amortização extraordinária de todos os CRI, nos termos da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;

“Amortização Extraordinária dos CRI Seniores”

A amortização extraordinária dos CRI Seniores, nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;

“Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores”

A amortização extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, nos termos da Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização;

“Amortização Programada”

A amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anexos”

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Anúncio de Início”

O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Encerramento”

O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;



“Aplicações Financeiras Permitidas”

Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;

“Assembleia Especial de Investidores” ou “Assembleia”

A assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária”

A atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;

“Auditor Independente”

A **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora para substituí-lo, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80;

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“B3”

A **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob



	o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452;
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u>	O ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300023978, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, ou quem vier a substituí-lo;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>	A República Federativa do Brasil;
<u>“Cascata de Pagamentos”</u>	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
<u>“CCI”</u>	As cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no Anexo VII do presente Termo de Securitização;
<u>“Cedente”</u> ou <u>“CashMe”</u> <u>“Cessionária”</u>	A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. , conforme qualificada acima; A Emissora, conforme qualificada no preâmbulo, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“CETIP21”</u>	O CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“COAF”</u>	O Conselho de Controle de Atividade Financeira;



<u>“Código ANBIMA”</u>	Em conjunto, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas;
<u>“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”</u>	O “Código de Ofertas Públicas”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme em vigor;
<u>“Código Civil”</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>“COFINS”</u>	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Colocação Privada”</u>	A colocação privada dos CRI Juniores, a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;
<u>“Condições para Revolvência”</u>	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo;
<u>“Condições Precedentes”</u>	As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam: (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) registro do Contrato de Cessão de Créditos no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo; (iii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas no Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através da Declaração de Veracidade assinada pelas Partes; (iv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme Declaração de Veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; e



(v) a cessão das CCI para a Emissora, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no **Anexo IV** ao Contrato de Cessão de Créditos, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão de Créditos.

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de nº 99827-1, na agência 6327, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, composto por recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão;

“Contador do Patrimônio Separado”

A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;

“Contrato de Cessão de Créditos”

O *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora por meio do qual foram ou serão cedidos os Créditos Imobiliários consubstanciados pelas CCI, observados os Critérios de Elegibilidade;

“Contrato de Distribuição”

O *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime de Misto de Colocação, em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”*, celebrado nesta data entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente;



“Contratos Imobiliários”

Em conjunto, os: (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário;

“Coordenador Líder”

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

“CPF”

O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Créditos do Patrimônio Separado”

A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como (i) os Créditos Imobiliários; (ii) as respectivas Alienações Fiduciárias; e (iii) as apólices de seguro contratadas para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos nos referidos contratos;

“Créditos Imobiliários”

Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos e no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;

“Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendente de Registro”

São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;

“Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”

Os Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no **Anexo VII** deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;



<u>“CRI”</u>	Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Juniores da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;
<u>“CRI em Circulação”</u>	Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva classe, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, sendo certo que serão considerados “CRI em Circulação” para fins dos quóruns da presente Emissão os CRI Juniores objeto de Colocação Privada de titularidade da Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;
<u>“CRI Juniores”</u>	São os CRI da classe subordinada da subclasse júnior da Emissão;
<u>“CRI Mezanino”</u>	São os CRI da classe subordinada da subclasse mezanino da Emissão;
<u>“CRI Seniores”</u>	São os CRI da classe sênior, em série única, da Emissão;
<u>“CRI Subordinados”</u>	São, em conjunto, os CRI Mezanino e os CRI Juniores;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Em conjunto: (a) LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento); (b) concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; (c) a concentração individual máxima de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma; (d) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (e) na data da liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; (f) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor carteira proforma, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e (g) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por



	cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
<u>“Critérios de Restituição”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.11 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>“CSLL”</u>	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante” ou “Instituição Custodiante”</u>	A OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título;
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Aniversário”</u>	Todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
<u>“Data de Emissão”</u>	Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRI, qual seja, 7 de maio de 2025;
<u>“Data de Integralização”</u>	Cada data em que ocorrer a integralização dos CRI, conforme previstas no respectivo documento de aceitação da Oferta;
<u>“Data de Início da Rentabilidade”</u>	Em conjunto, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino e a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores;
<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores”</u>	A data de início da rentabilidade dos CRI Seniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino”</u>	A data de início da rentabilidade dos CRI Mezanino, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores”</u>	A data de início da rentabilidade do CRI Juniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;



“Data de Pagamento da Remuneração”

As datas previstas para o pagamento da Remuneração, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;

“Data de Vencimento”

A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, qual seja, 17 de maio de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;

“Data de Vencimento dos CRI Juniores”

A data de vencimento efetiva dos CRI Juniores, qual seja, 15 de outubro de 2032;

“Declaração de Veracidade”

A declaração de veracidade assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, conforme o caso, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

“Decreto nº 6.306”

O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

“Decreto nº 8.426”

O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;

“Despesas”

As Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;

“Despesas Extraordinárias”

As despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

“Despesas Iniciais”

As despesas *flat*, decorrentes da Emissão, previstas no Anexo X ao presente Termo de Securitização, que serão pagas diretamente pela Cedente e/ou via retenção, pela Emissora, de parte dos recursos captados por meio da Emissão, sem acréscimo de quaisquer remunerações, por conta e ordem da Devedora;

“Despesas Recorrentes”

As despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão, previstas no Anexo X ao presente Termo de Securitização, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

“Devedores”

Os devedores dos Contratos Imobiliários;



“Dia Útil” ou
“Dias Úteis”

Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

“Documentos da
Operação”

Quando mencionados em conjunto: (a) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Emissora; (b) os Contratos Imobiliários; (c) o Contrato de Cessão de Créditos; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160; (f) este Termo de Securitização; (g) os Prospectos; (h) a Lâmina; (i) o Aviso ao Mercado; (j) o Anúncio de Início; (k) o Anúncio de Encerramento; (l) os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e (m) os demais documentos necessários à realização da Oferta;

“DRCI”

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;

“Efeito Adverso
Relevante”

Qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou do Grupo Econômico da Cedente que, conforme entendimento do Coordenador Líder, seja considerado como um efeito adverso e relevante (i) para a realização da Oferta e para a distribuição dos valores mobiliários; e/ou (ii) para o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação; e/ou (iii) que possa interferir na decisão de investimento pelos Investidores;

“Encargos
Moratórios”

Os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;



“Emissão”

A presente emissão dos CRI da 101ª (centésima primeira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior emitida em série única e a classe subordinada emitida em 2 (duas) subclasses, da Emissora;

“Emissora” ou
“Securitizadora”

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Eventos de
Recompra
Compulsória”

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são:

(i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Aliações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;

(ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Cessionária, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: **(a)** o envio do boleto bancário; **(b)** o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 do Contrato de Cessão de Créditos; ou **(iii)** o envio da notificação, conforme Cláusula 3.6.2 do Contrato de Cessão de Créditos;

(iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão de Créditos;

(iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;

(v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou



extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

(vi) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

(vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão;

(viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

(ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da Prenotação Inicial; e

(x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão de Créditos, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.



“Evento de
Recompra
Facultativa”

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam:

- (i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados;
- (ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão;
- (iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor;
- (iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel;
- (v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão;
- (vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência;
- (vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente;
- (viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e
- (ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.

“Fiadora” ou
“Cyrela”

A CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São



Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728;

“Fiança”

A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;

“Fundo de Despesas”

O fundo de despesas no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer Despesas Recorrentes ou Extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI.

A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE;

“Governo Federal”

O Governo Federal do Brasil;

“Garantias”

As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

“Grupo Econômico da Cedente”

Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;

“Grupo Econômico da Emissora”

Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;

“Imóveis”

São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos **Anexos VII** e **VIII** deste Termo;



<u>“Índice de Senioridade Mezanino”</u>	Deve corresponder a, no máximo, 0,90 (noventa centésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Índice de Senioridade Sênior”</u>	Deve corresponder a, no máximo, 0,75 (setenta e cinco centésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
<u>“IN RFB 1.585”</u>	Instrução Normativa da RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais;
<u>“Investidores”</u>	Em conjunto, os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	São os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA/IBGE”</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IRPJ”</u>	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u>	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCESP”</u>	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lâmina”</u>	A lâmina da Oferta dos CRI, a ser elaborada pela Emissora em conjunto com o Coordenador Líder em adição aos Prospectos e de forma consistente com eles, servindo para sintetizar o seu conteúdo e apresentar as características essenciais da Oferta, a natureza e os



riscos associados à Emissora, à Cedente e aos CRI, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160;

“Legislação Socioambiental”

Em conjunto, as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, conforme em vigor, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;

“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei nº 6.404”

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“Lei nº 9.613”

A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

“Lei nº 8.981”

A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

“Lei nº 9.514”

A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;

“Lei nº 9.718”

A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme em vigor;

“Lei nº 10.931”

A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;

“Lei nº 11.033”

A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

“Lei nº 11.941”

A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor;

“Lei nº 12.846”

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;

“Lei nº 14.430”

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;

“Leis Anticorrupção”

Em conjunto, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: (1) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (2) a Lei nº 12.846; (3) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, conforme em vigor; e (4) *K Bribery Act of 2010 (KBA)*, conforme em vigor;



<u>“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”</u>	Em conjunto, (i) a <i>Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970</i> , conforme em vigor; (ii) o <i>Bank Secrecy Act</i> , conforme em vigor pela <i>SA Patriot Act of 2001</i> ; e (iii) o <i>Money Laundering Control Act of 1986</i> , incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da <i>18 USC Section 1956 and 1957</i> , da Lei nº 9.613, e a regulamentação editada pelo CMN e pelo BACEN;
<u>“Leis de Sanção”</u>	Em conjunto, o <i>U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)</i> , o <i>U.S. Department of State</i> ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o COAF e o DRCI;
<u>“LTV”</u>	“ <i>Loan to Value</i> ”, isto é, a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado dos Imóveis;
<u>“MDA”</u>	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;
<u>“Meios de Divulgação”</u>	Os meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, ou seja, a página na rede mundial de computadores (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
<u>“Montante Mínimo”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.2 deste Termo de Securitização;
<u>“MP nº 2.158”</u>	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;
<u>“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos”</u>	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos, em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
<u>“Oferta”</u>	A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, que será realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados;



<u>“Oferta a Mercado”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.7 abaixo deste Termo de Securitização.
<u>“Parcela a Ser Desembolsada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;
<u>“Parcela Liberada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Eventuais outras instituições intermediárias, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que vierem a ser convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder e aderirem ao Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior)”</u>	Percentual de subordinação por subclasse dos CRI Subordinados, sendo 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
<u>“Período de Reserva”</u>	O período de reserva indicado nos Prospectos, nos termos da Cláusula 4.2.7.6 (i) abaixo.
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.10.1 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>“PIS”</u>	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>“Prazo de Colocação”</u>	O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;



“Prazo de Revolvência”	Significa o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários para a compra de novos direitos creditórios;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização e nas demais datas de integralização pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
“ <u>Prêmio de Subordinação</u> ”	É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(xv)” da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.6 abaixo deste Termo de Securitização;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”:	O ato da subscrição, por intermédio das normas e dos procedimentos adotados pela B3, na data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	O procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação da existência de demanda para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, a definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI Mezanino a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão;
“ <u>Procedimento de Precificação</u> ”	O procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, observado o previsto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160;
“ <u>Prospectos</u> ”	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	O prospecto da Oferta, no formato definitivo, consubstanciado no “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários Classe Sênior em Série Única e da Subclasse</i> ”



Mezanino da Classe Subordinada da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”;

“Prospecto Preliminar”

O prospecto da Oferta, no formato preliminar, consubstanciado no *“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”;*

“Recompra Compulsória”

A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento, à Emissora, do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

“Recompra Facultativa”

A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;

“RFB”
“Regime Fiduciário”

A Receita Federal do Brasil;
O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“Remuneração”

Quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Remuneração dos CRI Juniores, a Remuneração dos CRI Mezanino e a Remuneração dos CRI Seniores;

“Remuneração dos CRI Juniores”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.5 do presente Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRI Mezanino”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.4 do presente Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRI Seniores”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.3 do presente Termo de Securitização;



“Relatório Mensal”

O relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Garantia, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

As “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, conforme em vigor;

“Repactuação Obrigatória”

Tem o significado disposto na Cláusula 7.9 abaixo;

“Resolução CMN 5.118”

A Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor;

“Resolução CVM 17”

A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 30”

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 33”

A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 60”

A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 80”

A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“Revolvência”

Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;

“Servicer”

O Agente de Garantia ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Garantia para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva



	subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado;
<u>“SRE”</u>	A Superintendências de Registro de Valores Mobiliários, da CVM;
<u>“Substituição dos Créditos Imobiliários”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, conforme <u>Anexo X</u> ao presente Termo;
<u>“Termo de Cessão”</u>	O termo de cessão de novos Créditos Imobiliários que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na data da aquisição dos referidos Créditos Imobiliários, nos termos do modelo constante do <u>Anexo XI</u> do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Termo de Securitização”</u>	O presente <i>“Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”</i> ;
<u>“Titulares dos CRI”</u>	Os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Cessão”</u>	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;
<u>“Valor de Recompra Compulsória”</u>	O valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencidos, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Valor Máximo da Emissão”</u>	Até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);



“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ” ou “ <u>Valor Nominal</u> ”	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1,00 (um real);
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”	O produto da Atualização Monetária dos CRI incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	O valor total da Emissão será de até o Valor Máximo da Emissão, na Data de Emissão, sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Montante Mínimo; e
“ <u>VX Informa</u> ”	A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “Certificados”) no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial. Nesse contexto, a Emissora declara que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram o limite global supra referido.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Custodiante: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.



2.2. Objeto da Oferta: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto da Oferta, enquanto os CRI Juniores serão objeto da Colocação Privada.

2.3. Declarações: São apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente, ao presente Termo de Securitização.

2.3.1. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

2.3.2. A Fiadora declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Fiadora dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ser companhia aberta na categoria “A” e ter parte relacionada com companhia aberta; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.4. Regime dos CRI: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Plano de Distribuição. Ambos serão depositados eletronicamente pela Emissora:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos e a custódia eletrônica dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3.

2.4.1. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse



modo, os Investidores devem estar cientes de que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Subordinados constarão do campo “Descrição Adicional” do ativo junto à B3.

2.5. Registro dos CRI Juniores: Os CRI Juniores serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Juniores serão registrados em nome do titular para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, considerando que os CRI Juniores estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão registrados na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: Será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência” e “Condições para Revolvência”, respectivamente):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”);
- (vi) concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração atual da carteira na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira;



- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a respectiva Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;
- (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;
- (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e
- (xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

2.7.1. Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 abaixo:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar este Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e



(ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um Termo de Cessão, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

2.7.2. Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos da Cláusula 2.7 acima, tais recursos apenas poderão ser utilizados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

2.7.2.1. Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no Prazo de Revolvência, a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI, nos termos das Cláusulas 7.5 a 7.7 abaixo ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios, em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 2.7 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

2.8. Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários ("Substituição dos Créditos Imobiliários"), desde que atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;



- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;
- (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;
- (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses;
- (xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;
- (xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- (xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano),



CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

2.8.1. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, aditar este Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e

(ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão.

2.8.2. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Emissora, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do **Anexo XII** do Contrato de Cessão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, no valor nominal total de R\$ 284.846.147,34 (duzentos e oitenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), e todos os seus acessórios, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no **Anexo VII**, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo e no **Anexo I** deste Termo de Securitização, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, sendo certo que esse valor será ajustado por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão de Créditos e da Cláusula 3.1.1 abaixo.

3.1.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 20, § 2º, da Lei nº 14.430, e do artigo 17, X, da Resolução CVM 60, durante o período da Oferta ao Mercado e observados os Critérios de Elegibilidade, a Cedente cederá e a Emissora adquirirá e vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da celebração de eventuais Termos de Cessão, novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, aos CRI, até o Valor Máximo da Emissão. Uma vez adquiridos tais Créditos Imobiliários, as Partes deverão



celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão de Créditos, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de realização de Assembleia Especial de Investidores.

3.2. A Emissora transferirá os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** diretamente para a Cedente, na Primeira Data de Integralização se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do saldo devedor dos CRI:

- (i) se o valor pendente de desembolso do Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 25% (vinte e cinco por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seja atingido; e
- (ii) a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, se comprometeu em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade, e enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1(xi) do Contrato de Cessão de Créditos.

3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos prevista no presente Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;



(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CRI: os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	
1.	Emissão: 101ª (centésima primeira);
2.	Classe: Sênior;
3.	Série: 1ª (primeira);
4.	Quantidade de CRI Seniores: até 262.500.000 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Seniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
5.	Valor Global: até R\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
6.	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7.	Prazo da Emissão: 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias;
8.	Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9.	Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Seniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.3 e 6.6 abaixo;
10.	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização, observado a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento conforme Anexo I deste Termo de Securitização;
11.	Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2025;
12.	Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de agosto de 2025;
13.	Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

14. Data de Emissão: 7 de maio de 2025;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento: 17 de maio de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: será obtida a classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a “AAA”, por uma das Agências de Classificação de Risco, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
20. Código ISIN: BRPVSCCRI6M0.

CRI Mezanino

1. Emissão: 101^a (centésima primeira);
2. Classe: Subordinada, subclasse mezanino;
3. Série: 2^a (segunda);
4. Quantidade de CRI Mezanino: até 52.500.000 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil) CRI Mezanino, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: até R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Mezanino, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.4 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, observado a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2025;
12. Data da Primeira Amortização: 15 de agosto de 2025;

13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 7 de maio de 2025;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
15. Data de Vencimento: 17 de maio de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
17. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
18. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Mezanino;
20. Código ISIN: BRPVSCCRI6N8.

CRI Juniores

1. Emissão: 101ª (centésima primeira);
2. Classe: Subordinada, subclasse júnior;
3. Série: 3ª (terceira);
4. Quantidade de CRI Juniores: até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de CRI Juniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 2.718 (dois mil setecentos e dezoito) dias;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Juniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, observado a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Juniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na data de vencimento conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2025;

12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de agosto de 2025;
13. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
14. Data de Emissão: 7 de maio de 2025;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento: 15 de outubro de 2032, observada a Repactuação Obrigatória;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Juniores.
20. Código ISIN: BRPVSCCRI6O6.

4.2. Oferta: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, pelo Coordenador Líder, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. A Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada exclusivamente a Investidores, não sendo objeto de análise prévia da CVM, nos termos do inciso VIII, do artigo 26 da Resolução CVM 160. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

4.2.1. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

4.2.2. Será admitida a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso haja a colocação parcial dos CRI, as Partes deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para prever a quantidade de CRI de cada classe e o Valor Total de Emissão, ficando dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para tanto.

4.2.3. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.2.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.2.5. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições nos Meios de Divulgação.

4.2.6. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.

4.2.7. Oferta a Mercado: Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos conforme § 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

4.2.7.1. A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 4.2.7.2 abaixo, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição.

4.2.7.2. A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes da Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão dos Prospectos.

4.2.7.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser



realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Cedente.

4.2.7.4. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

4.2.7.5. Nos termos do artigo 12, § 1º, da Resolução CVM 160, os remetentes das comunicações previstas na Cláusula 4.2.7.4 acima devem se identificar, incluindo informações pelas quais possam ser contatados, bem como explicitar a sua ligação com a Cedente, a Fiadora, a Emissora e o Coordenador Líder, bem como o fato de que está participando, ou espera participar, do esforço de colocação da Oferta.

4.2.7.6. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRI que deseja subscrever; (b) a opção de condicionar sua intenção de investimento a que haja distribuição (1) do Valor Máximo da Emissão; ou (2) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso; e
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder.

4.2.8. Procedimento de Precificação dos CRI: O Coordenador Líder organizará Procedimento de Precificação para a definição dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores. O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Data da Primeira de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Cedente ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

4.2.8.1. A intenção de realização do Procedimento de Precificação será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

4.2.9. Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.9.1. A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.2.9.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.2.9.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

4.2.9.4. O Coordenador Líder recomendará aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta



e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.2.9.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

4.2.9.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.2.9.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Juros Remuneratórios dos CRI Seniores definida no Procedimento de Precificação.

4.2.9.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.2.10. Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.2.10.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder,

da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.2.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.2.10.3. Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.



4.2.10.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.2.10.5. O Coordenador Líder alertará que os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

4.2.10.6. A colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

4.2.11. Modificação da Oferta: caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Crítérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da revogação.

4.2.12. Suspensão ou Cancelamento da Oferta: Caso **(i)** seja verificada divergência entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil

subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

4.2.12.1. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.2.13. Coleta de Intenções de Investimento: O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual será verificada a demanda do mercado pelos CRI.

4.2.14. Critério de Colocação: Caso seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu, caso haja distribuição parcial, o Valor Total da Emissão ou o Valor Máximo da Emissão, conforme aplicável, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

4.2.14.1. A alocação das CRI entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, nos termos do artigo 61, §§ 1º e 2º e do artigo 27, § 5º, ambos da Resolução CVM 160.

4.2.14.2. O resultado do rateio discricionário será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do procedimento de coleta de intenções de investimento, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.



4.2.15. Procedimento de Liquidação da Oferta Pública: A liquidação financeira dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino no âmbito da Oferta será realizada com os recursos pagos pelos Investidores, por meio de procedimentos da B3. O valor da integralização dos CRI corresponderá ao Preço de Integralização de cada uma das classes de CRI.

4.2.16. A revenda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que venham a ser observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

4.2.17. Os CRI Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a CashMe e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

4.2.18. Os CRI Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

4.2.19. Formador de Mercado: nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder recomendou à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação do Coordenador Líder, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

4.2.20. Classificação de risco: deverá ser contratada, exclusivamente às expensas da Cedente, uma das Agências de Classificação de Risco para atribuir *rating* aos CRI Seniores, sendo certo que o *rating* atribuído aos CRI Seniores deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, até a Data de Vencimento dos CRI, nos termos do artigo 33, § 11 da Resolução CVM 60 e do artigo 6º do Regras e Procedimentos ANBIMA bem como ser amplamente divulgado ao mercado pela Securitizadora, por meio do site www.provinciassecuritizadora.com.br. Caso a Cedente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco escolhida ou a Agência de Classificação de Risco escolhida cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco dos CRI Seniores, a Cedente



poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou dos Titulares de CRI Seniores, desde que a agência de classificação de risco substituta seja uma das Agências de Classificação de Risco.

4.2.20.1. As Partes desde já pactuam que, caso haja alteração normativa por parte da CVM e da ANBIMA diminuindo ou extinguindo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para a atualização do *rating* atribuído aos CRI Seniores, este passará a ser automaticamente atualizado conforme previsto na nova norma, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

4.2.21. Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada até 24 de novembro de 2025.

4.2.22. Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.22.1. Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão; e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRI.

4.2.23. Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, o Coordenador Líder, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, incentivou a Emissora e a Cedente a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

4.3. Destinação dos Recursos

4.3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.3.2. Destinação de Recursos pela Cedente: Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.



Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CRI Juniores, com base nas informações fornecidas pela B3 para os CRI que estiverem registrados em nome do titular na B3.

4.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

4.6. Classificação ANBIMA dos CRI: Nos termos do artigo 4º do “Anexo Complementar IX - Classificação de CRI e de CRA” das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como:

- (i) Categoria: Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (ii) Concentração: Pulverizados. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iii) Tipo de Segmento: Outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iv) Tipo de contrato lastro: Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (*retrofit*) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (*home equity*). Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula 6 abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização até a efetiva Data de Integralização.



5.2. Os CRI Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1. Cálculo do Saldo Devedor dos CRI: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa_{PMT} = VNe \times C_n$$

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da PMTi, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ VNa_{PMT} ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):

Onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino ou dos CRI Juniores, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:



n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2025, será o número índice divulgado em abril de 2025, referente ao IPCA/IBGE de março de 2025;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado 2 (dois) meses antes do mês para o qual se está calculando C . Exemplificando, em maio de 2025, será o número índice divulgado em março de 2025, referente ao IPCA/IBGE de fevereiro de 2025;

dup = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “ dut ” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

6.2. Não Divulgação do IPCA/IBGE: no caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA/IBGE divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis*



por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.2.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da Atualização Monetária (“Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE”), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para o IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das classes, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada classe, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino; (v) pagamento da Remuneração dos CRI Juniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; e (vi) amortização antecipada da totalidade dos CRI Juniores.

6.2.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia não será mais realizada e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.3. Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Precificação, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2029, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do



Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Seniores”).

6.4. Remuneração dos CRI Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Mezanino”).

6.5. Remuneração dos CRI Juniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 11% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores (conforme definido no Termo de Securitização) ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Juniores”).

6.6. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros remuneratórios do CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa_{PMT} = conforme definido na Clausula 6.1 acima;



Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA/IBGE, acrescida de *spread* (i) a ser definido no Procedimento de Precificação para os CRI Seniores; (ii) de 10,00% (dez por cento) para os CRI Mezanino; e (iii) de 11% (onze por cento) para os CRI Juniores, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dp = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dp um número inteiro.

6.7. Amortização Programada CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será paga em parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de agosto de 2025, correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente (conforme definido abaixo):

$$A_i = VN_{a_{PMT}} \times Tai$$

Onde:

A_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$ = conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

Tai = taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo).



6.8. Parcela Mensal Unitária dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: A parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores, aos Titulares dos CRI Mezanino e aos Titulares dos CRI Juniores correspondente à Remuneração e à Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ PMT_i ”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido na Cláusula 6.7 acima; e

J_i = conforme na Cláusula 6.6 acima.

6.9. “Tabela Vigente”: Será, inicialmente, a tabela descrita no **Anexo I** deste Termo de Securitização, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo de Securitização, para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

6.10. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

7. CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: o pagamento dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item abaixo somente será efetivamente pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- (i) pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CRI, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: **(a)** à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização; **(b)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos



Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Garantia; (c) à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras (conforme incluídas no **Anexo XI** deste Termo de Securitização), despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; (d) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; (e) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; (f) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;

- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (v) Remuneração dos CRI Mezanino;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Mezanino, conforme Tabela Vigente;
- (vii) Remuneração dos CRI Juniores;
- (viii) Amortização Programada dos CRI Juniores, conforme Tabela Vigente;
- (ix) retenção na Conta Centralizadora do Valor de Proteção Pré Revolvência, sendo que: “Valor de Proteção Pré Revolvência” é o maior valor entre (a) 0 (zero); e (b) $PMT_{m+1} - RC_{Am+1} * (1 - 7,5\%)$, onde:

PMT_{m+1} = juros e amortização ordinária do mês seguinte das séries dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; e

RC_{Am+1} = recebimento previsto de contratos adimplentes do mês seguinte;

- (x) aquisição de novos Créditos Imobiliários em decorrência da Revolvência, observado o prazo previsto na Cláusula 2.7 acima;



- (xi) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores;
- (xii) Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino;
- (xiii) Amortização Extraordinária dos CRI Juniores até o limite estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo; e
- (xiv) Amortização Extraordinária de Todos os CRI, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, conforme Cláusula 7.4.2 e 7.5 abaixo; e
- (xv) pagamento, aos Titulares dos CRI Juniores, do Prêmio de Subordinação.

7.1.1. Em caso de não pagamento total da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do **Anexo I** a este Termo de Securitização, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso.

7.2. Recomposição do Índice de Senioridade Sênior: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima serão destinados para a Remuneração dos CRI Seniores, Amortização Programada dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Seniores, caso aplicável, caso o Índice de Senioridade abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Sênior será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Sênior”):

$$(\text{Saldo CRI Seniores} / \text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,75$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de fechamento do Relatório Mensal; e



“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, na data de fechamento do Relatório Mensal, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora.

A realização do cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Garantia, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O “VPL Créditos Imobiliários” será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

- (i) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- (ii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e
- (iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos **(a)** se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e **(b)** se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio equivalente ao menor valor entre **(1)** o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e **(2)** valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no **Anexo VII** a este Termo de Securitização.

7.2.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Sênior deverá ser realizada pela Emissora em 10 de junho de 2025, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente de Garantia, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Sênior ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à



Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.3. Recomposição do Índice de Senioridade Mezanino: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino, caso aplicável, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, caso o Índice de Senioridade Mezanino abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Mezanino será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Mezanino”):

$$(\text{Saldo CRI Sênior} + \text{Saldo CRI Mezanino}) / (\text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,90$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = o saldo devedor dos CRI Seniores na data de fechamento do Relatório Mensal;

“Saldo CRI Mezanino” = o saldo devedor dos CRI Mezanino na data de fechamento do Relatório Mensal;

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado de acordo com a cláusula 7.2 acima;

7.3.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Mezanino acima, deverá ser realizada pela Emissora em 10 de junho de 2025, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.3 acima, o Agente de Garantia, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Mezanino ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.4. Recomposição do Percentual de Subordinação dos CRI Juniores: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima e caso os demais índices estejam sendo cumpridos, (i) a soma do saldo devedor dos CRI Juniores representem mais de 10% (dez por



cento) da soma do saldo devedor dos CRI; e (ii) a Cedente não tenha solicitado a reserva de caixa para aquisição de novos direitos creditórios todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens (i) a (viii), serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Juniores, observada a necessidade de manutenção do Percentual de Subordinação dos CRI Juniores com, no mínimo, 10% (dez por cento) de CRI Juniores e que a soma do Saldo Devedor dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do saldo devedor dos CRI.

7.4.1. O Percentual de Subordinação dos CRI Junior será obtido conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Saldo CRI Juniores} / (\text{Saldo CRI Seniores} + \text{Saldo CRI Mezanino} + \text{Saldo CRI Juniores})$$

Sendo:

“Saldo CRI Juniores” = o saldo devedor dos CRI Juniores na data de apuração da razão acima;

“Saldo CRI Seniores” = o saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“Saldo CRI Mezanino” = o saldo devedor dos CRI Mezanino na data de apuração da razão acima.

7.4.2. O valor excedente, na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Eventos de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, após a regularização do Percentual de Subordinação, deverá ser destinado à Amortização Extraordinária de Todos os CRI de forma proporcional ao saldo devedor de cada série. O valor excedente deverá ser destinado ao pagamento do Prêmio de Subordinação.

7.5. Amortização Extraordinária de Todos os CRI: Caso o Índice de Senioridade Sênior, o Índice de Senioridade Mezanino e o Percentual de Subordinação estejam todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 7.1 acima tenham ocorrido e a Cedente não tenha informado a necessidade de retenção para aquisição de novos Créditos Imobiliários, ou, alternativamente, tendo ocorrido a retenção, os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 7.1 acima tenham ocorrido, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRI, observado que apenas poderá ser amortizado o montante de CRI limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor



Nominal Unitário Atualizado, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo.

7.5.1. Na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Eventos de Recompra Facultativa; (iii) pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.2.1 acima; e (v) pagamento de Créditos Imobiliários no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência, os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária de Todos os CRI, respeitada a Cascata de Pagamentos constante na Cláusula 7.1 acima, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

7.6. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores: Nos termos desta Cláusula e das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.6.1 abaixo, caso: (i) seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior; ou (ii) caso, em uma Data de Aniversário, o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior ao determinado na Cláusula 7.6.1 abaixo.

7.6.1. Uma vez que, em uma Data de Aniversário, o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Mezanino e aos CRI Juniores.

7.7. Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino: Nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.7.1 abaixo, caso seja verificado, pela Emissora, (i) o cumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior e o descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino, conforme última data de apuração; e (ii) o Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) de 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze inteiros por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Total da Emissão, conforme última data de apuração.

7.7.1. A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer até que o Índice de Senioridade Mezanino seja reestabelecido, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino para reestabelecimento do Índice de Senioridade Mezanino serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

7.8. Amortização Extraordinária dos CRI Juniores: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI Juniores, independentemente de prévia aprovação pelos Titulares dos CRI, caso:

- (i) os limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e do Índice de Senioridade Mezanino estejam sendo cumpridos, conforme última data de apuração; e
- (ii) o Percentual de Subordinação dos CRI Juniores esteja igual ou superior a 10% (dez por cento) e o Percentual de Subordinação dos CRI Mezanino esteja superior a 15% (quinze por cento), conforme última data de apuração.

7.8.1. A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, deverá ocorrer até que o limite do Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) seja reestabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Total da Emissão, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Programada dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores para reestabelecimento do Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

7.9. Repactuação Obrigatória: Se, na Data de Vencimento, houver insuficiência de recursos para os pagamentos de Remuneração dos CRI Seniores e/ou Amortização Programada dos CRI Seniores, haverá a repactuação automática para postergar a Data de Vencimento dos CRI Seniores para 1 (um) ano, mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação em Assembleia.

7.10. Comunicação: A Emissora deverá comunicar aos Titulares dos CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada Amortização Extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados



será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3, e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.11. Local de pagamento: Os pagamentos dos CRI custodiados eletronicamente na B3 serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará os valores devidos aos Titulares dos CRI disponíveis em sua sede.

8. GARANTIAS

8.1. Garantias específicas: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários contarão com as Garantias.

8.2. Averbação no Registro de Imóveis: A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Averbação”), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI (“Prenotação Inicial”). A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.3. Fiança: Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança, incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.4. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas do Cessão de Créditos.

8.5. Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Securitizadora, na qualidade de cessionária e beneficiária da Fiança, exigir sua



substituição por outra empresa, do Grupo Econômico da Cedente ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

8.6. Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e conforme declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, beneficiam apenas os Titulares dos CRI, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se



prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou do Grupo Econômico da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização Programada dos CRI Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores dos CRI Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras Permitidas: Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.



9.4.3. Todas as Aplicações Financeira Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente.

9.4.4. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão a Conta Centralizadora, livres de quaisquer impostos. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Cessionária no ato do investimento em título sem liquidez diária.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o



pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou à realização dos Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo IX a este Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles



relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da Cláusula 9.5 acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

9.7. Administração dos Créditos Imobiliários: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do **Anexo II** do Contrato de Cessão de Créditos (“**Política de Cobrança**”) e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.7.3. Nos termos do § 3º do artigo 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada série em primeira ou



segunda convocação. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão e ao presente Termo de Securitização.

- 9.7.3.1.** Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das partes do Termo de Securitização (“Servicer”).
- 9.7.3.2.** A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a Renegociação (conforme definido abaixo) de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da Política de Cobrança. Entende-se por “Renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à Renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.
- 9.7.3.3.** Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários nos termos permitidos no Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“Pessoa Autorizada Serasa” e “Acesso Serasa”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula 15 do Contrato de Cessão de Créditos, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo, o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula 9.7.3.1 acima.
- 9.7.3.4.** Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada Serasa, a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada Serasa e disponibilizar à Cedente um



novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9.7.3.3 acima.

9.7.3.5. A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa, nos moldes do **Anexo VI**, referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CNPJ ou CPF do Devedor, conforme o caso; e (iv) produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.4. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.7.4.1 e 9.7.4.2 abaixo e na Política de Cobrança: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com a Política de Cobrança; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do § 8º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com a Política de Cobrança.

9.7.4.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.



9.7.5. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública, nos termos do **Anexo XII** a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Créditos, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a Política de Cobrança e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.6. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.4 e 9.7.5 acima.

9.8. Derivativos: Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

9.8.1. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma companhia securitizadora devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros Documentos da Operação;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(d)** o estatuto social da Emissora; **(e)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(f)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(g)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (vii) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (viii) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (ix) na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;



(xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xiii) é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão de Créditos;

(xiv) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;

(xv) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvi) não há procedimento administrativo, judicial ou arbitral, e não tem conhecimento de existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xvii) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613;

(xix) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xx) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram o pagamento ou transferiram, e obriga-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de



valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa, incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xxi) a Emissora, as entidades e os agentes que integram o Grupo Econômico da Emissora não (a) estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *□ S Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *□ .S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o COAF e o DRCI ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e (b) são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;

(xxii) o Grupo Econômico da Emissora e os seus agentes, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: (a) limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; (b) requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou (c) são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xxiii) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;



(xxiv) observa e cumpre e faz com que as entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxv) inexistente, contra si e/ou contra o Grupo Econômico da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Conta Centralizadora é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxvii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

(xxviii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas; ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

(xxix) todas as informações, declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade pelas informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;



- (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e **(2)** não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;



- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma a Emissão e os CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (xi) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xiii) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com a Emissão e os CRI e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização dos Créditos Imobiliários. As despesas a que se refere este item (xiii) compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que venham a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (xiv) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;
- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xvii) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xix) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xx) garantir rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e



prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xxvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no



pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxviii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório de gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e

(xxxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado



de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, suficiência, precisão, atualidade, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações, informações ou garantias, aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

1. Data de Emissão;
2. data de vencimento final dos CRI;
3. saldo devedor de cada série dos CRI;
4. valor unitário de cada série dos CRI;
5. critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CRI;
6. valor pago aos Titulares dos CRI no mês, aberto em CRI Seniores, CRI Mezanino e CRI Juniores;
7. valor recebido dos Devedores;
8. saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;



9. rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
10. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
11. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;
12. verificação do descumprimento do Percentual de Subordinação mínimo;
13. relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;
14. abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
15. abertura da carteira (em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
16. disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;



- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações conforme o presente Termo de Securitização ou para a realização da Oferta;
- (viii) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRI;
- (x) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada nos moldes do **Anexo V**;
- (xiii) o representante legal que assina este Termo de Securitização tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiv) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;



(xv) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora, conforme descrito no **Anexo XIII** deste Termo de Securitização;

(xvi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, do BACEN;

(xvii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(xviii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º, do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com o Grupo Econômico da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (xiii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xv) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;



(xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;

(xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xxiv) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) elaborar, anualmente, relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora,



o qual deverá conter, no mínimo: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; **(f)** destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento financeiro no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xxvii) exercer suas atividades nos termos da Resolução CVM 17;

(xxviii) convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 39, § 1º, da Resolução CVM 60;

(xxix) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, § 2º, da Resolução CVM 60; e

(xxx) fornecer à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430.

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.



11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, (i) uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contados da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas no mesmo dia do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que até a liquidação integral dos CRI as parcelas serão arcadas diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e, eventuais parcelas após a liquidação integral dos CRI serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.



11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução das Garantias; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses



eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.



11.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores: Os Titulares dos CRI de cada uma das classes, conforme aplicável, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI de cada classe.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.provinciassecuritizadora.com.br), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização em primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias, da data de sua segunda convocação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento)



mais um do valor total dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação presentes, exceto em caso de Assembleia Especial de Investidores relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, em que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores: A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada classe, conforme



aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada classe, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação presentes de cada classe. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula 12.8 serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada classe.

12.8.1. As deliberações relativas a: (i) Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (ii) direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; (iii) datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (iv) prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (v) eventos de pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; (vi) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); (vii) alteração do Índice de Senioridade Sênior; (viii) alteração do Índice de Senioridade Mezanino; (ix) alteração do Percentual de Subordinação; (x) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização; e (xi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada classe, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo de Securitização; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.3. É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CRI em Circulação da respectiva classe afetada, ou no caso dos CRI Juniores, a Cedente, suas controladas e/ou a Fiadora, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula 12.

12.8.4. As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva classe dos



CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva classe. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada classe, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.

12.8.5. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por classe. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das classes separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI de cada classe, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios imobiliários, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados



cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.11. Substituição da Emissora: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a troca de controle da Emissora ou ainda de pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, o Agente Fiduciário ou a Cedente, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão convocar Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Formulário de Referência da Emissora atualizado para refletir tal ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60, para deliberar acerca da substituição da Emissora por outra companhia securitizadora, sendo certo que, em qualquer caso, a substituição só será operacionalizada mediante o voto afirmativo dos titulares de CRI Juniores.

12.12. Realização da Assembleia Especial de Investidores: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.13. Consulta Formal. É permitido aos Titulares dos CRI votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, caso em que os Titulares dos CRI terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação.

12.14. O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores - Internet (www.provinciassecuritizadora.com.br e/ou <https://vortex.com.br>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos Titulares dos CRI.

12.15. A manifestação dos Titulares dos CRI deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira



convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador na data da publicação da consulta formal.

12.16. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares dos CRI será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental.

13.2. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3 acima.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos dos artigos 56 e 39, § 2º, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Lei nº 14.430.

13.3.1. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de: **(i)** maioria dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou segunda convocação, caso seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 30, § 4º da Resolução CVM 60.

13.4. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial ao disposto na Cláusula 7.1; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 7.1.



13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade da Emissora as Despesas Recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.2. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no **Anexo X** deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Garantia, Empresas Avaliadoras, Auditor Independente, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;



- (iv) custos e despesas relacionados (a) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Garantia; (b) à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao *laudêmio*, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; (c) ao pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e (d) à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;



(xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização, os Titulares dos CRI serão responsáveis:

(i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e

(ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

14.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na Cláusula 12.1 acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

14.5. Reembolso de Despesas: As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.



14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora: Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *e-mail*) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Securitizadora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 01.451-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: +55 (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /
ri@provinciasecuritizadora.com.br / Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br
(esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-000, São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
/ vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.



15.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas sem se limitar, as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15.2. Publicações: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.provinciassecuritizadora.com.br), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.4. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão (i) custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931; e (ii) registrados pela Emissora na B3, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

15.5. Registro perante CVM: A Oferta será registrada na CVM, por meio do rito de registro de distribuição automático, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

15.6. Registro perante ANBIMA: Nos termos do artigo 15 e do § 1º do artigo 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:



Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981 e artigo 70, conforme em vigor, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de certificados de recebíveis imobiliários. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência



privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.115 (convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.



Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, § 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis imobiliários no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor (“Resolução Conjunta nº 13”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução Conjunta nº 13, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete



inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução Conjunta nº 13) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto nº 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.



No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Cedente, à Fiadora, quanto à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores



de risco referentes à Oferta encontram-se devidamente descritos no Prospecto Preliminar, e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de gestão: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

18.2. Irrevogabilidade e irretratabilidade: A Securitizadora e o Agente Fiduciário celebram este Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

18.3. Prevalência das disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.4. Título executivo: Este Termo de Securitização comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.5. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

18.6. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.7. Probidade e Boa-fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por



livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

18.8. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

18.9. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

19. FORO

19.1. Foro: As Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização eletronicamente, dispensada as testemunhas, na forma do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(segue página de assinaturas)



Página de assinaturas do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail:

roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Havir

CPF nº 409.470.118-46

E-mail: vgh@vortex.com.br

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira

CPF nº 423.085.298-30

E-mail: jej@vortex.com.br



ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRI SENIORES

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1280%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1407%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1554%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1670%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,1837%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1921%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2124%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2250%
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2388%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2573%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2678%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2860%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3056%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3198%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3387%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3555%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3758%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3978%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4163%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4311%
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5537%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5773%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5999%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6250%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6515%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,6089%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7142%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7451%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,7771%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8095%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8368%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8735%



CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9050%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9453%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0448%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0891%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,1278%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,1820%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,2000%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,2720%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,3349%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,3920%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4412%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4998%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5688%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,6337%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,6759%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5908%
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,8517%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,9349%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,0386%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,1260%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,2176%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,3416%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4446%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,5639%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7112%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,8525%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,9920%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,2980%
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,4773%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,6850%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,9150%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	5,1880%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	5,4675%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,7883%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,1512%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,5408%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,0135%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5413%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,1289%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,8740%



CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,7245%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,7987%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	12,0821%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	13,7724%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	15,9464%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,9025%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3855%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,5337%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	43,8356%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

CRI MEZANINO

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7407%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7529%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7568%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7763%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,7772%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7730%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7893%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7989%
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7913%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8122%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8052%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8081%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8327%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8251%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8299%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8481%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8542%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8662%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8745%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,8663%



CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1050%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1141%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1240%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1395%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1537%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1658%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1811%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1888%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2088%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2352%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2400%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2661%
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2835%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2999%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2977%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8442%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8851%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9132%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,9584%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7425%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	2,0214%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,9031%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1140%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1660%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1966%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5942%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,4786%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0375%
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,7626%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,8369%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,9320%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,0074%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	3,1121%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2331%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,3204%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4434%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,5645%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7056%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,8580%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,9778%



CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,1495%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,3491%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,5293%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,7481%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,9550%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,2757%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,5346%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,8971%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,0012%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5152%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,1183%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,8694%
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,7836%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,7801%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	12,1326%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	13,6988%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	15,9886%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	19,0770%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3385%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,5143%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	43,9289%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

CRI JUNIORES

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/06/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2928%
4	15/09/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2941%
5	15/10/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2949%
6	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2939%
7	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2914%
8	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2945%
9	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2957%
10	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2987%



CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
11	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2937%
12	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2943%
13	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2987%
14	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2974%
15	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3003%
16	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2984%
17	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3000%
18	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3027%
19	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3018%
20	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3085%
21	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3072%
22	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3090%
23	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3089%
24	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3088%
25	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3111%
26	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3102%
27	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3153%
28	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3122%
29	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3153%
30	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3142%
31	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3175%
32	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3142%
33	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3201%
34	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3222%
35	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3206%
36	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3235%
37	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4569%
38	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4631%
39	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4706%
40	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4819%
41	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3213%
42	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3510%
43	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4759%
44	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4967%
45	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4775%
46	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4990%
47	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,5012%
48	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4857%
49	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,4838%
50	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3242%



CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
51	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3261%
52	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3314%
53	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3331%
54	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,3286%
55	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8319%
56	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8513%
57	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8591%
58	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8726%
59	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8725%
60	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8681%
61	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8802%
62	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,8910%
63	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0836%
64	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1017%
65	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1056%
66	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1258%
67	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1295%
68	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1401%
69	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1536%
70	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1730%
71	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1896%
72	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2083%
73	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2110%
74	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2357%
75	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2409%
76	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2639%
77	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2748%
78	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2930%
79	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3096%
80	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3272%
81	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3356%
82	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3712%
83	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,3815%
84	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4047%
85	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,9658%
86	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3908%
87	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	30,7843%
88	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	44,9508%
89	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%



ANEXO II DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“**CRI Seniores**”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “**CRI Mezanino**” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “**CRI Juniores**”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “**CRI**”), de sua 101ª (centésima primeira) emissão (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 99827-1, agência 6327, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” e “b” acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;

(ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o



nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário dos CRI e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta e no *“Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”* (*“Termo de Securitização”*);

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (*“Cedente”*), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail:

roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br



ANEXO III DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 101ª (centésima primeira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no



exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(f.1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora; **(f.2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e **(f.3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*", celebrado em 8 de maio de 2025, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547 e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 ("Termo de Securitização") e na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), **DECLARA**, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, as quais se encontram, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF/MF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 101ª (centésima primeira)
Número de Séries: 1ª, 2ª e 3ª Séries
Emissor: Companhia Província de Securitização
Quantidade: Serão emitidos até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRI
Espécie: Não aplicável
Classe: 2 (duas), sendo 1 (uma) classe sênior em série única e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses, a subclasse mezanino e a subclasse júnior
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
CPF nº 009.635.843-24
E-mail: eq@vortex.com.br



ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[=]	[=]	[=]	[=]



ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0007979	Rob***	019***	5227	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007979	202412	24L05271102	13.794.200,00	0,00	10.457.854,42
0008574	All***	294***	099977	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008574	202503	0	11.727.800,00	0,00	10.215.893,56
0005782	Lae***	007***	69303	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005782	202310	23K03350601	10.557.400,00	0,00	8.078.839,03
0008187	Ped***	050***	194573	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008187	202501	25A06181141	7.936.600,00	0,00	7.101.914,36
0007986	Isr***	556***	54009	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007986	202412	24L05271111	8.641.500,00	0,00	5.717.388,38
0008677	Joa***	048***	28382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008677	202503	0	7.695.100,00	3.322.937,14	5.274.840,00
0008803	Pau***	025***	55305 55553 55646	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008803	202504	0	5.236.000,00	2.100.393,29	4.377.354,58
0007944	Joã***	466***	23846	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007944	202412	24L05271149	4.241.300,00	0,00	3.692.660,44
0008689	Luc***	157***	2320 2321 2322 2323	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008689	202503	0	11.849.600,00	0,00	3.646.657,01
0008156	Iar***	858***	389504	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008156	202501	25B04688791	4.215.400,00	0,00	3.548.735,78
0008094	Ama***	312***	0736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARATI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008094	202501	25A06181110	11.571.000,00	0,00	3.265.658,74



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008215	Est***	044***	9514	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008215	202501	25A06181152	3.730.300,00	0,00	3.062.655,45
0008715	Vic***	052***	161740	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008715	202503	0	3.222.477,21	1.717.813,08	2.738.459,95
0008230	Ale***	216***	8950	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008230	202501	25A06181158	5.125.400,00	0,00	2.633.351,16
0008639	Pab***	707***	473635	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008639	202503	0	3.045.700,00	0,00	2.569.808,99
0008573	Wil***	000***	117670	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008573	202503	0	2.812.600,00	0,00	2.342.677,72
0008000	Wes***	020***	27848 27851 27856 27872 27885 27886 27887 27897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008000	202412	24L05271115	3.152.800,00	0,00	2.338.017,90
0008860	Mau***	546***	12763	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008860	202504	0	2.605.400,00	2.195.818,67	2.195.818,67
0008696	Reg***	096***	59549	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008696	202503	0	2.681.000,00	0,00	2.120.900,00
0008790	Fab***	021***	134510	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008790	202504	0	2.330.651,56	1.992.755,12	1.992.755,12
0008457	Wel***	163***	7301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008457	202502	0	2.745.400,00	107.623,67	1.975.988,41
0008489	Jos***	126***	179239	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008489	202502	0	2.226.000,00	0,00	1.848.199,62



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008374	Car***	223***	2000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008374	202502	0	2.203.600,00	1.836.452,08	1.836.452,08
0008477	Wel***	193***	134723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008477	202502	0	2.065.000,00	0,00	1.808.255,65
0008212	Dan***	058***	195264	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008212	202501	25A06181144	2.519.300,00	0,00	1.801.631,38
0008260	End***	086***	143354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008260	202502	0	2.712.500,00	0,00	1.722.977,26
0008433	Cri***	217***	10365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008433	202502	0	1.928.500,00	0,00	1.676.067,19
0008461	Gil***	680***	37042	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008461	202502	0	2.884.000,00	0,00	1.648.416,48
0008750	Car***	849***	9735	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008750	202504	0	2.224.600,00	1.648.416,48	1.648.416,48
0008690	Cas***	351***	5249	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008690	202503	0	2.098.600,00	1.643.363,60	1.648.416,48
0008557	Adr***	281***	49631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008557	202503	0	1.996.400,00	1.648.416,48	1.648.416,48
0008429	Tit***	809***	166060	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008429	202502	0	1.797.580,96	0,00	1.539.743,32
0008209	Let***	298***	19951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008209	202501	25B04688793	1.787.800,00	0,00	1.498.326,54
0008680	Die***	080***	192991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008680	202503	0	1.743.000,00	605.671,71	1.485.406,75
0008473	Gab***	859***	154375	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008473	202502	0	2.034.900,00	1.452.804,80	1.452.804,80
0007957	Lui***	004***	1958	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007957	202412	24L05295094	1.834.700,00	0,00	1.449.873,23



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0006431	Cin***	062***	11937	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006431	202403	24D04612114	1.684.900,00	0,00	1.446.791,58
0008756	Cas***	823***	142759	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008756	202504	0	1.824.200,00	1.425.336,54	1.431.070,17
0008323	Eds***	050***	1736	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008323	202502	0	2.303.000,00	0,00	1.367.421,26
0006334	Joã***	009***	34964	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006334	202402	24B02951219	1.822.800,00	0,00	1.335.253,72
0008444	Gab***	129***	72031	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008444	202502	0	2.715.300,00	0,00	1.334.282,00
0008654	Ros***	029***	51004	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008654	202503	0	1.656.900,00	617.331,01	1.320.741,05
0008384	Lea***	050***	71329	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008384	202502	0	1.541.400,00	0,00	1.320.741,05
0008596	Wil***	284***	103509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008596	202503	0	2.349.900,00	0,00	1.320.741,05
0007332	And***	301***	91154	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007332	202409	24J06778250	1.921.500,00	0,00	1.284.134,77
0008237	Wag***	150***	13974	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008237	202501	25A06181159	2.111.900,00	0,00	1.275.876,89
0008801	Bru***	356***	4803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAIBUNA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008801	202504	0	1.474.200,00	1.212.792,38	1.212.792,38
0008757	Gio***	302***	3365 3366 3367 3368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008757	202504	0	2.888.900,00	781.101,22	1.195.094,18
0006800	Wal***	858***	38751	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006800	202405	24E03487697	2.193.800,00	500.000,00	1.656.931,63



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008175	Ron***	045***	1815	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAOCARA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008175	202501	0	1.582.000,00	0,00	1.148.997,58
0008190	Tia***	352***	155700	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008190	202501	25A06181139	1.395.100,00	0,00	1.145.920,92
0008320	Fel***	330***	176266	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008320	202502	0	3.936.100,00	0,00	1.119.743,46
0008598	Din***	344***	109864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008598	202503	0	1.579.200,00	848.892,39	1.103.394,74
0008523	Dan***	785***	1151	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008523	202503	0	2.826.600,00	0,00	1.103.394,74
0008229	Mar***	149***	44050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008229	202501	0	1.793.260,58	8.329,08	1.099.875,80
0007857	Mar***	075***	133030	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007857	202412	25A05886315	4.314.100,00	0,00	1.074.111,56
0008226	Rog***	311***	9446	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008226	202501	25A06181160	1.417.500,00	0,00	1.023.349,42
0008058	Mar***	008***	53067 53084 53085	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008058	202501	0	1.164.100,00	0,00	1.019.342,18
0008726	Kat***	153***	22237	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008726	202504	0	1.512.000,00	600.759,56	1.016.145,73
0007835	Pau***	690***	64171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007835	202412	24L05295095	1.499.400,00	0,00	1.014.767,82
0008361	Rod***	296***	89603	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008361	202502	0	1.169.871,22	0,00	976.157,52
0008606	Afo***	320***	33216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008606	202503	0	1.096.200,00	0,00	959.806,61



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008675	Ana***	077***	72748 72797	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008675	202503	0	1.180.900,00	0,00	958.731,49
0008051	Lor***	013***	25692	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008051	202501	0	1.154.414,23	48.527,64	920.198,13
0008146	Wil***	908***	115336 115376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008146	202501	0	1.239.000,00	0,00	893.383,75
0008718	Art***	442***	118815	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008718	202504	0	1.328.600,00	545.882,10	884.495,96
0007853	Gil***	122***	127218	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007853	202412	24L05271123	1.005.900,00	0,00	873.666,97
0008594	Afr***	660***	42485 42549	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008594	202503	0	1.031.800,00	0,00	860.854,84
0008441	Sem***	347***	6352 6353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRACI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008441	202502	0	1.312.500,00	0,00	830.025,29
0008233	Jef***	572***	68290	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008233	202501	25B04688800	966.000,00	0,00	827.092,30
0008325	Mar***	325***	40754	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008325	202502	0	1.327.200,00	0,00	816.642,74
0008075	Gus***	007***	7106	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008075	202501	0	905.334,87	0,00	813.782,71
0008751	San***	116***	112636 150808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008751	202504	0	1.200.500,00	19.585,99	810.805,22
0008455	Adr***	057***	157268	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008455	202502	0	945.000,00	0,00	801.068,18
0008465	Luc***	057***	203868	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008465	202502	0	926.191,84	0,00	796.571,89
0008497	Deb***	150***	23040 23041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008497	202503	0	1.635.200,00	18.393,26	790.519,56



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008448	Fab***	296***	37695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008448	202502	0	1.292.200,00	0,00	780.301,39
0008453	Day***	716***	19854	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARU - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008453	202502	0	2.859.500,00	0,00	776.057,64
0008816	Luc***	040***	41244	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008816	202504	0	1.236.900,00	775.822,81	775.822,81
0008785	Lui***	064***	168152	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008785	202504	0	1.012.900,00	454.978,26	775.822,81
0008716	Mil***	808***	105046	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008716	202504	0	1.079.400,00	0,00	775.822,81
0008358	San***	580***	3231	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008358	202502	25B04642685	1.054.900,00	0,00	768.550,85
0008228	Vir***	697***	1004 3198	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUA BOA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008228	202501	25A06181155	2.863.700,00	0,00	767.392,44
0008222	Fer***	171***	48593	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008222	202501	25A06181148	953.400,00	0,00	763.684,09
0008129	Kar***	327***	990	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO- SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008129	202501	0	1.169.000,00	0,00	751.695,30
0007886	Fab***	945***	95998 95999 96000	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007886	202412	24L05271136	923.300,00	0,00	732.115,60
0008437	Lui***	055***	14553	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008437	202502	0	1.165.500,00	0,00	728.168,98
0008764	Edi***	021***	29230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008764	202504	0	1.015.000,00	721.486,23	721.486,23
0008242	Nel***	954***	1058	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008242	202502	25B04688805	997.500,00	0,00	706.017,84



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008661	Cas***	303***	407848	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008661	202503	0	938.000,00	690.333,26	699.337,61
0008093	Isa***	072***	146004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008093	202501	25A06181120	820.400,00	0,00	696.822,42
0008411	Ang***	196***	154221	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008411	202502	0	1.088.500,00	233.007,68	693.445,54
0008155	Ale***	032***	69477	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008155	202501	25A06181122	1.180.200,00	0,00	670.596,73
0008119	Den***	080***	22969 22970	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008119	202501	25A06181111	1.015.000,00	0,00	668.669,74
0008804	Ric***	467***	32624	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008804	202504	0	805.000,00	667.460,15	667.460,15
0008360	Per***	062***	42733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008360	202502	0	1.666.000,00	457.609,59	666.735,67
0008707	Jos***	172***	29930	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008707	202503	0	1.055.600,00	666.735,67	666.735,67
0008341	Jos***	066***	208181 208465	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008341	202502	0	833.000,00	0,00	663.532,47
0008669	Den***	302***	111908	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008669	202503	0	797.050,04	2.869,00	662.388,74
0008647	Hel***	009***	13702	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008647	202503	0	4.524.100,00	0,00	636.478,72
0008704	Lau***	421***	90677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008704	202503	0	752.500,00	0,00	634.133,72
0008649	Jos***	060***	142746	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008649	202503	0	823.200,00	0,00	609.996,49
0008169	Ant***	037***	112948	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008169	202501	25B04688792	742.000,00	0,00	601.432,92



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0007281	Eri***	327***	224119	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007281	202409	24I04690558	816.200,00	0,00	586.187,86
0008016	Fab***	865***	73038	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008016	202501	25A06181106	727.300,00	0,00	564.323,64
0008021	Ren***	192***	00060788	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008021	202501	25A06181101	775.600,00	0,00	563.032,33
0008518	Cla***	940***	106566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008518	202503	0	919.100,00	0,00	562.800,84
0008388	Ant***	821***	26801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008388	202502	0	1.508.500,00	0,00	561.736,71
0006819	Rap***	066***	94381	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006819	202405	24E03487704	856.100,00	0,00	559.574,09
0008442	Mar***	000***	37936	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008442	202502	0	872.200,00	0,00	559.200,82
0008527	Rom***	011***	53909	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008527	202503	0	735.000,00	552.718,79	559.149,24
0008829	Sor***	311***	151354	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008829	202504	0	670.323,65	557.959,01	557.959,01
0008763	Adr***	177***	102874	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008763	202504	0	661.500,00	234.806,09	557.545,02
0008338	Rei***	119***	4458	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008338	202502	0	861.000,00	0,00	548.952,33
0008227	Jef***	585***	21775	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008227	202501	25A06181149	2.210.600,00	0,00	532.326,64
0008708	Fab***	183***	66792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008708	202503	0	1.365.000,00	9.813,08	526.609,81
0008162	Joa***	217***	46406	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008162	202501	25A06181127	892.500,00	0,00	522.911,27



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008778	Rod***	284***	60871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008778	202504	0	813.400,00	0,00	520.400,00
0008787	Mar***	919***	37235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008787	202504	0	758.100,00	515.058,99	515.058,99
0008164	Ota***	456***	23701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008164	202501	25A06181130	708.400,00	0,00	509.444,52
0008311	Pry***	746***	379867	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008311	202502	0	595.000,00	0,00	505.685,24
0008152	Eli***	048***	71287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008152	202501	0	605.500,00	32.203,81	504.501,62
0004163	Pat***	300***	22289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004163	202211	22K02066819	794.500,00	0,00	496.328,00
0008552	Edu***	988***	71376	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008552	202503	0	588.000,00	0,00	495.431,98
0008710	Max***	435***	8308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTIVÍDIU - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008710	202503	0	780.500,00	0,00	483.021,42
0008063	Ada***	617***	81579	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008063	202501	25A06181108	762.300,00	0,00	476.966,00
0000521	Den***	051***	33594	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	0	521	202009	0	1.095.500,00	0,00	459.101,09
0008344	Hed***	124***	105941 105942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008344	202502	0	596.400,00	0,00	453.712,04
0008043	Eve***	173***	42073	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008043	202501	25A06185942	987.700,00	0,00	452.387,09
0008205	Rau***	064***	33600	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008205	202501	25B04688794	637.700,00	0,00	450.913,78
0008096	Adi***	628***	55635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008096	202501	25A06181105	814.800,00	0,00	450.037,17



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008723	Sue***	863***	9432	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008723	202504	0	739.900,00	329.331,40	449.389,36
0008601	Mar***	120***	38623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008601	202503	0	885.500,00	0,00	449.389,36
0008410	Ern***	784***	77170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008410	202502	0	532.000,00	0,00	448.980,83
0008340	Gra***	050***	13107	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008340	202502	0	598.500,00	0,00	448.871,87
0008651	Val***	026***	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008651	202503	0	685.300,00	0,00	443.702,97
0008387	Bru***	183***	1006	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008387	202502	0	3.362.800,00	0,00	439.384,45
0008746	Viv***	049***	17065	3º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008746	202504	0	704.900,00	0,00	435.261,85
0008503	Mar***	035***	455871	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008503	202503	0	535.500,00	0,00	433.157,78
0008413	Ren***	345***	89549 93959 93960	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008413	202502	0	833.000,00	0,00	422.443,93
0008467	Eli***	277***	206516 206517	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008467	202502	0	1.347.500,00	0,00	415.567,36
0003752	Ale***	013***	22816	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003752	202210	22J01499409	852.600,00	0,00	415.134,50
0006775	Art***	077***	62698	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006775	202405	24E03487691	487.900,00	0,00	410.891,57
0007344	Elb***	303***	110580	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007344	202409	24I05293550	795.200,00	0,00	408.239,13



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008544	Mar***	008***	4261	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008544	202503	0	571.900,00	65.127,80	405.402,61
0008769	Hei***	091***	203801	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008769	202504	0	846.073,99	13.007,89	398.327,98
0008607	Tat***	617***	5143	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008607	202503	0	567.000,00	0,00	394.535,29
0008577	Die***	004***	18508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008577	202503	0	987.000,00	0,00	391.973,40
0008643	Alt***	576***	10594	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAPURAH - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008643	202503	0	753.200,00	381.700,00	381.700,00
0008317	Eli***	047***	10990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008317	202502	0	866.600,00	0,00	370.626,09
0008166	Syl***	650***	10274	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008166	202501	25A06181131	1.052.800,00	0,00	365.933,06
0008599	Val***	280***	153146 153252	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008599	202503	0	474.772,10	0,00	363.757,35
0008396	Ken***	042***	4540	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DO SUACUI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008396	202502	0	791.000,00	0,00	363.737,99
0008613	Von***	882***	10725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINACU - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008613	202503	0	569.100,00	0,00	363.482,58
0008081	Mar***	051***	66246 66270	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008081	202501	0	413.000,00	0,00	358.885,54
0008214	Die***	124***	111804 111850 111858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008214	202501	25A06181150	618.982,06	0,00	356.280,20
0008458	Mic***	044***	1068	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008458	202502	0	497.000,00	0,00	353.585,17



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008250	Aug***	501***	10182	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008250	202502	25B04688801	854.000,00	0,00	353.381,84
0008450	Mil***	018***	174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008450	202502	0	602.000,00	0,00	350.327,65
0008369	Ren***	174***	11209 11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008369	202502	0	819.000,00	13.295,78	348.219,83
0008404	Isr***	465***	124395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008404	202502	0	420.700,00	0,00	344.502,16
0008498	Gab***	308***	35245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJUÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008498	202503	0	490.000,00	0,00	344.356,16
0008029	Mon***	020***	10830	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETRÓPOLIS (ANTIGO 11º RGI DE PETRÓPOLIS) - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008029	202501	25A05886326	1.120.000,00	0,00	342.889,04
0008232	Isa***	011***	52012 52039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008232	202501	25A06181161	399.932,62	0,00	342.875,02
0008745	And***	331***	23878	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008745	202504	0	521.500,00	0,00	340.900,00
0008775	Edm***	619***	53576	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008775	202504	0	714.000,00	340.198,72	340.198,72
0008786	Ala***	055***	37296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008786	202504	0	581.700,00	340.095,22	340.095,22
0008712	Ale***	091***	29930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008712	202503	0	628.600,00	12.626,79	339.681,23
0008694	Jos***	533***	227806	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008694	202503	0	410.818,26	0,00	339.681,23
0008658	Dan***	159***	117508	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008658	202503	0	536.242,99	0,00	339.681,23



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008235	Dil***	858***	32501	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008235	202501	0	567.000,00	11.767,52	338.677,29
0008547	Adr***	439***	3048	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008547	202503	0	462.000,00	0,00	337.971,05
0008666	Mar***	218***	75057	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008666	202503	0	489.300,00	0,00	337.221,90
0007822	Raf***	311***	217677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007822	202412	24L05271112	645.400,00	0,00	334.033,21
0008391	Adr***	877***	44841	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008391	202502	0	392.000,00	11.825,17	328.865,66
0008052	Mar***	951***	6945	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008052	202501	25A05886331	465.500,00	0,00	326.256,18
0007848	Fab***	089***	11622	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007848	202412	0	572.661,54	0,00	323.469,94
0008316	Pat***	036***	30535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008316	202502	0	539.000,00	0,00	321.822,65
0008044	Mar***	966***	23585	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008044	202501	0	395.500,00	0,00	320.856,08
0008765	Ant***	743***	5832	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008765	202504	0	651.000,00	317.275,17	317.946,59
0008618	Jho***	072***	25387	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008618	202503	0	512.400,00	316.862,96	317.532,60
0008367	Nil***	159***	48322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008367	202502	0	511.000,00	0,00	308.628,06
0008749	Luc***	569***	125746	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008749	202504	0	497.000,00	301.556,49	306.665,29



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008522	Lui***	151***	251117	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008522	202503	0	462.000,00	125.543,37	306.665,29
0003711	Fer***	213***	121305	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003711	202209	22I01755228	356.852,41	0,00	306.449,63
0008153	Mar***	220***	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008153	202501	25A06181123	1.076.600,00	0,00	299.590,60
0008393	Vin***	369***	173291	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008393	202502	0	462.000,00	0,00	299.471,65
0008336	Ezi***	452***	32324	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008336	202502	0	707.000,00	0,00	298.056,19
0008454	Sem***	347***	131960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008454	202502	0	588.000,00	0,00	296.676,81
0008817	Moh***	233***	258630	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008817	202504	0	352.800,00	296.211,96	296.211,96
0008706	Cai***	379***	13564	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008706	202503	0	435.400,00	295.797,97	295.797,97
0008150	Eds***	281***	4788	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008150	202501	25A06181124	350.000,00	0,00	290.628,40
0008529	Ana***	032***	94279	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008529	202503	0	630.000,00	0,00	290.183,19
0008602	San***	257***	78545	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008602	202503	0	402.500,00	0,00	289.846,82
0008198	Pau***	619***	31809	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008198	202501	25A06181145	385.000,00	0,00	286.962,29
0008508	Rob***	280***	132629 132630	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008508	202503	0	357.000,00	0,00	286.278,46



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008312	Nel***	274***	115261	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008312	202502	0	338.261,00	0,00	286.150,00
0008650	Was***	075***	22161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008650	202503	0	407.400,00	0,00	285.800,00
0008045	And***	128***	109134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008045	202501	25A05886330	464.850,69	0,00	285.787,16
0008692	Mar***	422***	1301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008692	202503	0	483.000,00	224.012,68	284.413,16
0008549	Dou***	305***	111136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008549	202503	0	539.000,00	0,00	284.413,16
0008711	Rod***	299***	25820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008711	202503	0	385.000,00	245.714,24	284.413,16
0008743	Luc***	042***	136958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008743	202504	0	665.000,00	7.220,05	284.413,16
0008681	Deb***	087***	49801	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008681	202503	0	392.000,00	0,00	284.413,16
0008313	Vit***	410***	243959	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008313	202502	0	1.198.487,09	0,00	284.050,92
0007861	Raf***	387***	233666	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007861	202412	24L05271120	336.000,00	0,00	280.718,23
0008072	Clo***	297***	99740	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008072	202501	25A05886334	999.600,00	0,00	276.306,82
0008143	Fab***	655***	26682	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008143	202501	25A06181121	357.000,00	0,00	274.513,04
0008151	Sim***	277***	5824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008151	202501	25A06181118	444.500,00	0,00	272.918,70
0008392	Mar***	458***	253945	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008392	202502	0	336.700,00	0,00	272.325,56



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008700	Dei***	892***	15978	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008700	202503	0	434.000,00	0,00	269.198,92
0008734	Jul***	314***	83138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008734	202504	0	356.300,00	8.933,89	268.112,19
0008414	Edi***	249***	3115	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008414	202502	0	511.000,00	0,00	267.588,06
0008178	Lio***	984***	64667	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008178	202501	25A06181163	602.000,00	0,00	265.774,01
0008397	Kat***	395***	15308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008397	202502	0	476.000,00	0,00	262.742,73
0008662	Div***	080***	44347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008662	202503	0	667.100,00	0,00	262.678,53
011149-A	Joa***	032***	35551	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	1436	2017	17D00192803	1.673.000,00	0,00	262.172,33
0008459	Fer***	087***	150732	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008459	202502	0	413.000,00	0,00	261.544,88
0008789	Ser***	455***	26520	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008789	202504	0	559.300,00	137.581,41	257.244,88
0006570	Val***	046***	11653	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUERÊNCIA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006570	202404	24D04548408	630.000,00	250.000,00	505.229,26
0008732	Ana***	038***	86699	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008732	202504	0	606.900,00	126.334,19	252.059,61
0008463	Wal***	652***	238806	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008463	202502	0	434.000,00	0,00	251.825,24
0008372	Fra***	094***	89693	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008372	202502	0	427.000,00	9.400,98	251.397,23



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0007833	Edu***	044***	2949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SABARA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007833	202412	24L05271105	468.300,00	0,00	241.762,69
0008248	Kev***	015***	8163	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008248	202502	0	414.400,00	0,00	240.925,90
0008554	Mur***	391***	629	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008554	202503	0	366.800,00	11.281,31	240.529,91
0008768	Mar***	041***	40441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008768	202504	0	413.000,00	35.299,69	238.356,45
0007958	Dan***	009***	66731	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007958	202412	24L05271151	270.200,00	0,00	237.830,83
0008116	Ane***	099***	132451	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008116	202501	25A06181114	331.100,00	0,00	237.206,46
0007984	Wes***	742***	42984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007984	202412	24L05271103	578.900,00	0,00	235.120,10
0008431	Ade***	000***	17021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008431	202502	0	469.000,00	0,00	234.009,28
0008665	Cle***	843***	67670 67671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008665	202503	0	401.396,86	0,00	232.767,54
0008525	Val***	424***	60459	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008525	202503	0	567.000,00	0,00	231.812,85
0008355	Ant***	753***	16303	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Canoinhas - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008355	202502	0	364.000,00	0,00	231.607,51
0008263	Ren***	262***	176619	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008263	202502	0	377.300,00	0,00	231.359,34
0008216	Iva***	155***	123846	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008216	202501	25B04688795	294.000,00	0,00	231.254,01
0008510	Gla***	279***	95517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008510	202503	0	297.500,00	0,00	231.190,44



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008793	Wan***	095***	30196	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008793	202504	0	428.400,00	11.281,31	230.076,59
0008439	Lui***	000***	74594	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008439	202502	0	322.000,00	0,00	229.827,81
9055-03-304	Hen***	131***	415086	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	51	CYRELA II	0	1.531.530,00	0,00	229.725,68
0008386	Ama***	750***	19071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008386	202502	0	385.000,00	0,00	229.714,34
0008835	Jos***	089***	100720	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008835	202504	0	560.000,00	229.662,60	229.662,60
0008767	Ari***	390***	93427	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008767	202504	0	525.000,00	229.662,60	229.662,60
0008754	Dio***	297***	4337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TREMEMBÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008754	202504	0	595.000,00	0,00	229.662,60
0008747	Ant***	528***	43459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008747	202504	0	620.900,00	0,00	229.662,60
0008731	Mar***	640***	29870	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008731	202504	0	371.000,00	0,00	229.662,60
0008688	Rog***	068***	68744	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008688	202503	0	378.700,00	229.662,60	229.662,60
0008674	Nat***	142***	6902	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008674	202503	0	693.000,00	220.347,76	229.662,60
0008517	Izo***	818***	20064	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008517	202503	0	553.000,00	0,00	229.662,60
0008274	Rit***	027***	26215	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008274	202502	0	420.000,00	0,00	229.395,46



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008500	Cin***	045***	7322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARUVA - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008500	202503	0	570.500,00	0,00	228.442,70
0008218	Apa***	033***	108190	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008218	202501	25A06181151	381.500,00	0,00	227.636,42
0008445	Mau***	024***	150307 150482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008445	202502	0	307.510,08	0,00	227.333,89
0008359	Kle***	280***	78609	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008359	202502	0	266.000,00	0,00	223.235,00
0008330	Jos***	386***	72677	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008330	202502	25B04642683	265.815,93	0,00	220.238,23
0008258	Rod***	728***	263066	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008258	202502	0	425.600,00	0,00	217.997,23
0008733	Gri***	941***	17519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008733	202504	0	343.000,00	59.646,28	217.863,80
0000742	Luc***	128***	117576	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	742	202101	0	2.100.000,00	0,00	214.872,04
0008254	Luc***	046***	114652 114653	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008254	202502	25B04688802	683.959,10	0,00	211.949,86
0008252	Lea***	145***	70429 70469	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008252	202502	25B04688806	274.400,00	0,00	208.714,53
0008583	Ren***	019***	14339	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008583	202503	0	734.300,00	208.031,46	208.031,46
0008520	Val***	371***	3096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008520	202503	0	381.500,00	32.823,15	207.513,97
0008784	Eli***	096***	48356	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008784	202504	0	322.000,00	206.996,48	206.996,48



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008257	Moa***	012***	106369	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008257	202502	25B04688804	325.500,00	0,00	203.493,24
0008695	Ana***	658***	9416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO BRANCO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008695	202503	0	357.000,00	0,00	202.080,31
0007934	Raf***	284***	246178	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007934	202412	0	343.000,00	19.876,84	201.860,54
0008370	Wal***	080***	17751	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008370	202502	0	241.500,00	0,00	197.478,46
0008737	Mur***	032***	1397	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008737	202504	0	239.349,25	197.215,90	197.215,90
0008438	Fer***	257***	127491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008438	202502	0	231.000,00	0,00	196.457,09
0007890	Car***	638***	7403	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRAL - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007890	202412	24L05271131	304.500,00	0,00	192.687,93
0007418	Lor***	918***	20458	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007418	202410	24J06536688	1.099.700,00	150.000,00	339.959,40
0008548	Mar***	240***	96877	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008548	202503	0	280.000,00	0,00	189.939,71
0008246	Fra***	182***	25017	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008246	202502	25B04688797	245.000,00	0,00	189.905,57
0007942	Ami***	036***	0970	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007942	202412	24L05271140	368.900,00	0,00	187.465,99
0008425	Ham***	218***	71069	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008425	202502	0	458.500,00	0,00	187.434,90
0008335	Isa***	089***	42933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008335	202502	0	1.505.000,00	0,00	187.039,85



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008780	Eva***	948***	48999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008780	202504	0	357.000,00	186.866,07	186.866,07
0008800	Jef***	066***	24002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008800	202504	0	385.000,00	185.733,33	186.193,33
0008521	Aca***	067***	28679	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008521	202503	0	463.400,00	0,00	185.831,09
0007877	Juv***	447***	9441	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0007877	202412	0	315.000,00	107.075,14	184.698,82
0008159	Jos***	881***	251324	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008159	202501	25A06181128	317.916,51	0,00	184.609,85
0008243	Mar***	079***	15097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008243	202502	25B04416229	397.600,00	0,00	182.238,73
0008781	Joh***	028***	153694	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008781	202504	0	225.400,00	10.039,33	181.173,67
0008343	Mar***	038***	10554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008343	202502	0	312.200,00	0,00	179.315,00
0008240	Ele***	772***	26649	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008240	202501	25A06181162	343.000,00	0,00	178.202,10
0008269	Die***	035***	110071	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008269	202502	0	393.400,00	0,00	176.913,64
0008201	Luc***	349***	73612	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008201	202501	0	217.072,77	0,00	176.454,65
0008655	Jul***	089***	62421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008655	202503	0	210.000,00	0,00	176.369,27
0008181	Wel***	063***	15190	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARINOS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008181	202501	25A06181136	462.000,00	0,00	175.926,64



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008315	End***	340***	3837	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008315	202502	0	376.600,00	0,00	175.334,26
0008356	Ubi***	006***	48621	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAGÉ - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008356	202502	0	514.500,00	0,00	175.296,60
0007849	Raf***	362***	64739	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007849	202412	24L04691446	208.086,13	0,00	174.894,69
0008713	Jea***	379***	14502	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008713	202503	0	798.000,00	174.601,53	174.601,53
0008663	Ale***	784***	45088	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1° ZONA DE VILA VELHA - ES	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008663	202503	0	1.022.700,00	0,00	174.601,53
0008007	Niv***	500***	22350	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008007	202501	25A05886317	378.000,00	0,00	174.481,39
0008225	Car***	034***	12185	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARBACENA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008225	202501	25A06181157	256.200,00	0,00	174.224,61
0008752	Nei***	013***	551	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOBRES - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008752	202504	0	483.000,00	174.084,04	174.084,04
0008682	Gab***	108***	21182	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008682	202503	0	525.000,00	0,00	174.084,04
0008332	Lei***	003***	180470	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008332	202502	0	277.200,00	0,00	173.725,82
0008168	Clá***	341***	73404	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008168	202501	25A06181135	259.000,00	0,00	173.684,22
0008717	Kle***	255***	75752	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008717	202504	0	259.000,00	0,00	173.566,55
0008551	Joã***	289***	9083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008551	202503	0	280.000,00	172.669,22	173.566,55



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008098	Edi***	558***	1368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRES MARIAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008098	202501	25A06181104	557.200,00	0,00	172.611,36
0008329	Cla***	624***	99274	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008329	202502	25B04642682	522.200,00	0,00	172.143,58
0008698	Môn***	005***	7623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIATUBA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008698	202503	0	385.000,00	96.706,11	170.823,85
0008019	Tha***	274***	190078	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008019	202501	25A05886322	660.100,00	0,00	170.094,15
0007999	Fra***	702***	2572	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007999	202412	24L05271116	938.000,00	0,00	168.217,16
0008339	Sôn***	639***	163944	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008339	202502	0	203.000,00	0,00	168.184,64
0008217	Rut***	585***	62633	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008217	202501	25A06181147	254.800,00	0,00	164.908,85
0008333	Mar***	991***	68151 68152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008333	202502	0	206.500,00	0,00	164.296,55
0008533	Ger***	804***	31786	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008533	202503	0	210.000,00	0,00	163.662,35
0008588	Ant***	704***	64958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008588	202503	0	483.000,00	163.365,80	163.365,80
0008042	Ren***	939***	3241	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ROSÁRIO DO SUL-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008042	202501	25A06010246	413.000,00	0,00	162.481,17
0007932	Pau***	476***	54731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007932	202412	24L05271137	325.500,00	0,00	158.278,85
0008641	Luc***	021***	16207	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008641	202503	0	427.000,00	125.698,62	157.783,07



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0007896	Cla***	451***	99570	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007896	202412	24L05271135	179.288,07	0,00	157.644,01
0008003	Dav***	848***	17679	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008003	202501	25A06181100	392.000,00	0,00	157.558,45
0008449	Alv***	151***	101451	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008449	202502	0	294.000,00	0,00	154.948,84
0008568	Ale***	997***	83897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008568	202503	0	255.500,00	0,00	153.736,24
0008619	Ham***	859***	106420	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008619	202503	0	360.500,00	0,00	152.349,41
0008725	Wil***	093***	23962	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIUMHI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008725	202504	0	329.000,00	151.831,92	151.831,92
0008223	Gil***	025***	22760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008223	202501	25A06181154	186.412,93	0,00	151.431,97
0008553	Dei***	060***	53573	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008553	202503	0	525.000,00	0,00	151.372,90
0008006	Ede***	378***	71847	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008006	202501	25A05886319	259.000,00	0,00	151.210,21
0004142	Jho***	048***	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0004142	202212	22L02482342	315.000,00	0,00	148.865,56
0008466	Ana***	704***	11250	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008466	202502	0	360.500,00	0,00	148.636,26
0008247	Key***	846***	111565	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008247	202502	0	192.500,00	0,00	147.152,52
0008378	Jos***	104***	41127	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008378	202502	0	206.500,00	0,00	146.398,26
0007889	Ric***	073***	3550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007889	202412	0	432.600,00	0,00	143.828,42



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008597	Adr***	787***	7406	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008597	202503	0	189.000,00	85.940,44	143.138,07
0008318	Den***	717***	30653	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008318	202502	0	315.000,00	0,00	142.936,33
0008066	Mar***	190***	17590	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARATINGA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008066	202501	25A05886337	882.000,00	0,00	142.903,69
0008132	Fil***	187***	10783	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008132	202501	25A06181117	287.000,00	0,00	142.760,35
0007891	Ket***	112***	34245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007891	202412	0	318.500,00	0,00	142.278,50
0008600	Ana***	036***	167350	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008600	202503	0	364.000,00	0,00	141.482,09
0008727	Fra***	324***	27548	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008727	202504	0	224.000,00	89.215,48	140.964,60
0008550	San***	253***	153107	12° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008550	202503	0	189.000,00	109.207,82	140.964,60
0008779	Ele***	080***	34313	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008779	202504	0	255.500,00	91.005,50	140.964,60
0008744	Gio***	061***	25838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Xanxerê - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008744	202504	0	308.000,00	140.599,88	140.964,60
0008720	Fer***	037***	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008720	202504	0	336.000,00	0,00	140.964,60
0001452	Pam***	216***	95940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	0	1452	202108	0	210.000,00	0,00	138.989,59
0001194	Már***	079***	18770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	0	1194	202106	0	308.000,00	0,00	138.706,84
0007987	Cib***	090***	30175	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007987	202412	24L05295093	483.000,00	0,00	138.465,18



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008321	Mar***	386***	13161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008321	202502	0	219.800,00	0,00	136.012,42
0008783	Oli***	004***	94137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008783	202504	0	894.600,00	131.856,76	131.856,76
0008640	Cin***	913***	2508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRIUNFO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008640	202503	0	290.500,00	0,00	131.568,05
0007938	Jos***	026***	75266	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007938	202412	24A06086799	241.500,00	0,00	130.919,06
0008196	Edm***	134***	14959	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008196	202501	25A06181140	301.000,00	0,00	130.317,60
0008271	Mic***	346***	162774	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008271	202502	0	212.800,00	0,00	130.265,52
0008502	Eme***	597***	3080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARCARENA - PA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008502	202503	0	304.500,00	110.800,44	130.149,04
0008578	Viv***	189***	27715	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008578	202503	0	430.500,00	0,00	128.672,00
0008748	Ren***	179***	154400	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008748	202504	0	318.428,08	16.042,22	125.750,36
0008221	Joã***	123***	28623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008221	202501	25A06181146	206.500,00	0,00	125.619,10
0008017	Ina***	688***	39056	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VACARIA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008017	202501	25A05886321	207.900,00	0,00	121.723,00
0008070	Reb***	250***	280496	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008070	202501	25A04463049	280.000,00	0,00	120.839,40
0007885	Osv***	099***	90865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007885	202412	24L05271126	192.500,00	0,00	120.786,14
0008304	Cle***	826***	81335	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008304	202502	0	399.000,00	0,00	120.375,11



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0007939	Ric***	341***	97107	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007939	202412	24L05271145	620.473,25	0,00	119.993,73
0008770	And***	928***	45323	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008770	202504	0	364.000,00	119.747,46	119.747,46
0008742	Mar***	802***	29412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008742	202504	0	492.100,00	119.747,46	119.747,46
0008270	Tat***	071***	100255	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008270	202502	0	282.100,00	0,00	119.640,51
0008127	Ade***	205***	35340	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008127	202501	25A06181115	301.000,00	0,00	119.430,69
0008614	Aud***	425***	24992	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008614	202503	0	368.200,00	0,00	119.274,16
0008774	Pat***	920***	60399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008774	202504	0	259.000,00	93.355,41	119.229,97
0008772	Sim***	107***	2763	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO FINO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008772	202504	0	343.000,00	119.229,97	119.229,97
0008740	Jul***	020***	29883	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008740	202504	0	170.817,55	119.229,97	119.229,97
0008668	Fab***	014***	47025	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008668	202503	0	178.500,00	7.150,79	119.229,97
0008530	Jul***	910***	221428	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008530	202503	0	539.000,00	0,00	119.185,66
0008241	Flo***	113***	30643	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008241	202502	25B04688803	385.700,00	0,00	119.140,69
0007968	Pau***	781***	266	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUEIMADOS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007968	202412	0	294.000,00	0,00	119.004,66
0008314	Cri***	046***	27183	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008314	202502	0	254.100,00	0,00	117.897,16



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008337	Cel***	460***	47051	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008337	202502	25B04642684	217.000,00	0,00	117.802,29
0008145	Suz***	637***	079	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABREÚVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008145	202501	0	308.000,00	9.471,94	109.984,33
0008464	Mau***	024***	184085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008464	202502	0	140.000,00	0,00	109.281,16
0008055	Reg***	066***	32444	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008055	202501	25A06181164	308.000,00	0,00	107.691,57
0008255	Gab***	086***	6844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008255	202502	0	182.000,00	106.072,45	106.072,45
0008071	Luc***	878***	790	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUBA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008071	202501	25A06181116	267.400,00	0,00	104.924,32
0008519	Ces***	278***	253069	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008519	202503	0	272.300,00	0,00	104.655,12
0008267	Jos***	318***	59838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008267	202502	0	325.500,00	0,00	104.617,33
0008514	Luc***	347***	45120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008514	202503	0	259.000,00	0,00	104.469,38
0008771	Ros***	483***	30744	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008771	202504	0	287.000,00	5.899,40	104.222,73
0008039	Car***	398***	17789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008039	202501	25A05886327	346.500,00	0,00	103.312,41
0008160	Vil***	848***	5436	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008160	202501	25A06181125	168.000,00	0,00	101.764,06
0007375	Gio***	010***	63494	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007375	202410	24J05250956	251.300,00	0,00	100.775,54
0008524	Sol***	022***	39176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008524	202503	0	392.000,00	0,00	98.489,12



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008180	Age***	036***	5066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAEPENDI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008180	202501	25A06181137	427.000,00	0,00	97.799,50
0008403	Mar***	054***	8137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008403	202502	0	504.000,00	0,00	95.283,80
0008685	Joã***	000***	28365	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008685	202503	0	612.500,00	0,00	95.007,14
0008236	Pri***	316***	21402	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008236	202501	25B04688796	212.800,00	0,00	94.141,85
0008443	Sil***	487***	22989	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008443	202502	0	525.000,00	92.611,74	93.872,90
0008563	Jos***	035***	6397	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAU - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008563	202503	0	146.300,00	0,00	93.741,81
0008163	Joã***	653***	5091	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008163	202501	25A06181126	217.700,00	0,00	93.390,03
0007629	Eds***	936***	43211	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007629	202411	24K04373892	189.000,00	0,00	92.732,49
0008056	Val***	063***	23563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITURAMA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008056	202501	25A06181112	171.500,00	0,00	91.114,22
0008515	Adr***	714***	23178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008515	202503	0	203.000,00	0,00	89.599,10
0008262	Air***	137***	16757	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008262	202502	0	188.300,00	0,00	86.330,37
0007862	Mar***	407***	2785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007862	202412	24L05271127	147.000,00	0,00	84.352,69
0008791	Val***	223***	238535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008791	202504	0	224.000,00	5.899,39	82.695,09
0008738	Fel***	118***	2747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008738	202504	0	154.000,00	0,00	82.488,10



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008423	Ale***	988***	113229	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008423	202502	0	325.500,00	4.864,42	82.488,10
0008611	Eli***	598***	73522	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008611	202503	0	168.000,00	0,00	82.429,67
0008206	Fer***	371***	172063	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008206	202501	25A06181143	561.648,45	0,00	80.692,36
0008319	Wil***	996***	100060	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008319	202502	0	184.800,00	78.476,90	80.314,63
0008495	Ire***	653***	1901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMOIEIRO - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008495	202503	0	164.500,00	0,00	78.850,73
0008038	Jos***	630***	28654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALPARAISO DE GOIAS - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008038	202501	25A05886329	133.000,00	0,00	76.808,62
0008177	Jul***	256***	54471	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008177	202501	25A06181132	224.000,00	0,00	72.250,52
0008368	Sev***	125***	138702	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008368	202502	0	199.500,00	0,00	71.676,19
0008532	Dou***	044***	5638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008532	202503	0	217.000,00	0,00	71.620,78
0008207	Pri***	098***	20931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008207	202501	0	115.500,00	0,00	71.409,65
0008806	Bru***	489***	81453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008806	202504	0	483.000,00	67.118,61	67.118,61
0008456	Mar***	544***	69663	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008456	202502	0	98.000,00	0,00	63.319,32
0007910	Eds***	142***	25189	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007910	202412	24L05271142	100.100,00	0,00	61.564,40
0008418	Joa***	009***	63321	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008418	202502	0	168.000,00	0,00	61.290,82



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008415	Jos***	438***	113561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008415	202502	0	187.600,00	0,00	60.773,01
0008348	Jul***	396***	18140	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008348	202502	0	143.500,00	60.753,47	60.753,47
0010765	Mar***	274***	173991	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10765	201911	19K01166684	444.500,00	0,00	59.405,54
0008877	Fer***	107***	255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008877	202504	0	4.789.400,00	3.382.529,50	3.382.529,50
0008777	Ber***	413***	114260 114301	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008777	202504	0	3.694.600,00	2.887.650,00	2.887.650,00
0008889	Fab***	263***	88772	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008889	202504	0	3.743.600,00	1.976.712,90	1.976.712,90
0008846	Rob***	079***	66801	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008846	202504	0	2.529.100,00	1.851.738,77	1.851.738,77
0008861	Gio***	009***	238429	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008861	202504	0	1.992.200,00	1.649.140,96	1.649.140,96
0008880	Mar***	285***	167863	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008880	202504	0	2.782.500,00	1.643.138,07	1.643.138,07
0008873	Mil***	081***	54635 54667 54675	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008873	202504	0	1.677.200,00	1.327.675,43	1.327.675,43
0008902	Ede***	586***	3366	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008902	202505	0	1.798.300,00	1.323.925,52	1.323.925,52
0008859	Jos***	121***	108566	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008859	202504	0	1.569.400,00	1.321.465,54	1.321.465,54
0008838	Lui***	282***	118476	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008838	202504	0	1.215.900,00	938.832,54	938.832,54



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008848	Mar***	066***	38129	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008848	202504	0	1.713.600,00	885.220,45	885.220,45
0008831	Ant***	835***	82536	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008831	202504	0	1.122.100,00	863.485,82	863.485,82
0008853	Lor***	709***	74402	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008853	202504	0	1.031.800,00	776.547,30	776.547,30
0008852	Cle***	020***	61081	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008852	202504	0	1.014.300,00	722.210,72	722.210,72
0008811	Gil***	034***	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008811	202504	0	2.000.600,00	667.460,15	667.460,15
0008843	Rag***	900***	18316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008843	202504	0	1.124.200,00	666.735,67	666.735,67
0008910	Mar***	555***	0430	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008910	202505	0	1.118.600,00	656.592,84	656.592,84
0008912	Fra***	280***	111562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008912	202505	0	1.189.300,00	642.465,33	642.465,33
0008867	Vic***	410***	169070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008867	202504	0	720.177,97	615.297,04	615.297,04
0008891	Rod***	070***	6617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008891	202504	0	892.500,00	558.787,00	558.787,00
0008836	Hen***	020***	001283	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008836	202504	0	1.628.200,00	558.787,00	558.787,00
0008865	Mar***	087***	108161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008865	202504	0	1.420.300,00	504.450,42	504.450,42
0008890	Agu***	032***	68879	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008890	202504	0	636.300,00	394.949,29	394.949,29



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008879	Val***	126***	06	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008879	202504	0	772.100,00	340.923,20	340.923,20
0008878	Fáb***	303***	55269	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008878	202504	0	539.000,00	340.095,22	340.095,22
0008876	Wil***	082***	27111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008876	202504	0	448.000,00	340.095,22	340.095,22
0008851	Nir***	883***	9128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008851	202504	0	616.000,00	340.095,22	340.095,22
0008886	Jor***	035***	18390	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008886	202504	0	779.581,29	318.774,58	318.774,58
0008832	Let***	073***	125691	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008832	202504	0	300.300,00	256.934,38	256.934,38
0008869	Tat***	057***	34093	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008869	202504	0	371.000,00	240.943,90	240.943,90
0008871	Uei***	627***	72370 72371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008871	202504	0	638.400,00	238.459,95	238.459,95
0008874	Ale***	066***	5996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008874	202504	0	364.000,00	230.076,59	230.076,59
0008900	Omi***	741***	76835	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008900	202504	0	336.000,00	229.352,10	229.352,10
0008858	Mar***	218***	133637	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008858	202504	0	287.100,62	229.352,10	229.352,10
0008899	Jes***	049***	46674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008899	202504	0	357.000,00	207.927,97	207.927,97
0008894	Wil***	122***	51002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008894	202504	0	233.177,00	194.162,70	194.162,70
0008908	Jos***	289***	38144	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008908	202505	0	315.000,00	185.468,85	185.468,85



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008904	Ana***	283***	3375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008904	202505	0	285.530,00	167.253,16	167.253,16
0008866	Mar***	482***	27529	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008866	202504	0	440.790,00	158.197,06	158.197,06
0008805	Adr***	025***	27933	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008805	202504	0	270.900,00	152.918,65	152.918,65
0008870	Cel***	056***	27027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIÁLVIA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008870	202504	0	227.500,00	151.831,92	151.831,92
0008837	Adr***	765***	4025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008837	202504	0	231.000,00	146.605,26	146.605,26
0008795	Dio***	282***	19130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008795	202504	0	238.000,00	140.964,60	140.964,60
0008839	Rod***	019***	89899	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008839	202504	0	224.140,00	135.737,94	135.737,94
0008833	Pau***	245***	52644	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008833	202504	0	159.472,64	134.651,21	134.651,21
0008828	Jul***	748***	78684	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008828	202504	0	364.000,00	130.614,78	130.614,78
0008820	Kat***	115***	36018	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008820	202504	0	155.400,00	130.304,28	130.304,28
0008826	Ami***	678***	68163	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008826	202504	0	217.000,00	130.097,29	130.097,29
0008849	Mat***	052***	28668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008849	202504	0	252.000,00	124.870,63	124.870,63
0008830	Joa***	069***	10954	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008830	202504	0	259.700,00	123.783,90	123.783,90



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008893	Ing***	969***	39391	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008893	202504	0	378.000,00	120.161,46	120.161,46
0008917	Kar***	050***	56919	2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008917	202505	0	245.000,00	119.436,97	119.436,97
0008850	Ben***	834***	34040	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008850	202504	0	231.000,00	119.229,97	119.229,97
0008864	Thi***	365***	9476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008864	202504	0	406.700,00	105.154,21	105.154,21
0008903	Gle***	628***	20143	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008903	202505	0	231.000,00	104.429,72	104.429,72
0008887	Her***	219***	44450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008887	202504	0	161.000,00	97.909,34	97.909,34
0008854	Adr***	145***	20359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ- SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008854	202504	0	196.000,00	88.128,75	88.128,75
0008845	Wag***	026***	5375	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008845	202504	0	126.000,00	74.001,24	74.001,24
0008901	Wes***	061***	76614	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008901	202504	0	118.447,00	66.587,61	66.587,61
0008807	Raf***	096***	41074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008807	202504	0	91.000,00	60.753,47	60.753,47
0008753	Fla***	547***	14617	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008753	202504	0	104.243,52	60.235,98	60.235,98
Total										76.180.758,01	284.846.147,34



ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS OU CCI PENDENTES

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matricula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008574	All***	294***	099977	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	10.215.893,56
0008677	Joa***	048***	28382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	5.274.840,00
0008803	Pau***	025***	55305 55553 55646	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	4.377.354,58
0008689	Luc***	157***	2320 2321 2322 2323	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	3.646.657,01
0008715	Vic***	052***	161740	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	2.738.459,95
0008639	Pab***	707***	473635	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.569.808,99
0008573	Wil***	000***	117670	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	2.342.677,72
0008860	Mau***	546***	12763	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.195.818,67
0008696	Reg***	096***	59549	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	2.120.900,00
0008790	Fab***	021***	134510	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.992.755,12
0008457	Wel***	163***	7301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	1.975.988,41
0008489	Jos***	126***	179239	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.848.199,62
0008374	Car***	223***	2000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	1.836.452,08
0008477	Wel***	193***	134723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	1.808.255,65
0008260	End***	086***	143354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	1.722.977,26
0008433	Cri***	217***	10365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.676.067,19
0008461	Gil***	680***	37042	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	1.648.416,48



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008750	Car***	849***	9735	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.648.416,48
0008690	Cas***	351***	5249	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.648.416,48
0008557	Adr***	281***	49631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	1.648.416,48
0008429	Tit***	809***	166060	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.539.743,32
0008680	Die***	080***	192991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	1.485.406,75
0008473	Gab***	859***	154375	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.452.804,80
0008756	Cas***	823***	142759	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	1.431.070,17
0008323	Eds***	050***	1736	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	1.367.421,26
0008444	Gab***	129***	72031	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.334.282,00
0008654	Ros***	029***	51004	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIÓGA - SP	1.320.741,05
0008384	Lea***	050***	71329	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	1.320.741,05
0008596	Wil***	284***	103509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	1.320.741,05
0008801	Bru***	356***	4803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAIBUNA - SP	1.212.792,38
0008757	Gio***	302***	3365 3366 3367 3368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	1.195.094,18
0008175	Ron***	045***	1815	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAOCARA - RJ	1.148.997,58
0008320	Fel***	330***	176266	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.119.743,46
0008598	Din***	344***	109864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	1.103.394,74
0008523	Dan***	785***	1151	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.103.394,74
0008229	Mar***	149***	44050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	1.099.875,80
0008058	Mar***	008***	53067 53084 53085	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.019.342,18



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008726	Kat***	153***	22237	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.016.145,73
0008361	Rod***	296***	89603	16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	976.157,52
0008606	Afo***	320***	33216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	959.806,61
0008675	Ana***	077***	72748 72797	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	958.731,49
0008051	Lor***	013***	25692	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	920.198,13
0008146	Wil***	908***	115336 115376	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	893.383,75
0008718	Art***	442***	118815	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	884.495,96
0008594	Afr***	660***	42485 42549	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	860.854,84
0008441	Sem***	347***	6352 6353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRACI - MG	830.025,29
0008325	Mar***	325***	40754	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	816.642,74
0008075	Gus***	007***	7106	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	813.782,71
0008751	San***	116***	112636 150808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	810.805,22
0008455	Adr***	057***	157268	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	801.068,18
0008465	Luc***	057***	203868	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	796.571,89
0008497	Deb***	150***	23040 23041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	790.519,56
0008448	Fab***	296***	37695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	780.301,39
0008453	Day***	716***	19854	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARU - RO	776.057,64
0008816	Luc***	040***	41244	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	775.822,81
0008785	Lui***	064***	168152	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	775.822,81



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008716	Mil***	808***	105046	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	775.822,81
0008129	Kar***	327***	990	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO- SP	751.695,30
0008437	Luj***	055***	14553	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	728.168,98
0008764	Edj***	021***	29230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	721.486,23
0008661	Cas***	303***	407848	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	699.337,61
0008411	Ang***	196***	154221	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	693.445,54
0008804	Ric***	467***	32624	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	667.460,15
0008360	Per***	062***	42733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	666.735,67
0008707	Jos***	172***	29930	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	666.735,67
0008341	Jos***	066***	208181 208465	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	663.532,47
0008669	Den***	302***	111908	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	662.388,74
0008647	Hel***	009***	13702	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	636.478,72
0008704	Lau***	421***	90677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	634.133,72
0008649	Jos***	060***	142746	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	609.996,49
0008518	Cla***	940***	106566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	562.800,84
0008388	Ant***	821***	26801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	561.736,71
0008442	Mar***	000***	37936	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	559.200,82
0008527	Rom***	011***	53909	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	559.149,24
0008829	Sor***	311***	151354	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	557.959,01
0008763	Adr***	177***	102874	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	557.545,02
0008338	Rej***	119***	4458	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	548.952,33
0008708	Fab***	183***	66792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	526.609,81



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008778	Rod***	284***	60871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	520.400,00
0008787	Mar***	919***	37235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	515.058,99
0008311	Pry***	746***	379867	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	505.685,24
0008152	Eli***	048***	71287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	504.501,62
0008552	Edu***	988***	71376	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	495.431,98
0008710	Max***	435***	8308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTIVÍDIU - GO	483.021,42
0000521	Den***	051***	33594	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	459.101,09
0008344	Hed***	124***	105941 105942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	453.712,04
0008723	Sue***	863***	9432	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA - MT	449.389,36
0008601	Mar***	120***	38623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	449.389,36
0008410	Ern***	784***	77170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	448.980,83
0008340	Gra***	050***	13107	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	448.871,87
0008651	Val***	026***	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	443.702,97
0008387	Bru***	183***	1006	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	439.384,45
0008746	Viv***	049***	17065	3º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	435.261,85
0008503	Mar***	035***	455871	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	433.157,78
0008413	Ren***	345***	89549 93959 93960	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	422.443,93
0008467	Eli***	277***	206516 206517	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	415.567,36
0008544	Mar***	008***	4261	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	405.402,61
0008769	Hei***	091***	203801	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	398.327,98



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008607	Tat***	617***	5143	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	394.535,29
0008577	Die***	004***	18508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	391.973,40
0008643	Alt***	576***	10594	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAPURAH - MT	381.700,00
0008317	Eli***	047***	10990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	370.626,09
0008599	Val***	280***	153146 153252	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	363.757,35
0008396	Ken***	042***	4540	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DO SUACUI - MG	363.737,99
0008613	Von***	882***	10725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINACU - GO	363.482,58
0008081	Mar***	051***	66246 66270	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	358.885,54
0008458	Mic***	044***	1068	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	353.585,17
0008450	Mil***	018***	174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	350.327,65
0008369	Ren***	174***	11209 11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP	348.219,83
0008404	Isr***	465***	124395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	344.502,16
0008498	Gab***	308***	35245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	344.356,16
0008745	And***	331***	23878	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	340.900,00
0008775	Edm***	619***	53576	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	340.198,72
0008786	Ala***	055***	37296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	340.095,22
0008712	Ale***	091***	29930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	339.681,23
0008694	Jos***	533***	227806	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	339.681,23
0008658	Dan***	159***	117508	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	339.681,23
0008235	Dil***	858***	32501	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	338.677,29
0008547	Adr***	439***	3048	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	337.971,05



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008666	Mar***	218***	75057	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	337.221,90
0008391	Adr***	877***	44841	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	328.865,66
0007848	Fab***	089***	11622	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	323.469,94
0008316	Pat***	036***	30535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	321.822,65
0008044	Mar***	966***	23585	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	320.856,08
0008765	Ant***	743***	5832	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	317.946,59
0008618	Jho***	072***	25387	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	317.532,60
0008367	Nit***	159***	48322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	308.628,06
0008749	Luc***	569***	125746	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	306.665,29
0008522	Lui***	151***	251117	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	306.665,29
0008393	Vin***	369***	173291	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	299.471,65
0008336	Ezi***	452***	32324	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	298.056,19
0008454	Sem***	347***	131960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	296.676,81
0008817	Moh***	233***	258630	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	296.211,96
0008706	Caí***	379***	13564	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	295.797,97
0008529	Ana***	032***	94279	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	290.183,19
0008602	San***	257***	78545	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	289.846,82
0008508	Rob***	280***	132629 132630	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	286.278,46
0008312	Nel***	274***	115261	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	286.150,00
0008650	Was***	075***	22161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	285.800,00
0008692	Mar***	422***	1301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	284.413,16
0008549	Dou***	305***	111136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	284.413,16



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008711	Rod***	299***	25820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	284.413,16
0008743	Luc***	042***	136958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	284.413,16
0008681	Deb***	087***	49801	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	284.413,16
0008313	Vit***	410***	243959	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	284.050,92
0008392	Mar***	458***	253945	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	272.325,56
0008700	Dei***	892***	15978	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	269.198,92
0008734	Jul***	314***	83138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	268.112,19
0008414	Edi***	249***	3115	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	267.588,06
0008397	Kat***	395***	15308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	262.742,73
0008662	Div***	080***	44347	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	262.678,53
0008459	Fer***	087***	150732	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	261.544,88
0008789	Ser***	455***	26520	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	257.244,88
0008732	Ana***	038***	86699	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	252.059,61
0008463	Wal***	652***	238806	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	251.825,24
0008372	Fra***	094***	89693	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	251.397,23
0008248	Kev***	015***	8163	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	240.925,90
0008554	Mur***	391***	629	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	240.529,91
0008768	Mar***	041***	40441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	238.356,45
0008431	Ade***	000***	17021	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	234.009,28
0008665	Cle***	843***	67670 67671	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	232.767,54
0008525	Val***	424***	60459	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	231.812,85
0008355	Ant***	753***	16303	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Canoinhas - SC	231.607,51



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008263	Ren***	262***	176619	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	231.359,34
0008510	Gla***	279***	95517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	231.190,44
0008793	Wan***	095***	30196	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	230.076,59
0008439	Luj***	000***	74594	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	229.827,81
9055-03-304	Hen***	131***	415086	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	229.725,68
0008386	Ama***	750***	19071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - MG	229.714,34
0008835	Jos***	089***	100720	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	229.662,60
0008767	Ari***	390***	93427	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	229.662,60
0008754	Dio***	297***	4337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TREMEMBÉ - SP	229.662,60
0008747	Ant***	528***	43459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	229.662,60
0008731	Mar***	640***	29870	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP	229.662,60
0008688	Rog***	068***	68744	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	229.662,60
0008674	Nat***	142***	6902	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO - RJ	229.662,60
0008517	Izo***	818***	20064	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	229.662,60
0008274	Rit***	027***	26215	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	229.395,46
0008500	Cin***	045***	7322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARUVA - SC	228.442,70
0008445	Mau***	024***	150307 150482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	227.333,89
0008359	Kle***	280***	78609	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	223.235,00
0008258	Rod***	728***	263066	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	217.997,23
0008733	Gri***	941***	17519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	217.863,80
0000742	Luc***	128***	117576	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	214.872,04
0008583	Ren***	019***	14339	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	208.031,46



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008520	Val***	371***	3096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	207.513,97
0008784	Eli***	096***	48356	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	206.996,48
0008695	Ana***	658***	9416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO BRANCO - MG	202.080,31
0007934	Raf***	284***	246178	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	201.860,54
0008370	Wal***	080***	17751	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ	197.478,46
0008737	Mur***	032***	1397	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	197.215,90
0008438	Fer***	257***	127491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	196.457,09
0008548	Mar***	240***	96877	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	189.939,71
0008425	Ham***	218***	71069	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	187.434,90
0008335	Isa***	089***	42933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	187.039,85
0008780	Eva***	948***	48999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	186.866,07
0008800	Jef***	066***	24002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	186.193,33
0008521	Aca***	067***	28679	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	185.831,09
0007877	Juv***	447***	9441	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	184.698,82
0008781	Joh***	028***	153694	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	181.173,67
0008343	Mar***	038***	10554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	179.315,00
0008269	Die***	035***	110071	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	176.913,64
0008201	Luc***	349***	73612	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	176.454,65
0008655	Jul***	089***	62421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	176.369,27
0008315	End***	340***	3837	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	175.334,26
0008356	Ubi***	006***	48621	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAGÉ - RJ	175.296,60
0008713	Jea***	379***	14502	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	174.601,53
0008663	Ale***	784***	45088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	174.601,53



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008752	Nei***	013***	551	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOBRES - MT	174.084,04
0008682	Gab***	108***	21182	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	174.084,04
0008332	Lej***	003***	180470	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	173.725,82
0008717	Kle***	255***	75752	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	173.566,55
0008551	Joã***	289***	9083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	173.566,55
0008698	Môn***	005***	7623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIATUBA - GO	170.823,85
0008339	Sôn***	639***	163944	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	168.184,64
0008333	Mar***	991***	68151 68152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	164.296,55
0008533	Ger***	804***	31786	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	163.662,35
0008588	Ant***	704***	64958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	163.365,80
0008641	Luc***	021***	16207	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	157.783,07
0008449	Alv***	151***	101451	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	154.948,84
0008568	Ale***	997***	83897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	153.736,24
0008619	Ham***	859***	106420	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	152.349,41
0008725	Wil***	093***	23962	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIUMHI - MG	151.831,92
0008553	Dei***	060***	53573	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	151.372,90
0008466	Ana***	704***	11250	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	148.636,26
0008247	Key***	846***	111565	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	147.152,52
0008378	Jos***	104***	41127	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	146.398,26
0007889	Ric***	073***	3550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	143.828,42
0008597	Adr***	787***	7406	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	143.138,07
0008318	Den***	717***	30653	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	142.936,33



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0007891	Ket***	112***	34245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	142.278,50
0008600	Ana***	036***	167350	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	141.482,09
0008727	Fra***	324***	27548	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	140.964,60
0008550	San***	253***	153107	12° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	140.964,60
0008779	Ele***	080***	34313	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	140.964,60
0008744	Gio***	061***	25838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Xanxerê - SC	140.964,60
0008720	Fer***	037***	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR	140.964,60
0001452	Pam***	216***	95940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	138.989,59
0001194	Már***	079***	18770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	138.706,84
0008321	Mar***	386***	13161	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	136.012,42
0008783	Oli***	004***	94137	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	131.856,76
0008640	Cin***	913***	2508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRIUNFO-RS	131.568,05
0008271	Mic***	346***	162774	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	130.265,52
0008502	Eme***	597***	3080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARCARENA - PA	130.149,04
0008578	Viv***	189***	27715	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	128.672,00
0008748	Ren***	179***	154400	18° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	125.750,36
0008304	Cle***	826***	81335	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	120.375,11
0008770	And***	928***	45323	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	119.747,46
0008742	Mar***	802***	29412	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	119.747,46
0008270	Tat***	071***	100255	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS	119.640,51
0008614	Aud***	425***	24992	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	119.274,16
0008774	Pat***	920***	60399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	119.229,97
0008772	Sim***	107***	2763	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO FINO - MG	119.229,97



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008740	Ju***	020***	29883	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	119.229,97
0008668	Fab***	014***	47025	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	119.229,97
0008530	Ju***	910***	221428	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	119.185,66
0007968	Pau***	781***	266	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUEIMADOS - RJ	119.004,66
0008314	Cri***	046***	27183	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	117.897,16
0008145	Suz***	637***	079	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABREÚVA - SP	109.984,33
0008464	Mau***	024***	184085	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	109.281,16
0008255	Gab***	086***	6844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	106.072,45
0008519	Ces***	278***	253069	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	104.655,12
0008267	Jos***	318***	59838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	104.617,33
0008514	Luc***	347***	45120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	104.469,38
0008771	Ros***	483***	30744	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	104.222,73
0008524	Sol***	022***	39176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	98.489,12
0008403	Mar***	054***	8137	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	95.283,80
0008685	Joã***	000***	28365	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	95.007,14
0008443	Sil***	487***	22989	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	93.872,90
0008563	Jos***	035***	6397	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUATU - CE	93.741,81
0008515	Adr***	714***	23178	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO	89.599,10
0008262	Air***	137***	16757	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR	86.330,37
0008791	Val***	223***	238535	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	82.695,09
0008738	Fel***	118***	2747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	82.488,10
0008423	Ale***	988***	113229	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	82.488,10
0008611	Eli***	598***	73522	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	82.429,67



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008319	Wil***	996***	100060	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	80.314,63
0008495	Ire***	653***	1901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO - PE	78.850,73
0008368	Sev***	125***	138702	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	71.676,19
0008532	Dou***	044***	5638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO - PR	71.620,78
0008207	Pri***	098***	20931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	71.409,65
0008806	Bru***	489***	81453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	67.118,61
0008456	Mar***	544***	69663	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	63.319,32
0008418	Joa***	009***	63321	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	61.290,82
0008415	Jos***	438***	113561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	60.773,01
0008348	Jul***	396***	18140	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	60.753,47
0008877	Fer***	107***	255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	3.382.529,50
0008777	Ber***	413***	114260 114301	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.887.650,00
0008889	Fab***	263***	88772	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.976.712,90
0008846	Rob***	079***	66801	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	1.851.738,77
0008861	Gio***	009***	238429	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.649.140,96
0008880	Mar***	285***	167863	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	1.643.138,07
0008873	Mil***	081***	54635 54667 54675	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.327.675,43
0008902	Ede***	586***	3366	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.323.925,52
0008859	Jos***	121***	108566	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.321.465,54
0008838	Lui***	282***	118476	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	938.832,54
0008848	Mar***	066***	38129	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	885.220,45



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008831	Ant***	835***	82536	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	863.485,82
0008853	Lor***	709***	74402	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	776.547,30
0008852	Cle***	020***	61081	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	722.210,72
0008811	Gil***	034***	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL - GO	667.460,15
0008843	Rag***	900***	18316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE	666.735,67
0008910	Mar***	555***	0430	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG	656.592,84
0008912	Fra***	280***	111562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	642.465,33
0008867	Vic***	410***	169070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	615.297,04
0008891	Rod***	070***	6617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	558.787,00
0008836	Hen***	020***	001283	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	558.787,00
0008865	Mar***	087***	108161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	504.450,42
0008890	Agu***	032***	68879	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	394.949,29
0008879	Val***	126***	06	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	340.923,20
0008878	Fáb***	303***	55269	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	340.095,22
0008876	Wil***	082***	27111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	340.095,22
0008851	Nir***	883***	9128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	340.095,22
0008886	Jor***	035***	18390	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	318.774,58
0008832	Let***	073***	125691	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	256.934,38
0008869	Tat***	057***	34093	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	240.943,90
0008871	Uei***	627***	72370 72371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	238.459,95
0008874	Ale***	066***	5996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	230.076,59
0008900	Omi***	741***	76835	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	229.352,10



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008858	Mar***	218***	133637	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	229.352,10
0008899	Jes***	049***	46674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	207.927,97
0008894	Wil***	122***	51002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	194.162,70
0008908	Jos***	289***	38144	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	185.468,85
0008904	Ana***	283***	3375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	167.253,16
0008866	Mar***	482***	27529	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	158.197,06
0008805	Adr***	025***	27933	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	152.918,65
0008870	Cel***	056***	27027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	151.831,92
0008837	Adr***	765***	4025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	146.605,26
0008795	Dio***	282***	19130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	140.964,60
0008839	Rod***	019***	89899	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	135.737,94
0008833	PaU***	245***	52644	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	134.651,21
0008828	JuI***	748***	78684	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	130.614,78
0008820	Kat***	115***	36018	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	130.304,28
0008826	Ami***	678***	68163	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	130.097,29
0008849	Mat***	052***	28668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	124.870,63
0008830	Joa***	069***	10954	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	123.783,90
0008893	Ing***	969***	39391	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	120.161,46
0008917	Kar***	050***	56919	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	119.436,97
0008850	Ben***	834***	34040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	119.229,97
0008864	Thi***	365***	9476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	105.154,21
0008903	Gle***	628***	20143	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	104.429,72
0008887	Her***	219***	44450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	97.909,34



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008854	Adr***	145***	20359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ- SP	88.128,75
0008845	Wag***	026***	5375	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	74.001,24
0008901	Wes***	061***	76614	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	66.587,61
0008807	Raf***	096***	41074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	60.753,47
0008753	Fla***	547***	14617	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	60.235,98
Total					187.846.309,86



ANEXO IX
MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

Ref.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”)

A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada, vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [=] ([=] reais), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

=



ANEXO X DESPESAS

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal da distribuição	PMK	Fixo	R\$ 160.000,00	14,53%	R\$ 187.200,19
Assessor Legal da Operação	TCMB	Fixo	R\$ 125.000,00	6,15%	R\$ 132.687,50
Coordenação e Garantia Firme¹	XP Investimentos	Fixo	R\$ 1.750.000,00	9,65%	R\$ 1.936.912,01
Comissão de Distribuição¹	XP Investimentos	Fixo	R\$ 3.937.500,00	9,65%	R\$ 4.358.052,02
Fee de Emissão	Província	% do CRI	R\$ 35.000,00	11,15%	R\$ 39.392,23
Custódia das CCIs	Oxy	Fixo	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Registro ANBIMA (base de Dados)	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 2.830,00
Registro de Ofertas Públicas (Autorregulação) - Qualificados	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 14.915,00
Registro CRI/CRA/CR	B3	% do CRI com piso	0,017500%	0,00%	R\$ 61.250,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 3.500,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 94.500,00
Ag. Fiduciário - 1ª Anual CRI (Pulverizada)	Vórtx	Fixo	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Auditoria - Gestão do sistema de Faturamento	Planeta	Por crédito	R\$ 22.200,00	16,33%	R\$ 26.532,81
Taxa de Administração Pulverizada - 1ª parcela mensal	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador	Banco Itaú	Fixo/mês	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Total					R\$ 6.888.134,67

Notas: (1) Valores calculados considerando a emissão do Valor Total da emissão



Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário (Pulverizada)	Vortx	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia da CCI Pulverizado	Oxy	Mensal (por CCI)	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Administração	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador CRI	Itaú	Mensal (por série)	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Escrituração e Elab. das DF	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Servicer - Espelhamento	Planeta	Mensal	R\$ 6.188,21	16,33%	R\$ 7.395,97
Custódia da CRI	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 2.800,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,000980%	0,00%	R\$ 3.430,00
Total					R\$ 46.904,41

DESPESAS FLAT

DESPESAS RECORRENTES

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e



- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.
- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações, observado que;
- (a) as despesas mencionadas nos incisos “ii”, alínea (b), e “iii” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b) as despesas mencionadas nos incisos “ii” e “iii” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e



- (d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:

- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI e as demais nos anos subsequentes ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” será devido a título de “*abort fee*”. Fica contratado e desde já ajustado que o Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;
- (b) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva



acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;

- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (e) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

(iv) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

- a) referente ao registro das CCI na B3: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais):
- b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.
- d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível,



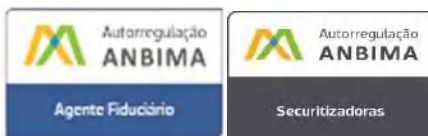
quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pelo Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.

- f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pelo Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelo Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de o Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.
- g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.
- h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida do Cedente, decorrente das CCI.
- (v) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) pela escrituração dos CRI, em parcelas mensais, e R\$ 73,00 (setenta e três reais) pelo serviço de Banco Liquidante, por conta, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores



serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI: A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (viii) Remuneração da Planeta - Gestão do sistema de Faturamento: A remuneração da **PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, no montante equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por crédito, pela auditoria, e R\$ 6.188,21 (seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em parcelas mensais, pelo espelhamento;
- (ix) Remuneração do Servicer: A remuneração do Agente de Garantia, na qualidade de *servicer*, no montante equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto;
- (x) Remuneração do Assessor Legal do Coordenador Líder: A remuneração no valor líquido de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser paga ao escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32.
- (xi) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser paga ao escritório **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.



(xii) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:

- (a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;



- (h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (l) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente; e

quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas neste Anexo.

ANEXO XI
EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, nº 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3872.3116 / +55 (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. R. Dep. Lacerda Franco, nº 300, sala 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 99479-5936 / +55 (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoess@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP Telefone/fax: +55 (11) 98381-4671 / +55 (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, nº 3.272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3232-6793/ 99972-5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	CONSUL PATRIMONIAL LTDA. Alameda Salvador, nº 1.057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: +55 (11) 97050-7036 / +55 (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos



CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3035-1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, nº 40, 3º andar - São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco
ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, nº 2.315, apto. 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2293.5273 / 99987-8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, nº 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: +55 (92) 98115-8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, nº 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3101-4526; +55 (11) 99512-9524; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, nº 1.660, Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: +55 (16) 3602.7888 / 99796-1574 / 7813-2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliaco@globalr.com.br Contato: Kledson
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA. Avenida Beija-Flor, nº 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: +55 (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, nº 115, sala 706, Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: +55 (21) 2509-8067 / 99299-0173 / 98771-9067 E-mail: mjb62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2



MECQUIM ENGENHARIA LTDA. Rua Sta Catarina, nº 65, sala 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3079-3137 / +55 (41) 98846-3706 E-mail: avaliaco@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	MERCATTO Rua Araguaí, nº 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5090-6026 / 5090-6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, nº 40, 1º andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5501.0000 / 99564-0051 / 99773-1540 E-mail: Avaliaco@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, nº 50, apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: +55 (62) 3095-2228 / 98117-1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, nº 263, 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3541-3887 / +55 (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA. Rua do Trabalho, nº 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: +55 (11) 4872 8139 / +55 (19) 98802-1337 / +55 (19) 99683-5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, nº 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: +55 (31) 3222-3650 / 8413-0211 / 8412-4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 4063-6865 / 3063-1933 E-mail: fgerald@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra



VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, nº 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2387-3610 E-mail: marcos.mansour@validareengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	WG BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, nº 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: +55 (11) 4676-3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins
WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, nº 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2309-0131 / 99966-1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP Rua Olavo Freire, nº 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, nº 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	M2G2 IMOVEIS LTDA. 20.665.151/0001-76 Rua Monte Alegre, nº 428, São Paulo - SP - CEP 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
ERMOSO ENGENHARIA LTDA. 44.949.562/0001-51 Avenida Industrial, nº 1.600, Santo Andre - SP - CEP 09080-500 E-mail: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	D2 ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA. 49.421.595/0001-48 Rua Jaceru, nº 384, São Paulo - SP - CEP 04705-000 E-mail: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL



ANEXO XII PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE**, **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora da 101ª (centésima primeira) Emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), de certificados de recebíveis imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: 1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para



regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, **(A)** proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos §§ 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, nº 13.465/17, nº 14.430/22 e nº 14.711/23, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.



ANEXO XIII OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	R\$ 32.400.000,00	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	R\$ 8.100.000,00	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22C0927973	R\$ 85.000.000,00	85000	5,5%	3	52	23/03/2022	06/05/2025	ALPHA LAKE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	R\$ 36.900.000,00	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	R\$ 43.100.000,00	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1320252	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,5000 %	16	3	18/08/2022	26/09/2025	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22I0867063	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,5000 %	20	1	19/09/2022	28/09/2027	VIC ENGENHARIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23K0020405	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02300V0V	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 3,0000 %	7	ÚNICA	15/12/2023	29/12/2033	GENIAL	Adimplente	
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	R\$ 48.614.805,00	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	R\$ 12.153.702,00	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	R\$ 72.200.000,00	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	R\$ 50.000.000,00	50000000	IPCA + 10,0000 %	85	ÚNICA	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	R\$ 8.008.000,00	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNICA	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	R\$ 91.875.000,00	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	R\$ 188.125.000,00	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	R\$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790330	R\$ 43.750.000,00	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	R\$ 34.000.000,00	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNIC A	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNIC A	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	R\$ 50.000.000,00	50000	4,35%	88	ÚNIC A	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2414903	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004208	R\$ 25.000.000,00	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237669	R\$ 21.056.502,00	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237710	R\$ 50.000,00	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2867899	R\$ 149.000.000,00	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNIC A	24/02/2025	25/04/2029	SUMMUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2991504	R\$ 74.124.000,00	74124	IPCA	90	ÚNIC A	20/02/2025	25/02/2028	DIAMOND PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B3690940	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNIC A	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Fiança de Outros



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EAY7P-9S4UK-5GN9T-NT6KH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Vitória Guimarães Havir (CPF 409.470.118-46)

José Eduardo Gamboa Junqueira (CPF 423.085.298-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/EAY7P-9S4UK-5GN9T-NT6KH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Contrato de Cessão de Créditos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão” ou “Contrato”) as partes:

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“CashMe” ou “Cedente”);

(2) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

(3) **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“Cyrela” ou “Fiadora”).

A Cedente, a Cessionária e a Fiadora adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) a Cedente é ou será titular de créditos imobiliários oriundos de (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário (sendo os contratos previstos nos itens “i” a “iii” acima, em conjunto, os “Contratos Imobiliários”). Os Contratos

imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (“Créditos Imobiliários”);

(B) para determinados Créditos Imobiliários, a Cedente realizou o pagamento, aos clientes, de somente parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários (“Parcela Liberada”), sendo que o restante será pago oportunamente pela Cessionária, exclusivamente com os recursos da integralização dos CRI (conforme definido abaixo) (“Parcela a Ser Desembolsada”), estando, no Anexo I a este Contrato de Cessão, a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários (denominados “Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”);

(C) os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por alienação fiduciária de imóvel(is) (“Imóveis” e “Alienações Fiduciárias”, respectivamente), as quais estão devidamente registradas nos órgãos competentes, exceto aquelas que garantem os Contratos Imobiliários listados no Anexo IV a este Contrato de Cessão, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente (“Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro”);

(D) os Créditos Imobiliários são representados por determinada quantidade de cédulas de crédito imobiliário (“CCI”), integrais ou fracionárias, conforme o caso, de titularidade, nesta data, da Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931”), as quais encontram-se descritas no Anexo I a este Contrato de Cessão;

(E) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei nº 14.430”);

(F) a Cedente, neste sentido, ao celebrar o presente Contrato de Cessão, tem interesse em ceder os Créditos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, à Cessionária, assumindo a Fiadora a condição de coobrigada e de garantidora solidária, exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão;

(G) os Créditos Imobiliários serão vinculados pela Cessionária aos certificados de recebíveis imobiliários da 101ª (centésima primeira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo que a classe sênior terá série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada será dividida em 2 (duas) subclasses, isto é, a subclasse mezanino (“CRI Mezanino”) e a subclasse júnior (“CRI Juniores”) e, em conjunto com os CRI Mezanino, “CRI Subordinados”; sendo os CRI Seniores,

em conjunto com os CRI Subordinados, denominados, simplesmente, “CRI”), por meio do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”), firmado nesta data, entre a Cessionária e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 (“Agente Fiduciário” e “Emissão”, respectivamente);

(H) os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60, da Lei nº 14.430, entre outras (“Oferta”), com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), sob o regime de misto de colocação, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime Misto de Colocação, em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior em Série Única, e a Classe Subordinada Dividida em 2 (duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, firmado em 8 de maio de 2025 entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Cedente (“Contrato de Distribuição”);

(I) os CRI Juniores serão objeto de colocação privada junto à Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico e, dessa forma, não estão inseridos no âmbito da Oferta;

(J) fazem parte da Oferta (“Operação”) os seguintes instrumentos, conforme em vigor: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Cessionária; (ii) os Contratos Imobiliários; (iii) este Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os boletins de subscrição dos CRI; (vi) o Termo de Securitização; (vii) os prospectos da Oferta, no formato preliminar “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e definitivo “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino*

da Classe Subordinada da 101ª (Centésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“Prospecto Definitivo”, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”); (viii) a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160; (ix) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; (x) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160; (xi) anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; (xii) os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e (xiii) os demais documentos necessários à realização da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”); e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

III. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e definições utilizadas neste Contrato de Cessão iniciadas em letra maiúscula, mas aqui não definidas, terão o significado a elas atribuídos nos Prospectos, se outro significado não lhes for atribuído expressamente no corpo deste Contrato de Cessão. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato de Cessão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato de Cessão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato de Cessão; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato de Cessão e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos

emitidos e/ou firmados nos termos deste Contrato de Cessão, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Contrato de Cessão; (ix) os “Considerandos” devem ser levados em consideração na interpretação das Cláusulas deste Contrato e da vontade das Partes; (x) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (xi) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Contrato de Cessão e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”); e (xii) em caso de conflito entre definições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

2. OBJETO DA CESSÃO

2.1. Cessão dos Créditos Imobiliários: o presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, a partir da presente data (“Data da Cessão”), pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos Imobiliários devidos, a partir de 1º de junho de 2025 (“Data de Referência”) pelos respectivos devedores (“Devedores”). Para fins deste Contrato de Cessão, o valor dos Créditos Imobiliários inclui todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, multas indenizatórias (compensatórias ou não), seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações previstos nos respectivos Contratos Imobiliários (“Cessão de Créditos”).

2.1.1. Integra o presente Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, incluindo a transferência para a Cessionária de todos os direitos em relação à Parcela Liberada.

2.1.2. Em razão da Cessão de Créditos, a Cedente compromete-se a notificar os Devedores, na forma prevista na Cláusula 3.6 abaixo.

2.2. Valor Nominal Total: os Créditos Imobiliários têm, a partir da Data de Cessão, o saldo devedor total, de R\$ 284.846.147,34 (duzentos e oitenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser ajustado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo.

2.3. Solvência: a Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores, sendo a Cedente responsável somente pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos respectivos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória (conforme definida abaixo), conforme previsto na

Cláusula 9.1 abaixo, e da Fiança (conforme definida abaixo), conforme prevista na Cláusula 9.7.

2.4. Cessão Boa, Firme e Valiosa: a Cedente se obriga, em relação a cada Contrato Imobiliário, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores, especialmente mediante a notificação referida na Cláusula 3.6 abaixo. A formalização da Cessão de Créditos será realizada nos termos deste Contrato de Cessão e mediante a transferência das CCI à Cessionária junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3").

2.5. Emissão dos CRI: a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a Emissão, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI até o resgate integral destes. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nos Contratos Imobiliários, neste Contrato de Cessão e nas CCI, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRI.

2.6. Exigências da CVM, da B3 ou entidade autorreguladora: em decorrência do estabelecido na Cláusula 2.5 acima, a Cedente declara seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser depositados, distribuídos e/ou negociados poderão fazer exigências relacionadas à Emissão, hipótese em que a Cedente se compromete a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive no que diz respeito a eventuais alterações e/ou aditamentos ao presente Contrato de Cessão.

2.7. Posição Contratual: fica, desde já, ajustado pelas Partes que a presente cessão se limita à Cessão de Créditos, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nos Contratos Imobiliários. Não obstante, a Cedente fica expressamente proibida de onerar, transferir ou substituir os Créditos Imobiliários, bem como de alterar qualquer das disposições dos Contratos Imobiliários que impliquem ou possam implicar qualquer alteração sobre estes, sem a expressa anuência, por escrito, da Cessionária ou eventual outra cessionária dos Créditos Imobiliários, salvo se previsto expressamente neste Contrato de Cessão.

2.8. Encargos Moratórios: São os encargos devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou quaisquer outros investidores que venham a ser titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("Titulares dos CRI"), de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer

da data da efetiva mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da remuneração prevista nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 do Termo de Securitização (“Remuneração”): (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago (“Encargos Moratórios”).

3. CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Transferência dos Créditos Imobiliários: por meio deste Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere em definitivo, à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), gravames ou restrições de qualquer natureza, e a Cessionária adquire, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios, na forma da Cláusula 2.1 acima, incluindo as respectivas Alienações Fiduciárias.

3.1.1. Os Créditos Imobiliários encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames de qualquer natureza até a data da liquidação financeira dos CRI, sujeitos aos termos e condições deste Contrato de Cessão. Os Créditos Imobiliários encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato de Cessão, e não se encontram e não se encontrarão vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários, até a data de vencimento dos CRI.

3.2. Valor de Cessão: pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, a Cessionária pagará à Cedente o valor total de R\$ 284.846.147,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e sete reais), após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) previstas na Cláusula 3.5 abaixo, sendo certo que esse valor poderá ser parcialmente pago, em razão da constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), e do pagamento de despesas pela Cessionária, nos termos das Cláusulas 3.2.3.1 e 3.7 abaixo (“Valor de Cessão”), sendo certo que o Valor de Cessão será ajustado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo. O Valor de Cessão será pago em cada data de integralização dos CRI, conforme o caso, nos termos previstos nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.5 abaixo.

3.2.1. O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá na mesma data em que ocorrer cada integralização dos CRI. Caso a Cessionária tenha impedimentos operacionais para pagamento do Valor da Cessão na referida data, incluindo impedimentos relacionados ao horário de recebimento dos recursos provenientes da integralização de CRI, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou correção.

- 3.2.1.1. Ajuste do Valor da Cessão:** caso, em qualquer data de integralização dos CRI, o valor presente dos Créditos Imobiliários seja superior ao valor dos CRI naquela data de integralização, a Cessionária e a Cedente, desde já, acordam em ajustar o Valor da Cessão, de modo que o valor de integralização dos CRI seja o novo valor de cessão a ser pago (“Valor da Cessão Ajustado”), sem necessidade de celebrar quaisquer aditivos a este Contrato ou ao Termo de Securitização, sendo certo que o Valor da Cessão Ajustado estará limitado ao valor presente dos Créditos Imobiliários na data de integralização dos CRI.
- 3.2.2.** O Valor de Cessão será pago em uma ou mais datas, conforme ocorrerem os eventos de integralização dos CRI, em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva integralização, em moeda corrente nacional, pela Cessionária à Cedente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), ou pelo sistema de pagamento instantâneo brasileiro - PIX, para a conta corrente nº 44884-9, agência nº 0034, mantida junto ao Banco Safra S.A. (cód. 422), de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”), no prazo indicado na Cláusula 3.2.1 acima, ou ainda, conforme previsto na Cláusula 3.2.5 abaixo.
- 3.2.3.** As despesas iniciais da Operação previstas no Anexo VIII a este Contrato de Cessão, as quais não compõem as despesas do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), serão pagas diretamente pela Cedente e/ou via retenção, pela Emissora, de parte dos recursos captados por meio da Emissão, sem acréscimo de quaisquer remunerações, por conta e ordem da Devedora, assim como todos os demais custos recorrentes ou extraordinários da Operação.
- 3.2.3.1.** Sem prejuízo do disposto acima, caso expressamente acordado por escrito entre a Cedente e a Cessionária, determinadas despesas decorrentes da Emissão e/ou da Oferta poderão ser abatidas do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Ajustado, conforme o caso, a ser pago pela Cessionária, sem que haja qualquer prejuízo no volume dos CRI.
- 3.2.4.** Em nenhuma hipótese, a Cessionária incorrerá em antecipação de despesas decorrentes da Operação.
- 3.2.5.** A Cessionária transferirá os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada diretamente para a Cedente, na Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do saldo devedor dos CRI: Se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 25% (vinte e cinco por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio

Separado (conforme definido abaixo) e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seja atingido.

3.2.6. A Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Cessionária a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1(ix) abaixo.

3.3. Compensação: nos termos do disposto no artigo 375 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), (i) as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores devidos ou titulados em razão do presente Contrato de Cessão; e, adicionalmente, (ii) a Cedente renuncia expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes dos Contratos Imobiliários eventualmente por ela devidos ou titulados.

3.4. Momento da Quitação: após o recebimento total do Valor de Cessão, será dada plena e geral quitação pela Cedente à Cessionária em relação à obrigação de pagamento do Valor de Cessão líquido, valendo o comprovante da TED ou PIX referido na Cláusula 3.2.2 acima como prova de quitação do Valor de Cessão líquido.

3.5. Condições Precedentes: o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;
- (ii) registro deste Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;
- (iii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através da Declaração de Veracidade assinada pelas Partes;
- (iv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da

Operação, conforme declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; e

(v) a cessão das CCI para a Cessionária, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no **Anexo IV** ao presente Contrato, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Cessionária a devida comprovação, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

3.5.1. Na hipótese da não implementação da totalidade das Condições Precedentes e caso não sejam dispensadas pelo Coordenador Líder, até o prazo para a colocação dos CRI, ou seja, até 30 de junho de 2025, este Contrato será considerado resolvido de pleno direito, ressalvada a obrigação da Cedente de pagar ou de reembolsar a Cessionária de todos os custos e despesas incorridas pela Cessionária e demais prestadores de serviços até a data da rescisão, inclusive os valores devidos aos Titulares dos CRI a título da remuneração devida, de acordo com o Termo de Securitização.

3.6. Notificação dos Devedores: a Cedente realizará a notificação de cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários objeto da presente Cessão de Créditos (“Notificação(ões) do(s) Devedor(es)”), mediante o envio de boleto de cobrança emitido após a presente data, por meio do qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito Imobiliário à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil. O boleto a ser enviado deverá conter a indicação da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), bem como da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança.

“Crédito cedido pela CashMe para a Companhia Província de Securitização (CNPJ 04.200.649/0001-07).”

3.6.1. As Notificações dos Devedores mediante envio de boleto de cobrança, nos termos da Cláusula 3.6 acima, deverão ser realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão.

3.6.2. Adicionalmente, caso após a Notificação dos Devedores mencionada na Cláusula 3.6 acima, algum Devedor não realize o pagamento conforme indicado no boleto, a Cedente deverá enviar as Notificações dos Devedores via correspondência na forma do **Anexo III** deste Contrato de Cessão, por qualquer meio inequívoco de comunicação no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do não pagamento pelo respectivo Devedor, devendo ser comprovada mediante o recebimento de

comprovações inequívocas de comunicação, os quais deverão ser encaminhados dentro deste prazo à Cessionária.

3.6.3. A Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória dos respectivos Créditos Imobiliários, conforme Cláusula 9 abaixo, caso nenhuma das opções previstas nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima sejam cumpridas. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: (i) o envio do boleto bancário; (ii) o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 acima; ou (iii) comprove o envio da notificação conforme Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.4. Caso não seja possível a obtenção das confirmações dos envios das Notificações dos Devedores, e sem prejuízo do disposto neste Contrato, a comprovação à Cessionária da realização das Notificações dos Devedores também poderá ser realizada mediante apresentação: (i) da confirmação de entrega da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de correio eletrônico (e-mail); ou (ii) de aviso de recebimento (AR) da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de serviço postal aos respectivos Devedores, sendo que em ambas as hipóteses deverão observar o prazo da Cláusula 3.6.1 acima. A não comprovação das Notificações dos Devedores ensejará na Recompra Compulsória integral dos respectivos Créditos Imobiliários dos quais não houve a referida comprovação.

3.7. Fundo de Despesas: para a constituição do fundo de despesas, a Cessionária reterá, do Valor de Cessão, a quantia inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, conforme previstas no Termo de Securitização, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI ("Fundo de Despesas").

3.7.1. A Cessionária deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), observada a Cascata de Pagamentos vigente (conforme definida na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização), de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística ("IPCA").

3.7.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI serão suportadas com os recursos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), de acordo com a Cascata de Pagamentos.

3.7.3. Na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), serão utilizados os recursos do Fundo de Despesas para arcar com as

despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, sendo que a recomposição do Fundo de Despesas será realizada de acordo com a Cascata de Pagamentos.

- 3.7.4.** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 3.7.5.** Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Cessionária, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável (“Aplicações Financeiras Permitidas”).
- 3.7.6.** Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão exclusivamente à Cessionária, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos aos Devedores.
- 3.7.7.** Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), livres de quaisquer impostos. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade

acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Cessionária no ato do investimento em título sem liquidez diária.

4. PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Pagamentos dos Créditos Imobiliários: durante a vigência dos CRI, os pagamentos dos Créditos Imobiliários devidos a partir da Data de Referência serão realizados por meio de boleto bancário de cobrança encaminhados pela Cedente aos Devedores, de modo que os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão direcionados à Conta Centralizadora.

4.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 4.1 acima, a Cedente compromete-se a transferir à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação do respectivo crédito pela Cedente, cuja identificação poderá ser realizada, inclusive, pela apresentação à Cessionária do comprovante do respectivo pagamento pelo Devedor, quaisquer parcelas dos Créditos Imobiliários com vencimento após a Data de Referência que a Cedente venha eventualmente a receber, inclusive na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. A Cedente assume, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária dos valores que venha eventualmente a receber, até a efetiva transferência, conforme disposto acima.

4.1.1.1. Caso os valores eventualmente recebidos pela Cedente não sejam transferidos à Cessionária no prazo acima estabelecido, tais valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios, desde o término do prazo acima definido até a data da efetiva transferência do valor para a Conta Centralizadora.

4.2. Vinculação aos CRI: os pagamentos recebidos dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários, enquanto depositados na Conta Centralizadora, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral. Todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), dentre os quais os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos das CCI, as Alienações Fiduciárias, o Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, serão direcionados à conta corrente nº 99827-1, agência nº 6327, de titularidade da Cessionária mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (cód. 341) (“Conta Centralizadora”), e serão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança, a Conta Centralizadora:

- (i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese (“Patrimônio Separado”);
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4.3. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência”):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV (conforme definido abaixo) original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização);
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”);
- (vi) concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração atual da carteira na data da Revolvência seja

superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira;

(vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;

(viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a respectiva Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;

(ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;

(x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;

(xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;

(xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;

(xiii) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e

(xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

4.4. Em caso de Revolvência, a Cessionária deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 do Termo de Securitização:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e
 - (ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um termo de cessão de direitos creditórios, na data da aquisição dos referidos direitos creditórios, nos termos do modelo constante do **Anexo XI** a este Contrato (“**Termo de Cessão**”), o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.
- 4.4.1.** Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos desta Cláusula 4.4, tais recursos apenas poderão ser utilizados nas Aplicações Financeiras Permitidas.
- 4.4.2.** Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários (“**Prazo de Revolvência**”), a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 4.3 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.
- 4.5. Substituição dos Créditos Imobiliários:** A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º, da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários (“**Substituição dos Créditos Imobiliários**”), desde atendam os requisitos abaixo indicados:
- (i) seja atendido o LTV (conforme definido abaixo) original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
 - (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
 - (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
 - (iv) não seja postergada a Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização);

- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;
- (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;
- (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses;
- (xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem

por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

(xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

(xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

4.5.1. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Cessionária deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários aditar o Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e

(ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

4.5.2. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Cessionária, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do **Anexo XII** do presente Contrato de Cessão.

4.6. Adicionalmente às hipóteses mencionadas nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, a Cedente poderá celebrar aditamentos ao presente Contrato ou Termos de Cessão a fim de ceder novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, à Cessionária durante o período da Oferta a Mercado (conforme definido no Termo de Securitização), até o Valor Máximo da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações da Cedente: a Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações

principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(ii) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, existente, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que já não tenham sido cumpridos ou outorgados, conforme o caso; **(d)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(e)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(f)** não resultarão na criação de qualquer penhor, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (em conjunto, “Ônus”) sobre qualquer ativo;

(iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, os Documentos da Operação e/ou quaisquer outros contratos ou documentos a eles relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;

(viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a

capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) o Valor de Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Créditos Imobiliários, calculado com base nos termos e condições atuais dos Contratos Imobiliários, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Créditos Imobiliários;

(xi) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladoras, controladas coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem todas as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: (1) o Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (2) a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (3) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, conforme em vigor; e (4) *UK Bribery Act of 2010 (UKBA)*, conforme em vigor (“Leis Anticorrupção”) e/ou os atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”), bem como (a) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus acionistas, sócios, administradores, funcionários, agentes, assessores, terceiros agindo em seu nome (os “Representantes”), no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) não se encontra, assim como seus respectivos Representantes não se encontram, no curso de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, exceto em relação ao Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP (“Processo”), que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus Representantes), que na data deste Contrato ainda não conta com

decisão transitada em julgado estando em fase de produção de provas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Cessionária;

(xii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, conforme em vigor, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, conforme em vigor; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislações Socioambientais”);

(xiii) não teve sua insolvência, falência, recuperação judicial ou medidas antecipatórias, conforme aplicável, requerida ou decretada até a data de assinatura deste Contrato de Cessão;

(xiv) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (“Lei nº 5.172”), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”);

(xv) tem ciência inequívoca das normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor (“LGPD”) e que adota as melhores práticas em sua gestão, sem quaisquer ressalvas, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nesta preconizados ao tratar os dados pessoais de Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários objeto desta Cessão de Créditos;

(xvi) não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro procedimento de

investigação governamental que possa afetar a Cessão de Créditos ou os seus negócios;

(xvii) todas as declarações prestadas pela Cedente no âmbito da Emissão, especialmente nas CCI e no Contrato de Distribuição, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas declarações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xviii) observará os seguintes critérios de elegibilidade em relação aos Créditos Imobiliários (em conjunto, os “Críticos de Elegibilidade”): (a) LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor média da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento); (b) concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; (c) a concentração máxima individual de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente; (d) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (e) na data da liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; (f) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da Carteira Remanescente, remanescente de até 190 (cento e noventa) meses; e (g) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;

(xix) os Créditos Imobiliários não garantem aos Devedores o direito de solicitar liberação das garantias, salvo em relação aos respectivos Contratos Imobiliários que cumulativamente: (a) prevejam, na presente data, a liberação de garantias no respectivo instrumento do Contrato Imobiliário; e (b) prevejam que o saldo devedor dos Créditos Imobiliários deverá representar, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor dos imóveis ainda alienados fiduciariamente (“Percentual de Garantia Mínimo”). Para fins de solicitação e liberação das garantias, deverão ser observadas as seguintes condições de liberação (“Condições de Liberação”): em qualquer caso, serão consideradas exclusivamente as garantias existentes na data de celebração deste Contrato de Cessão e, ainda, será aplicável adicionalmente uma das condições a seguir: (1) caso determinado Imóvel seja a única garantia do respectivo instrumento de Contrato Imobiliário, tal garantia somente poderá ser liberada pela Cedente na hipótese de venda/transferência definitiva do referido Imóvel pelo Devedor, e desde que o Devedor utilize a totalidade dos recursos decorrentes da referida venda/transferência para o pagamento integral do respectivo Contrato Imobiliário; ou (2) caso as obrigações de determinado instrumento de Contrato

Imobiliário sejam garantidas por mais de um Imóvel, poderá ocorrer a liberação de determinada(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) que recaia(m) sobre um ou mais de um dos imóveis vinculada(s) ao respectivo Contrato Imobiliário desde que o(s) Imóvel(is) que permaneça(m) alienado(s) fiduciariamente atendam o Percentual de Garantia Mínimo;

(xx) a Cedente declara e reconhece que, em nenhuma circunstância, a Cessionária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Cedente, os Titulares dos CRI, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Cessionária, exceto na hipótese comprovada de culpa ou dolo da Cessionária, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por culpa ou dolo da Cessionária, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Cessionária nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Cedente desde já renúncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto. Para fins de esclarecimento, as disposições deste item não se aplicam ao Coordenador Líder; e

(xxi) a Cedente está apta a figurar como cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

5.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários e os Imóveis: a Cedente declara e garante, ainda, que:

(i) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos respectivos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente, nos termos dos Contratos Imobiliários;

(ii) os Contratos Imobiliários consubstanciam-se em relação contratual regularmente constituída, existente, válida, eficaz e vinculante, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados, sendo certo que, na constituição e formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente cumpriu todos os requisitos necessários para a exigibilidade dos Créditos Imobiliários;

(iii) os Contratos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, representam, na presente data, títulos de crédito existentes, válidos, eficazes e

vigentes, nos termos contratados, e são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão dos Créditos Imobiliários por elas representados pela Cedente e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Créditos Imobiliários, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Créditos;

(iv) com base nos documentos fornecidos pela Cedente, as CCI foram validamente emitidas e registradas na B3 e, em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, as CCI estão em fase de registro perante a B3, e seus respectivos Instrumentos de Emissão de CCI encontram-se devidamente custodiadas na Instituição **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50 ("Instituição Custodiante"), com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no **Anexo IV** ao presente Contrato, as quais a Cedente se compromete, nos termos e prazos previstos na Cláusula 8.1 deste Contrato, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade;

(v) uma vez efetivada a cessão dos Créditos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, para a Cessionária, qualquer alteração nos direitos e/ou obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários somente será válida e eficaz com a concordância expressa da Cessionária, especialmente quanto a qualquer alteração e/ou liberalidade em relação aos direitos cedidos;

(vi) tendo em vista a Cessão de Créditos, conforme representados pelas respectivas CCI, para a Cessionária, está ciente e concorda que não poderá compensar quaisquer créditos que detenha ou venha a deter contra a Cessionária com os Créditos Imobiliários devidos, ora cedidos à Cessionária;

(vii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia e boa formalização dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e condições enunciadas neste Contrato de Cessão;

(viii) os Créditos Imobiliários são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente;

(ix) os Créditos Imobiliários não foram e não serão objeto de nenhuma outra alienação, cessão, transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

(x) os Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários estão em situação regular e comprovam a existência, validade e eficácia dos Créditos Imobiliários, possibilitando a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários. Entendem-se por “Documentos Comprobatórios”: (a) os Contratos Imobiliários (incluindo a cártula das cédulas de crédito bancário ou o contrato de empréstimo, conforme o caso, bem como os instrumentos de garantia representativos das Alienações Fiduciárias e das demais garantias, conforme seja o caso), pendente apenas o registro das Alienações Fiduciárias em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro; (b) as CCI; (c) os instrumentos de cessão dos Créditos Imobiliários para a Cedente (incluindo quaisquer aditamentos dos Contratos Imobiliários realizados em relação à aquisição dos Créditos Imobiliários pela Cedente, quando for o caso); e (d) as comunicações (ainda que por boletos) que tenham sido feitas aos Devedores dos Créditos Imobiliários;

(xi) não há qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Créditos Imobiliários e, na Data da Cessão, atendem a todas as exigências administrativas, legais e judiciais aplicáveis;

(xii) não foi citada, intimada ou notificada, até a presente data, sobre a existência de quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar a cessão ou a existência dos Créditos Imobiliários em risco;

(xiii) os Créditos Imobiliários atendem aos Critérios de Elegibilidade;

(xiv) as Alienações Fiduciárias são existentes, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, condição ou Ônus, com registro no respectivo cartório de registro de imóveis competente, com exceção das Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, as quais são válidas, mas só se tornarão eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição após o devido registro no respectivo cartório de registro de imóveis competente, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo;

(xv) os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames e/ou restrições de natureza pessoal e/ou real, exceto pelas referidas Alienações Fiduciárias, não havendo conhecimento de qualquer fato que impeça e/ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão; e

(xvi) desconhece a existência de quaisquer Ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, bem como de

quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutório ou não, que objetivem os Imóveis e/ou que possam afetar os Créditos Imobiliários.

5.3. Declarações da Cessionária: a Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Créditos Imobiliários, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações neles assumidas **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;
- (v) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão e que assinarão os demais Documentos da Operação de que seja parte têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus mandatos em pleno vigor;
- (vi) os Créditos Imobiliários adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a Emissão, bem como as respectivas CCI e a Conta Centralizadora, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(viii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladoras, controladas coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; bem como (a) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Cedente; e

(ix) (a) cumpre de forma regular e integral as Legislações Socioambientais; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (d) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (e) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta cessão.

5.4. Declarações da Fiadora: a Fiadora, neste ato, declara e garante à Cessionária que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(ii) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, existente, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; **(d)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(e)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(f)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo;

(iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;

(viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, bem como tem conhecimento dos termos e condições do Termo de Securitização;

(ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus mandatos em pleno vigor;

(x) cumpre e faz com que quaisquer sociedades controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das

Leis Anticorrupção, inclusive, mas não se limitando na adoção do programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022, conforme em vigor, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece, entende e dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, com quaisquer controladas, previamente ao início da atividade para a qual foi contratado; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** inexistência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção; **(e)** não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato de Cessão, tomará todas as providências possíveis e necessárias para que não ocorra oferta, promessa, pagamento ou autorização do pagamento em dinheiro, em presentes ou em qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ilicitamente e/ou seus negócios; **(f)** tomará todas as providências possíveis e necessárias para não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não pretende contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades ilegais, em especial aquelas previstas nas leis que tratam de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo; **(g)** a Fiadora, quaisquer sociedades controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal não: **(1)** utilizaram ou utilizarão recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(2)** praticaram ou praticarão quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(3)** realizaram ou realizarão um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciaram ou influenciarão o pagamento de qualquer valor indevido; **(4)** deixam ou deixarão de adotar as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; **(5)** foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(6)** se encontra, assim como seus respectivos Representantes no curso de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, exceto em relação ao Processo; e **(h)** caso tenha

conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Cessionária;

(xi) observa e cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, uma vez que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva a prostituição; (c) os trabalhadores da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (d) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (e) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (f) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (g) tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e /ou incentivo a prostituição, ou (a.2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xiii) cumpre com o disposto nas Legislações Socioambientais, na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xiv) não teve sua insolvência, falência, recuperação judicial ou medidas antecipatórias, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;

(xv) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101;

(xvi) não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de inquérito ou outro procedimento de

investigação governamental que possa afetar a Cessão de Créditos, a Fiança ou os seus negócios;

(xvii) todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xviii) está apta a figurar como fiadora dos Créditos Imobiliários, que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas; e

(xix) tem ciência inequívoca das normas previstas na LGPD e adota as melhores práticas em sua gestão, sem quaisquer ressalvas, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nesta preconizados ao tratar os dados pessoais de Devedores no âmbito desta Cessão de Créditos.

5.5. Responsabilidade Socioambiental: a Cedente obriga-se a utilizar os recursos oriundos do Valor de Cessão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

5.5.1. Sem prejuízo da obrigação acima, a Cedente declara que: (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças, autorizações, dispensas e/ou protocolos exigidos pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, observados os prazos previstos no artigo 18, § 4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Cedente atue; (ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; (v) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta cessão; e (vi) a falsidade de qualquer das

declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de responsabilidade socioambiental ensejará na obrigação da realização de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

6. GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Documentos Comprobatórios: as Partes estabelecem o seguinte quanto à guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a constituição dos Créditos Imobiliários:

(i) a Instituição Custodiante ou terceiro por ela contratado às expensas da Cedente será responsável pela custódia e guarda da via original dos Contratos Imobiliários, nos termos dos Documentos da Operação. A Cedente assume, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária de tais documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, assim como a exibi-los ou entregá-los à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cessionária, ou no prazo determinado pelo juízo competente, se inferior àquele aqui disposto; e

(ii) a Instituição Custodiante será a responsável pela custódia e guarda de cópia autenticada das CCI, sendo certo que a Cessionária deverá receber uma cópia eletrônica (PDF) de cada um dos referidos documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRI.

7. ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

7.1. Nomeação do Agente de Garantia: A Cessionária, neste ato, de forma irretratável e irrevogável, nomeia e constitui a Cedente como agente de garantia (“Agente de Garantia”), outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, administrar os Créditos Imobiliários de acordo com os termos e condições abaixo estipulados e a Cedente neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios, nos termos do artigo 853-A do Código Civil.

7.2. Administração dos Créditos Imobiliários: a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente. Nos termos do artigo 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia poderá constituir, levar a registro, gerir e pleitear a execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos, atuando em nome próprio e em benefício dos Titulares dos CRI, inclusive em ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia dos Créditos Imobiliários e das Garantias.

7.2.1. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do **Anexo II** deste Contrato de Cessão (“**Política de Cobrança**”) e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

7.2.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado. Em caso de descumprimento pela Cedente de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sanado dentro do prazo de cura cabível, a Cessionária poderá convocar Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização) para deliberar acerca da destituição da Cedente da administração dos Créditos Imobiliários.

7.2.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das partes do Termo de Securitização.

7.2.2.2. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a Renegociação (conforme definido abaixo) de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância à Política de Cobrança, constante do **Anexo II** deste Contrato de Cessão. Entende-se por “**Renegociação**” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à Renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.

7.2.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários nos termos permitidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura deste Contrato, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“**Pessoa Autorizada SERASA**” e “**Acesso Serasa**”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Cessionária devidamente preenchido contendo, no mínimo, o nome completo, o número da cédula de identidade, o

número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”), e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula 7.2.2.1 acima.

7.2.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada Serasa, a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Cessionária acerca da necessidade da mudança para que a Cessionária possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada Serasa e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 7.2.2.3 acima.

7.2.2.5. A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CNPJ ou CPF do Devedor, conforme o caso; e (iv) produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto no **Anexo X** a este Contrato de Cessão.

7.3. Remuneração do Agente de Garantia: Os valores devidos pelos Devedores e mencionados nos respectivos boletos como “taxa mensal de administração de crédito” ou “taxa de gestão” são apurados pela Cedente, por meio do respectivo Relatório Mensal por ela emitido, observado o disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo (“Taxa de Gestão”). A Cedente poderá solicitar à Cessionária, por escrito, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que efetue o pagamento da Taxa de Gestão, com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do item (i), subitem “b”, da Cascata de Pagamentos, a título de pagamento da remuneração da Cedente, na qualidade de agente de garantia.

7.3.1. A Cedente ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários deverá apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão (“Relatório Mensal”).

7.3.2. Adicionalmente ao disposto acima, tendo em vista o disposto na Cláusula 9.7.4 do Termo de Securitização, a Cedente fica, por conta e ordem da Cessionária e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em

vigor (“Lei nº 9.514”), tendo poderes para, em nome da Cessionária, observado o disposto no Termo de Securitização, na Cláusula 7.3.2.2 abaixo e na Política de Cobrança: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com a Política de Cobrança; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com a Política de Cobrança.

7.3.2.1. A Cessionária fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Cessionária para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 7.3.2 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.3.2.2. A Cedente fornecerá à Cessionária informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 7.2.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.3.3. Para os fins previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3.2 acima, a Cessionária emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública, nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato de Cessão. Caso durante o prazo de vigência deste Contrato de Cessão, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a Política de Cobrança e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 7.2.1 e 7.3.2 acima, a Cessionária obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

7.3.4. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Cessionária, dos atos previstos nas Cláusulas 7.2.1, 7.3.2 e 7.3.3 acima.

7.4. Substituição do Agente de Garantia: nos termos do § 3º do artigo 853-A do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 7.2.2.1 acima, o Agente de Garantia poderá ser

substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada classe em primeira ou segunda convocação. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao presente Contrato.

7.5. Produto da realização da execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos: nos termos do § 5º do artigo 853-A do Código Civil e em conformidade com a Política de Cobrança, o produto da execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos, enquanto não transferido para a Conta Centralizadora, constitui patrimônio separado do Agente de Garantia e não poderá responder por suas obrigações pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do produto da execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos.

7.5.1. Após o recebimento do valor do produto da realização dos Créditos Imobiliários inadimplidos, o Agente de Garantia disporá do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para efetuar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora, conforme dispõe o § 6º do artigo 853-A do Código Civil.

7.6. Compromisso de Manter a Cessionária Indene de Responsabilidade: a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos (sendo cada um desses eventos, uma “Perda”), de qualquer natureza direta ou indiretamente sofridos pela Cessionária originados e/ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da Cedente; ou (iii) desde que oriundas de qualquer vício de origem, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Aliações Fiduciárias, por demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, a Aliação Fiduciária, o Imóvel, incluindo danos ambientais e/ou fiscais, conforme o caso (sendo cada um desses eventos, uma “Demanda”).

7.6.1. Se surgir uma Demanda, nos termos da Cláusula 7.6 acima, pela qual a Cessionária possa ser responsável total ou parcialmente por força deste Contrato de Cessão, a Cessionária notificará, por escrito, a Cedente a respeito dessa Demanda, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua citação, intimação ou notificação, para a apresentação de defesa ou qualquer outra medida, judicial, extrajudicial ou administrativa, com relação à Demanda (“Defesa” e “Notificação de Demanda”, respectivamente).

- 7.6.2.** Mediante o recebimento da Notificação de Demanda, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Recompra Facultativa do Crédito Imobiliário relativo à Demanda em questão, observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo.
- 7.6.3.** Se a Cedente não realizar a Recompra Facultativa do Crédito Imobiliário objeto de Demanda, ou caso a Cessionária integre o polo passivo da Demanda, a Cedente terá o direito de assumir integralmente, às suas expensas, a condução da Defesa. Nessas hipóteses, a Cessionária fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Cessionária para a condução da Defesa, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.
- 7.6.4.** Caso a Cedente decida não assumir a Defesa de tal Demanda, a Cessionária poderá assumir a Defesa, contratando advogado para representá-la na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Cessionária ou contra elas intentadas (em conjunto, “Despesas”), desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, os CRI e os direitos e prerrogativas da Cessionária definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis, exceto nos casos de culpa ou dolo da Cessionária. Caso a Cessionária assuma a condução da Defesa, a Cessionária somente poderá celebrar acordos ou pagar qualquer quantia referente à Demanda, mediante o consentimento prévio, por escrito, da Cedente.
- 7.6.5.** Sem prejuízo da obrigação assumida acima, a Cedente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as Demandas nos termos da Cláusula 7.6.4 acima.
- 7.6.6.** Qualquer importância devida pela Cedente à Cessionária em decorrência de uma Perda e/ou Despesa será paga no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Cedente, de notificação nesse sentido contendo o comprovante do pagamento de obrigação decorrente de Demanda, incluindo, sem limitação, quaisquer despesas, custas judiciais, honorários e/ou desembolsos efetuados, após uma decisão transitada em julgado desfavorável à Cessionária ter sido emitida com relação a qualquer Demanda.
- 7.6.7.** Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Cedente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta última realizadas.

Adicionalmente, todas as indenizações oriundas de eventos que não decorram de vício de origem, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Aliações Fiduciárias, serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

8. AVERBAÇÃO DAS CCI REPRESENTATIVAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Averbação no Registro de Imóveis: a Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Averbação”), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI (“Prenotação Inicial”). A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Cessionária, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.2. Despesas da Cedente: a Cedente é responsável pelo pagamento de todas as despesas, emolumentos e taxas relativos à averbação das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, e respectivas Aliações Fiduciárias de Imóveis identificadas em cada CCI na matrícula de cada um dos Imóveis.

8.3. Depósito das CCI na B3: a Cedente providenciará em até 90 (noventa) dias contados da celebração deste Contrato o depósito das CCI na B3 em nome da Cessionária e a efetiva formalização da transferência das CCI já registradas à Cessionária junto à B3.

9. RECOMPRA COMPULSÓRIA, RECOMPRA FACULTATIVA E FIANÇA

9.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados (“Eventos de Recompra Compulsória”), os Créditos Imobiliários que venham a ser afetados deverão ser imediatamente recomprados, devendo a Cessionária retroceder, de forma parcial ou integral, à Cedente, a parcela ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela cedidos, em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, no estado em que se encontrarem, e a Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária o Preço de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), resolvendo-se o presente Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos na forma desta Cláusula (“Recompra Compulsória”):

- (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente

na Cláusula 5.2 acima, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;

(ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Cessionária, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.6.2 acima do presente Contrato de Cessão. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: **(a)** o envio do boleto bancário; **(b)** o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 acima; ou **(b)** o envio da notificação, conforme Cláusula 3.6.2 acima;

(iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 acima;

(iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;

(v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

(vi) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

(vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 deste Contrato de Cessão, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão;

(viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora neste Contrato de Cessão, inclusive aquelas previstas na

Cláusula 4, provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

(ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 acima, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da Prenotação Inicial; e

(x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou deste Contrato, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

9.1.1. Caso o Evento de Recompra Compulsória ocorra exclusivamente em relação a Contrato(s) Imobiliário(s) determinado(s), a Recompra Compulsória será exigível apenas em relação aos Créditos Imobiliários oriundos de tal Contrato Imobiliário.

9.1.2. Sempre que a Recompra Compulsória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário e exclusivamente nas hipóteses dos itens (vi), (ix) e (x) da Cláusula 9.1 acima, sendo no âmbito deste último item exclusivamente caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência do respectivo Crédito Imobiliário, fica desde já permitida a respectiva Substituição do Crédito Imobiliário, a ser realizada pela Cedente em 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

9.2. **Preço de Recompra Compulsória:** caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, os Créditos Imobiliários serão recomprados pela Cedente pelo valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória (“Valor de Recompra Compulsória”), compreendendo todos os encargos e saldos vencidos. Para fins de clareza, exclusivamente em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o Valor de Recompra Compulsória será equivalente ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários considerando a Parcela Liberada. O pagamento do Valor de Recompra Compulsória pela Cedente poderá ocorrer mediante transferência de recursos próprios para a Conta Centralizadora.

9.2.1. A Cessionária será responsável por notificar à Cedente, com cópia para o Servicer, na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. A referida notificação deverá ser enviada para a Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da

identificação do Evento de Recompra Compulsória, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.2.4 abaixo. Para os fins dos Documentos da Operação, considera-se “Servicer” o Agente de Garantia ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Garantia para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes do Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Cessionária até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Cessionária tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado.

9.2.2. Para fins de esclarecimento, fica consignado que o Servicer será responsável pela realização do cálculo do Valor de Recompra Compulsória e envio do referido cálculo à Cedente e à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação do Evento de Recompra Compulsória.

9.2.3. Após o recebimento integral do respectivo Valor de Recompra Compulsória, a Cedente notificará em tempo hábil os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos a respeito da formalização da Recompra Compulsória e consequentemente resolução do presente Contrato de Cessão, para que os Devedores realizem os pagamentos das próximas parcelas diretamente à Cedente.

9.2.4. A Cedente deverá notificar a Cessionária, com cópia para o Servicer, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória de que venha a ter ciência, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua ciência.

9.3. **Prazo da Recompra Compulsória:** o Valor da Recompra Compulsória será pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Cessionária comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, previstos na Cláusula 9.1 acima, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 acima (“Prazo de Recompra Compulsória”).

9.3.1. Caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 9.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

9.3.2. A Cedente poderá optar por formalizar a Recompra Compulsória mediante (i) a celebração do referido termo de recompra, conforme modelo do Anexo VI a este Contrato de Cessão (“Termo de Recompra”), a ser firmado na mesma data do pagamento do Valor da Recompra Compulsória; ou, ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

9.3.3. O pagamento da Recompra Compulsória dispensará o pagamento do valor referente à Multa Indenizatória (conforme definido abaixo), quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.

9.3.4. Quaisquer custos e despesas relacionados à formalização da referida Recompra Compulsória serão arcados exclusivamente pela Cedente.

9.4. Recompra Facultativa: fica facultado à Cedente realizar, por livre iniciativa, a recompra parcial dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), em conjunto ou no agregado, durante a vigência dos CRI (“Recompra Facultativa”), nas seguintes hipóteses (em conjunto, “Eventos de Recompra Facultativa”):

- (i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados;
- (ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão;
- (iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor;
- (iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel;
- (v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência;
- (vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente;
- (viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e

- (ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.
- 9.4.1. O valor a ser pago pela Cedente em caso de Recompra Facultativa equivalerá (“Valor de Recompra Facultativa”): (i) ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários na data da efetiva recompra, caso a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado do Imóvel, conforme apurado por uma das empresas avaliadoras, conforme descritas no Anexo VII a este Contrato (“Empresas Avaliadoras” e “LTV”, respectivamente), seja inferior a 100% (cem por cento); ou (ii) ao valor de mercado dos respectivos Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias, conforme apurado em laudo de avaliação atualizado, elaborado pelas Empresas Avaliadoras, há menos de 12 (doze meses) contados do Evento de Recompra Facultativa, caso o LTV seja igual ou superior a 100% (cem por cento).
- 9.4.2. Exercida a Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, a Cessionária se obriga, desde logo, a retroceder à Cedente, sem coobrigação, a proporção dos Créditos Imobiliários adquiridos facultativamente pela Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do respectivo pagamento, obrigando-se a tomar todas as providências e formalidades cabíveis para fazer da referida retrocessão boa, firme e valiosa. Para fins de clareza, a Recompra Facultativa sempre será realizada em relação ao Crédito Imobiliário objeto do Evento de Recompra Facultativa considerado por inteiro, vedada a recompra da fração do referido Crédito Imobiliário.
- 9.4.3. A Cedente notificará os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos acerca da formalização da Recompra Facultativa e consequente resolução do presente Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos, para que os Devedores realizem o pagamento das próximas parcelas diretamente à Cedente.
- 9.4.4. Havendo interesse na Recompra Facultativa, a Cedente notificará a Cessionária, indicando sua opção por formalizar a Recompra Facultativa (“Notificação Opção Recompra”) mediante: (i) a celebração do Termo de Recompra, que deverá ser assinado em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento pela Cessionária; ou, ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários. O pagamento referente à Recompra Facultativa será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Notificação Opção Recompra, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima.
- 9.4.5. Adicionalmente ao Evento de Recompra Facultativa acima previsto, a Cedente poderá, exclusivamente após o resgate total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, realizar a recompra facultativa parcial ou total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado, pelo saldo devedor atualizado dos Créditos

Imobiliários considerando o deságio por inadimplência, apurado da seguinte forma: (i) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; (ii) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos, será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado: (a) um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel; e (b) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, o menor valor entre (1) o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (2) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente.

9.4.6. Em nenhum dos casos de Recompra Facultativa previstos nesta Cláusula será necessária a aprovação da Recompra Facultativa em Assembleia Especial de Investidores.

9.5. Multa Indenizatória: a Cedente responderá pela legitimidade, existência e validade da integralidade dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias. Caso seja comprovado que os Créditos Imobiliários não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Cessionária, não puder ser exercido por qualquer motivo, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas nesta Cláusula 9.5, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente (“Multa Indenizatória”), sendo certo que serão deduzidos do saldo devedor os Encargos Moratórios e demais penalidades incidentes ao Devedor por conta do atraso no pagamento (“Valor da Multa Indenizatória”).

9.5.1. O Valor da Multa Indenizatória deverá ser pago em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da ocorrência de um evento que culmine no pagamento da Multa Indenizatória, enviada pela Cessionária à Cedente. Caso o Valor da Multa Indenizatória não seja pago no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

9.5.2. O pagamento da Multa Indenizatória dispensará o pagamento do valor referente à Recompra Compulsória, quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.

9.5.3. Sempre que a Multa Indenizatória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário fica permitida a Substituição do Crédito Imobiliário respectivo, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

9.6. Negócio Aleatório: a Recompra Compulsória configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da Cláusula 9.2 acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem, ou mesmo de sua existência ou validade quando da Recompra Compulsória.

9.7. Fiança: como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários conforme Clausula 9.1 e/ou de quaisquer eventos que invalidem os efeitos da Prenotação Inicial, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória ("Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão"), a Fiadora presta, neste ato, fiança incondicional e genuína em favor da Cessionária, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão ("Fiança").

9.7.1. A Fiadora, neste ato: (i) renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil, bem como a todas as demais circunstâncias ou condições que normalmente o dispensariam da sua obrigação de honrar com a Fiança, incluindo eventuais direitos de compensação, questionamento, demanda, entre outros; e (ii) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem.

9.7.2. A Fiadora deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança no Brasil, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão serão cumpridas pela Fiadora, (i) mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Cedente; ou (ii) caso quaisquer dos

pagamentos já realizados pela Cedente sejam retomados, em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

- 9.7.3.** A Fiadora poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.
- 9.7.4.** A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.
- 9.7.5.** A Fiadora fica obrigada a exercer a Fiança imediatamente, ou seja, a pagar todas as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do presente Contrato de Cessão, nos termos do artigo 827 do Código Civil.
- 9.7.6.** Caso venha a honrar a Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias da Cedente, em relação à dívida da Cedente, sendo que a sub-rogação somente será eficaz após a liquidação integral do valor dos CRI Seniores e das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão. Adicionalmente, a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Cedente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.
- 9.7.7.** Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Cessionária exigir sua substituição por outra empresa, do mesmo grupo econômico ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.
- 9.7.8.** Em decorrência da Fiança acima a Fiadora obriga-se a encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário a cópia das suas demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do seu encerramento social.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA FIADORA

10.1. Demais Obrigações: sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Cessão e no Contrato de Distribuição, a Cedente obriga-se a:

- (i) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as

obrigações previstas em referidos instrumentos, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor;

(ii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar este Contrato de Cessão, os Imóveis, no todo ou em parte, os demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas dos Créditos Imobiliários e/ou das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Cessionária a respeito da ação, procedimento e/ou processo em questão, bem como de seu objeto e das medidas tomadas pela Cedente;

(iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas para (a) a validade dos Documentos da Operação de que seja parte, bem como em relação à correta formalização e constituição dos Contratos Imobiliários; (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão; e (c) a continuidade das suas operações;

(iv) dar ciência deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(v) não alterar o presente Contrato de Cessão sem a concordância expressa por escrito da Cessionária, conforme orientação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores;

(vi) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;

(vii) indenizar os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos Titulares dos CRI, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Cedente e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação;

(viii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los,

guardá-los, conservá-los, exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pela Cessionária de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, assim como fornecer todas as informações relativas a ela, solicitadas pela Cessionária;

(ix) subscrever e integralizar a totalidade dos CRI Juniores, os quais, enquanto existirem CRI Seniores em circulação, deverão ser de titularidade da Cedente e/ou empresa de seu grupo econômico;

(x) (a) cumprir, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (b) cumprir, de forma regular e integral, todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (c) não utilizar trabalho infantil ou análogo ao escravo e não incentivar a prostituição; e (d) cumprir e fazer com que as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico cumpram a Legislação Socioambiental; e

(xi) cumprir e fazer com que suas respectivas subsidiárias, controladas, seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção e/ou as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, devendo: (a) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (c) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverão comunicar imediatamente a Cessionária.

11. REGISTRO DOS DOCUMENTOS DA CESSÃO

11.1. Registro do Contrato de Cessão: sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 acima, a Cedente registrará este Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão, e apresentará à Cessionária e ao Agente Fiduciário a respectiva comprovação do registro no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro, mediante a apresentação de uma cópia eletrônica (PDF) do referido documento registrado.

11.1.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato de Cessão será registrado pela Cedente no cartório de registro de títulos e documentos mencionado na Cláusula 11.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento, obrigando-se ainda a Cedente a apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) do respectivo aditamento dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do efetivo registro.

11.1.2. A Cedente é responsável pelo pagamento de todas as despesas, emolumentos e taxas relativas ao registro deste Contrato de Cessão e de qualquer aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Tutela Específica: em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, do Código de Processo Civil.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Prazo de Vigência: o presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura, devendo permanecer em vigor até o pagamento integral dos CRI, ressalvada a hipótese de término antecipado, nos termos do presente Contrato de Cessão.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Forma de Pagamento: todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta de Livre Movimentação; e

(ii) se devidos à Cessionária, por meio de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

14.2. Contas Autorizadas: o pagamento devido às Partes que não seja efetuado nas contas referidas na Cláusula 14.1 acima, será tido como não realizado.

15. NOTIFICAÇÕES

15.1. Notificações: todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos por escrito (ou por fax ou por e-mail) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por e-mail, desde que o remetente receba confirmação do recebimento do e-mail. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

(i) se para a Cedente:

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia

CEP 04.552-000, São Paulo - SP

At: Sr. Isaac Hartmann / Sr. Alexandre Galli / Sr. Leandro Mello

Telefone: +55 (11) 4502-3345 / +55 (11) 3018- 6915 / +55 (11) 3018-7671 / +55 (11) 3018-7486

Correio eletrônico: isaac.hartmann@cashme.com.br /
leandro.mello@cashme.com.br

(ii) se para a Cessionária:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, andar 4, Cidade Monções

CEP 01.451-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: +55 (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /
ri@provinciasecuritizadora.com.br / Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br
(esse último para preço unitário do ativo)

(iii) se para a Cyrela:

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia

CEP 04552-000, São Paulo - SP

At: Sr. Miguel Maia Mickelberg

Telefone: +55 (11) 3018-7671 / +55 (11) 3018-7486

Correio eletrônico: miguel.mickelberg@cyrela.com.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Alteração do Contrato de Cessão: qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pela Cessionária e pela Cedente. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos Documentos da Operação.

16.1.1. Não obstante, após a Emissão, o presente Contrato de Cessão somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 16.1.2 abaixo.

16.1.2. Adicionalmente, as Partes concordam que qualquer alteração neste Contrato de Cessão após a Emissão dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que este Contrato de Cessão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (iii) da correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos Titulares dos CRI; e/ou (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares dos CRI.

16.2. Obrigação: as Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.3. Anexos: os Anexos a este Contrato de Cessão são dele partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato de Cessão e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.4. Liberalidade: os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos

deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

16.5. Divisibilidade: se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

16.6. Sucessão: o presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

16.7. Controvérsias: as Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

16.8. Título Executivo: toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do § 4º do artigo 784, do Código de Processo Civil.

16.9. Dia(s) Útil(eis): para os fins deste Contrato de Cessão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Contrato de Cessão, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

16.10. Multa: o descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação pecuniária deste Contrato de Cessão, respeitadas as penalidades específicas que não serão cumulativas às da presente Cláusula, acarretará cumulativamente multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, sobre o valor devido em atraso.

16.11. Probidade e Boa-fé: as Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste Contrato de Cessão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de

qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

16.12. Assinatura Eletrônica: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“Medida Provisória nº 2.200-2”), este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato de Cessão, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

16.13. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Contrato de Cessão como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Contrato de Cessão, bem como os demais efeitos produzidos por este Contrato desde a data indicada ao final deste Contrato.

16.14. Operação Estruturada: as Partes concordam que este Contrato de Cessão é celebrado no âmbito de uma operação financeira estruturada, razão pela qual este Contrato deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

17. LEI APLICÁVEL E DO FORO

17.1. Lei Aplicável: este Contrato de Cessão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Foro: as Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão de forma eletrônica, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a

Medida Provisória nº 2.200-2, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, celebrado entre a CashMe Soluções Financeiras S.A., a Companhia Província de Securitização e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações)

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome: Isaac Jonatans Kich Hartmann

CPF nº 986.398.380-20

E-mail: isaac.hartmann@cashme.com.br

Nome: Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos

CPF nº 330.132.408-81

E-mail: leandro.mello@cashme.com.br

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail:

roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Nome: Miguel Maia Mickelberg

CPF nº 006.105.080-67

E-mail: miguel.mickelberg@cyrela.com.br

Nome: Celso Antonio Alves

CPF nº 094.422.628-07

E-mail: celso.alves@cyrela.com.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0007979	Rob***	019***	5227	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007979	202412	24L05271102	13.794.200,00	0,00	10.457.854,42
0008574	All***	294***	099977	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008574	202503	0	11.727.800,00	0,00	10.215.893,56
0005782	Lae***	007***	69303	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005782	202310	23K03350601	10.557.400,00	0,00	8.078.839,03
0008187	Ped***	050***	194573	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008187	202501	25A06181141	7.936.600,00	0,00	7.101.914,36
0007986	Isr***	556***	54009	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007986	202412	24L05271111	8.641.500,00	0,00	5.717.388,38
0008677	Joa***	048***	28382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008677	202503	0	7.695.100,00	3.322.937,14	5.274.840,00
0008803	Pau***	025***	55305 55553 55646	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008803	202504	0	5.236.000,00	2.100.393,29	4.377.354,58
0007944	Joã***	466***	23846	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007944	202412	24L05271149	4.241.300,00	0,00	3.692.660,44
0008689	Luc***	157***	2320 2321 2322 2323	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008689	202503	0	11.849.600,00	0,00	3.646.657,01
0008156	Iar***	858***	389504	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008156	202501	25B04688791	4.215.400,00	0,00	3.548.735,78
0008094	Ama***	312***	0736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARATI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008094	202501	25A06181110	11.571.000,00	0,00	3.265.658,74
0008215	Est***	044***	9514	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008215	202501	25A06181152	3.730.300,00	0,00	3.062.655,45
0008715	Vic***	052***	161740	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008715	202503	0	3.222.477,21	1.717.813,08	2.738.459,95
0008230	Ale***	216***	8950	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008230	202501	25A06181158	5.125.400,00	0,00	2.633.351,16
0008639	Pab***	707***	473635	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008639	202503	0	3.045.700,00	0,00	2.569.808,99
0008573	Wil***	000***	117670	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008573	202503	0	2.812.600,00	0,00	2.342.677,72

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008000	Wes***	020***	27848 27851 27856 27872 27885 27886 27887 27897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008000	202412	24L05271115	3.152.800,00	0,00	2.338.017,90
0008860	Mau***	546***	12763	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008860	202504	0	2.605.400,00	2.195.818,67	2.195.818,67
0008696	Reg***	096***	59549	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008696	202503	0	2.681.000,00	0,00	2.120.900,00
0008790	Fab***	021***	134510	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008790	202504	0	2.330.651,56	1.992.755,12	1.992.755,12
0008457	Wel***	163***	7301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008457	202502	0	2.745.400,00	107.623,67	1.975.988,41
0008489	Jos***	126***	179239	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008489	202502	0	2.226.000,00	0,00	1.848.199,62
0008374	Car***	223***	2000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008374	202502	0	2.203.600,00	1.836.452,08	1.836.452,08
0008477	Wel***	193***	134723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008477	202502	0	2.065.000,00	0,00	1.808.255,65
0008212	Dan***	058***	195264	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008212	202501	25A06181144	2.519.300,00	0,00	1.801.631,38
0008260	End***	086***	143354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008260	202502	0	2.712.500,00	0,00	1.722.977,26
0008433	Cri***	217***	10365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008433	202502	0	1.928.500,00	0,00	1.676.067,19
0008461	Gil***	680***	37042	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008461	202502	0	2.884.000,00	0,00	1.648.416,48
0008750	Car***	849***	9735	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008750	202504	0	2.224.600,00	1.648.416,48	1.648.416,48
0008690	Cas***	351***	5249	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008690	202503	0	2.098.600,00	1.643.363,60	1.648.416,48
0008557	Adr***	281***	49631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008557	202503	0	1.996.400,00	1.648.416,48	1.648.416,48
0008429	Tit***	809***	166060	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008429	202502	0	1.797.580,96	0,00	1.539.743,32
0008209	Let***	298***	19951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008209	202501	25B04688793	1.787.800,00	0,00	1.498.326,54
0008680	Die***	080***	192991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008680	202503	0	1.743.000,00	605.671,71	1.485.406,75
0008473	Gab***	859***	154375	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008473	202502	0	2.034.900,00	1.452.804,80	1.452.804,80
0007957	Lui***	004***	1958	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007957	202412	24L05295094	1.834.700,00	0,00	1.449.873,23

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0006431	Cin***	062***	11937	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006431	202403	24D04612114	1.684.900,00	0,00	1.446.791,58
0008756	Cas***	823***	142759	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008756	202504	0	1.824.200,00	1.425.336,54	1.431.070,17
0008323	Eds***	050***	1736	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008323	202502	0	2.303.000,00	0,00	1.367.421,26
0006334	Joã***	009***	34964	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006334	202402	24B02951219	1.822.800,00	0,00	1.335.253,72
0008444	Gab***	129***	72031	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008444	202502	0	2.715.300,00	0,00	1.334.282,00
0008654	Ros***	029***	51004	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008654	202503	0	1.656.900,00	617.331,01	1.320.741,05
0008384	Lea***	050***	71329	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008384	202502	0	1.541.400,00	0,00	1.320.741,05
0008596	Wil***	284***	103509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008596	202503	0	2.349.900,00	0,00	1.320.741,05
0007332	And***	301***	91154	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007332	202409	24J06778250	1.921.500,00	0,00	1.284.134,77
0008237	Wag***	150***	13974	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008237	202501	25A06181159	2.111.900,00	0,00	1.275.876,89
0008801	Bru***	356***	4803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAIBUNA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008801	202504	0	1.474.200,00	1.212.792,38	1.212.792,38
0008757	Gio***	302***	3365 3366 3367 3368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008757	202504	0	2.888.900,00	781.101,22	1.195.094,18
0006800	Wal***	858***	38751	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006800	202405	24E03487697	2.193.800,00	500.000,00	1.656.931,63
0008175	Ron***	045***	1815	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAOCARA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008175	202501	0	1.582.000,00	0,00	1.148.997,58
0008190	Tia***	352***	155700	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008190	202501	25A06181139	1.395.100,00	0,00	1.145.920,92
0008320	Fel***	330***	176266	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008320	202502	0	3.936.100,00	0,00	1.119.743,46
0008598	Din***	344***	109864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008598	202503	0	1.579.200,00	848.892,39	1.103.394,74
0008523	Dan***	785***	1151	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008523	202503	0	2.826.600,00	0,00	1.103.394,74
0008229	Mar***	149***	44050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008229	202501	0	1.793.260,58	8.329,08	1.099.875,80
0007857	Mar***	075***	133030	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007857	202412	25A05886315	4.314.100,00	0,00	1.074.111,56
0008226	Rog***	311***	9446	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008226	202501	25A06181160	1.417.500,00	0,00	1.023.349,42
0008058	Mar***	008***	53067 53084 53085	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008058	202501	0	1.164.100,00	0,00	1.019.342,18

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008726	Kat***	153***	22237	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008726	202504	0	1.512.000,00	600.759,56	1.016.145,73
0007835	Pau***	690***	64171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007835	202412	24L05295095	1.499.400,00	0,00	1.014.767,82
0008361	Rod***	296***	89603	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008361	202502	0	1.169.871,22	0,00	976.157,52
0008606	Afo***	320***	33216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008606	202503	0	1.096.200,00	0,00	959.806,61
0008675	Ana***	077***	72748 72797	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008675	202503	0	1.180.900,00	0,00	958.731,49
0008051	Lor***	013***	25692	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008051	202501	0	1.154.414,23	48.527,64	920.198,13
0008146	Wil***	908***	115336 115376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008146	202501	0	1.239.000,00	0,00	893.383,75
0008718	Art***	442***	118815	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008718	202504	0	1.328.600,00	545.882,10	884.495,96
0007853	Gil***	122***	127218	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007853	202412	24L05271123	1.005.900,00	0,00	873.666,97
0008594	Afr***	660***	42485 42549	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008594	202503	0	1.031.800,00	0,00	860.854,84
0008441	Sem***	347***	6352 6353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRACI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008441	202502	0	1.312.500,00	0,00	830.025,29
0008233	Jef***	572***	68290	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008233	202501	25B04688800	966.000,00	0,00	827.092,30
0008325	Mar***	325***	40754	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008325	202502	0	1.327.200,00	0,00	816.642,74
0008075	Gus***	007***	7106	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008075	202501	0	905.334,87	0,00	813.782,71
0008751	San***	116***	112636 150808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008751	202504	0	1.200.500,00	19.585,99	810.805,22
0008455	Adr***	057***	157268	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008455	202502	0	945.000,00	0,00	801.068,18
0008465	Luc***	057***	203868	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008465	202502	0	926.191,84	0,00	796.571,89
0008497	Deb***	150***	23040 23041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008497	202503	0	1.635.200,00	18.393,26	790.519,56
0008448	Fab***	296***	37695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008448	202502	0	1.292.200,00	0,00	780.301,39
0008453	Day***	716***	19854	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARU - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008453	202502	0	2.859.500,00	0,00	776.057,64
0008816	Luc***	040***	41244	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008816	202504	0	1.236.900,00	775.822,81	775.822,81
0008785	Lui***	064***	168152	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008785	202504	0	1.012.900,00	454.978,26	775.822,81

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008716	Mil***	808***	105046	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008716	202504	0	1.079.400,00	0,00	775.822,81
0008358	San***	580***	3231	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008358	202502	25B04642685	1.054.900,00	0,00	768.550,85
0008228	Vir***	697***	1004 3198	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUA BOA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008228	202501	25A06181155	2.863.700,00	0,00	767.392,44
0008222	Fer***	171***	48593	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008222	202501	25A06181148	953.400,00	0,00	763.684,09
0008129	Kar***	327***	990	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO- SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008129	202501	0	1.169.000,00	0,00	751.695,30
0007886	Fab***	945***	95998 95999 96000	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007886	202412	24L05271136	923.300,00	0,00	732.115,60
0008437	Lui***	055***	14553	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008437	202502	0	1.165.500,00	0,00	728.168,98
0008764	Edi***	021***	29230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008764	202504	0	1.015.000,00	721.486,23	721.486,23
0008242	Nel***	954***	1058	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008242	202502	25B04688805	997.500,00	0,00	706.017,84
0008661	Cas***	303***	407848	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008661	202503	0	938.000,00	690.333,26	699.337,61
0008093	Isa***	072***	146004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008093	202501	25A06181120	820.400,00	0,00	696.822,42
0008411	Ang***	196***	154221	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008411	202502	0	1.088.500,00	233.007,68	693.445,54
0008155	Ale***	032***	69477	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008155	202501	25A06181122	1.180.200,00	0,00	670.596,73
0008119	Den***	080***	22969 22970	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008119	202501	25A06181111	1.015.000,00	0,00	668.669,74
0008804	Ric***	467***	32624	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008804	202504	0	805.000,00	667.460,15	667.460,15
0008360	Per***	062***	42733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008360	202502	0	1.666.000,00	457.609,59	666.735,67
0008707	Jos***	172***	29930	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008707	202503	0	1.055.600,00	666.735,67	666.735,67
0008341	Jos***	066***	208181 208465	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008341	202502	0	833.000,00	0,00	663.532,47
0008669	Den***	302***	111908	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008669	202503	0	797.050,04	2.869,00	662.388,74
0008647	Hel***	009***	13702	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008647	202503	0	4.524.100,00	0,00	636.478,72
0008704	Lau***	421***	90677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008704	202503	0	752.500,00	0,00	634.133,72
0008649	Jos***	060***	142746	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008649	202503	0	823.200,00	0,00	609.996,49

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matricula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008169	Ant***	037***	112948	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008169	202501	25B04688792	742.000,00	0,00	601.432,92
0007281	Eri***	327***	224119	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007281	202409	24I04690558	816.200,00	0,00	586.187,86
0008016	Fab***	865***	73038	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008016	202501	25A06181106	727.300,00	0,00	564.323,64
0008021	Ren***	192***	00060788	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008021	202501	25A06181101	775.600,00	0,00	563.032,33
0008518	Cla***	940***	106566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008518	202503	0	919.100,00	0,00	562.800,84
0008388	Ant***	821***	26801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008388	202502	0	1.508.500,00	0,00	561.736,71
0006819	Rap***	066***	94381	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006819	202405	24E03487704	856.100,00	0,00	559.574,09
0008442	Mar***	000***	37936	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008442	202502	0	872.200,00	0,00	559.200,82
0008527	Rom***	011***	53909	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008527	202503	0	735.000,00	552.718,79	559.149,24
0008829	Sor***	311***	151354	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008829	202504	0	670.323,65	557.959,01	557.959,01
0008763	Adr***	177***	102874	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008763	202504	0	661.500,00	234.806,09	557.545,02
0008338	Rei***	119***	4458	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008338	202502	0	861.000,00	0,00	548.952,33
0008227	Jef***	585***	21775	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008227	202501	25A06181149	2.210.600,00	0,00	532.326,64
0008708	Fab***	183***	66792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008708	202503	0	1.365.000,00	9.813,08	526.609,81
0008162	Joa***	217***	46406	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008162	202501	25A06181127	892.500,00	0,00	522.911,27
0008778	Rod***	284***	60871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008778	202504	0	813.400,00	0,00	520.400,00
0008787	Mar***	919***	37235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008787	202504	0	758.100,00	515.058,99	515.058,99
0008164	Ota***	456***	23701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008164	202501	25A06181130	708.400,00	0,00	509.444,52
0008311	Pry***	746***	379867	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008311	202502	0	595.000,00	0,00	505.685,24
0008152	Eli***	048***	71287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008152	202501	0	605.500,00	32.203,81	504.501,62
0004163	Pat***	300***	22289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004163	202211	22K02066819	794.500,00	0,00	496.328,00
0008552	Edu***	988***	71376	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008552	202503	0	588.000,00	0,00	495.431,98
0008710	Max***	435***	8308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTIVÍDIU - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008710	202503	0	780.500,00	0,00	483.021,42
0008063	Ada***	617***	81579	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008063	202501	25A06181108	762.300,00	0,00	476.966,00
0000521	Den***	051***	33594	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	0	521	202009	0	1.095.500,00	0,00	459.101,09

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008344	Hed***	124***	105941 105942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008344	202502	0	596.400,00	0,00	453.712,04
0008043	Eve***	173***	42073	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008043	202501	25A06185942	987.700,00	0,00	452.387,09
0008205	Rau***	064***	33600	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008205	202501	25B04688794	637.700,00	0,00	450.913,78
0008096	Adi***	628***	55635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008096	202501	25A06181105	814.800,00	0,00	450.037,17
0008723	Sue***	863***	9432	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008723	202504	0	739.900,00	329.331,40	449.389,36
0008601	Mar***	120***	38623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008601	202503	0	885.500,00	0,00	449.389,36
0008410	Ern***	784***	77170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008410	202502	0	532.000,00	0,00	448.980,83
0008340	Gra***	050***	13107	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008340	202502	0	598.500,00	0,00	448.871,87
0008651	Val***	026***	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008651	202503	0	685.300,00	0,00	443.702,97
0008387	Bru***	183***	1006	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008387	202502	0	3.362.800,00	0,00	439.384,45
0008746	Viv***	049***	17065	3º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008746	202504	0	704.900,00	0,00	435.261,85
0008503	Mar***	035***	455871	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008503	202503	0	535.500,00	0,00	433.157,78
0008413	Ren***	345***	89549 93959 93960	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008413	202502	0	833.000,00	0,00	422.443,93
0008467	Eli***	277***	206516 206517	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008467	202502	0	1.347.500,00	0,00	415.567,36
0003752	Ale***	013***	22816	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003752	202210	22J01499409	852.600,00	0,00	415.134,50
0006775	Art***	077***	62698	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006775	202405	24E03487691	487.900,00	0,00	410.891,57
0007344	Elb***	303***	110580	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007344	202409	24I05293550	795.200,00	0,00	408.239,13
0008544	Mar***	008***	4261	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008544	202503	0	571.900,00	65.127,80	405.402,61
0008769	Hei***	091***	203801	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008769	202504	0	846.073,99	13.007,89	398.327,98
0008607	Tat***	617***	5143	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008607	202503	0	567.000,00	0,00	394.535,29
0008577	Die***	004***	18508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008577	202503	0	987.000,00	0,00	391.973,40
0008643	Alt***	576***	10594	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAPURAH - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008643	202503	0	753.200,00	381.700,00	381.700,00
0008317	Eli***	047***	10990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008317	202502	0	866.600,00	0,00	370.626,09

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008166	Syl***	650***	10274	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008166	202501	25A06181131	1.052.800,00	0,00	365.933,06
0008599	Val***	280***	153146 153252	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008599	202503	0	474.772,10	0,00	363.757,35
0008396	Ken***	042***	4540	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DO SUACUI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008396	202502	0	791.000,00	0,00	363.737,99
0008613	Von***	882***	10725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINACU - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008613	202503	0	569.100,00	0,00	363.482,58
0008081	Mar***	051***	66246 66270	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008081	202501	0	413.000,00	0,00	358.885,54
0008214	Die***	124***	111804 111850 111858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008214	202501	25A06181150	618.982,06	0,00	356.280,20
0008458	Mic***	044***	1068	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008458	202502	0	497.000,00	0,00	353.585,17
0008250	Aug***	501***	10182	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008250	202502	25B04688801	854.000,00	0,00	353.381,84
0008450	Mil***	018***	174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008450	202502	0	602.000,00	0,00	350.327,65
0008369	Ren***	174***	11209 11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008369	202502	0	819.000,00	13.295,78	348.219,83
0008404	Isr***	465***	124395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008404	202502	0	420.700,00	0,00	344.502,16
0008498	Gab***	308***	35245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008498	202503	0	490.000,00	0,00	344.356,16
0008029	Mon***	020***	10830	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETRÓPOLIS (ANTIGO 11º RGI DE PETRÓPOLIS) - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008029	202501	25A05886326	1.120.000,00	0,00	342.889,04
0008232	Isa***	011***	52012 52039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008232	202501	25A06181161	399.932,62	0,00	342.875,02
0008745	And***	331***	23878	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008745	202504	0	521.500,00	0,00	340.900,00
0008775	Edm***	619***	53576	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008775	202504	0	714.000,00	340.198,72	340.198,72
0008786	Ala***	055***	37296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008786	202504	0	581.700,00	340.095,22	340.095,22
0008712	Ale***	091***	29930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008712	202503	0	628.600,00	12.626,79	339.681,23
0008694	Jos***	533***	227806	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008694	202503	0	410.818,26	0,00	339.681,23
0008658	Dan***	159***	117508	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008658	202503	0	536.242,99	0,00	339.681,23

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008235	Dil***	858***	32501	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008235	202501	0	567.000,00	11.767,52	338.677,29
0008547	Adr***	439***	3048	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008547	202503	0	462.000,00	0,00	337.971,05
0008666	Mar***	218***	75057	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008666	202503	0	489.300,00	0,00	337.221,90
0007822	Raf***	311***	217677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007822	202412	24L05271112	645.400,00	0,00	334.033,21
0008391	Adr***	877***	44841	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008391	202502	0	392.000,00	11.825,17	328.865,66
0008052	Mar***	951***	6945	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008052	202501	25A05886331	465.500,00	0,00	326.256,18
0007848	Fab***	089***	11622	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007848	202412	0	572.661,54	0,00	323.469,94
0008316	Pat***	036***	30535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008316	202502	0	539.000,00	0,00	321.822,65
0008044	Mar***	966***	23585	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008044	202501	0	395.500,00	0,00	320.856,08
0008765	Ant***	743***	5832	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008765	202504	0	651.000,00	317.275,17	317.946,59
0008618	Jho***	072***	25387	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008618	202503	0	512.400,00	316.862,96	317.532,60
0008367	Nil***	159***	48322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008367	202502	0	511.000,00	0,00	308.628,06
0008749	Luc***	569***	125746	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008749	202504	0	497.000,00	301.556,49	306.665,29
0008522	Lui***	151***	251117	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008522	202503	0	462.000,00	125.543,37	306.665,29
0003711	Fer***	213***	121305	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003711	202209	22I01755228	356.852,41	0,00	306.449,63
0008153	Mar***	220***	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008153	202501	25A06181123	1.076.600,00	0,00	299.590,60
0008393	Vin***	369***	173291	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008393	202502	0	462.000,00	0,00	299.471,65
0008336	Ezi***	452***	32324	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008336	202502	0	707.000,00	0,00	298.056,19
0008454	Sem***	347***	131960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008454	202502	0	588.000,00	0,00	296.676,81
0008817	Moh***	233***	258630	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008817	202504	0	352.800,00	296.211,96	296.211,96
0008706	Cai***	379***	13564	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008706	202503	0	435.400,00	295.797,97	295.797,97
0008150	Eds***	281***	4788	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008150	202501	25A06181124	350.000,00	0,00	290.628,40
0008529	Ana***	032***	94279	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008529	202503	0	630.000,00	0,00	290.183,19

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008602	San***	257***	78545	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008602	202503	0	402.500,00	0,00	289.846,82
0008198	Pau***	619***	31809	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008198	202501	25A06181145	385.000,00	0,00	286.962,29
0008508	Rob***	280***	132629 132630	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008508	202503	0	357.000,00	0,00	286.278,46
0008312	Nel***	274***	115261	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008312	202502	0	338.261,00	0,00	286.150,00
0008650	Was***	075***	22161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008650	202503	0	407.400,00	0,00	285.800,00
0008045	And***	128***	109134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008045	202501	25A05886330	464.850,69	0,00	285.787,16
0008692	Mar***	422***	1301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008692	202503	0	483.000,00	224.012,68	284.413,16
0008549	Dou***	305***	111136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008549	202503	0	539.000,00	0,00	284.413,16
0008711	Rod***	299***	25820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008711	202503	0	385.000,00	245.714,24	284.413,16
0008743	Luc***	042***	136958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008743	202504	0	665.000,00	7.220,05	284.413,16
0008681	Deb***	087***	49801	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008681	202503	0	392.000,00	0,00	284.413,16
0008313	Vit***	410***	243959	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008313	202502	0	1.198.487,09	0,00	284.050,92
0007861	Raf***	387***	233666	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007861	202412	24L05271120	336.000,00	0,00	280.718,23
0008072	Clo***	297***	99740	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008072	202501	25A05886334	999.600,00	0,00	276.306,82
0008143	Fab***	655***	26682	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008143	202501	25A06181121	357.000,00	0,00	274.513,04
0008151	Sim***	277***	5824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008151	202501	25A06181118	444.500,00	0,00	272.918,70
0008392	Mar***	458***	253945	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008392	202502	0	336.700,00	0,00	272.325,56
0008700	Dei***	892***	15978	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008700	202503	0	434.000,00	0,00	269.198,92
0008734	Jul***	314***	83138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008734	202504	0	356.300,00	8.933,89	268.112,19
0008414	Edi***	249***	3115	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008414	202502	0	511.000,00	0,00	267.588,06
0008178	Lio***	984***	64667	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008178	202501	25A06181163	602.000,00	0,00	265.774,01
0008397	Kat***	395***	15308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008397	202502	0	476.000,00	0,00	262.742,73
0008662	Div***	080***	44347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008662	202503	0	667.100,00	0,00	262.678,53
011149-A	Joa***	032***	35551	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	1436	2017	17D00192803	1.673.000,00	0,00	262.172,33

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008459	Fer***	087***	150732	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008459	202502	0	413.000,00	0,00	261.544,88
0008789	Ser***	455***	26520	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008789	202504	0	559.300,00	137.581,41	257.244,88
0006570	Val***	046***	11653	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUERÊNCIA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006570	202404	24D04548408	630.000,00	250.000,00	505.229,26
0008732	Ana***	038***	86699	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008732	202504	0	606.900,00	126.334,19	252.059,61
0008463	Wal***	652***	238806	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008463	202502	0	434.000,00	0,00	251.825,24
0008372	Fra***	094***	89693	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008372	202502	0	427.000,00	9.400,98	251.397,23
0007833	Edu***	044***	2949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SABARA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007833	202412	24L05271105	468.300,00	0,00	241.762,69
0008248	Kev***	015***	8163	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008248	202502	0	414.400,00	0,00	240.925,90
0008554	Mur***	391***	629	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008554	202503	0	366.800,00	11.281,31	240.529,91
0008768	Mar***	041***	40441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008768	202504	0	413.000,00	35.299,69	238.356,45
0007958	Dan***	009***	66731	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007958	202412	24L05271151	270.200,00	0,00	237.830,83
0008116	Ane***	099***	132451	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008116	202501	25A06181114	331.100,00	0,00	237.206,46
0007984	Wes***	742***	42984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007984	202412	24L05271103	578.900,00	0,00	235.120,10
0008431	Ade***	000***	17021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008431	202502	0	469.000,00	0,00	234.009,28
0008665	Cle***	843***	67670 67671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008665	202503	0	401.396,86	0,00	232.767,54
0008525	Val***	424***	60459	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008525	202503	0	567.000,00	0,00	231.812,85
0008355	Ant***	753***	16303	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Canoinhas - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008355	202502	0	364.000,00	0,00	231.607,51
0008263	Ren***	262***	176619	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008263	202502	0	377.300,00	0,00	231.359,34
0008216	Iva***	155***	123846	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008216	202501	25B04688795	294.000,00	0,00	231.254,01
0008510	Gla***	279***	95517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008510	202503	0	297.500,00	0,00	231.190,44
0008793	Wan***	095***	30196	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008793	202504	0	428.400,00	11.281,31	230.076,59
0008439	Lui***	000***	74594	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008439	202502	0	322.000,00	0,00	229.827,81
9055-03-304	Hen***	131***	415086	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	51	CYRELA II	0	1.531.530,00	0,00	229.725,68
0008386	Ama***	750***	19071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008386	202502	0	385.000,00	0,00	229.714,34

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008835	Jos***	089***	100720	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008835	202504	0	560.000,00	229.662,60	229.662,60
0008767	Ari***	390***	93427	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008767	202504	0	525.000,00	229.662,60	229.662,60
0008754	Dio***	297***	4337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TREMEMBÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008754	202504	0	595.000,00	0,00	229.662,60
0008747	Ant***	528***	43459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008747	202504	0	620.900,00	0,00	229.662,60
0008731	Mar***	640***	29870	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008731	202504	0	371.000,00	0,00	229.662,60
0008688	Rog***	068***	68744	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008688	202503	0	378.700,00	229.662,60	229.662,60
0008674	Nat***	142***	6902	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008674	202503	0	693.000,00	220.347,76	229.662,60
0008517	Izo***	818***	20064	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008517	202503	0	553.000,00	0,00	229.662,60
0008274	Rit***	027***	26215	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008274	202502	0	420.000,00	0,00	229.395,46
0008500	Cin***	045***	7322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARUVA - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008500	202503	0	570.500,00	0,00	228.442,70
0008218	Apa***	033***	108190	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008218	202501	25A06181151	381.500,00	0,00	227.636,42
0008445	Mau***	024***	150307 150482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008445	202502	0	307.510,08	0,00	227.333,89
0008359	Kle***	280***	78609	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008359	202502	0	266.000,00	0,00	223.235,00
0008330	Jos***	386***	72677	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008330	202502	25B04642683	265.815,93	0,00	220.238,23
0008258	Rod***	728***	263066	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008258	202502	0	425.600,00	0,00	217.997,23
0008733	Gri***	941***	17519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008733	202504	0	343.000,00	59.646,28	217.863,80
0000742	Luc***	128***	117576	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	742	202101	0	2.100.000,00	0,00	214.872,04
0008254	Luc***	046***	114652 114653	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008254	202502	25B04688802	683.959,10	0,00	211.949,86
0008252	Lea***	145***	70429 70469	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008252	202502	25B04688806	274.400,00	0,00	208.714,53
0008583	Ren***	019***	14339	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008583	202503	0	734.300,00	208.031,46	208.031,46
0008520	Val***	371***	3096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008520	202503	0	381.500,00	32.823,15	207.513,97
0008784	Eli***	096***	48356	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008784	202504	0	322.000,00	206.996,48	206.996,48
0008257	Moa***	012***	106369	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008257	202502	25B04688804	325.500,00	0,00	203.493,24

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008695	Ana***	658***	9416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO BRANCO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008695	202503	0	357.000,00	0,00	202.080,31
0007934	Raf***	284***	246178	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007934	202412	0	343.000,00	19.876,84	201.860,54
0008370	Wal***	080***	17751	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008370	202502	0	241.500,00	0,00	197.478,46
0008737	Mur***	032***	1397	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008737	202504	0	239.349,25	197.215,90	197.215,90
0008438	Fer***	257***	127491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008438	202502	0	231.000,00	0,00	196.457,09
0007890	Car***	638***	7403	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRAL - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007890	202412	24L05271131	304.500,00	0,00	192.687,93
0007418	Lor***	918***	20458	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007418	202410	24J06536688	1.099.700,00	150.000,00	339.959,40
0008548	Mar***	240***	96877	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008548	202503	0	280.000,00	0,00	189.939,71
0008246	Fra***	182***	25017	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008246	202502	25B04688797	245.000,00	0,00	189.905,57
0007942	Ami***	036***	0970	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007942	202412	24L05271140	368.900,00	0,00	187.465,99
0008425	Ham***	218***	71069	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008425	202502	0	458.500,00	0,00	187.434,90
0008335	Isa***	089***	42933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008335	202502	0	1.505.000,00	0,00	187.039,85
0008780	Eva***	948***	48999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008780	202504	0	357.000,00	186.866,07	186.866,07
0008800	Jef***	066***	24002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008800	202504	0	385.000,00	185.733,33	186.193,33
0008521	Aca***	067***	28679	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008521	202503	0	463.400,00	0,00	185.831,09
0007877	Juv***	447***	9441	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007877	202412	0	315.000,00	107.075,14	184.698,82
0008159	Jos***	881***	251324	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008159	202501	25A06181128	317.916,51	0,00	184.609,85
0008243	Mar***	079***	15097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008243	202502	25B04416229	397.600,00	0,00	182.238,73
0008781	Joh***	028***	153694	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008781	202504	0	225.400,00	10.039,33	181.173,67
0008343	Mar***	038***	10554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008343	202502	0	312.200,00	0,00	179.315,00
0008240	Ele***	772***	26649	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008240	202501	25A06181162	343.000,00	0,00	178.202,10
0008269	Die***	035***	110071	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008269	202502	0	393.400,00	0,00	176.913,64
0008201	Luc***	349***	73612	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008201	202501	0	217.072,77	0,00	176.454,65
0008655	Jul***	089***	62421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008655	202503	0	210.000,00	0,00	176.369,27

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008181	Wel***	063***	15190	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARINOS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008181	202501	25A06181136	462.000,00	0,00	175.926,64
0008315	End***	340***	3837	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008315	202502	0	376.600,00	0,00	175.334,26
0008356	Ubi***	006***	48621	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAGÉ - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008356	202502	0	514.500,00	0,00	175.296,60
0007849	Raf***	362***	64739	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007849	202412	24L04691446	208.086,13	0,00	174.894,69
0008713	Jea***	379***	14502	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008713	202503	0	798.000,00	174.601,53	174.601,53
0008663	Ale***	784***	45088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008663	202503	0	1.022.700,00	0,00	174.601,53
0008007	Niv***	500***	22350	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008007	202501	25A05886317	378.000,00	0,00	174.481,39
0008225	Car***	034***	12185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARBACENA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008225	202501	25A06181157	256.200,00	0,00	174.224,61
0008752	Nei***	013***	551	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOBRES - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008752	202504	0	483.000,00	174.084,04	174.084,04
0008682	Gab***	108***	21182	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008682	202503	0	525.000,00	0,00	174.084,04
0008332	Lei***	003***	180470	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008332	202502	0	277.200,00	0,00	173.725,82
0008168	Clá***	341***	73404	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008168	202501	25A06181135	259.000,00	0,00	173.684,22
0008717	Kle***	255***	75752	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008717	202504	0	259.000,00	0,00	173.566,55
0008551	Joã***	289***	9083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008551	202503	0	280.000,00	172.669,22	173.566,55
0008098	Edi***	558***	1368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRES MARIAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008098	202501	25A06181104	557.200,00	0,00	172.611,36
0008329	Cla***	624***	99274	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008329	202502	25B04642682	522.200,00	0,00	172.143,58
0008698	Môn***	005***	7623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIATUBA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008698	202503	0	385.000,00	96.706,11	170.823,85
0008019	Tha***	274***	190078	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008019	202501	25A05886322	660.100,00	0,00	170.094,15
0007999	Fra***	702***	2572	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007999	202412	24L05271116	938.000,00	0,00	168.217,16
0008339	Sôn***	639***	163944	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008339	202502	0	203.000,00	0,00	168.184,64
0008217	Rut***	585***	62633	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008217	202501	25A06181147	254.800,00	0,00	164.908,85
0008333	Mar***	991***	68151 68152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008333	202502	0	206.500,00	0,00	164.296,55
0008533	Ger***	804***	31786	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008533	202503	0	210.000,00	0,00	163.662,35
0008588	Ant***	704***	64958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008588	202503	0	483.000,00	163.365,80	163.365,80

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008042	Ren***	939***	3241	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ROSÁRIO DO SUL-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008042	202501	25A06010246	413.000,00	0,00	162.481,17
0007932	Pau***	476***	54731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007932	202412	24L05271137	325.500,00	0,00	158.278,85
0008641	Luc***	021***	16207	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008641	202503	0	427.000,00	125.698,62	157.783,07
0007896	Cla***	451***	99570	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007896	202412	24L05271135	179.288,07	0,00	157.644,01
0008003	Dav***	848***	17679	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008003	202501	25A06181100	392.000,00	0,00	157.558,45
0008449	Alv***	151***	101451	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008449	202502	0	294.000,00	0,00	154.948,84
0008568	Ale***	997***	83897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008568	202503	0	255.500,00	0,00	153.736,24
0008619	Ham***	859***	106420	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008619	202503	0	360.500,00	0,00	152.349,41
0008725	Wil***	093***	23962	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIUMHI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008725	202504	0	329.000,00	151.831,92	151.831,92
0008223	Gil***	025***	22760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008223	202501	25A06181154	186.412,93	0,00	151.431,97
0008553	Dei***	060***	53573	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008553	202503	0	525.000,00	0,00	151.372,90
0008006	Ede***	378***	71847	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008006	202501	25A05886319	259.000,00	0,00	151.210,21
0004142	Jho***	048***	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0004142	202212	22L02482342	315.000,00	0,00	148.865,56
0008466	Ana***	704***	11250	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008466	202502	0	360.500,00	0,00	148.636,26
0008247	Key***	846***	111565	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008247	202502	0	192.500,00	0,00	147.152,52
0008378	Jos***	104***	41127	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008378	202502	0	206.500,00	0,00	146.398,26
0007889	Ric***	073***	3550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007889	202412	0	432.600,00	0,00	143.828,42
0008597	Adr***	787***	7406	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008597	202503	0	189.000,00	85.940,44	143.138,07
0008318	Den***	717***	30653	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008318	202502	0	315.000,00	0,00	142.936,33
0008066	Mar***	190***	17590	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARATINGA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008066	202501	25A05886337	882.000,00	0,00	142.903,69
0008132	Fil***	187***	10783	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008132	202501	25A06181117	287.000,00	0,00	142.760,35
0007891	Ket***	112***	34245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007891	202412	0	318.500,00	0,00	142.278,50
0008600	Ana***	036***	167350	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008600	202503	0	364.000,00	0,00	141.482,09
0008727	Fra***	324***	27548	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008727	202504	0	224.000,00	89.215,48	140.964,60
0008550	San***	253***	153107	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008550	202503	0	189.000,00	109.207,82	140.964,60

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008779	Ele***	080***	34313	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008779	202504	0	255.500,00	91.005,50	140.964,60
0008744	Gio***	061***	25838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Xanxerê - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008744	202504	0	308.000,00	140.599,88	140.964,60
0008720	Fer***	037***	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008720	202504	0	336.000,00	0,00	140.964,60
0001452	Pam***	216***	95940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	0	1452	202108	0	210.000,00	0,00	138.989,59
0001194	Már***	079***	18770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	0	1194	202106	0	308.000,00	0,00	138.706,84
0007987	Cib***	090***	30175	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007987	202412	24L05295093	483.000,00	0,00	138.465,18
0008321	Mar***	386***	13161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008321	202502	0	219.800,00	0,00	136.012,42
0008783	Oli***	004***	94137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008783	202504	0	894.600,00	131.856,76	131.856,76
0008640	Cin***	913***	2508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRIUNFO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008640	202503	0	290.500,00	0,00	131.568,05
0007938	Jos***	026***	75266	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007938	202412	24A06086799	241.500,00	0,00	130.919,06
0008196	Edm***	134***	14959	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008196	202501	25A06181140	301.000,00	0,00	130.317,60
0008271	Mic***	346***	162774	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008271	202502	0	212.800,00	0,00	130.265,52
0008502	Eme***	597***	3080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARCARENA - PA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008502	202503	0	304.500,00	110.800,44	130.149,04
0008578	Viv***	189***	27715	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008578	202503	0	430.500,00	0,00	128.672,00
0008748	Ren***	179***	154400	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008748	202504	0	318.428,08	16.042,22	125.750,36
0008221	Joã***	123***	28623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008221	202501	25A06181146	206.500,00	0,00	125.619,10
0008017	Ina***	688***	39056	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VACARIA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008017	202501	25A05886321	207.900,00	0,00	121.723,00
0008070	Reb***	250***	280496	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008070	202501	25A04463049	280.000,00	0,00	120.839,40
0007885	Osv***	099***	90865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007885	202412	24L05271126	192.500,00	0,00	120.786,14
0008304	Cle***	826***	81335	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008304	202502	0	399.000,00	0,00	120.375,11
0007939	Ric***	341***	97107	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0007939	202412	24L05271145	620.473,25	0,00	119.993,73
0008770	And***	928***	45323	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008770	202504	0	364.000,00	119.747,46	119.747,46
0008742	Mar***	802***	29412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACARI - BA	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008742	202504	0	492.100,00	119.747,46	119.747,46
0008270	Tat***	071***	100255	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008270	202502	0	282.100,00	0,00	119.640,51
0008127	Ade***	205***	35340	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008127	202501	25A06181115	301.000,00	0,00	119.430,69

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008614	Aud***	425***	24992	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008614	202503	0	368.200,00	0,00	119.274,16
0008774	Pat***	920***	60399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008774	202504	0	259.000,00	93.355,41	119.229,97
0008772	Sim***	107***	2763	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO FINO - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008772	202504	0	343.000,00	119.229,97	119.229,97
0008740	Jul***	020***	29883	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008740	202504	0	170.817,55	119.229,97	119.229,97
0008668	Fab***	014***	47025	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008668	202503	0	178.500,00	7.150,79	119.229,97
0008530	Jul***	910***	221428	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008530	202503	0	539.000,00	0,00	119.185,66
0008241	Flo***	113***	30643	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008241	202502	25B04688803	385.700,00	0,00	119.140,69
0007968	Pau***	781***	266	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUEIMADOS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007968	202412	0	294.000,00	0,00	119.004,66
0008314	Cri***	046***	27183	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008314	202502	0	254.100,00	0,00	117.897,16
0008337	Cel***	460***	47051	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008337	202502	25B04642684	217.000,00	0,00	117.802,29
0008145	Suz***	637***	079	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABREÚVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008145	202501	0	308.000,00	9.471,94	109.984,33
0008464	Mau***	024***	184085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008464	202502	0	140.000,00	0,00	109.281,16
0008055	Reg***	066***	32444	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008055	202501	25A06181164	308.000,00	0,00	107.691,57
0008255	Gab***	086***	6844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008255	202502	0	182.000,00	106.072,45	106.072,45
0008071	Luc***	878***	790	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUBA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008071	202501	25A06181116	267.400,00	0,00	104.924,32
0008519	Ces***	278***	253069	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHÁEM - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008519	202503	0	272.300,00	0,00	104.655,12
0008267	Jos***	318***	59838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008267	202502	0	325.500,00	0,00	104.617,33
0008514	Luc***	347***	45120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008514	202503	0	259.000,00	0,00	104.469,38
0008771	Ros***	483***	30744	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008771	202504	0	287.000,00	5.899,40	104.222,73
0008039	Car***	398***	17789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008039	202501	25A05886327	346.500,00	0,00	103.312,41
0008160	Vil***	848***	5436	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008160	202501	25A06181125	168.000,00	0,00	101.764,06
0007375	Gio***	010***	63494	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007375	202410	24J05250956	251.300,00	0,00	100.775,54
0008524	Sol***	022***	39176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008524	202503	0	392.000,00	0,00	98.489,12
0008180	Age***	036***	5066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAEPENDI - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008180	202501	25A06181137	427.000,00	0,00	97.799,50
0008403	Mar***	054***	8137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008403	202502	0	504.000,00	0,00	95.283,80

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008685	Joã***	000***	28365	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008685	202503	0	612.500,00	0,00	95.007,14
0008236	Pri***	316***	21402	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008236	202501	25B04688796	212.800,00	0,00	94.141,85
0008443	Sil***	487***	22989	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008443	202502	0	525.000,00	92.611,74	93.872,90
0008563	Jos***	035***	6397	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAU - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008563	202503	0	146.300,00	0,00	93.741,81
0008163	Joã***	653***	5091	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008163	202501	25A06181126	217.700,00	0,00	93.390,03
0007629	Eds***	936***	43211	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0007629	202411	24K04373892	189.000,00	0,00	92.732,49
0008056	Val***	063***	23563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITURAMA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008056	202501	25A06181112	171.500,00	0,00	91.114,22
0008515	Adr***	714***	23178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008515	202503	0	203.000,00	0,00	89.599,10
0008262	Air***	137***	16757	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008262	202502	0	188.300,00	0,00	86.330,37
0007862	Mar***	407***	2785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0007862	202412	24L05271127	147.000,00	0,00	84.352,69
0008791	Val***	223***	238535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008791	202504	0	224.000,00	5.899,39	82.695,09
0008738	Fel***	118***	2747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008738	202504	0	154.000,00	0,00	82.488,10
0008423	Ale***	988***	113229	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008423	202502	0	325.500,00	4.864,42	82.488,10
0008611	Eli***	598***	73522	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008611	202503	0	168.000,00	0,00	82.429,67
0008206	Fer***	371***	172063	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008206	202501	25A06181143	561.648,45	0,00	80.692,36
0008319	Wil***	996***	100060	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008319	202502	0	184.800,00	78.476,90	80.314,63
0008495	Ire***	653***	1901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008495	202503	0	164.500,00	0,00	78.850,73
0008038	Jos***	630***	28654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALPARAISO DE GOIAS - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008038	202501	25A05886329	133.000,00	0,00	76.808,62
0008177	Jul***	256***	54471	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008177	202501	25A06181132	224.000,00	0,00	72.250,52
0008368	Sev***	125***	138702	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008368	202502	0	199.500,00	0,00	71.676,19
0008532	Dou***	044***	5638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008532	202503	0	217.000,00	0,00	71.620,78
0008207	Pri***	098***	20931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0008207	202501	0	115.500,00	0,00	71.409,65
0008806	Bru***	489***	81453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008806	202504	0	483.000,00	67.118,61	67.118,61
0008456	Mar***	544***	69663	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0008456	202502	0	98.000,00	0,00	63.319,32
0007910	Eds***	142***	25189	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A	0007910	202412	24L05271142	100.100,00	0,00	61.564,40

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008418	Joa***	009***	63321	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008418	202502	0	168.000,00	0,00	61.290,82
0008415	Jos***	438***	113561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008415	202502	0	187.600,00	0,00	60.773,01
0008348	Jul***	396***	18140	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008348	202502	0	143.500,00	60.753,47	60.753,47
0010765	Mar***	274***	173991	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10765	201911	19K01166684	444.500,00	0,00	59.405,54
0008877	Fer***	107***	255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008877	202504	0	4.789.400,00	3.382.529,50	3.382.529,50
0008777	Ber***	413***	114260 114301	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008777	202504	0	3.694.600,00	2.887.650,00	2.887.650,00
0008889	Fab***	263***	88772	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008889	202504	0	3.743.600,00	1.976.712,90	1.976.712,90
0008846	Rob***	079***	66801	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008846	202504	0	2.529.100,00	1.851.738,77	1.851.738,77
0008861	Gio***	009***	238429	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008861	202504	0	1.992.200,00	1.649.140,96	1.649.140,96
0008880	Mar***	285***	167863	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008880	202504	0	2.782.500,00	1.643.138,07	1.643.138,07
0008873	Mil***	081***	54635 54667 54675	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008873	202504	0	1.677.200,00	1.327.675,43	1.327.675,43
0008902	Ede***	586***	3366	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008902	202505	0	1.798.300,00	1.323.925,52	1.323.925,52
0008859	Jos***	121***	108566	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008859	202504	0	1.569.400,00	1.321.465,54	1.321.465,54
0008838	Lui***	282***	118476	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008838	202504	0	1.215.900,00	938.832,54	938.832,54
0008848	Mar***	066***	38129	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008848	202504	0	1.713.600,00	885.220,45	885.220,45
0008831	Ant***	835***	82536	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008831	202504	0	1.122.100,00	863.485,82	863.485,82
0008853	Lor***	709***	74402	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008853	202504	0	1.031.800,00	776.547,30	776.547,30
0008852	Cle***	020***	61081	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008852	202504	0	1.014.300,00	722.210,72	722.210,72
0008811	Gil***	034***	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008811	202504	0	2.000.600,00	667.460,15	667.460,15
0008843	Rag***	900***	18316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008843	202504	0	1.124.200,00	666.735,67	666.735,67
0008910	Mar***	555***	0430	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008910	202505	0	1.118.600,00	656.592,84	656.592,84
0008912	Fra***	280***	111562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008912	202505	0	1.189.300,00	642.465,33	642.465,33
0008867	Vic***	410***	169070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008867	202504	0	720.177,97	615.297,04	615.297,04

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008891	Rod***	070***	6617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008891	202504	0	892.500,00	558.787,00	558.787,00
0008836	Hen***	020***	001283	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008836	202504	0	1.628.200,00	558.787,00	558.787,00
0008865	Mar***	087***	108161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008865	202504	0	1.420.300,00	504.450,42	504.450,42
0008890	Agu***	032***	68879	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008890	202504	0	636.300,00	394.949,29	394.949,29
0008879	Val***	126***	06	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008879	202504	0	772.100,00	340.923,20	340.923,20
0008878	Fáb***	303***	55269	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008878	202504	0	539.000,00	340.095,22	340.095,22
0008876	Wil***	082***	27111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008876	202504	0	448.000,00	340.095,22	340.095,22
0008851	Nir***	883***	9128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008851	202504	0	616.000,00	340.095,22	340.095,22
0008886	Jor***	035***	18390	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008886	202504	0	779.581,29	318.774,58	318.774,58
0008832	Let***	073***	125691	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008832	202504	0	300.300,00	256.934,38	256.934,38
0008869	Tat***	057***	34093	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008869	202504	0	371.000,00	240.943,90	240.943,90
0008871	Uei***	627***	72370 72371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008871	202504	0	638.400,00	238.459,95	238.459,95
0008874	Ale***	066***	5996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008874	202504	0	364.000,00	230.076,59	230.076,59
0008900	Omi***	741***	76835	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008900	202504	0	336.000,00	229.352,10	229.352,10
0008858	Mar***	218***	133637	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008858	202504	0	287.100,62	229.352,10	229.352,10
0008899	Jes***	049***	46674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008899	202504	0	357.000,00	207.927,97	207.927,97
0008894	Wil***	122***	51002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008894	202504	0	233.177,00	194.162,70	194.162,70
0008908	Jos***	289***	38144	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008908	202505	0	315.000,00	185.468,85	185.468,85
0008904	Ana***	283***	3375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008904	202505	0	285.530,00	167.253,16	167.253,16
0008866	Mar***	482***	27529	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008866	202504	0	440.790,00	158.197,06	158.197,06
0008805	Adr***	025***	27933	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008805	202504	0	270.900,00	152.918,65	152.918,65
0008870	Cel***	056***	27027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008870	202504	0	227.500,00	151.831,92	151.831,92
0008837	Adr***	765***	4025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008837	202504	0	231.000,00	146.605,26	146.605,26
0008795	Dio***	282***	19130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008795	202504	0	238.000,00	140.964,60	140.964,60

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Valor Garantia Forçada	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008839	Rod***	019***	89899	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008839	202504	0	224.140,00	135.737,94	135.737,94
0008833	Pau***	245***	52644	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008833	202504	0	159.472,64	134.651,21	134.651,21
0008828	Jul***	748***	78684	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008828	202504	0	364.000,00	130.614,78	130.614,78
0008820	Kat***	115***	36018	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008820	202504	0	155.400,00	130.304,28	130.304,28
0008826	Ami***	678***	68163	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008826	202504	0	217.000,00	130.097,29	130.097,29
0008849	Mat***	052***	28668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008849	202504	0	252.000,00	124.870,63	124.870,63
0008830	Joa***	069***	10954	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008830	202504	0	259.700,00	123.783,90	123.783,90
0008893	Ing***	969***	39391	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008893	202504	0	378.000,00	120.161,46	120.161,46
0008917	Kar***	050***	56919	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008917	202505	0	245.000,00	119.436,97	119.436,97
0008850	Ben***	834***	34040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008850	202504	0	231.000,00	119.229,97	119.229,97
0008864	Thi***	365***	9476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008864	202504	0	406.700,00	105.154,21	105.154,21
0008903	Gle***	628***	20143	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008903	202505	0	231.000,00	104.429,72	104.429,72
0008887	Her***	219***	44450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008887	202504	0	161.000,00	97.909,34	97.909,34
0008854	Adr***	145***	20359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ- SP	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008854	202504	0	196.000,00	88.128,75	88.128,75
0008845	Wag***	026***	5375	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008845	202504	0	126.000,00	74.001,24	74.001,24
0008901	Wes***	061***	76614	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008901	202504	0	118.447,00	66.587,61	66.587,61
0008807	Raf***	096***	41074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008807	202504	0	91.000,00	60.753,47	60.753,47
0008753	Fla***	547***	14617	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	OXY - COMPANHIA HIPOTECARIA S.A	0008753	202504	0	104.243,52	60.235,98	60.235,98
Total										76.180.758,01	284.846.147,34

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CEDENTE

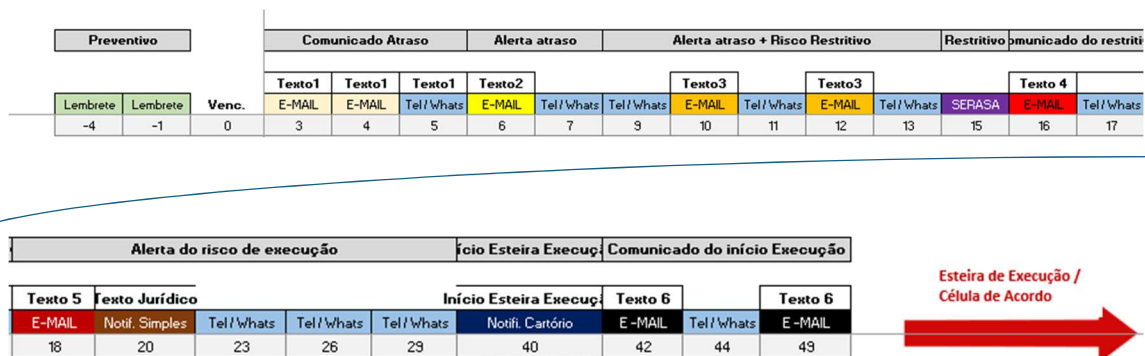
Resumo do processo

Contratos com saldo devedor até R\$ 1MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail, Serasa e Notificação simples).

Atraso a partir de 40 (quarenta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM



Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM

Etapas	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente

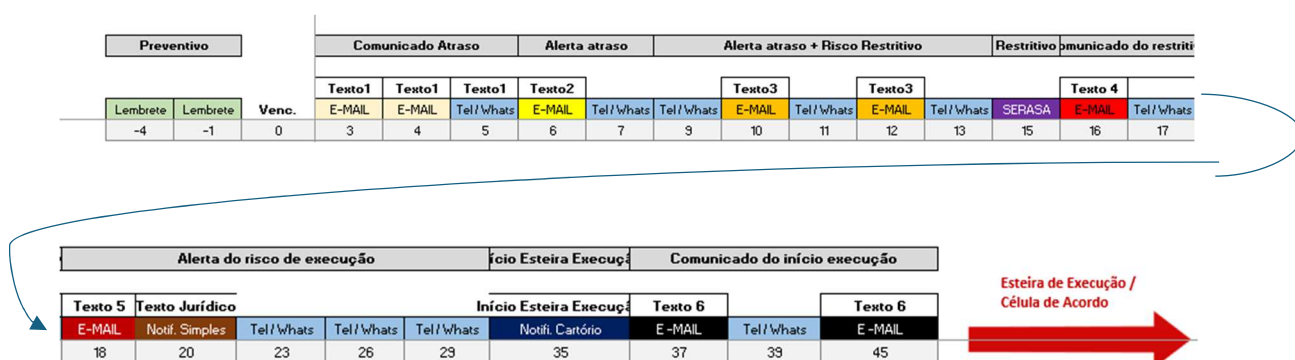
Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	40	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	42	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	44	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	49	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Contratos com saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

Atraso a partir de 35 (trinta e cinco) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM



Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	35	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	37	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	39	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	45	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

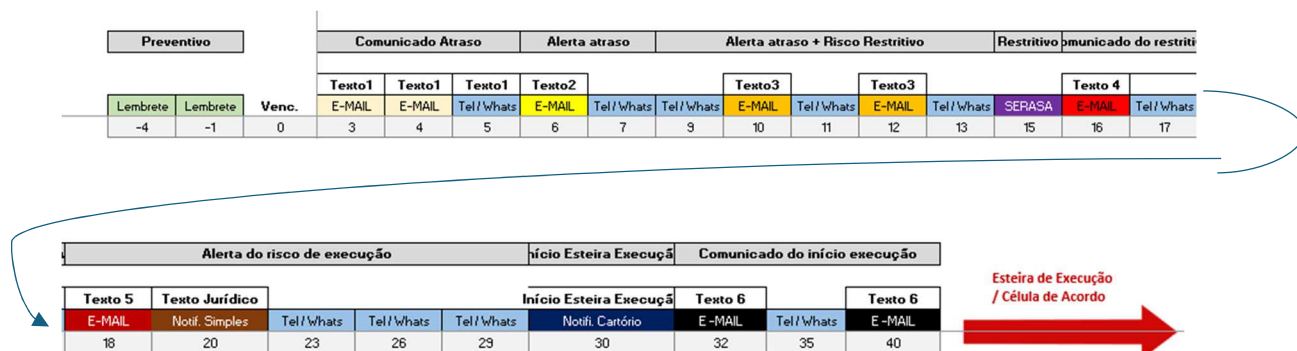
Contratos com saldo devedor > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

Atraso a partir de 30 (trinta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a

composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM



Descrição das etapas - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	30	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	32	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	35	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	40	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Execuções

Com relação aos Contratos Imobiliários que possuem mais de uma garantia, a Cedente buscará, em observância à sua política de cobrança, executar o crédito e/ou a garantia que entender haver mais liquidez em relação às demais.

Em caso de inadimplemento, a Cedente poderá requerer a intimação do Devedor dos Créditos Imobiliários ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária.

(i) a Cedente poderá negociar com o Devedor inadimplente a dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, em pagamento do respectivo Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514”), somente nos casos em que a relação entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (LTV), seja superior à 100% (cem por cento). O Imóvel deverá ser avaliado por pelo menos 1 (uma) das Empresas Avaliadoras para fins de definição do Preço Mínimo (conforme definido abaixo), sendo que a Empresa Avaliadora em questão será

contratada às custas do Patrimônio Separado, ficando dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores;

(ii) a proposta deverá ser apresentada à Securitizadora para verificação dos requisitos estabelecidos no Termo de Securitização para aceitar a dação em pagamento; e

(iii) a Securitizadora deverá confirmar a verificação dos requisitos acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, do recebimento da proposta enviada pela Cedente.

No caso de aceitação da dação em pagamento ou após frustrados o primeiro e segundo leilões públicos, nos termos da Lei nº 9.514 (“Evento de Transferência”), a Cedente poderá apresentar à Securitizadora proposta de venda dos referidos Imóveis por valor inferior ao saldo do respectivo Crédito Imobiliário, desde que por preço equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação forçada (“Preço Mínimo”). Caso receba uma proposta equivalente ao Preço Mínimo, a Cedente estará autorizada a efetivar a alienação do referido Imóvel. Caso não receba uma proposta em valor equivalente ao Preço Mínimo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Evento de Transferência, a Cedente deverá organizar um leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, observado o seguinte:

(i) se no primeiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo, a Cedente deverá organizar um segundo leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“Preço Mínimo Segundo Leilão”);

(ii) se no segundo leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Segundo Leilão, a Cedente deverá organizar um terceiro leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo Segundo Leilão, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“Preço Mínimo Terceiro Leilão”); e

(iii) se no terceiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, o Imóvel permanecerá consolidado no Patrimônio Separado.

Para fins de clareza a Cedente não poderá, em cada leilão, alienar o Imóvel por preço inferior ao Preço Mínimo, ao Preço Mínimo Segundo Leilão ou ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, conforme o caso.

A Cedente poderá, após 30 (trinta) dias da realização do terceiro leilão, reiniciar o processo de leilão privado do Imóvel, nos termos dos itens (i) a (iii) acima, ocasião em que o Imóvel deverá ser reavaliado por uma das Empresas Avaliadoras, para definição do novo Preço Mínimo.

A qualquer momento, antes da realização de qualquer leilão, a Cedente poderá aceitar proposta de venda do Imóvel pelo Preço Mínimo, ocasião em que o leilão em questão não será mais realizado.

Nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais fica a Cedente, na qualidade de agente de garantia, autorizada a contratar um escritório de cobrança (“Escritórios de Cobrança”), a critério da Cedente e em benefício dos Titulares dos CRI, às custas do Patrimônio Separado e dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, ficando a Cedente autorizada a contratar o Escritório de Cobrança que entenda ser mais benéfico para a execução do crédito em questão.

Todos os custos e despesas relacionados aos procedimentos acima, incluindo os custos com a Empresa Avaliadora, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel, demais despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, e quaisquer outros encargos tributários e despesas exigíveis, inclusive custas e emolumentos, serão suportados pelo Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Securitizadora proverá, mediante solicitação por escrito da Cedente, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, os fundos necessários para cobrir todos e quaisquer custos e despesas nos termos do parágrafo acima, necessários para a condução do processo de cobrança e excussão da Alienação Fiduciária.

Renegociações

A Cedente poderá renegociar os créditos dentro dos limites abaixo estabelecidos:

- (i) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam prazo inferior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino;
- (ii) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam um prazo superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, CRI Mezanino, mas inferior ao vencimento final dos CRI Juniores, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao vencimento final dos CRI Juniores;
- (iii) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam prazo de vencimento superior ao prazo de amortização dos CRI Juniores, a renegociação não poderá comprometer o fluxo de pagamentos pagamento regular dos CRI Seniores, CRI Mezanino e dos CRI Juniores;

- (iv) o fluxo projetado dos Créditos Imobiliários, após as renegociações, não poderá afetar o pagamento regular dos CRI Seniores, CRI Mezanino e dos CRI Juniores;
- (v) o desconto máximo a ser dado poderá ser de no máximo 10% (dez por cento) do saldo devedor do Crédito Imobiliário considerando o somatório de todos os descontos provenientes de todas as renegociações que sejam realizadas para um mesmo Crédito Imobiliário; e
- (vi) no caso de redução da taxa de juros deve ser preservada a taxa de juros mínima equivalente ao *spread* de 4% (quatro por cento) + NTN-B com vencimento em 2 (dois) anos a partir da data da assinatura da renegociação.

ANEXO III

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

A[o]

[CLIENTE].

At. [•]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Ref.: Notificação de cessão dos créditos decorrentes do “[•]” (“Contrato”)

Prezado(a),

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“CashMe”), na qualidade de então credora do Contrato, vem pela presente, notificar V.Sa., a respeito da efetivação da cessão plena, em caráter definitivo, dos créditos imobiliários oriundos do Contrato, em favor da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Securitizadora”), por meio da celebração, em 8 de maio de 2025, do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”. A referida cessão está em conformidade com o disposto no artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, bem como com o Contrato celebrado entre as partes, que permite a cessão de créditos.

Desta forma, a partir desta data, os pagamentos decorrentes da celebração do Contrato deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto de cobrança emitido e enviado pela CashMe, em benefício da Securitizadora, na qualidade de atual titular dos créditos oriundos do Contrato.

Ressaltamos que para quaisquer esclarecimentos, informações, dúvidas, questionamentos ou reclamações, bem como para o pagamento de débitos em atraso ou o pagamento de adiantamentos das parcelas devidas nos termos do Contrato, o atendimento será realizado diretamente pela CashMe por meio dos seus canais de atendimento. Qualquer alteração do domicílio bancário constante desta notificação deverá ser precedida da prévia e expressa anuência da Securitizadora.

Por fim, esclarecemos que, a partir da data do recebimento desta notificação, suas obrigações decorrentes do Contrato apenas serão consideradas quitadas após o depósito dos valores correspondentes na conta de titularidade da Securitizadora, conforme indicada no boleto de cobrança.

Atenciosamente,

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS E CCI PENDENTES

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008574	All***	294***	099977	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	10.215.893,56
0008677	Joa***	048***	28382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	5.274.840,00
0008803	PaU***	025***	55305 55553 55646	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJÁI - SC	4.377.354,58
0008689	Luc***	157***	2320 2321 2322 2323	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	3.646.657,01
0008715	Vic***	052***	161740	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	2.738.459,95
0008639	Pab***	707***	473635	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.569.808,99
0008573	Wil***	000***	117670	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	2.342.677,72
0008860	Mau***	546***	12763	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.195.818,67
0008696	Reg***	096***	59549	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	2.120.900,00
0008790	Fab***	021***	134510	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.992.755,12
0008457	Wel***	163***	7301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	1.975.988,41
0008489	Jos***	126***	179239	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.848.199,62
0008374	Car***	223***	2000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	1.836.452,08
0008477	Wel***	193***	134723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	1.808.255,65
0008260	End***	086***	143354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	1.722.977,26
0008433	Cri***	217***	10365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.676.067,19
0008461	Gil***	680***	37042	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	1.648.416,48
0008750	Car***	849***	9735	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.648.416,48
0008690	Cas***	351***	5249	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.648.416,48
0008557	Adr***	281***	49631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	1.648.416,48

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008429	Tit***	809***	166060	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.539.743,32
0008680	Die***	080***	192991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	1.485.406,75
0008473	Gab***	859***	154375	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.452.804,80
0008756	Cas***	823***	142759	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	1.431.070,17
0008323	Eds***	050***	1736	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	1.367.421,26
0008444	Gab***	129***	72031	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.334.282,00
0008654	Ros***	029***	51004	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.320.741,05
0008384	Lea***	050***	71329	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	1.320.741,05
0008596	Wil***	284***	103509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	1.320.741,05
0008801	Bru***	356***	4803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAIBUNA - SP	1.212.792,38
0008757	Gio***	302***	3365 3366 3367 3368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	1.195.094,18
0008175	Ron***	045***	1815	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAOCARA - RJ	1.148.997,58
0008320	Fel***	330***	176266	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.119.743,46
0008598	Din***	344***	109864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	1.103.394,74
0008523	Dan***	785***	1151	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.103.394,74
0008229	Mar***	149***	44050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	1.099.875,80
0008058	Mar***	008***	53067 53084 53085	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.019.342,18
0008726	Kat***	153***	22237	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.016.145,73
0008361	Rod***	296***	89603	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	976.157,52
0008606	Afo***	320***	33216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	959.806,61
0008675	Ana***	077***	72748 72797	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	958.731,49
0008051	Lor***	013***	25692	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	920.198,13
0008146	Wil***	908***	115336 115376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	893.383,75

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008718	Art***	442***	118815	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	884.495,96
0008594	Afr***	660***	42485 42549	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	860.854,84
0008441	Sem***	347***	6352 6353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRACI - MG	830.025,29
0008325	Mar***	325***	40754	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	816.642,74
0008075	Gus***	007***	7106	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	813.782,71
0008751	San***	116***	112636 150808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	810.805,22
0008455	Adr***	057***	157268	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	801.068,18
0008465	Luc***	057***	203868	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	796.571,89
0008497	Deb***	150***	23040 23041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	790.519,56
0008448	Fab***	296***	37695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	780.301,39
0008453	Day***	716***	19854	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARU - RO	776.057,64
0008816	Luc***	040***	41244	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	775.822,81
0008785	Lui***	064***	168152	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	775.822,81
0008716	Mil***	808***	105046	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	775.822,81
0008129	Kar***	327***	990	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO- SP	751.695,30
0008437	Lui***	055***	14553	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	728.168,98
0008764	Edi***	021***	29230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	721.486,23
0008661	Cas***	303***	407848	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	699.337,61
0008411	Ang***	196***	154221	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	693.445,54
0008804	Ric***	467***	32624	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	667.460,15
0008360	Per***	062***	42733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	666.735,67
0008707	Jos***	172***	29930	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	666.735,67
0008341	Jos***	066***	208181 208465	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	663.532,47
0008669	Den***	302***	111908	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	662.388,74
0008647	Hel***	009***	13702	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	636.478,72

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008704	Lau***	421***	90677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	634.133,72
0008649	Jos***	060***	142746	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	609.996,49
0008518	Cla***	940***	106566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	562.800,84
0008388	Ant***	821***	26801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	561.736,71
0008442	Mar***	000***	37936	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	559.200,82
0008527	Rom***	011***	53909	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	559.149,24
0008829	Sor***	311***	151354	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	557.959,01
0008763	Adr***	177***	102874	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	557.545,02
0008338	Rei***	119***	4458	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	548.952,33
0008708	Fab***	183***	66792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	526.609,81
0008778	Rod***	284***	60871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	520.400,00
0008787	Mar***	919***	37235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	515.058,99
0008311	Pry***	746***	379867	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	505.685,24
0008152	Eli***	048***	71287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	504.501,62
0008552	Edu***	988***	71376	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	495.431,98
0008710	Max***	435***	8308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTIVIDU - GO	483.021,42
0000521	Den***	051***	33594	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	459.101,09
0008344	Hed***	124***	105941 105942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	453.712,04
0008723	Sue***	863***	9432	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA - MT	449.389,36
0008601	Mar***	120***	38623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	449.389,36
0008410	Ern***	784***	77170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	448.980,83
0008340	Gra***	050***	13107	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	448.871,87
0008651	Val***	026***	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	443.702,97
0008387	Bru***	183***	1006	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	439.384,45
0008746	Viv***	049***	17065	3º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	435.261,85
0008503	Mar***	035***	455871	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	433.157,78

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008413	Ren***	345***	89549 93959 93960	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	422.443,93
0008467	Eli***	277***	206516 206517	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	415.567,36
0008544	Mar***	008***	4261	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	405.402,61
0008769	Hei***	091***	203801	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	398.327,98
0008607	Tat***	617***	5143	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	394.535,29
0008577	Die***	004***	18508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	391.973,40
0008643	Alt***	576***	10594	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAPURAH - MT	381.700,00
0008317	Eli***	047***	10990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	370.626,09
0008599	Val***	280***	153146 153252	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	363.757,35
0008396	Ken***	042***	4540	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DO SUACUI - MG	363.737,99
0008613	Von***	882***	10725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINACU - GO	363.482,58
0008081	Mar***	051***	66246 66270	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	358.885,54
0008458	Mic***	044***	1068	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	353.585,17
0008450	Mil***	018***	174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	350.327,65
0008369	Ren***	174***	11209 11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIÁ - SP	348.219,83
0008404	Isr***	465***	124395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	344.502,16
0008498	Gab***	308***	35245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	344.356,16
0008745	And***	331***	23878	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	340.900,00
0008775	Edm***	619***	53576	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	340.198,72
0008786	Ala***	055***	37296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	340.095,22
0008712	Ale***	091***	29930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	339.681,23
0008694	Jos***	533***	227806	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	339.681,23
0008658	Dan***	159***	117508	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	339.681,23
0008235	Di***	858***	32501	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	338.677,29

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008547	Adr***	439***	3048	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	337.971,05
0008666	Mar***	218***	75057	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	337.221,90
0008391	Adr***	877***	44841	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	328.865,66
0007848	Fab***	089***	11622	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	323.469,94
0008316	Pat***	036***	30535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	321.822,65
0008044	Mar***	966***	23585	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	320.856,08
0008765	Ant***	743***	5832	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	317.946,59
0008618	Jho***	072***	25387	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	317.532,60
0008367	Nil***	159***	48322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	308.628,06
0008749	Luc***	569***	125746	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	306.665,29
0008522	Lui***	151***	251117	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	306.665,29
0008393	Vin***	369***	173291	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	299.471,65
0008336	Ezi***	452***	32324	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	298.056,19
0008454	Sem***	347***	131960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	296.676,81
0008817	Moh***	233***	258630	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	296.211,96
0008706	Cai***	379***	13564	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	295.797,97
0008529	Ana***	032***	94279	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	290.183,19
0008602	San***	257***	78545	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	289.846,82
0008508	Rob***	280***	132629 132630	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	286.278,46
0008312	Nel***	274***	115261	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	286.150,00
0008650	Was***	075***	22161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	285.800,00
0008692	Mar***	422***	1301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	284.413,16
0008549	Dou***	305***	111136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	284.413,16
0008711	Rod***	299***	25820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	284.413,16
0008743	Luc***	042***	136958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	284.413,16
0008681	Deb***	087***	49801	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	284.413,16
0008313	Vit***	410***	243959	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	284.050,92

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008392	Mar***	458***	253945	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	272.325,56
0008700	Dei***	892***	15978	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	269.198,92
0008734	Ju***	314***	83138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	268.112,19
0008414	Edi***	249***	3115	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	267.588,06
0008397	Kat***	395***	15308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	262.742,73
0008662	Div***	080***	44347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	262.678,53
0008459	Fer***	087***	150732	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	261.544,88
0008789	Ser***	455***	26520	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	257.244,88
0008732	Ana***	038***	86699	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	252.059,61
0008463	Wal***	652***	238806	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	251.825,24
0008372	Fra***	094***	89693	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	251.397,23
0008248	Kev***	015***	8163	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	240.925,90
0008554	Mur***	391***	629	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	240.529,91
0008768	Mar***	041***	40441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	238.356,45
0008431	Ade***	000***	17021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	234.009,28
0008665	Cle***	843***	67670 67671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	232.767,54
0008525	Val***	424***	60459	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	231.812,85
0008355	Ant***	753***	16303	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Canoinhas - SC	231.607,51
0008263	Ren***	262***	176619	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	231.359,34
0008510	Gla***	279***	95517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	231.190,44
0008793	Wan***	095***	30196	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	230.076,59
0008439	Lui***	000***	74594	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	229.827,81
9055-03-304	Hen***	131***	415086	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	229.725,68
0008386	Ama***	750***	19071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - MG	229.714,34
0008835	Jos***	089***	100720	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	229.662,60
0008767	Ari***	390***	93427	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	229.662,60
0008754	Dio***	297***	4337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TREMEMBÉ - SP	229.662,60

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008747	Ant***	528***	43459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	229.662,60
0008731	Mar***	640***	29870	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP	229.662,60
0008688	Rog***	068***	68744	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	229.662,60
0008674	Nat***	142***	6902	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO - RJ	229.662,60
0008517	Izo***	818***	20064	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	229.662,60
0008274	Rit***	027***	26215	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	229.395,46
0008500	Cin***	045***	7322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARUVA - SC	228.442,70
0008445	Mau***	024***	150307 150482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	227.333,89
0008359	Kle***	280***	78609	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	223.235,00
0008258	Rod***	728***	263066	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	217.997,23
0008733	Gri***	941***	17519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	217.863,80
0000742	Luc***	128***	117576	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	214.872,04
0008583	Ren***	019***	14339	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	208.031,46
0008520	Val***	371***	3096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	207.513,97
0008784	Eli***	096***	48356	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	206.996,48
0008695	Ana***	658***	9416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO BRANCO - MG	202.080,31
0007934	Raf***	284***	246178	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	201.860,54
0008370	Wal***	080***	17751	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ	197.478,46
0008737	Mur***	032***	1397	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	197.215,90
0008438	Fer***	257***	127491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	196.457,09
0008548	Mar***	240***	96877	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	189.939,71
0008425	Ham***	218***	71069	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	187.434,90
0008335	Isa***	089***	42933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	187.039,85
0008780	Eva***	948***	48999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	186.866,07
0008800	Jef***	066***	24002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	186.193,33
0008521	Aca***	067***	28679	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	185.831,09
0007877	Juv***	447***	9441	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO	184.698,82

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008781	Joh***	028***	153694	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	181.173,67
0008343	Mar***	038***	10554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	179.315,00
0008269	Die***	035***	110071	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	176.913,64
0008201	Luc***	349***	73612	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	176.454,65
0008655	Jul***	089***	62421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	176.369,27
0008315	End***	340***	3837	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	175.334,26
0008356	Ubi***	006***	48621	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAGÉ - RJ	175.296,60
0008713	Jea***	379***	14502	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	174.601,53
0008663	Ale***	784***	45088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	174.601,53
0008752	Nej***	013***	551	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOBRES - MT	174.084,04
0008682	Gab***	108***	21182	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	174.084,04
0008332	Lei***	003***	180470	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	173.725,82
0008717	Kle***	255***	75752	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	173.566,55
0008551	Joã***	289***	9083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	173.566,55
0008698	Môn***	005***	7623	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIATUBA - GO	170.823,85
0008339	Sôn***	639***	163944	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	168.184,64
0008333	Mar***	991***	68151 68152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	164.296,55
0008533	Ger***	804***	31786	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	163.662,35
0008588	Ant***	704***	64958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	163.365,80
0008641	Luc***	021***	16207	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	157.783,07
0008449	Alv***	151***	101451	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	154.948,84
0008568	Ale***	997***	83897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	153.736,24
0008619	Ham***	859***	106420	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	152.349,41
0008725	Wil***	093***	23962	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIUMHI - MG	151.831,92
0008553	Dei***	060***	53573	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	151.372,90
0008466	Ana***	704***	11250	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	148.636,26
0008247	Key***	846***	111565	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	147.152,52

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008378	Jos***	104***	41127	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	146.398,26
0007889	Ric***	073***	3550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLÁUDIA - MT	143.828,42
0008597	Adr***	787***	7406	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	143.138,07
0008318	Den***	717***	30653	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	142.936,33
0007891	Ket***	112***	34245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	142.278,50
0008600	Ana***	036***	167350	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	141.482,09
0008727	Fra***	324***	27548	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	140.964,60
0008550	San***	253***	153107	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	140.964,60
0008779	Ele***	080***	34313	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	140.964,60
0008744	Gio***	061***	25838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Xanxerê - SC	140.964,60
0008720	Fer***	037***	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR	140.964,60
0001452	Pam***	216***	95940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	138.989,59
0001194	Már***	079***	18770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	138.706,84
0008321	Mar***	386***	13161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	136.012,42
0008783	Oli***	004***	94137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	131.856,76
0008640	Cin***	913***	2508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRIUNFO-RS	131.568,05
0008271	Mic***	346***	162774	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	130.265,52
0008502	Eme***	597***	3080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARCARENA - PA	130.149,04
0008578	Viv***	189***	27715	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	128.672,00
0008748	Ren***	179***	154400	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	125.750,36
0008304	Cle***	826***	81335	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	120.375,11
0008770	And***	928***	45323	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	119.747,46
0008742	Mar***	802***	29412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	119.747,46
0008270	Tat***	071***	100255	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS	119.640,51
0008614	Aud***	425***	24992	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	119.274,16
0008774	Pat***	920***	60399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	119.229,97
0008772	Sim***	107***	2763	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO FINO - MG	119.229,97
0008740	Jul***	020***	29883	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	119.229,97

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008668	Fab***	014***	47025	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	119.229,97
0008530	Ju***	910***	221428	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	119.185,66
0007968	Pa***	781***	266	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUEIMADOS - RJ	119.004,66
0008314	Cri***	046***	27183	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	117.897,16
0008145	Suz***	637***	079	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABREÚVA - SP	109.984,33
0008464	Mau***	024***	184085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	109.281,16
0008255	Gab***	086***	6844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	106.072,45
0008519	Ces***	278***	253069	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	104.655,12
0008267	Jos***	318***	59838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	104.617,33
0008514	Luc***	347***	45120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	104.469,38
0008771	Ros***	483***	30744	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	104.222,73
0008524	Sol***	022***	39176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	98.489,12
0008403	Mar***	054***	8137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	95.283,80
0008685	Joã***	000***	28365	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	95.007,14
0008443	Sil***	487***	22989	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	93.872,90
0008563	Jos***	035***	6397	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUATU - CE	93.741,81
0008515	Adr***	714***	23178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO	89.599,10
0008262	Air***	137***	16757	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDARAÍ - PR	86.330,37
0008791	Val***	223***	238535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	82.695,09
0008738	Fe***	118***	2747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	82.488,10
0008423	Ale***	988***	113229	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	82.488,10
0008611	Eli***	598***	73522	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	82.429,67
0008319	Wil***	996***	100060	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	80.314,63
0008495	Ire***	653***	1901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO - PE	78.850,73
0008368	Sev***	125***	138702	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	71.676,19
0008532	Dou***	044***	5638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO - PR	71.620,78
0008207	Pri***	098***	20931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	71.409,65
0008806	Bru***	489***	81453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	67.118,61

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008456	Mar***	544***	69663	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	63.319,32
0008418	Joa***	009***	63321	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	61.290,82
0008415	Jos***	438***	113561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	60.773,01
0008348	Jul***	396***	18140	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	60.753,47
0008877	Fer***	107***	255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	3.382.529,50
0008777	Ber***	413***	114260 114301	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.887.650,00
0008889	Fab***	263***	88772	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.976.712,90
0008846	Rob***	079***	66801	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	1.851.738,77
0008861	Gio***	009***	238429	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.649.140,96
0008880	Mar***	285***	167863	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	1.643.138,07
0008873	Mil***	081***	54635 54667 54675	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.327.675,43
0008902	Ede***	586***	3366	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.323.925,52
0008859	Jos***	121***	108566	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.321.465,54
0008838	Lui***	282***	118476	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	938.832,54
0008848	Mar***	066***	38129	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	885.220,45
0008831	Ant***	835***	82536	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	863.485,82
0008853	Lor***	709***	74402	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	776.547,30
0008852	Cle***	020***	61081	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	722.210,72
0008811	Gil***	034***	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL - GO	667.460,15
0008843	Rag***	900***	18316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE	666.735,67
0008910	Mar***	555***	0430	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG	656.592,84
0008912	Fra***	280***	111562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	642.465,33
0008867	Vic***	410***	169070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	615.297,04
0008891	Rod***	070***	6617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	558.787,00
0008836	Hen***	020***	001283	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	558.787,00
0008865	Mar***	087***	108161	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	504.450,42

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008890	Agu***	032***	68879	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	394.949,29
0008879	Val***	126***	06	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	340.923,20
0008878	Fáb***	303***	55269	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	340.095,22
0008876	Wil***	082***	27111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	340.095,22
0008851	Nir***	883***	9128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	340.095,22
0008886	Jor***	035***	18390	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	318.774,58
0008832	Let***	073***	125691	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	256.934,38
0008869	Tat***	057***	34093	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	240.943,90
0008871	Uei***	627***	72370 72371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	238.459,95
0008874	Ale***	066***	5996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	230.076,59
0008900	Omi***	741***	76835	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	229.352,10
0008858	Mar***	218***	133637	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	229.352,10
0008899	Jes***	049***	46674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	207.927,97
0008894	Wil***	122***	51002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	194.162,70
0008908	Jos***	289***	38144	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	185.468,85
0008904	Ana***	283***	3375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	167.253,16
0008866	Mar***	482***	27529	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	158.197,06
0008805	Adr***	025***	27933	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	152.918,65
0008870	Cel***	056***	27027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	151.831,92
0008837	Adr***	765***	4025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	146.605,26
0008795	Dio***	282***	19130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	140.964,60
0008839	Rod***	019***	89899	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	135.737,94
0008833	Pau***	245***	52644	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	134.651,21
0008828	Jul***	748***	78684	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	130.614,78
0008820	Kat***	115***	36018	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	130.304,28
0008826	Ami***	678***	68163	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	130.097,29
0008849	Mat***	052***	28668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	124.870,63

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0008830	Joa***	069***	10954	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	123.783,90
0008893	Ing***	969***	39391	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	120.161,46
0008917	Kar***	050***	56919	2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	119.436,97
0008850	Ben***	834***	34040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	119.229,97
0008864	Thi***	365***	9476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	105.154,21
0008903	Gle***	628***	20143	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	104.429,72
0008887	Her***	219***	44450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	97.909,34
0008854	Adr***	145***	20359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ- SP	88.128,75
0008845	Wag***	026***	5375	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	74.001,24
0008901	Wes***	061***	76614	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	66.587,61
0008807	Raf***	096***	41074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	60.753,47
0008753	Fla***	547***	14617	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	60.235,98
Total					187.846.309,86

ANEXO V

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)...., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [] ([])

dias do mês de [] do no ano de [], nesta cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no [] Tabelião de Notas e de Protesto [], perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 101ª (centésima primeira) Emissão, em 2 (duas) classes, de certificados de recebíveis imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“**OUTORGADA**”); podendo ditos procuradores atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: (1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; (2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGANTE, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; (3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da Política de Cobrança, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo no art. 26, §§ 1º ao 7º, e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis nº 10.931, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda amigável dos imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514/97, de acordo com os critérios previstos na Política de Cobrança; **(4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade da OUTORGADA exercer os poderes correspondentes. **(5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **(6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a sua ratificação somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **(7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **(8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

ANEXO VI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETROCESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I. PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

(2) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);

Cedente e Securitizadora, doravante denominados conjuntamente como “Partes”.

II. CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente e a Securitizadora celebraram em 8 de maio de 2025, o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), pelo qual a Cedente cedeu à Cessionária determinados créditos imobiliários conforme identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão (“Créditos Imobiliários”);

(B) os Créditos Imobiliários estão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis imobiliários da 101ª (centésima primeira) Emissão (“Emissão”), em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), por meio do Termo de Securitização;

(C) a Cedente recomprará o crédito imobiliário identificado no Anexo A ao presente instrumento (“Crédito Imobiliário a Ser Retrocedido”), devido à configuração de um Evento

de Recompra Compulsória ou um Evento de Recompra Facultativa, conforme definido e nos termos previstos no Contrato de Cessão, respeitando todas as normas aplicáveis; e

(D) as Partes neste ato declaram que tanto durante a confecção dos termos deste instrumento, bem como durante sua execução, primaram pela boa-fé objetiva.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários*” (“Contrato de Retrocessão”), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a recompra facultativa/compulsória, através de retrocessão, da Securitizadora à Cedente, dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos.

2. RECEBÍVEL RETROCEDIDO

2.1. Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos a Cedente pagará à Securitizadora o valor de [INSERIR VALOR], em [INSERIR DATA OU PRAZO].

2.2. Aplica-se aos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato de Retrocessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

3.2. As Partes neste ato declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente Contrato de Retrocessão, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes contratantes.

3.3. São ratificadas e permanecem inalteradas todos os demais direitos e obrigações previstas no Contrato de Cessão.

3.4. O presente Contrato de Retrocessão será protocolado pela Cedente, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes em até 30 (trinta) dias contados da presente data, devendo encaminhar à Securitizadora evidência do registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de registro.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Contrato de Retrocessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.2. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“Medida Provisória nº 2.200-2”), este Contrato de Retrocessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato de Retrocessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 1 (uma) via digital, nos termos da cláusula 16.3 do Contrato de Cessão, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO A

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM RETROCEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Valor da Cessão
			Total:	

ANEXO VII

EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, nº 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3872.3116 / +55 (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. R. Dep. Lacerda Franco, nº 300, sala 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 99479-5936 / +55 (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoes@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP Telefone/fax: +55 (11) 98381-4671 / +55 (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, nº 3.272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3232-6793/ 99972-5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	CONSUL PATRIMONIAL LTDA. Alameda Salvador, nº 1.057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: +55 (11) 97050-7036 / +55 (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos

CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3035-1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, nº 40, 3º andar - São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco
ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, nº 2.315, apto. 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2293.5273 / 99987-8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, nº 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: +55 (92) 98115-8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, nº 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3101-4526; +55 (11) 99512-9524; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengenhheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, nº 1.660, Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: +55 (16) 3602.7888 / 99796-1574 / 7813-2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoas@globalr.com.br Contato: Kledson
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA. Avenida Beija-Flor, nº 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: +55 (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, nº 115, sala 706, Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: +55 (21) 2509-8067 / 99299-0173 / 98771-9067 E-mail: mjb62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2

MECQUIM ENGENHARIA LTDA. Rua Sta Catarina, nº 65, sala 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3079-3137 / +55 (41) 98846-3706 E-mail: avaliaco@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	MERCATTO Rua Araguaia, nº 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5090-6026 / 5090-6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, nº 40, 1º andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5501.0000 / 99564-0051 / 99773-1540 E-mail: Avaliaco@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, nº 50, apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: +55 (62) 3095-2228 / 98117-1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, nº 263, 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3541-3887 / +55 (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA. Rua do Trabalho, nº 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: +55 (11) 4872 8139 / +55 (19) 98802-1337 / +55 (19) 99683-5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, nº 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: +55 (31) 3222-3650 / 8413-0211 / 8412-4042 E-mail: tmgtmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 4063-6865 / 3063-1933 E-mail: fgerald@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra
VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, nº 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2387-3610 E-mail: marcos.mansour@validareengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	WG BARBOZA CONSTRUCOES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, nº 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: +55 (11) 4676-3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins

WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, nº 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2309-0131 / 99966-1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP Rua Olavo Freire, nº 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, nº 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	M2G2 IMOVEIS LTDA. 20.665.151/0001-76 Rua Monte Alegre, nº 428, São Paulo - SP - CEP 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
ERMOSO ENGENHARIA LTDA. 44.949.562/0001-51 Avenida Industrial, nº 1.600, Santo Andre - SP - CEP 09080-500 E-mail: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	D2 ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA. 49.421.595/0001-48 Rua Jaceru, nº 384, São Paulo - SP - CEP 04705-000 E-mail: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL

ANEXO VIII

DESPESAS

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal da distribuição	PMK	Fixo	R\$ 160.000,00	14,53%	R\$ 187.200,19
Assessor Legal da Operação	TCMB	Fixo	R\$ 125.000,00	6,15%	R\$ 132.687,50
Coordenação e Garantia Firme ¹	XP Investimentos	Fixo	R\$ 1.750.000,00	9,65%	R\$ 1.936.912,01
Comissão de Distribuição ¹	XP Investimentos	Fixo	R\$ 3.937.500,00	9,65%	R\$ 4.358.052,02
Fee de Emissão	Província	% do CRI	R\$ 35.000,00	11,15%	R\$ 39.392,23
Custódia das CCI's	Oxy	Fixo	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Registro ANBIMA (base de Dados)	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 2.830,00
Registro de Ofertas Públicas (Autorregulação) - Qualificados	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 14.915,00
Registro CRI/CRA/CR	B3	% do CRI com piso	0,017500%	0,00%	R\$ 61.250,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 3.500,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 94.500,00
Ag. Fiduciário - 1ª Anual CRI (Pulverizada)	Vórtx	Fixo	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Auditoria - Gestão do sistema de Faturamento	Planeta	Por crédito	R\$ 22.200,00	16,33%	R\$ 26.532,81
Taxa de Administração Pulverizada - 1ª parcela mensal	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador	Banco Itaú	Fixo/mês	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Total					R\$ 6.888.134,67
Notas: (1) Valores calculados considerando a emissão do Valor Total da emissão					

Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Aliquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário (Pulverizada)	Vortex	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia da CCI Pulverizado	Oxy	Mensal (por CCI)	R\$ 2.555,00	9,65%	R\$ 2.827,89
Taxa de Administração	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador CRI	Itaú	Mensal (por série)	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Escrituração e Elab. das DF	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Servicer - Espelhamento	Planeta	Mensal	R\$ 6.188,21	16,33%	R\$ 7.395,97
Custódia da CRI	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 2.800,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,000980%	0,00%	R\$ 3.430,00
Total					R\$ 46.904,41

DESPESAS FLAT

DESPESAS RECORRENTES

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate

total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.

- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações, observado que;
- (a) as despesas mencionadas nos incisos “ii”, alínea (b), e “iii” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b) as despesas mencionadas nos incisos “ii” e “iii” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e

- (d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:

- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI e as demais nos anos subsequentes ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” será devido a título de “*abort fee*”. Fica contratado e desde já ajustado que o Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;
- (b) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
 - (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
 - (e) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (iv) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- a) referente ao registro das CCI na B3: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
 - c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.

- d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pelo Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.
- f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pelo Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelo Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de o Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.
- g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual

garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.

h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida do Cedente, decorrente das CCI.

- (v) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) pela escrituração dos CRI, em parcelas mensais, e R\$ 73,00 (setenta e três reais) pelo serviço de Banco Liquidante, por conta, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (viii) Remuneração da Planeta - Gestão do sistema de Faturamento: A remuneração da **PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, no montante equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por crédito, pela auditoria, e R\$ 6.188,21 (seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em parcelas mensais, pelo espelhamento;
- (ix) Remuneração do Servicer: A remuneração do Agente de Garantia, na qualidade de *servicer*, no montante equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto;
- (x) Remuneração do Assessor Legal do Coordenador Líder: A remuneração no valor líquido de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser paga ao escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32.
- (xi) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser paga ao escritório **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.
- (xii) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:
- (a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
 - (b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
 - (c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais

processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;

- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

- (k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (l) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente; e
- (m) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas neste Anexo.

ANEXO IX

TERMO DE QUITAÇÃO

À

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04.571-925, São Paulo - SP

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300593472, na qualidade de Cedente, neste ato representada por seus procuradores, vem, confirmar o recebimento da integralidade do Valor de Cessão objeto do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em 8 de maio de 2025 (“Contrato de Cessão”), dando quitação de forma irrevogável e irretratável acerca do Valor de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

ANEXO X

RELATÓRIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[=]	[=]	[=]	[=]

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE CESSÃO

(i) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“CashMe” ou “Cedente”); e

(ii) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Cessionária” ou “Securitizadora”).

A Cedente e a Cessionária adiante também denominadas, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Cessão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes e a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Cyrela” ou “Fiadora”), em [DATA] (“Contrato de Cessão”).

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, com fiança da Cyrela, nos termos da Cláusula 9.7 do Contrato de Cessão os Créditos Imobiliários identificados abaixo:

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

3. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável.
4. As Partes ratificam todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão. Em especial, a Cedente por este ato reitera à Cessionária todas as declarações constantes no Contrato de Cessão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e completas na presente data, aplicando-se, no que couber, os Créditos Imobiliários listadas no item 2 acima.
5. Este Termo de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Termo de Cessão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Cessão, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

ANEXO XII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

À

[=]

[ENDEREÇO]

Att.: [=]

REF.: SUBSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“CashMe” ou “Cedente”), vêm, em caráter irrevogável e irretratável, **NOTIFICAR V.Sas.** a respeito do quanto segue;

1. Em 8 de maio de 2025, a Cedente celebrou o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” com a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547 (“Cessionária” ou “Securitizadora”) e com a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Cyrela” ou “Fiadora”). Sendo a Cedente, a Cessionária e a Fiadora adiante também denominadas, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte (Contrato de Cessão)”.

2. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente gostaria de realizar a substituição dos Créditos Imobiliários identificados abaixo, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão.

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Esta notificação é assinada em caráter irrevogável e irretratável.

Atenciosamente,

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETROCESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I. PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e

(2) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Securitizadora” ou “Cessionária”);

Cedente e Securitizadora, doravante denominados conjuntamente como “Partes”.

II. CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram em 8 de maio de 2025, o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), pelo qual a Cedente cedeu à Cessionária determinados créditos imobiliários conforme identificados no **Anexo I** ao Contrato de Cessão (“Créditos Imobiliários”);

(B) os Créditos Imobiliários estão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis imobiliários da 101ª (centésima primeira) Emissão (“Emissão”), em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino”, e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), por meio do Termo de Securitização;

(C) a Cedente recomprará o crédito imobiliário identificado no **Anexo A** ao presente instrumento (“Crédito Imobiliário a Ser Retrocedido”), devido à configuração de um Evento de Recompra Compulsória ou um Evento de Recompra Facultativa, nos termos previstos no Contrato de Cessão, respeitando todas as normas aplicáveis; e

(D) as Partes neste ato declaram que tanto na confecção dos termos deste, quanto durante a execução deste, primaram pela boa fé objetiva.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários*”, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a recompra facultativa/compulsória, através de retrocessão, da Securitizadora à Cedente, dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos.

2. RECEBÍVEL RETROCEDIDO

2.1. Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos, a Cedente fará a cessão dos créditos listados no **Anexo B** à Securitizadora.

2.1.1. O valor de R\$ [=] ([=] reais) referente a diferença do crédito retrocedido para o crédito cedido será pago pela Cedente para a Securitizadora em [=] de [=] de [=].

2.2. Aplica-se aos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

3.2. As Partes neste ato declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes contratantes.

3.3. Permanecem inalteradas todos os demais direitos e obrigações previstas na Cessão.

3.4. O presente Contrato de Retrocessão será protocolado pela Cedente, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes em até 30 (trinta) dias contados da presente data, devendo encaminhar à Securitizadora evidência do registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de registro.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 1 (uma) via digital, nos termos da Cláusula 16.12 do Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, dispensado a indicação de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil vigente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários, celebrado em [DATA]).

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(ANEXO A do “Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários”, celebrado em [DATA]).

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM RETROCEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Custodiante CCI	Código CCI	Serie CCI	Número IF	Cartório	Matrícula	Valor da Cessão
							Total:	

(ANEXO B do “Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários”, celebrado em [DATA]).

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM CEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Custodiante CCI	Código CCI	Serie CCI	Número IF	Cartório	Matrícula	Valor da Cessão
							Total:	



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NET7P-T395C-5JJBE-6ALKR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Jonatans Kich Hartmann (CPF 986.398.380-20)

Leandro Bruno Ferreira De Mello Santos (CPF 330.132.408-81)

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

MIGUEL MAIA MICKELBERG (CPF 006.105.080-67)

Celso Antônio Alves (CPF 094.422.628-07)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NET7P-T395C-5JJBE-6ALKR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Declaração de Registro Atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 132, categoria “S1”, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes identificados abaixo (“Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, da 101ª (centésima primeira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”) da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à CVM, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 160”), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução da CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 132 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Roberto Saka
Cargo: Diretor



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JN75S-H7W34-CR9L2-6BWN7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JN75S-H7W34-CR9L2-6BWN7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Declaração de Instituição do Regime Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“**CRI Seniores**”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “**CRI Mezanino**” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “**CRI Juniores**”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “**CRI**”), de sua 101ª (centésima primeira) emissão (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 99827-1, agência 6327, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” e “b” acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;

(ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário dos CRI e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão,

suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”);

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“Cedente”), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail:

roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DHUFT-HVWJ2-LTVDE-PHMNH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DHUFT-HVWJ2-LTVDE-PHMNH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Declaração do Custodiante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*", celebrado em 8 de maio de 2025, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547 e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 ("Termo de Securitização") e na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), **DECLARA**, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, as quais se encontram, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.

Luis Felipe Carlomagno Carchedi

CPF 488. 920.760-00

Email:

lufe.carchedi@oxycreditoimobiliario.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4YYYM-XPW6U-N6EG7-RSL5W

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Luís Felipe Carlomagno Carchedi (CPF 488.920.760-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4YYYM-XPW6U-N6EG7-RSL5W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Declaração de Admissão de Distribuição Parcial

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma do artigo 22 de seu estatuto social, por seu diretor infra identificado (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“**CRI Seniores**”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “**CRI Mezanino**” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “**CRI Juniores**”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “**CRI**”), de sua 101ª (centésima primeira) emissão (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA:**

- (i) que a Emissão foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “**Certificados**”) no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial; e
- (ii) nesse contexto e nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, estar admitida a distribuição parcial dos CRI Seniores e CRI Mezanino, objeto da Oferta, desde que observado o montante mínimo de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), uma vez que a Oferta foi deliberada por ato global de emissões da Emissora.

A assinatura do presente documento será efetuada de forma digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

(assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas da “Declaração de Admissão de Distribuição Parcial no Âmbito da 101ª (Centésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Classes, Sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, da Companhia Província de Securitização”)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail: roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EZYXS-MYRKY-MMSY3-3PEJ3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/EZYXS-MYRKY-MMSY3-3PEJ3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



CashMe



PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE SUBORDINADA DA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS